



Universidade Estadual de Santa Cruz

RESOLUÇÕES CONSEPE

2012

Direitos desta edição reservados à
EDITUS - EDITORA DA UESC
Universidade Estadual de Santa Cruz
Rodovia Ilhéus/Itabuna, km 16 - 45662-000 Ilhéus, Bahia, Brasil
Tel.: (73) 3680-5028 - Fax: (73) 3689-1126
<http://www.uesc.br/editora> e-mail: editus@uesc.br

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JAQUES WAGNER - GOVERNADOR

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO
OSVALDO BARRETO FILHO - SECRETÁRIO

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ
ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - REITORA
EVANDRO SENA FREIRE - VICE-REITOR

DIRETORA DA EDITUS
RITA VIRGINIA ARGOLLO

ORGANIZAÇÃO:
ERNESTO CARLOS RENAN SILVA
IVETE AGOSTINI DE VALLE

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

U58 Universidade Estadual de Santa Cruz. Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão. Resoluções CONSEPE 2012. – Ilhéus : Editus, 2013. 906p.

1. Universidades e Faculdades – Organização – Ilhéus (BA)
2. Ensino superior – Ilhéus (BA). I. Título.

CDD – 378.1

RESOLUÇÕES CONSEPE 2012
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão

COMPOSIÇÃO 2012

1. ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO - Presidente
2. AGNA ALMEIDA MENEZES- Diretor do Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais
3. ÁLVARO AFONSO FURTADO LEITE / MARUEDSON PIRES MARTINS – Coordenadores do Colegiado de Engenharia Elétrica
4. AMARILDO JOSÉ MORETT / ADRIANA DOS SANTOS REIS LEMOS – Coordenadores do Colegiado de Administração
5. ANA CRISTINA CARIBÉ DOS SANTOS / LÍGA VIEIRA LAGE DOS SANTOS – Coordenadoras do Colegiado de Licenciatura em Biologia, Modalidade a Distância
6. ANATÉRCIA RAMOS LOPES– Coordenadores do Colegiado de Ciências Sociais
7. ANDRÉ BATISTA DE NEGREIROS – Coordenador do Colegiado de Geografia
8. ANDRÉ LUIS BATISTA RIBEIRO – Coordenador do Colegiado de Física
9. ANTONIO NOLBERTO DE OLIVEIRA XAVIER / DIRCEU MARTINS ALVES – Coordenadores do Colegiado de Comunicação Social
10. CARLA CRISTINA ROMANO / STÊNIO CARVALHO SANTOS – Coordenadores do Colegiado de Biomedicina
11. CAROLINA SOUZA BIZERRA / ALINE FEITOSA / ALESSANDRO CARVALHO VÍTOR DOS SANTOS – Representantes discentes
12. CRISTINA PUNGARTNIK – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia Molecular
13. DANILO MACIEL BARQUETE – Coordenador do Colegiado de Engenharia Mecânica
14. DEBORAH MARIA DE FARIA – Coordenadoras do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade
15. EDUARDO CÉSAR SANTOS CORREIA / ANDERSON CONCEIÇÃO DOS ANJOS – Representantes discentes

16. ELIAS LINS GUIMARÃES – Pró-Reitor de Graduação
17. ÉLIDA PAULINA FERREIRA – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
18. EURIVALDA RIBEIRO DOS SANTOS SANTANA – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática
19. EVANDRO SENA FREIRE – Vice-Presidente
20. FABRÍCIO LOPES DE SOUZA CARVALHO / JOÃO PEDRO DE CASTRO NUNES PEREIRA – Coordenadores do Colegiado de Engenharia de Produção
21. FERNANDO FAUSTINO DE OLIVEIRA – Coordenador do Colegiado de Química
22. FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia
23. FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA / MATHIAS SANTOS DE BRITO – Coordenadores do Colegiado de Ciência da Computação
24. FRANCO DANI RICO AMADO – Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência, Inovação e Modelagem de Materiais
25. GECELY RODRIGUES ALVES ROCHA / SYLVIA MARIA MOREIRA SUSINI RIBEIRO – Coordenadoras do Colegiado do Mestrado em Sistemas Aquáticos Tropicais
26. GEORGE RÊGO ALBUQUERQUE / PAOLA PEREIRA DAS NEVES SNOECK – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em Ciência Animal
27. GEOVANI DE JESUS SILVA / JÚLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA – Coordenadores do Colegiado de Pedagogia
28. GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR / MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES – Coordenadores do Colegiado de Direito
29. GUSTAVO PEREIRA DA CRUZ – Coordenador do Mestrado em Cultura & Turismo
30. HENRI MICHEL PIERRE PLANA – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Física
31. ISAÍAS FRANCISCO DE CARVALHO - Coordenador do Colegiado de Letras
32. JADERGUDSON PEREIRA- Coordenadores do Mestrado em Produção Vegetal

33. JANETE RUIZ DE MACEDO / JOSANNE FRANCISCA MORAIS BEZERRA –
Diretoras do Departamento de Filosofia e Ciências Humanas
34. JONATAS THIAGO DE SOUZA / DANILLO MOTA LIMA / CAIO ALEXANDRE
DOS SANTOS LESSA – Representantes discentes
35. JOSLEI VIANA DE SOUZA / SAMUEL MACÊDO GUIMARÃES –
Coordenadores do Colegiado de Educação Física
36. JÚLIO ERNESTO BAUMGARTEN / SELENE SIQUEIRA DA CUNHA NOGUEIRA
/ MIRCO SOLÉ KIENLE – Coordenadores do Colegiado do Mestrado em
Zoologia
37. KÁTIA VINHÁTICO PONTES – Coordenadora do Colegiado de História
38. LEANDRO LOPES LOGUÉRCIO / MÁRCIO GILBERTO CARDOSO COSTA –
Coordenadores do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética
e Biologia Molecular
39. LESSI INÊS FARIAS PINHEIRO / HELGA DULCE BISPO PASSOS –
Coordenadoras do Colegiado de Economia
40. LINO ARNULFO VIEIRA CINTRA – Coordenador do Colegiado de Ciências
Contábeis
41. MARCELO SCHRAMM MIELKE – Coordenador do Colegiado do Programa de
Pós-Graduação em Botânica
42. MARGARETH LEITÃO GENNARI CARDOSO / APARECIDA DO CARMO ZERBO
TREMACOLDI – Coordenadoras do Colegiado de Ciências Biológicas
43. MARIA D'AJUDA ALOMBA RIBEIRO – Coordenadora do colegiado do
Mestrado de Letras: Representações e Linguagens
44. MARIA LAURA DE OLIVEIRA GOMES / GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR –
Diretores do Departamento de Ciências Jurídicas
45. MAURO DE PAULA MOREIRA – Coordenador do Curso de Engenharia
Química
46. MAYANA BRANDÃO DOS SANTOS – Diretora do Departamento de Ciências
Contábeis e Administrativas
47. MÉRCIA ALVES DA SILVA MARGOTTO – Coordenadora do Colegiado de
Medicina
48. MIRIAN OLIVEIRA DOS ANJOS / MARIA DA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS DE

ARAÚJO – Coordenadoras do Colegiado de Enfermagem

49. MÔNICA DE MOURA PIRES – Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas
50. NEYLOR ALVES CALASANS REGO – Coordenador do Colegiado do Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente
51. NIEL NASCIMENTO TEIXEIRA / SAMUEL DE ASSIS SILVA – Coordenadores do Colegiado de Agronomia
52. RAIMUNDA ALVES MOREIRA DE ASSIS / EMÍLIA PEIXOTO VIEIRA - Diretoras do Departamento de Ciências da Educação
53. RAIMUNDO BOMFIM DOS SANTOS - Pró-Reitor de Extensão
54. RENATO FONTANA - Diretor do Departamento de Ciências Biológicas
55. RICARDO CARVALHO ALVIM / MARIA LÍCIA SILVA DE QUEIROZ – Coordenadores do Colegiado de Engenharia Civil
56. ROBERTA COSTA DIAS / ALEXANDRE DIAS MUNHOZ – Coordenadores do Colegiado de Medicina Veterinária
57. ROBERTO CARLOS FELÍCIO - Diretor do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas
58. ROBERTO SÁVIO ROSA / CHRISTIANI MARGARETH DE MENEZES E SILVA – Coordenadores do Colegiado de Filosofia
59. ROMÁRIO FERREIRA PINTO / CRISCIELLY SOARES SANTOS – Representantes Discentes
60. ROSANE LEITE FUNATO – Coordenador do Colegiado de Matemática
61. ROSEANNE MONTARGIL ROCHA - Diretora do Departamento de Ciências da Saúde
62. SALVADOR DAL POZZO TREVIZAN – Coordenador do Colegiado do Mestrado em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente
63. SAMUEL LEANDRO OLIVEIRA DE MATTOS – Diretor do Departamento de Letras e Artes
64. SÉRGIO MOTA ALVES – Coordenador do Colegiado do Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional
65. SÓCRATES JACOBO MOQUETE GUSMÁN - Diretor do Departamento de

Ciências Econômicas

66. THIAGO DOS SANTOS DANTAS / KAREN OLIVEIRA CRUZ – Representantes discentes
67. TICIANA GRECCO ZANON MOURA – Coordenador do Colegiado de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2012	25
Promove, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, AMAURI ARIAS WENCESLAU, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2012	26
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Titular Nível, “A”, CLAUDIO DO CARMO GONÇALVES, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2012	27
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, EDNICE DE OLIVEIRA FONTES, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2012	28
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, FRANCO DANI RICO AMADO, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2012	29
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, GESSILENE SILVEIRA KANTHACK, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2012	30
Promove, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”, GISELLE BOAVENTURA BARROS, DCIJUR	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2012	31
Promove, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, JAENES MIRANDA ALVES, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2012	32
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MARCELO FRIEDERICHS LANDIM DE SOUZA, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2012	33
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, MARTHA XIMENA TORRES DELGADO, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2012	34
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, PAOLA PEREIRA DAS NEVES SNOECK, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2012	35
Promove, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, ROSENIRA SERPA DA CRUZ, DCET	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2012	36
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ROUEDA ABOU SAID, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2012	37
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ZELINA MARCIA PEREIRA BEATO, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2012	38
Reformula o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Santa Cruz, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 28/2011, que passará a vigorar na forma desta Resolução	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2012	90
Inclui no elenco de disciplinas optativas do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 30/2005, a disciplina optativa Programação para Aplicações WEB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2012	91
Altera, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE Nº 32/2009, para retificar a nomenclatura da disciplina Linguagem Brasileira de Sinais – Libras, para LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, com 60 h/a e 3 créditos, sendo 2 créditos teóricos e 1 crédito prático	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2012	92
Homologa a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2012	96
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Direito	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2012	113
Aprova a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Genética e Biologia Molecular, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, conforme disposto no anexo único desta Resolução	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2012	172
Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2012, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 100/2010 e alterado pela Resolução CONSEPE Nº 93/2011	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2012	174
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, a Professora ALINE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, DCB	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2012	175
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, a Professora ANDREA DA SILVA GOMES, DCEC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2012	176
Promove, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, a Professora ARLETE JOSÉ DA SILVEIRA, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2012	177
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, a Professora AYESKA OASSÊ LUIS PAULA FREITAS DE LACERDA, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2012	178
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, a Professora JOLIANE OLSCHOWSKY DA CRUZ, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2012	179
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, a Professora LESSI INÊS FARIAS PINHEIRO, DCEC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2012	180
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, a Professora MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS ARAÚJO, DCS	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2012	181
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, o Professor PAULO FERNANDO MELIANI, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2012	182
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, a Professora SOLANGE FRANÇA, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2012	183
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, a Professora SANDRA ROCHA GADELHA MELLO, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2012	184
Altera a Resolução CONSEPE nº 14/2012 que reformulou o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 32/2012	186
Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2012, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 100/2010 e alterado pela Resolução CONSEPE Nº 93/2011	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 33/2012	187
Aprova o Regimento Interno do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente – Associação de IES Nordestinas em Rede – UFPI/UFC/UFRN/FUFSE/UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2012	213
Promove, da classe de Professor Titular, nível “B”, para a classe de Professor Pleno, ADRIANO HOTH CERQUEIRA, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2012	214
Promove, da classe de Professor titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, ANDRÉ LUIS BATISTA RIBEIRO, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2012	215
Promove, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, HENRI MICHEL PIERRE PLANA, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2012	216
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, REHENIGLEI ARAÚJO REHEM, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2012	217
Promove, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, ROBERTO CARLOS FELÍCIO, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2012	218
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, nível “A”, ROQUE PINTO DA SILVA SANTOS, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2012	219
Promove, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, nível “A”, DJNEIDE SILVA ARGOLLO, DFCH	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2012	220
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, nível “A”, ARSÊNIO JOSÉ CARMONA GUTIERREZ, DCIE	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2012	221
Altera artigos do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Elétrica	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2012	226
Regulamenta a organização e funcionamento dos cursos de graduação na Modalidade Educação a Distância	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2012	243
Altera o número de créditos da disciplina METODOLOGIA DO ENSINO E DA INVESTIGAÇÃO FILOSÓFICA, constante do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Filosofia, aprovado pela Resolução CONSEPE 102/2007, para 4(quatro) créditos, sendo 3(três) teóricos e 1(um) prático	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2012	244
Altera a carga horária e o número de créditos das disciplinas optativas oferecidas para o Curso de Bacharelado em Biomedicina da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2012	245
Republica o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Agronomia	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2012	261
Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório dos Cursos de Licenciatura, Modalidade a Distância da UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2012	269
Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros ELIAS LINS GUIMARÃES, CRISTINA PUNGARTINIK, ALEXANDRE DIAS MUNHOZ, JOSANNE FRANCISCA MORAIS BEZERRA, FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS e AGNA ALMEIDA MENEZES para, sob a Presidência do primeiro, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar estudos sobre o processo de ingresso na carreira do Magistério Superior na UESC e apresentar minuta de Resolução.	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2012	270
Aprovar, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação em Química da UESC	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2012	271
Incluir, no elenco de disciplinas optativas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações, aprovado pela Resolução CONSEPE 13/2008, disciplinas optativas na Linha A e Linha B	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2012	273
Art. 1º - Alterar, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico UESC 2012, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 93, de 23 de dezembro de 2011	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2012	275
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Educação Matemática – Nível: Mestrado, conforme o disposto no Anexo Único desta Resolução	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2012	321
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação, Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Educação, da Universidade Estadual de Santa Cruz	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2012	322
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação, Stricto Sensu, Mestrado Profissional em História da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2012	323
Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Animal – Mestrado Acadêmico, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 55/2006, de acordo com o anexo único desta Resolução	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2012	357
APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2012	369
Altera a Resolução CONSEPE nº 01/2009, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física, Modalidade a Distância	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2012	371
Convalida, ad referendum do Conselho Pleno, o Curso de Especialização em Capacitação Avançada em Cooperativismo de Crédito oferecido nos termos do Convênio Nº 19/2004, no período de agosto de 2004 a dezembro de 2006	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2012	376
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação, Stricto Sensu, Mestrado em Educação em Ciências da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2012	377
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, Mestrado Acadêmico e Doutorado, da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2012	378
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Programa de Criação do Mestrado em Saúde na Área Básica, Saúde e Biológicas e na Área de Avaliação, Interdisciplinar, da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2012	379
Promove, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”, a Professora CARLA DAIANE COSTA DUTRA, DCS	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2012	380
Promove, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, FELIX MAS MILIAN, DCET	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2012	381
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto Nível “A”, MANOEL LUIZ FERREIRA, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2012	382
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto Nível “A”, NELSON DINAMARCO LUDOVICO, DCS	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 66/2012	383
Promove, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, VIRGINIA LUCIA FONTES SOARES, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2012	384
APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA, HABILITAÇÃO EM PRODUÇÃO E SISTEMAS	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2012	397
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2012	448
Altera o Curso de Especialização em Educação Infantil	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2012	451
Aprova o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Enfermagem, consoante Anexo desta Resolução	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2012	478
Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Bacharelado em Enfermagem, consoante Anexo desta Resolução	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2012	503
Retifica o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física — Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 03/2009 e alterado pela Resolução CONSEPE Nº 73/2010, que passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2012	541
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, Mestrado Acadêmico, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC	

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2012**542
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas, Mestrado Acadêmico, Área Básica Sociais e Humanidades, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 75/2012**543
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2012**544
Aprova o Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos – Mestrado e Doutorado Acadêmico
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2012**614
Altera a Resolução CONSEPE Nº 11/2003, que aprovou normas para ingresso na carreira do magistério superior da UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2012**639
Altera a nomenclatura do Curso de Pedagogia, Magistério (Educação Infantil, Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries e Matérias Pedagógicas do Curso Normal), aprovada pela Resolução CONSEPE nº 17/2003, para Curso de Licenciatura em Pedagogia, habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental - ALTERADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2013, DE 14/01/2013
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79/2012**658
Inclui no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária a disciplina optativa DERMATOLOGIA VETERINÁRIA EM PEQUENOS ANIMAIS, com 60 h/a e 3 créditos, sendo 2 teóricos e 1 prático
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 80/2012**659
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ADRIANE LIZBEHD HALMANN, DCB
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2012**660
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ANA MARIA ALVARENGA, DCS
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2012**661
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ANA PAULA BRANDÃO LOPES, DCET
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 83/2012**662
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, DANY SANCHEZ DOMINGUEZ, DCET

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 84/2012	663
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, ÉLIDA PAULINA FERREIRA, DLA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2012	664
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, EMÍLIA PEIXOTO VIEIRA, DCED	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2012	665
Promove da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”, FABIANA LESSA SILVA, DCAA	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2012	666
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, JANISETE GOMES DA SILVA MILLER, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2012	667
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, ROSENAIDE PEREIRA DOS REIS RAMOS, DCED	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 89/2012	668
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, SOFIA CAMPIOLO, DCB	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/2012	669
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, VIVIANE BRICCIA DO NASCIMENTO, DCED	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 91/2012	670
Altera, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE Nº 76/2012, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos – Mestrado e Doutorado Acadêmico	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2012	677
Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2012, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 93/2011	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93/2012	679
Inclui, ad referendum do Conselho Pleno, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Enfermagem, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 76/2011, a disciplina optativa Prática de Enfermagem Neonatal, com 30 h/a e um crédito prático	
RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 94/2012	680
Designa Comissão Especial para, no prazo de 60 dias, apresentar proposta de regulamentação da pesquisa na UESC e constituir o PP-UESC – Programa de Regulamentação da Pesquisa da UESC	

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 95/2012681**
 Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o Projeto de Alteração do Programa de Pós-Graduação em Zoologia da Universidade Estadual de Santa Cruz, com acréscimo de uma área de concentração e linhas de pesquisa
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2012682**
 Retifica o Parágrafo 1º, do artigo 7º, do Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 68/2012, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 97/2012684**
 Inclui, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária a disciplina optativa Obstetrícia Veterinária, com 60 horas/aulas e 3 créditos, sendo 2 créditos teóricos e 1 crédito prático, tendo como pré-requisito a disciplina Fisiopatologia da Reprodução.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 98/2012685**
 Retifica os artigos 13 e 33, da Resolução CONSEPE nº 55/2012, que alterou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2012687**
 Aprova o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EPISTEMOLOGIA E FENOMENOLOGIA da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100/2012691**
 Aprovar o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – Modalidade à Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101/2012695**
 Aprova o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – Modalidade à Distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 102/2012699**
 Altera a Resolução CONSEPE nº 74/2010, que aprovou o CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 103/2012701**
 Promove a Professora AÍDA CARVALHO VITA, matrícula número 73.275766-4, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 104/2012702**
 Promover a Professora ANA FLÁVIA RIBEIRO MACHADO MICHEL, matrícula número 73.410406-1, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 105/2012703**
Promove o Professor EDUARDO GROSS, matrícula número 73.408882-5, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 106/2012704**
Promove o Professor ISAÍAS FRANCISCO DE CARVALHO, matrícula número 73.438693-0, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 107/2012705**
Promove a Professora JANE LIMA DOS SANTOS, matrícula número 73.476403-1, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 108/2012706**
Promove o Professor JOÃO PEDRO CASTRO NUNES PEREIRA, matrícula número 73.476951-0, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 109/2012707**
Promove o Professor JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula número 73.304521-4, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 110/2012708**
Promove a Professora LUISA DIAS BRITO, matrícula número 73.492674-8, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 111/2012709**
Promove o Professor MARCOS GIMENES FERNANDES, matrícula número 73.421858-5, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 112/2012710**
Promove da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno, o Professor MAURÍCIO SANTANA MOREAU, DCAA
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 113/2012711**
Promove o Professor WOLNEY GOMES ALMEIDA, matrícula número 73.492834-2, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”.

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 114/2012712**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 115/2012713**
Aprova o Curso de Especialização de Gestão em Saúde – Modalidade a Distância
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 116/2012717**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 117/2012718**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 118/2012719**
Promove da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”, MAXWELL ROGER DA PURIFICAÇÃO SIQUEIRA, DCET
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 119/2012720**
Altera o Art. 33, da Resolução CONSEPE Nº 55/2012, que aprovou o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 120/2012724**
Inclui, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Agronomia as disciplinas optativas AGRICULTURA DE PRECISÃO e MOTORES E TRATORES AGRÍCOLAS, ambas com 60 h/a e 3 créditos, sendo 2 créditos teóricos e 1 crédito prático
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 121/2012725**
Altera o parágrafo 5º, do artigo 4º, da Resolução CONSEPE nº 36/2009, que aprovou o Regulamento das matrículas dos cursos de graduação da UESC
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 122/2012727**
Altera o Regulamento de Formatura e Outorga de Graus no âmbito da UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 123/2012737**
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais

- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 124/2012755**
Aprova o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano letivo de 2013, consoante Anexo Único desta Resolução.
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 125/2012764**
Aprova o Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas – Mestrado Acadêmico e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz - RETIFICADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 130/2012, de 29/11/2012, RETIFICADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 136/2012, DE 20/12/2012
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 126/2012803**
Aprova o Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, nível Mestrado Acadêmico, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 127/2012841**
Altera o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 128/2012872**
Altera, ad referendum do Conselho Pleno, o artigo 3º, incisos IV, VII, IX e X da Resolução CONSEPE nº 104/2010, que aprovou o Curso de Mestrado Profissional em Matemática, promovido pela Associação Brasileira de Matemática, em Rede Nacional, da qual faz parte a UESC, dentre outras instituições parceiras - RETIFICADA PELA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2013, DE 24/01/2013
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 129/2012877**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 130/2012878**
Retifica o número de créditos da Atividade Obrigatória Estágio Docência, constante no Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 125/2012, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas – Mestrado Acadêmico, de 3 para 1 crédito
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 131/2012879**
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação
- RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 132/2012880**
Altera a Resolução CONSEPE nº 23/2008, que reformulou o Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Santa Cruz – PROOIC/UESC

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 133/2012	882
Altera o Calendário Acadêmico 2013 da Universidade Estadual de Santa Cruz	
RESOLUÇÃO CONSEPE N° 134/2012	884
Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia	
RESOLUÇÃO CONSEPE N° 135/2012	904
Aprova, ad referendum do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação	
RESOLUÇÃO CONSEPE N° 136/2012	905
Retifica, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE N° 125/2012, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas – Mestrado Acadêmico	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 01/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor AMAURI ARIAS WENCESLAU, matrícula número 73383518-0, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 02/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor CLAUDIO DO CARMO GONÇALVES, matrícula número 73448102-3, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Titular Nível, "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 03/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora EDNICE DE OLIVEIRA FONTES, matrícula número 73357631-2, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 04/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FRANCO DANIRICO AMADO, matrícula número 73451118-7, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 05/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora GESSILENE SILVEIRA KANTHACK, matrícula número 73390415-9, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 06/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora GISELLE BOAVENTURA BARROS, matrícula número 73334001-2, lotada no Departamento de Ciências Jurídicas, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 07/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JAENES MIRANDA ALVES, matrícula número 73280412-8, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de
2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCELO FRIEDERICHS LANDIM DE SOUZA, matrícula número 73333047-3, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 09/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARTHA XIMENA TORRES DELGADO, matrícula número 73410412-6, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 10/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora PAOLA PEREIRA DAS NEVES SNOECK, matrícula número 73409087-2, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 11/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ROSENIRA SERPA DA CRUZ, matrícula número 73343511-8, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 12/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ROUEDA ABOU SAID, matrícula número 73383521-1, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 13/2012

A Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 92ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de outubro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200110416457,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ZELINA MARCIA PEREIRA BEATO, matrícula número 73451866-8, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 03 de janeiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 14/2012

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 93ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Reformular o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – Mestrado e Doutorado, da Universidade Estadual de Santa Cruz, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 28/2011, que passará a vigorar na forma desta Resolução.

Art. 2º - O Programa visa preparar pesquisadores para a elaboração e condução de estudos aplicados em conservação da biodiversidade, e profissionais da área de conservação para uma utilização eficiente dos dados gerados em pesquisas científicas, além de promover esforços para a montagem de projetos integrados de longo prazo que visem à aplicação dos resultados em conservação, fomentar e consolidar parcerias com instituições voltadas para a conservação atuantes na região, promover canais de comunicação entre o meio acadêmico e as instituições voltadas para a conservação e procurar responder às demandas de informações necessárias para alimentar estratégias de conservação, orientadas pelas instituições atuantes.

Art. 3º - O Programa terá as seguintes características:

I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz.

II – Níveis – Mestrado e Doutorado.

III – Número de vagas – 35 (trinta e cinco), anuais.

IV – Área de Concentração – Ecologia e Conservação

V – Corpo Docente – será formado por um conjunto de 21 professores, sendo 16 pertencentes ao Núcleo Permanente e cinco pertencentes ao Núcleo Colaborador, todos doutores:

I. Docentes do Núcleo Permanente:

- 1) Adriana Maria Zanforlin Martini
- 2) Alexandre Schiavetti
- 3) André Márcio Araújo Amorim
- 4) Daniel de Brito Candido da Silva
- 5) Deborah Maria de Faria
- 6) Delmira da Costa Silva
- 7) Eliana Cazetta
- 8) Emerson Monteiro Vieira
- 9) Fernanda Amato Gaiotto
- 10) Júlio Ernesto Baungartem
- 11) Leandro Lopes Loguércio
- 12) Marcelo Schramm Mielke
- 13) Mirco Sole
- 14) Rodrigo Leão Moura
- 15) Romari Alejandra Martinez Montano

16) Sofia Campiolo

II. Docentes do Núcleo Colaborador:

1) Leonardo de Carvalho Oliveira

2) Eduardo Mariano Neto

3) Jacques Hubert Delabie

3) Márcia A. Rocca de Andrade

4) Regina Helena Rosa Sambuichi

VI. Linhas de Pesquisa:

a. Ecologia e Conservação de Populações.

b. Ecologia e Conservação de Comunidades, Ecossistemas e Paisagens.

c. Ações e Planejamento em Conservação da Biodiversidade.

VII. Estrutura Curricular – A estrutura curricular do Programa terá a seguinte composição: o mestrando deverá ser aprovado em 5 (cinco) disciplinas obrigatórias (19 créditos), e mais 7 créditos de disciplinas optativas, totalizando 26 créditos; o doutorando deverá ser aprovado em 4 (quatro) disciplinas obrigatórias (13 créditos), e mais 17 créditos de disciplinas optativas, totalizando 30 créditos.

Disciplinas obrigatórias - MESTRADO (T - teóricos; P: práticos)

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Planejamento em Pesquisa em Conservação	3T	45
Curso de Ecologia de Campo	4P	120
Análise em Pesquisa em Conservação	3T	45
Bases Ecológicas para Conservação da Biodiversidade	6T	90
Seminários em Pesquisa sobre Ecologia e Conservação	3T	45

Disciplinas obrigatórias - DOUTORADO (T: Teóricos; P: práticos; E: estágio)

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Bases Ecológicas para Conservação da Biodiversidade	6T	90
Seminários em Pesquisa sobre Ecologia e Conservação	3T	45
Ferramentas em Ecologia da Conservação I	2T/1P	60
Ferramentas em Ecologia da Conservação II	2T/1P	60
Ferramentas em Ecologia da Conservação III	2T/1P	60
Ferramentas em Ecologia da Conservação IV	2T/1P	60
Estágio em Gestão de Projetos de Conservação	2E	90

O doutorando deverá ser aprovado, obrigatoriamente, em apenas uma das 4 (quatro) disciplinas de Ferramentas em Ecologia da Conservação.

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Cursos de Campo		
Curso de Campo de Ecologia em Dossel	4P	120
Disciplinas Teórico-práticas		
Anatomia Ecológica	2T/1P	60
Biodiversidade Microbiana	3T	45
Diversidade Florística em Mata Atlântica	2T/1P	60
Ecofisiologia de Plantas Tropicais	2T/1P	60
Ecologia da Polinização	2T/1P	60
Ecologia de Populações Aplicada à Conservação	2T/1P	60
Ecologia Molecular	2T/1P	60
Ecologia Quantitativa	4T	60
Ecologia, Sistemática e Conservação de Anfíbios	2T/1P	60
Estudos Práticos Aplicados à Conservação Animal	2T/1P	60
Etnoconservação	3T	45
Extinções	1T/1P	45
Filosofia da Ciência e Metodologia Científica	2T	30
Frugivoria e Dispersão de Sementes	2T/1P	60
Quantificação da Diversidade Biológica	2T/1P	60
Planejamento Sistemático em Conservação	2T/1P	60
Redação Científica	1T/1P	45
Tópicos Especiais em Ecologia Teórica I	2T	30
Tópicos Especiais em Ecologia Teórica II	2T	30
Tópicos Especiais em Ecologia Teórica III	2T	30

Tópicos Especiais em Conservação da Biodiversidade I	3T	45
Tópicos Especiais em Conservação da Biodiversidade II	3T	45
Tópicos Especiais em Conservação da Biodiversidade III	3T	45
Tópicos Especiais em Ecologia I	2T/1P	60
Tópicos Especiais em Ecologia II	2T/1P	60
Tópicos Especiais em Ecologia III	2T/1P	60

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS - Mestrado e Doutorado

NOME DA ATIVIDADE	CRÉDITOS (C/H)
Pesquisa orientada	Sem creditação
Estágio Docência	Sem creditação

VIII – O oferecimento e a distribuição das disciplinas e das atividades em cada período serão determinados pelo Colegiado do Programa, assegurando-se que, durante todo o curso de mestrado e doutorado, o aluno esteja matriculado em disciplinas e em atividade de pesquisa.

IX. Trabalho Final - Para conclusão do Curso, o estudante deverá apresentar Dissertação ou Tese na Forma de Publicação.

Art. 4º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE nº 28/2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de janeiro de 2012.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE UESC N.º 14/2012

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE “*STRICTO SENSU*” – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: ECOLOGIA E CONSERVAÇÃO NÍVEIS: MESTRADO ACADÊMICO E DOUTORADO

CAPÍTULO I

Da Missão, Organização e Objetivos do Programa.

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, área de concentração Ecologia e Conservação, níveis Mestrado Acadêmico e Doutorado, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica aplicadas na área de Ecologia e Conservação da Biodiversidade.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC, ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e aos Regimentos e Portarias vigentes da CAPES/MEC no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da ciência,

tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Ecologia e Conservação da Biodiversidade.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. congrega profissionais das áreas do conhecimento em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, de modo a permitir a construção de conhecimento que incorpore e integre múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências adquiridas;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência em Programas na área de Ecologia e Conservação da Biodiversidade, enriquecendo a competência dos graduados na perspectiva de direcionamento para as atividades técnicas e científicas;

III. promover esforços para a montagem de projetos integrados de longo prazo, que visem, em sua concepção inicial, a aplicação dos resultados para a conservação, estimulando a participação de pesquisadores de dentro e de fora do Programa nestes projetos;

IV. desenvolver pesquisas para responder às demandas de informações necessárias para alimentar estratégias de conservação, orientadas pelas instituições atuantes.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, será constituído por professores ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente e credenciados em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o Núcleo Principal (NP) de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de **docentes permanentes** os docentes assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na Pós-Graduação e Graduação;

b) participem de projetos de pesquisa;

c) possuam aderência temática ao Programa;

d) orientem alunos de Mestrado ou Doutorado do Programa, sendo devidamente credenciados como Orientadores pelo Colegiado do Programa;

e) tenham vínculo funcional com a Instituição ou, excepcionalmente, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

e1) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

e2) na qualidade de professor ou pesquisador de Instituição de Pesquisa ou de Ensino Superior, em exercício ou aposentado, e tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

e3) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

f) mantenham regime de dedicação integral à Instituição – caracterizada pela prestação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo;

g) tenham produção científica compatível com os padrões mínimos a serem definidos pelo Colegiado do curso, em função dos índices de publicação esperados para Programas de excelência na área do conhecimento da CAPES.

§ 2º A critério do Programa, excepcionalmente, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pelo § 1º, alínea e, do *caput* deste artigo devido a não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, licença sabática, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período**

contínuo de tempo e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no § 3º deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim por essa Instituição ou por agência de fomento.

§ 5º. Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição, desde que possuam produção científica compatível com o padrão definido pelo Colegiado do curso.

§ 6º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*. Informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do Programa.

§ 7º - A avaliação docente, incluindo o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, será realizada anualmente pelo Colegiado à época da elaboração dos editais de seleção para ingresso.

§ 8º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado deverá analisar o desempenho do docente em atividades de pesquisa, ensino e orientação de alunos, bem como sua proposta de atuação no Programa e o cumprimento do estabelecido no presente Regimento e normas complementares do Colegiado, que se tornarão públicas através de resoluções internas do Colegiado.

§ 9º - O profissional credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada triênio.

§ 10º - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve obrigatoriamente orientar alunos no triênio de avaliação do Programa pela CAPES.

§ 11º - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve apresentar o padrão de publicação mínimo estabelecido na alínea “g” do **§ 1º** deste artigo. Caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, passará a categoria de docente colaborador ou será descredenciado do Curso.

CAPÍTULO III

Do Colegiado e Da Coordenação

Art. 5º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º - O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) Coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador, pelo representante do Diretor do Departamento de Ciências Biológicas, por professores do seu corpo docente permanente, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da UESC, além de 2 (dois) representantes discentes, sendo um mestrando e um doutorando.

§ 1º - Os docentes do Colegiado serão eleitos pelo corpo docente do Programa e os representantes discentes pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado serão de 2 (dois) anos, podendo os mesmos ser reconduzidos por mais uma vez consecutiva.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão o Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 4º - Para se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, além de ser membro do Colegiado, o docente deve demonstrar produção científica igual ou superior ao mínimo estabelecido na alínea “g” do **§ 1º** do Art. 4º.

§ 5º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano na forma da lei.

§ 6º - Os representantes discentes deverão contar com suplentes para seus cargos, eleitos pelos alunos regularmente matriculados.

§ 7º - O representante do Departamento de Ciências Biológicas deverá ser eleito em plenária departamental, dentre os docentes lotados nesse Departamento, e deverá possuir o título de Doutor e atuar como docente Orientador em Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Poderão candidatar-se ao Colegiado todos os professores formalmente credenciados no Programa na categoria de docente permanente.

§ 3º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados no Programa.

§ 4º - O Colegiado designará uma Comissão de 3 (três) docentes do Programa, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a Comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, em

um prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC para publicação de respectiva Portaria.

§ 5º - O procedimento estabelecido nos parágrafos anteriores aplicar-se-á aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 6º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade:

I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

VI. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, obedecendo os prazos estabelecidos pelo calendário da UESC e aprovado pelo CONSEPE, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VII. constituir anualmente uma comissão de avaliação docente responsável por propor o credenciamento ou descredenciamento de docentes em função dos índices de publicação mínimos estabelecidos pelo Colegiado para credenciamento de docentes.

VIII. homologar o credenciamento, credenciamento e descredenciamento dos docentes que integrarão o Programa de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão de Avaliação Docente;

IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

X. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas (assuntos e bibliografia) para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XI. aprovar a proposta de edital elaborada pela Comissão de Seleção do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor ou em casos omissos;

XV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVIII. apreciar e aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa.

XX. encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. participar da auto-avaliação do Programa, na qual será observada a qualidade das teses, dissertações e artigos do profissional formado, a adequação da infra-estrutura física (para pesquisa, ensino e administração) e de recursos humanos e o desempenho dos docentes do Programa;

XXII. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias para a defesa da Dissertação ou Tese;

XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações e Teses;

XXIV. homologar as indicações dos membros que integrarão as Bancas Examinadoras de Exame Geral de Qualificação e de Defesa de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado, sugeridas pelo Orientador;

XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE, pelo voto de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros;

XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;

XXVII. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXVIII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência;

XXIX. julgar os pedidos de trancamento de matrículas e de inscrição fora dos prazos fixados pelo calendário escolar em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXX. Aprovar os Planos de Estudo e Comissões de orientação dos alunos, incluindo eventuais alterações na composição de Orientadores e Co-orientação.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá pedido de reconsideração ao Colegiado e, mantida a

decisão pelo Colegiado, de recurso ao CONSEPE no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da divulgação das decisões.

Art. 10 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa, incluindo o planejamento referenciado pelas diretrizes da CAPES e pelo projeto do Programa, a execução das decisões do Colegiado e a avaliação do Programa;

II. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

III. promover integração entre os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

IV. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

V. conhecer e atuar segundo o regimento interno;

VI. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

VIII. delegar a execução de tarefas específicas;

IX. decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas a eles prestando contas;

X. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XI. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XIV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;

XV. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado e ao conhecimento dos docentes e alunos do Programa, da Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e, principalmente, à CAPES;

XVI. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e de discentes;

XVIII. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XIX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e à Pós-Graduação;

XX. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa, observadas as Normas Complementares que regem este assunto;

XXI. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIII. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXV. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

XXVI. submeter a órgãos de fomento externo pedidos de bolsas de estudos para alunos do programa.

XXVII. indicar ao Colegiado os professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXVIII. promover o cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES, pela UESC e pelo Colegiado do Programa.

XXIX. submeter à Gerência de Pós-Graduação proposta de calendário acadêmico adequada ao funcionamento do Programa, bem como propostas de ações integradoras com os demais programas da Instituição.

XXX. executar as deliberações do Colegiado e dar ciência às partes pertinentes, na forma de comunicações, resoluções e outros instrumentos cabíveis.

Parágrafo Único – Das decisões do Coordenador do Programa caberá pedido de reconsideração ao Coordenador e de recurso ao Colegiado no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da divulgação das respectivas decisões.

Art. 11 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador em substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **Art. 8**.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de alunos

Art. 12 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade - Mestrado Acadêmico e Doutorado serão abertas por editais elaborados pela Comissão de Seleção e aprovadas pelo Colegiado do Curso, com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a matrícula será realizada pelas instâncias competentes (Secretaria de Pós-Graduação ou Coordenação do Programa) em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á exclusivamente nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor Orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Em caso excepcional, havendo demanda institucional por funcionários da UESC ou de outra Instituição parceira do PPGECEB, poderão ser abertas vagas adicionais, não excedendo 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas para o público geral. O processo de seleção de candidatos inscritos nesta categoria se dará obedecendo aos critérios definidos nos Artigos 14º, 15º, 16º, 17º e 18º deste Regimento.

§ 4º - Entende-se por instituição parceira aquela estabelecida exclusivamente por convênio oficial com a UESC.

Art. 13 – O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por um mínimo de 3 (três) docentes credenciados no Programa.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo, incluindo a elaboração do Edital de seleção que será analisado e aprovado pelo Colegiado;

III. formular o programa (assuntos e bibliografia) e os instrumentos para aferição do conhecimento;

IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados;

V. responder os requerimentos de candidatos sobre os conceitos (notas) obtidos no processo seletivo.

Art. 14 - São condições para a admissão no Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade:

I. ser diplomado em curso de Graduação de duração plena;

II. ser aprovado no processo seletivo.

Art. 15 - São condições para admissão no Doutorado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ecologia e Conservação da Biodiversidade:

I. ser diplomado em curso de Graduação de duração plena;

II. possuir o título de Mestre;

III. ser aprovado no processo seletivo;

Parágrafo único – A passagem direta para o curso de Doutorado, sem a defesa de dissertação de Mestrado, só poderá ser realizada por alunos já matriculados no Mestrado do

PPGECB de acordo com o disposto em resolução específica do PPGECB para este assunto.

Art. 16 - O processo de seleção poderá ser cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 17 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 18 – O processo de seleção dos candidatos será definido pela Comissão de Seleção, devendo constar minimamente de:

- I. análise de *Curriculum vitae* do candidato;
- II. apresentação de projeto de pesquisa.

Art. 19 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula no órgão indicado para tal ato pela secretaria do PPGECB.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo próximo candidato classificado no mesmo processo seletivo.

§3º - A matrícula em disciplinas deverá ser efetuada com anuência prévia do Orientador e da Coordenação de Curso.

§4º - É vedada a matrícula simultânea em mais de um curso de Pós-Graduação na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 20 – A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de Graduação como Aluno Especial, com direito aos créditos curriculares.

§ 1º - A matrícula como Aluno Especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 21 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação ou de Tese, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pelo Colegiado, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 22 - O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

II. reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

III. reprovado pela segunda vez em Exame de Qualificação;

IV. reprovado pela segunda vez em defesa de Dissertação ou de Tese.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante em formulário próprio e dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º - O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou Trabalho de Conclusão nos prazos previstos no calendário escolar ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º - O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de

integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e haja vaga no Programa.

§ 5º - A solicitação de retorno deverá ser apreciada e homologada pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 23 - O prazo mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo a conclusão dos créditos teóricos, o exame de qualificação e a defesa do Trabalho de Conclusão, serão de 12 e 24 meses, respectivamente, para o Mestrado; de 12 e 48 meses, respectivamente, para o Doutorado e de 24 a 54 meses para o Doutorado Direto, computando-se aquele cursado como mestrando.

§ 1º - Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Orientador e sujeito à decisão do colegiado do PPGECB, o pós-graduando poderá solicitar por uma única vez, a prorrogação do prazo para integralização do curso por seis meses.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 24 - Nos casos de aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 25 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua Coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 26 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, sendo então apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 27 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, em caráter

excepcional e apenas 1 (uma) única vez e a critério do Colegiado, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 28 - Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados.

Art. 29 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo à sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 30 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, o exame geral de qualificação, o estágio de docência, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do Projeto de Trabalho de Pesquisa) e o Trabalho de Conclusão de Curso (Dissertação ou Tese).

§ 1º - A carga horária de cada disciplina será distribuída de maneira condensada semanalmente ou quinzenalmente a depender da carga horária, sendo que nos casos

em que houver atividades que requeiram prazos diferentes, poderá haver autorização pelo Colegiado mediante pedido fundamentado feito pelo docente responsável pela disciplina.

§ 2º – Cada aluno deverá programar suas atividades acadêmicas em disciplinas e as apresentar ao Colegiado do PPGECB na forma de Plano de Estudos para aprovação.

Art. 31 - O plano individual de estudos de cada aluno deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, o tema da Dissertação ou da Tese e as assinaturas do aluno e do Orientador.

§ 1º - O plano individual de estudos de cada aluno será elaborado em conjunto com o Orientador, apresentado no ato da primeira matrícula e apreciado pelo Colegiado, no prazo máximo de 50 dias após a matrícula inicial.

§ 2º - O aluno poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar ao colegiado acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 3º - o conjunto dos planos de estudos dos alunos de cada turma será utilizado para definir a oferta das disciplinas pelo Programa.

Art. 32 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação a cada

semestre, em comum acordo com seu Orientador e sob sua supervisão.

§ 1º - A atividade de Pesquisa Orientada tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação ou de Tese, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 1º semestre até a conclusão de sua Dissertação ou Tese.

§ 2º - A avaliação das atividades referentes à Pesquisa Orientada será realizada pela Comissão de Avaliação Discente, analisada e aprovada em reunião do Colegiado.

§ 3º - A entrega do relatório de atividades ocorrerá semestralmente, sempre até o dia 30 de maio, no 1º semestre do ano e 30 de novembro, no 2º semestre.

§ 4º - A não entrega do relatório nos prazos estabelecidos no **§ 2º** deste artigo, implicará na reprovação do aluno na referida atividade, naquele semestre.

§ 5º - A responsabilidade de aprovação ou não na referida atividade fica a cargo do Colegiado do programa na figura de seu Coordenador.

Art. 33 - O Estágio de Docência, responsabilidade de cada docente Orientador, deverá ser cursado por todos os alunos do PPGECB, devendo o aluno se matricular

nessa atividade a partir do 1º semestre e comunicar a secretaria do PPGECB.

Parágrafo único: as normas de realização e acompanhamento do Estágio de Docência estão dispostas em normas específicas da Capes e em resolução interna do PPGECB, disponíveis na página do Programa na *internet*.

CAPÍTULO VII

Do Exame Geral de Qualificação

Art. 34 - O aluno será avaliado em Exame de Qualificação no período entre 06 a 12 meses após o ingresso no Mestrado e entre 18 e 44 meses após o ingresso no Doutorado.

Art. 35 - O Exame de Qualificação do Mestrado ocorrerá durante a disciplina Seminários e constará da defesa de projeto de pesquisa e apresentação de resultados preliminares perante banca examinadora, além de uma aula sobre um tema de Ecologia ou Conservação.

§ 1º - A qualificação do Mestrado será dividida em duas etapas. Na primeira etapa o aluno deverá apresentar o seu projeto de pesquisa, demonstrar sua viabilidade técnica e logística e discutir os resultados preliminares obtidos. Na segunda etapa, o aluno deverá ministrar uma aula de 40 a 50 minutos sobre um tema de Ecologia ou Conservação devendo demonstrar habilidade de comunicação oral;

§ 2º O tema da aula será escolhido pelo Orientador e deverá ser aprovado e divulgado pelo Colegiado do Programa com antecedência de 2 (dois) meses;

§ 3º - As 2 (duas) etapas serão avaliadas por uma banca composta por três doutores com experiência na área de Ecologia e Conservação;

§ 4º Em cada etapa, os membros da banca examinadora terão 30 minutos para argüir o candidato sobre o aprofundamento teórico relativo ao seu projeto ou à aula;

§ 5º O aluno aprovado nas duas etapas será considerado aprovado no Exame de Qualificação;

§ 6º - A aprovação no Exame de Qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do Trabalho de Conclusão;

§ 7º - Na primeira etapa da disciplina seminários o aluno poderá ter a aprovação condicionada a modificações no projeto original. Neste caso, o Colegiado fixará nova data para reapresentação do mesmo por escrito e, caso o novo projeto não seja apresentado ou não esteja adequado, o aluno será reprovado na disciplina Seminários;

§ 8º - O aluno que tenha sido reprovado em pelo menos uma das etapas será considerado reprovado na disciplina Seminários;

§ 9º - O aluno reprovado poderá realizar mais uma vez a disciplina em nova data fixada pelo Colegiado;

§ 10º - A reprovação em dois Exames de Qualificação implicará no desligamento do aluno do Programa.

Art. 36 - O Exame de Qualificação do Doutorado constará de uma aula pública sobre um tema relativo à Ecologia e Conservação, a ser sorteado 24 horas antes da referida aula.

§ 1º - Três pontos relacionados à Tese ou ao plano de estudo do doutorando serão elaborados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado do PPGECEB, que terá a obrigação de divulgá-los com até 30 dias de antecedência à qualificação do doutorando;

§ 2º A aula terá duração de 40 a 50 minutos, perdendo pontos na nota o doutorando que não cumprir a duração estipulada;

§ 3º A avaliação da aula será realizada por uma banca composta por 3 (três) Doutores com experiência na área de Ecologia e Conservação;

§ 4º - Cada membro da banca examinadora terá 30 minutos para argüir o candidato sobre o tema ministrado;

§ 5º - A qualificação do Doutorado só poderá ser realizada mediante requerimento ao Colegiado e apresentação de comprovante de aceite ou publicação de artigo científico em periódico com *Qualis* B3 ou superior na área de "Biodiversidade" da CAPES recebido durante o Doutorado;

§ 6° - Caso o manuscrito submetido à publicação referente ao **§ 5°** tenha obtido parecer editorial favorável, este poderá ser analisado pelo Colegiado e, aprovado como pré-requisito para a qualificação;

§ 7° - A definição da data da Qualificação ocorrerá após a entrega de uma cópia ao Colegiado do artigo a que se referem os **§ 5°** ou **§ 6°**;

§ 8° - A aprovação do Exame de Qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do Trabalho Final do Doutorado;

§ 9° - O aluno não aprovado no exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitados os prazos máximos de integralização do Curso, caso contrário será desligado do Programa.

§ 10° - Os alunos do Doutorado também deverão ser submetidos à defesa e argüição sobre seu projeto de Tese durante a disciplina Seminários; entretanto, esta atividade apenas fará parte das exigências para aprovação na disciplina e não constituem a Qualificação destes alunos.

§ 11° - A disciplina Seminários é obrigatória para o doutorando e não poderá ser convalidada caso o aluno já tenha sido aprovado em disciplina com o mesmo nome durante o Mestrado.

Art. 37 - Os projetos de pesquisa dos mestrandos e dos doutorandos, aprovados pela etapa 1 da disciplina Seminários, serão homologados pelo Colegiado que passará a considerar esta a versão final do projeto a ser executado pelos alunos à titulação no Programa.

Parágrafo único: Qualquer alteração substancial na versão final dos projetos homologados deve ser submetida ao Colegiado que apreciará e julgará o mérito da alteração.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação e do Acompanhamento do Aluno

Art. 38 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade terá um professor Orientador e, eventualmente, um Co-orientador a partir da matrícula no curso.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - O Co-Orientador, quando necessário, será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa, podendo ser inclusive um Doutor não pertencente ao quadro de docentes do Programa.

Art. 39 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o na escolha e desenvolvimento de disciplinas e de atividades de acordo com suas necessidades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar a matrícula do aluno no início de cada período letivo, de acordo com o programa de estudos, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de Dissertação ou de Tese do aluno, bem como na preparação do Trabalho de Conclusão;

VI. acompanhar o aluno na execução do Trabalho de Conclusão em todas as suas etapas, fornecendo subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o Trabalho de Conclusão, presidindo a Banca de Defesa;

VIII. manter o Colegiado permanentemente informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar ao Colegiado as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios;

X. orientar a submissão de projetos de pesquisa a órgãos de fomento, visando obter financiamento para a pesquisa e

a concessão de bolsas de estudos para seus orientados no Programa;

XI. supervisionar a submissão de manuscritos produzidos pelo aluno a partir da Dissertação ou da Tese para publicação em periódicos considerados relevantes para a área de “Biodiversidade” da CAPES, observados os prazos estabelecidos pelo Colegiado;

XII. quando da ausência do Orientador da Instituição, por período superior a 6 (seis) meses, o Orientador deverá indicar um docente do Núcleo Permanente do Curso, que responderá pelo acompanhamento acadêmico e administrativo do aluno, exceto no caso em que o Co-Orientador seja da UESC.

Art. 40 – Ao Co-Orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do Trabalho de Conclusão do aluno.

Art. 41 - Por solicitação devidamente justificada, do Orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa, desde que a mudança seja solicitada antes do Exame Geral de Qualificação.

Parágrafo Único - Na referida solicitação deverá constar o aceite assinado pelo novo Orientador.

CAPÍTULO IX

Da Creditação

Art. 42 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas ou 45 (quarenta e cinco) horas de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 43 - Para conclusão do curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 26 créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 19 créditos em disciplinas obrigatórias, 07 créditos em disciplinas optativas e aprovação nas Atividades Obrigatórias, no Estágio de Docência, no Exame de Qualificação e na Dissertação.

Parágrafo Único - O aluno que apresentar artigo publicado ou aceito para publicação em periódico *Qualis* B3 ou superior, como primeiro autor e em conjunto com seu Orientador, sendo relativo a assunto da Dissertação, poderá computar até 2 (dois) créditos em Tópicos Especiais, após apreciação do Colegiado.

Art. 44 - Para conclusão do Curso de Doutorado, o aluno deverá obter, no mínimo, 30 créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 14 créditos em disciplinas obrigatórias, 16 créditos em disciplinas optativas e aprovação nas Atividades Obrigatórias, no Estágio de Docência, no Exame de Qualificação e na Tese.

Art. 45 - Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até 3 (três) anos passados da data do ingresso no Programa.

Art. 46 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da estrutura curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com nota equivalente ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, tiver necessidade de adaptação curricular, esta será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será possível caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

Art. 47 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado) não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 48 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada pelo aluno à Coordenação do Colegiado com a anuência do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sobre sua aceitação caberá ao Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar do aluno.

CAPÍTULO X

Da aferição da Aprendizagem

Art. 49 - A avaliação de desempenho e aprendizagem do pós-graduando em cada disciplina será realizada mediante a apuração da assiduidade às aulas e às atividades previstas e pela atribuição de notas a atividades ou exames,

observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 50 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 51 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 52 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 53 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

I. **A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

II. **R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);

III. **I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

IV. **C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina;

V. **T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina;

VI. **TT (trancamento total)** - trancamento total de matrícula;

VII. **AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

VIII. **AB (abandono)** – o aluno que abandonar todas as atividades do curso.

IX. **RF (reprovado por falta)** – o aluno que não obtiver 75% (setenta e cinco por cento) de freqüência na disciplina.

§ 1º - O conceito **I (incompleto)** transformar-se-á em **R (reprovado)**, caso os trabalhos não sejam completados e um novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o qual a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito **R (reprovado)** em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XI

Do Trabalho de Conclusão

Art. 54 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno de Mestrado a apresentação de uma Dissertação e do aluno de Doutorado a apresentação de uma Tese na seguinte forma:

§ 1º a Dissertação ou a Tese deverá ser apresentada na forma de publicação: apresentação de artigo(s) científico(s), produto(s) conclusivo(s) do trabalho de pesquisa executado.

§ 2º o aluno organizará o trabalho de conclusão com capa, extrato, introdução geral, artigo(s), conclusões gerais e referências bibliográficas. O(s) artigo(s) será(ão) escrito(s) de acordo com as normas do periódico a que será(ão) submetido(s), podendo ser apresentados em língua inglesa, e as demais partes da Dissertação ou da Tese elaboradas nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC ;

Art. 55 - A defesa de Dissertação ou de Tese deverá ser solicitada ao Colegiado pelo pós-graduando, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora e de declaração do Orientador de que o pós-graduando disponibilizou a ele os dados brutos de seu trabalho.

Parágrafo único - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento pelo Colegiado dos pareceres da banca examinadora do trabalho de conclusão.

Art. 56 – A Dissertação ou a Tese será avaliada à distância por uma banca examinadora e, posteriormente, apresentada com a presença do Orientador em sessão aberta ao público.

§ 1º A banca examinadora do Mestrado será homologada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta por 3 (três) especialistas com reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o Orientador do trabalho e, no mínimo, 2 (dois) especialistas não envolvidos com a Dissertação do aluno, sendo pelo menos um deles externos à UESC

§ 2º A banca examinadora do Doutorado será homologada pelo Colegiado do Programa, devendo ser composta por 5 (cinco) especialistas com reconhecida competência, portadores do título de Doutor, incluindo-se o Orientador do trabalho e, no mínimo, 4 (quatro) especialistas não envolvidos com a Tese do aluno, sendo pelo menos 2 (dois) deles externos à UESC

§ 3º - O Co-Orientador do trabalho somente integrará a banca em substituição ao Orientador.

Art. 57 - Após a homologação da Banca Examinadora pelo Colegiado do Programa, os exemplares da Dissertação ou da Tese serão encaminhados aos membros da banca que terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para a avaliação, encaminhamento de parecer e do conceito sobre o trabalho.

§ 1º - Cada membro da banca examinadora emitirá um parecer e indicará se a Dissertação ou Tese está:

I. **(A) Aprovada:** indica que as modificações mesmo extensas podem ser incluídas a juízo do Orientador;

II. (NR) Necessita Revisão: indica que há necessidade de uma reformulação do trabalho e que o revisor quer avaliar a nova versão da Dissertação ou Tese antes de emitir uma decisão final;

III. (R) Reprovada: indica que o material não é adequado para uma Dissertação ou Tese e que o aluno não deve receber o título pleiteado.

§ 2º - Será considerado Aprovado o aluno que obtiver 2 (dois) ou mais conceitos “A” no caso da Dissertação ou 3 (três) ou mais conceitos “A” no caso de Tese.

§ 3º - Será considerado Reprovado o aluno que obtiver 2 (dois) ou mais conceitos “R” no caso de Dissertação e 3 (três) ou mais conceitos “R” no caso de Tese.

§ 4º - Caso o trabalho receba algum “NR”, o aluno terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para preparar uma nova versão para avaliação dos membros da banca examinadora que emitiram “NR”. Nessa segunda versão, os avaliadores terão novo prazo de 10 (dez) dias, para emitir o novo conceito que só deverá ser “A” ou “R”.

Art. 58 - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou da Tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 59 – A apresentação oral e pública de 40 a 50 minutos consistirá em seminário da Dissertação ou da Tese pelo aluno e na leitura dos pareceres pelo Orientador ou Co-orientador.

Art. 60 – Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis na Dissertação de Mestrado ou na Tese de Doutorado, os artigos científicos aludidos no §1º do **Art. 52º**, deverão ser enviados pelo aluno e seu Orientador a periódico(s) indexado(s) e o(s) comprovante(s) de recebimento apresentado(s) ao Colegiado para a emissão do diploma.

Art. 61 - O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada será desligado do Programa ou lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses, desde que não ultrapasse o período máximo para a integralização do Curso, conforme disposto no **Art. 23**.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação ou de Tese deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da Dissertação ou da Tese ou do artigo reprovado;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;

Art. 62 - Aprovada a Dissertação ou a Tese, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de emissão de diploma, constituído dos seguintes documentos para a devida homologação:

I. Para diploma de Mestrado, requerimento do interessado;

II. Para diploma de Doutorado, requerimento do interessado, acompanhado pelo aceite para publicação do artigo científico pelo editor ou do artigo publicado, produzido a partir da Tese.

III. Histórico escolar do aluno, demonstrativo da integralização curricular;

IV. Disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

V. Ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

VI. Exemplar da Dissertação ou da Tese, em sua versão definitiva.

CAPÍTULO XII

Das Disposições finais

Art. 63 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 64 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de janeiro de 2012.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 15/2012

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 93ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir no elenco de disciplinas optativas do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 30/2005, a disciplina optativa discriminada abaixo:

Disciplina	Carga horária	Créditos	Pré-requisito
Programação para Aplicações WEB	60 (sessenta)	03 créditos (02 têóricos e 01 prático)	CET 090 – Banco de Dados I

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de janeiro de 2012.

ANTONIO JOAQUIM BASTOS DA SILVA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 16/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, ad referendum do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 32/2009, para retificar a nomenclatura da disciplina Linguagem Brasileira de Sinais – Libras, para LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS, com 60 horas/aulas e (3) três créditos, sendo 2 (dois) créditos teóricos e 1 (um) crédito prático.

Art. 2º - Recomendar aos Colegiados de Cursos que incluíram a disciplina Linguagem Brasileira de Sinais -Libras em sua matriz curricular, em atendimento às disposições da supra referida Resolução, que procedam a alteração prescrita nesta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 17/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 12 do Regulamento Interno do CONSEPE, alterado pela Resolução CONSEPE 25/2008, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de fevereiro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Homologar a composição das Câmaras do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que passarão a ser integradas pelos seguintes Conselheiros:

I – Câmara de Graduação

01. Samuel Leandro Oliveira de Mattos – Presidente
02. Kátia Vinhático Pontes - Secretária
03. Aline Conceição Souza
04. Amarildo José Morett
05. Ana Cristina Caribé dos Santos
06. André Batista Negreiros
07. Antônio Nolberto de Oliveira Xavier
08. Danillo Mota Lima
09. Elias Lins Guimarães
10. Flávia Azevedo de Mattos Moura Costa
11. Isaías Francisco de Carvalho

12. Joslei Viana de Souza
13. Leandro Lopes Loguercio
14. Margareth Leitão Gennari Cardoso
15. Maria D'Ajuda Alomba Ribeiro
16. Mauro de Paula Moreira
17. Mércia Alves da Silva Margotto
18. Mirian Oliveira dos Anjos
19. Raimunda Alves Moreira de Assis
20. Roberta Costa Dias
21. Rosane Leite Funato

II – Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação

01. Sérgio Mota Alves – Presidente
02. Gecely Rodrigues Alves Rocha - Secretária
03. Álvaro Afonso Furtado Leite
04. André Luís Batista Ribeiro
05. Carla Cristina Romano
06. Carolina Souza Bizerra
07. Cristina Pungartnik
08. Danilo Maciel Barquete
09. Deborah Maria de Faria
10. Élide Paulina Ferreira
11. Franco Dani Rico Amado
12. George Rego Albuquerque
13. Geovani de Jesus Silva
14. Henri Michel Pierre Plana
15. Jadergudson Pereira

16. Júlio Ernesto Baumgarten
17. Marcelo Schramm Mielke
18. Roberto Sávio Rosa
19. Romário Ferreira Pinto
20. Salvador Dal Pozzo Trevizan

III – Câmara de Extensão

01. Fernando Faustino de Oliveira – Presidente
02. Francisco Bruno Souza Oliveira - Secretário
04. Agna Almeida Menezes
03. Eduardo César Santos Correia
05. Fabrício Lopes de Souza Carvalho
06. Guilhardes de Jesus Júnior
07. Gustavo Pereira da Cruz
08. Janete Ruiz de Macêdo
09. Lino Arnulfo Vieira Cintra
10. Maria Laura de Oliveira Gomes
11. Mayana Brandão dos Santos
12. Niel Nascimento Teixeira
13. Raimundo Bonfim dos Santos
14. Renato Fontana
15. Ricardo Carvalho Alvim
16. Roberto Carlos Felício
17. Roseanne Montargil Rocha
18. Socrates Joacobo Moquete Guzmán
19. Thiago Santos Dantas
20. Tician Grecco Zanon Moura

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 9 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 18/2012

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Direito

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 85ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 24 de agosto de 2010, com fundamento no art. 9º, parágrafo 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES números 776/97 e 583/2001, e considerando o que consta nos Pareceres CNE/CES nº 67/2003 e 54/2004, reconsiderado pelo Parecer CNE/CES nº 380/2005, alterado pelo Parecer CNE/CES nº 95/2007, homologados pelo Ministro de Estado da Educação, publicados no D.O.U. em 2/6/2003, 1º/03/2006 e 9/07/2007, respectivamente,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Direito**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O Curso de Direito da Universidade Estadual de Santa Cruz deverá oportunizar ao graduando uma

sólida formação geral e humanística, com a capacidade de análise e articulação de conceitos e argumentos, de interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e visão crítica que fomente a capacidade de trabalho em equipe, favoreça a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, além da qualificação para a vida, o trabalho e o desenvolvimento da cidadania.

Art. 3º - O graduando em Direito deverá adquirir ao longo do curso as seguintes competências e habilidades:

a) leitura, compreensão e elaboração de textos, atos e documentos jurídicos ou normativos, com a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

b) interpretação e aplicação do Direito;

c) pesquisa e utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

d) adequada atuação técnico-jurídica, em diferentes instâncias, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;

e) correta utilização da terminologia jurídica ou da Ciência do Direito;

f) utilização de raciocínio jurídico, de argumentação, de persuasão e de reflexão crítica;

g) julgamento e tomada de decisões; e

h) domínio de tecnologias e métodos para permanente compreensão e aplicação do Direito.

Art. 4º - Organização Curricular – O Curso de Bacharelado em Direito oferecerá 100 (cem) vagas anuais, com entrada única, sendo 50 (cinquenta) vagas no turno diurno e 50 (cinquenta) vagas no turno noturno, integralizável em 3.815 (três mil, oitocentas e quinze) horas e 208 (duzentos e oito) créditos, com duração de 10 (dez) semestres, a ser concluído em, no mínimo 5 e, no máximo, 8 anos, de acordo com o mapa curricular abaixo:

I SEMESTRE

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
	T	P	ES	T	T	P	ES	T	
Introdução ao Direito	90	0	0	90	6	0	0	6	-
Elementos de Sociologia e Antropologia Jurídicas	60	0	0	60	4	0	0	4	-
Teoria do Estado e Ciência Política	60	0	0	60	4	0	0	4	-
Redação Jurídica	30	60	0	90	2	2	0	4	-
Metodologia da Pesquisa	30	30	0	60	2	1	0	3	-
Filosofia do Direito	60	00	0	60	4	0	0	4	-
Sub-total	330	90	0	420	22	3	0	25	-

II SEMESTRE

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
	T	P	ES	T	T	P	ES	T	
Direito Civil I	60	0	0	60	4	0	0	4	Introdução ao Direito

Hermenêutica Jurídica	30	30	0	60	2	1	0	3	Introdução ao Direito
Economia Política	60	0	0	60	4	0	0	4	-
Ética Geral e Profissional	60	0	0	60	4	0	0	4	-
Psicologia Aplicada ao Direito	60	0	0	60	4	0	0	4	-
História e Direito	60	0	0	60	4	0	0	4	-
Sub-total	330	30	0	360	22	1	0	23	-

III SEMESTRE

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
	T	P	ES	T	T	P	ES	T	
Direito Constitucional I	60	0	0	60	4	0	0	4	Teoria do Estado
Direito Empresarial I	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Civil I
Teoria Geral do Processo	60	0	0	60	4	0	0	4	Introdução ao Direito
Optativa	45	0	0	45	3	0	0	3	Introdução ao Direito
Direito Civil II	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Civil I
Direito Penal I	60	0	0	60	4	0	0	4	Introdução ao Direito
Sub-total	345	0	0	345	23	0	0	23	

IV SEMESTRE

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
	T	P	ES	T	T	P	ES	T	
Direito Empresarial II	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Civil II
Direito	60	0	0	60	4	0	0	4	Teoria do Estado

Constitucional II									
Direito Civil III	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Civil II
Direito Processual Civil I	30	30	0	60	2	1	0	3	Teoria Geral do Processo
Direito Penal II	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Penal I
Optativa	45	0	0	45	3	0	0	3	Introdução ao Direito
Sub-total	315	30	0	345	21	1	0	22	-

V SEMESTRE

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
	T	P	ES	T	T	P	ES	T	
Direito Processual Civil II	30	30	0	60	2	1	0	3	Direito Processual Civil I
Direito Administrativo I	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Constitucional II
Direito Civil IV	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Civil II
Direito Empresarial III	45	0	0	45	3	0	0	3	Direito Civil II
Direito do Trabalho I	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Civil II
Direito Penal III	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Penal II
Subtotal	315	30	0	345	21	1	0	22	-

VI SEMESTRE

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
	T	P	ES	T	T	P	ES	T	
Direito Processual Civil	30	30	0	60	2	1	0	3	Direito Processual Civil I

III									
Direito Processual Penal I	30	30	0	60	2	1	0	3	Teoria Geral do Processo
Direito Civil V	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Civil II
Direito Penal IV	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Penal II
Direito Administrativo II	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Administrativo I
Direito do Trabalho II	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Civil II
Sub-total	300	60	0	360	20	2	0	22	-

VII SEMESTRE

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
	T	P	ES	T	T	P	ES	T	
Direito Financeiro	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Constitucional II
Direito Processual Penal II	30	30	0	60	2	1	0	3	Direito Processual Penal I
Direito Tributário I	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Constitucional II
Direito Civil VI	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Civil II
Medicina Legal	60	0	0	60	4	0	0	4	Introdução ao Direito
Optativa	45	0	0	45	3	0	0	3	Introdução ao Direito
Sub-total	315	30	0	345	21	1	0	22	-

VIII SEMESTRE

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
	T	P	ES	T	T	P	ES	T	

Direito Processual Penal III	30	30	0	60	2	1	0	3	Direito Processual Penal I
Direito Municipal	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Financeiro
Direito Ambiental	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Constitucional I
Direito Tributário II	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Constitucional II
Prática Jurídica I	0	0	45	45	0	0	1	1	Direito Processual Civil I
Prática de Estágio Supervisionado - ESAD I	0	0	90	90	0	0	2	2	Direito Processual Civil I
Optativa	45	0	0	45	3	0	0	3	Introdução ao Direito
Sub-total	255	30	135	420	17	1	3	21	-

IX SEMESTRE

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
	T	P	ES	T	T	P	ES	T	
Prática Jurídica II	0	0	45	45	0	0	1	1	Direito Processual Civil I
Prática de Estágio Supervisionado - ESAD II	0	0	90	90	0	0	2	2	Direito Processual Civil I
Orientação do Trabalho Monográfico I	0	60	0	60	0	2	0	2	Metodologia da Pesquisa

Direito Internacional Publico e Privado	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Constitucional I
Direito Processual do Trabalho	30	30	0	60	2	1	0	3	Teoria Geral do Processo
Direito Agrário	60	0	0	60	4	0	0	4	Direito Constitucional I
Sub-total	150	90	135	375	10	3	3	16	-

X SEMESTRE

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				PRÉ-REQUISITO
	T	P	ES	T	T	P	ES	T	
Prática Jurídica III	0	0	45	45	0	0	1	1	Direito Processual Civil I
Prática de Estágio Supervisionado – ESAD III	0	0	90	90	0	0	2	2	Direito Processual Civil I
Orientação do Trabalho Monográfico II	0	60	0	60	0	2	0	2	Orientação do Trabalho Monográfico I
Direito da Criança e do Adolescente	60	0	0	60	4	0	0	4	Introdução ao Direito
Optativa	45	0	0	45	3	0	0	3	Introdução ao Direito
Sub-total	105	60	135	300	7	2	3	12	-

Art. 5º - Exigir-se-á o cumprimento de, no mínimo, 225 (duzentas e vinte e cinco) horas de disciplinas optativas, escolhidas dentre as relacionadas abaixo:

DISCIPLINAS OPTATIVAS	CARGA HORÁRIA				CRÉDITO				c/h semanal
	T	P	ES	TOT	T	P	ES	TOT	
Direito Coletivo do Trabalho	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Direito Econômico	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Direito Bancário e Mercado de Capitais	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Seguridade Social	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Temas Especiais de Direito Civil	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS	60	0	0	60	2	1	0	3	3
Direito do Consumidor	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Temas Especiais de Direito Penal	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Direito Urbanístico	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Temas Especiais de Direito do Trabalho	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Criminologia	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Direito e Inclusão	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Teoria dos Direitos Difusos e Coletivos	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Soluções Alternativas de Conflitos	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Temas Especiais de Direito Constitucional	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Direito Eleitoral	45	0	0	45	3	0	0	3	3
Direitos Humanos	45	0	0	45	3	0	0	3	3

Leitura e Produção de Textos Jurídicos	45	0	0	45	3	0	0	3	3
--	----	---	---	----	---	---	---	---	---

Art. 6º – Será exigido, ainda, para integralização do curso, o cumprimento de uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas de Atividades Complementares, realizadas ao longo do Curso, escolhidas dentre as relacionadas abaixo:

Atividade	Horas máximas atribuídas
Participação em Projeto de Pesquisa	até 60 horas
Participação em Projeto de Extensão	até 60 horas
Participação em Projeto de Iniciação à Docência	até 60 horas
Participação em eventos da área de Direito e afins	até 60 horas
Participação como aluno aprovado em disciplina de qualquer Departamento e não obrigatória no Curso de Direito	até 60 horas
Participação em trabalho voluntário	até 60 horas
Publicação de artigo em periódico indexado ou evento científico	até 60 horas (5 horas por unidade)
Participação em mini-cursos organizados pelo DCJUR e por outros Departamentos ou Entidades	até 60 horas
Participação como aluno ouvinte em disciplinas de cursos <i>Lato Sensu</i>	até 60 horas
Estágio Supervisionado não-obrigatório, na	até 60 horas

forma da Resolução CONSEPE nº 33/2009	
Participação em atividades típicas da área (Júris, audiências, diligências, sessões de julgamento, processos administrativos, etc.), desde que não computados para horas de Estágio Supervisionado e atestados pela Coordenação de Estágio.	até 60 horas

Art. 7º - O estágio curricular, com carga horária de 405 (quatrocentos e cinco) horas, é uma atividade obrigatória e não se confunde com o Estágio de Prática Profissional de Advocacia ou Estágio Curricular Não Obrigatório. O Estágio Supervisionado visa proporcionar ao aluno a oportunidade de aplicar a casos concretos o conhecimento teórico adquirido através do Curso, realizando interação teórico-prática e deve assegurar:

I – a formação prática no sentido de desenvolver habilidades, aptidões e competências necessárias ao exercício da profissão jurídica, jurisdicional e processual;

II - o exame de documentação e apresentação de diagnóstico, sugestões ou pareceres, visando à solução jurídica de casos concretos;

III - a realização de pesquisa da legislação, doutrina e jurisprudência aplicáveis a casos concretos;

IV – o treinamento em atividades profissionais, práticas, que envolvem a elaboração de atos jurídicos e de peças processuais, desde a petição inicial, defesa, instrução, atuação em audiências e sessões, sentenças ou recursos;

V - a participação em situações jurídicas reais, bem como sua análise crítica, possibilitando-lhe o aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento profissional;

VI – a realização de atividades do processo, sob o ponto de vista formal, aproximando o aluno da experiência prática e das rotinas forenses e extrajudiciais, no âmbito do processo civil, penal, trabalhista, constitucional, tributário, comercial, empresarial e administrativo;

VII – a participação, juntamente com o orientador jurídico, representante do ministério público ou magistrado, a reuniões com clientes, partes, peritos e testemunhas, e a audiências ou sessões, especialmente na justiça estadual, federal e do trabalho, e às negociações e mediação de arbitragem privada, além das atividades da polícia civil;

VIII – a participação do aluno na elaboração de atos jurídicos de natureza extrajudicial, em especial escrituras públicas, atos jurídicos e contratos em geral, tendo em vista a peculiaridade de suas formas, requisitos e exigências legais de conteúdo jurídico.

Art. 8º – Os alunos ingressantes a partir do 1º semestre do ano de 2012 ficarão obrigados ao cumprimento do mapa curricular ora proposto. Os alunos ingressantes até o ano de 2011, por qualquer modalidade de matrícula, estarão sujeitos às seguintes regras de adaptação:

a) para os discentes que já cursaram mais de 50 % do currículo vigente será assegurada a conclusão do curso no currículo de origem até o período letivo 2014.1;

b) para os alunos que não chegaram ao patamar de 50% das disciplinas cursadas, o Colegiado solicitará a assinatura do termo de opção para o novo currículo;

c) o Colegiado ofertará as disciplinas do currículo em vigor que foram extintas até o período letivo 2014.1;

d) caso expirado o prazo de oferta das disciplinas do currículo em vigor, o aluno obrigatoriamente se vinculará ao novo currículo, ficando sujeito à integralização curricular com as disciplinas/atividades nele previstas.

e) as disciplinas cursadas como obrigatórias e sem equivalente na nova matriz serão aproveitadas, a critério do Colegiado, como atividades complementares ou como disciplinas optativas.

Parágrafo único. Para os ingressantes a partir do 1º semestre de 2012, pela modalidade transferência externa, será realizado estudo pelo Colegiado do Curso, para verificação da matriz em que o ingressante melhor se adapta, levando-se em conta o tempo para conclusão do curso e oferta atual e futura de disciplinas.

Art. 9º - As disciplinas obrigatórias e optativas, cursadas, com aproveitamento, no currículo anterior, serão equivalentes às disciplinas/atividades do currículo proposto, conforme o quadro abaixo:

Currículo Anterior			Currículo Novo		
Disciplinas	C.H	Créditos	Disciplinas	C.H.	Créditos
	.				

Teoria do Estado	60	04	Teoria do Estado e Ciência Política	60	04
Ciência Política	60	04	Teoria do Estado e Ciência Política	60	04
Teoria Geral do Direito Privado	60	04	Direito Civil I	60	04
Direito das Obrigações	60	04	Direito Civil II	60	04
Direito dos Contratos	60	04	Direito Civil III	60	04
Direito das Coisas	60	04	Direito Civil IV	60	04
Direito de Família	60	04	Direito Civil V	60	04
Direito das Sucessões	60	04	Direito Civil VI	60	04
Direito Internacional Publico	60	04	Direito Internacional Publico e Privado	60	04
Direito Internacional Privado	60	04	Direito Internacional Publico e Privado	60	04
Economia	60	04	Economia Política	60	04
Leitura e Produção de Textos I	60	04	Redação Jurídica	90	04
Fundamentos de Ética Geral e Profissional	60	04	Ética Geral e Profissional	60	04
Introdução ao Estudo do Direito I	60	04	Introdução ao Direito	90	06
Introdução ao Estudo do Direito II	60	04	Hermenêutica	60	03
Metodologia Científica	60	04	Metodologia da pesquisa	60	03
Monografia I	60	02	Orientação do Trabalho Monográfico I	60	02
Monografia II	60	02	Orientação do	60	02

			Trabalho Monográfico II		
Sociologia Jurídica	60	04	Elementos de Sociologia e Antropologia Jurídicas	60	04
Filosofia Jurídica	60	04	Filosofia do Direito	60	04
Direito Constitucional I	60	04	Direito Constitucional I	60	04
Direito Constitucional II	60	04	Direito Constitucional II	60	04
Direito Administrativo I	60	04	Direito Administrativo I	60	04
Direito Administrativo II	60	04	Direito Administrativo II	60	04
Direito Tributário I	60	04	Direito Tributário I	60	04
Direito Tributário II	60	04	Direito Tributário II	60	04
Direito Penal I	60	04	Direito Penal I	60	04
Direito Penal II	60	04	Direito Penal II	60	04
Direito Penal III	60	04	Direito Penal III	60	04
Direito Penal IV	60	04	Direito Penal IV	60	04
Direito Comercial I	60	04	Direito Empresarial I	60	04
Direito Comercial II	60	04	Direito Empresarial II	60	04
Direito Comercial III	60	04	Direito Empresarial III	60	04
Direito do Trabalho I	60	04	Direito do Trabalho I	60	04
Direito do Trabalho II	60	04	Direito do Trabalho II	60	04
Teoria Geral do Processo	60	04	Teoria Geral do Processo	60	04
Direito Processual Civil I	60	04	Direito Processual Civil I	60	03
Direito Processual Civil II	60	04	Direito Processual Civil II	60	03
Direito Processual	60	04	Direito Processual Civil	60	03

Civil III			III		
Direito Processual Penal I	60	04	Direito Processual Penal I	60	03
Direito Processual Penal II	60	04	Direito Processual Penal II	60	03
Direito Processual Penal III	60	04	Direito Processual Penal III	60	03
Direito Ambiental	60	04	Direito Ambiental	60	04
Medicina Legal	60	04	Medicina Legal	60	04
Direito Municipal	60	04	Direito Municipal	60	04
ESAD I	90	02	Prática de Estágio Supervisionado – ESAD I	90	02
ESAD II	90	02	Prática de Estágio Supervisionado – ESAD II	90	02
ESAD III	90	02	Prática de Estágio Supervisionado – ESAD III	90	02
Prática Jurídica I	90	02	Prática Jurídica I	45	01
Prática Jurídica II	90	02	Prática Jurídica II	45	01
Prática Jurídica III	90	02	Prática Jurídica III	45	01
Prática de Educação Física I	30	01	-	-	-
Prática de Educação Física II	30	01	-	-	-
Teoria Geral do Direito Público	60	04	-	-	-
Sociologia Geral	60	04	-	-	-
Filosofia	60	04	-	-	-
Pesquisa Jurídica	60	04	-	-	-
Leitura e Produção de Textos II	60	04	-	-	-

-	-	-	Direito Financeiro	60	04
-	-	-	História e Direito	60	04
-	-	-	Psicologia Aplicada ao Direito	60	04
-	-	-	Direito Processual do Trabalho	60	03

Art. 10 - A carga horária das atividades acadêmicas curriculares cursadas com aproveitamento no currículo anterior será considerada para o cálculo da carga horária das atividades complementares do currículo proposto.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Direito, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UESC.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de fevereiro de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 19/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária, realizada no dia 09 de fevereiro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar a reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Genética e Biologia Molecular, compreendendo dois níveis de formação, Mestrado e Doutorado, conforme disposto no anexo único desta Resolução.

Art. 2º – Incluir na estrutura curricular deste programa as seguintes disciplinas:

NOME DA DISCIPLINA	CRÉDITOS (C/H)
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular VI	1T: 0P (15)
Tópicos Especiais em Genética e Biologia Molecular VII	0T: 1P (30)
Bases Teóricas da Prática de Pesquisa em Genética e Biologia Molecular	4T: 0P (60)
Estrutura e Função de Macromoléculas	4T: 0P (60)
Seminários de Pré-defesa em Genética e Biologia Molecular	0T: 1P (30)

Parágrafo-Único – As exigências de matrícula nessas disciplinas e nessas atividades serão estabelecidas em normas complementares baixadas pelo Colegiado, assegurando-se que durante todo o curso de Mestrado e Doutorado o aluno esteja matriculado em atividade de pesquisa.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário, especialmente o anexo único da Resolução CONSEPE nº 41/2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 19/2012
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*
***SENSU* EM GENÉTICA E BIOLOGIA MOLECULAR – MESTRADO**
E DOUTORADO

CAPÍTULO I

Da Missão, Objetivos e Organização do Programa

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em *Genética e Biologia Molecular*, níveis de Mestrado e Doutorado, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais com formação técnica de alto nível, habilitados à pesquisa científica e à docência de nível superior e de pós-graduação nas áreas de Genética e Biologia Molecular.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º – Este programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações de ensino, pesquisa e extensão que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia pela formação de profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico, por meio dos seguintes objetivos específicos:

I. congregar profissionais de diversas áreas para a Genética e Biologia Molecular, de modo a permitir a construção de um conhecimento que incorpore uma perspectiva multidisciplinar, a partir do intercâmbio de experiências previamente adquiridas;

II. formar recursos humanos habilitados à pesquisa e à docência nas áreas de genética, biologia molecular, biotecnologia, genômica e bioinformática, enriquecendo a competência científica dos profissionais em direção a atividades de ciência, tecnologia, inovação e desenvolvimento;

III. formar quadros especializados na formulação de políticas e estratégias adequadas ao incremento da genética, biologia molecular, biotecnologia, genômica e bioinformática, tendo por base as potencialidades regionais e por princípio o desenvolvimento sustentável;

IV. desenvolver ações regionais, projetos de pesquisa e conteúdos disciplinares, no sentido de possibilitar a aquisição e produção do conhecimento, o acesso, a valorização e a conservação da biodiversidade de diferentes ecossistemas do trópico úmido, associados a sistemas de produção ambientalmente sustentáveis.

Art. 4º – O Programa de Pós-Graduação encontra-se organizado em duas áreas de concentração, estruturadas com base nas linhas de pesquisa sustentadas pelos projetos de pesquisa dos docentes que as integram, assim denominadas:

- I. Área de concentração em Genética e Biologia Molecular, e
- II. Área de concentração em Biotecnologia e Genômica.

§ 1º – Entende-se como linha de pesquisa do Programa o referencial epistemológico que serve de base para os grupos de projetos de pesquisa afins entre si e com pelo menos uma das áreas de concentração do Programa, que seja sustentado por docentes do Programa, e aprovado pelo Colegiado.

§ 2º – As linhas de pesquisa serão definidas pelo Colegiado na forma de resolução específica complementar, podendo haver revisões a cada período de avaliação do Programa pela CAPES, deste que devidamente fundamentada com base na avaliação e na produção científica dos docentes do programa.

CAPÍTULO II

Do Corpo Docente

Art. 5º – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente e credenciados em uma das seguintes categorias:

I – ***docentes permanentes***, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II – **docentes visitantes;**

III – **docentes colaboradores.**

§ 1º – Integram a categoria de **docentes permanentes** aqueles assim enquadrados pelo Programa e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

a) desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e graduação;

b) participem de projeto de pesquisa do Programa;

c) orientem alunos de Mestrado e, ou Doutorado do Programa;

d) tenham vínculo funcional com a instituição ou, excepcionalmente, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

d1) recebam bolsa de fixação de doutores, docentes ou pesquisadores, a partir de agências federais ou estaduais de fomento;

d2) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

d3) tenham sido cedidos, por convênio formal com outras instituições de pesquisa e, ou ensino superior, para atuar como docente do Programa.

e) mantenham regime de dedicação integral à instituição, caracterizado pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se que parte não majoritária

desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo;

f) tenham produção científica (artigos, patentes, etc.) relevante para a CAPES na respectiva Área de Avaliação do Programa, e compatível com as metas de qualidade requeridas pelo Colegiado do PPG-GBM para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

§ 2º – A critério do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido pela alínea ‘a’ do parágrafo primeiro deste artigo, devido a eventual não-programação de disciplina sob sua responsabilidade, ou aquele que se afastar para a realização de estágio pós-doutoral, licença sabática, estágio *sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§ 3º – Integram a categoria de **docentes visitantes** os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

§ 4º – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no *caput* deste artigo e tenham sua

atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado a partir da instituição cedente ou por bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 5º – Integram a categoria de **docentes colaboradores** os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e, ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição. § 6º – O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como *docentes colaboradores*.

§ 7º – O credenciamento de cada docente terá validade de dois anos após o ingresso no Programa e estará sujeito à avaliação anual de desempenho para sua manutenção ou descredenciamento, com base em critérios estabelecidos pelo Colegiado. Estes critérios serão regulamentados em Resolução interna específica e amplamente divulgados pelo Programa, sendo sempre definidos com vistas ao atendimento das metas de qualidade requeridas pelo Colegiado para melhorar ou manter o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.

§ 8º – Para a avaliação anual de desempenho que definirá novos credenciamentos e, ou manutenção de docentes

credenciados e, ou remanejamentos entre as categorias indicadas nos incisos de I a III deste artigo e, ou descredenciamento de docentes, o Colegiado deverá analisar os candidatos em atividades de pesquisa, produção científica com e sem discentes, ensino e orientação de alunos, bem como sua proposta ou histórico de atuação no programa, sempre de acordo com os critérios de qualidade indicados no parágrafo sete deste Artigo.

§ 9º – O profissional credenciado na categoria de *docente permanente* deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos para atender à alínea ‘a’ do primeiro parágrafo deste artigo, salvo justificativa aceita pelo Colegiado em caso contrário.

§ 10º – O profissional credenciado nas categorias de *docente permanente* ou *visitante* deve orientar, no mínimo, dois pós-graduandos de qualquer nível no triênio de avaliação do Programa pela CAPES para atender à alínea ‘c’ do primeiro parágrafo deste artigo, salvo justificativa aceita pelo Colegiado em caso contrário.

§ 11º – Todos os docentes deste Programa de Pós-graduação, independentemente da categoria a qual pertencem, devem pautar sua atuação pelo cumprimento do estabelecido no presente Regimento e normas complementares do Colegiado, conduta esta que será também considerada nas avaliações anuais que definem a composição do corpo docente credenciado.

CAPÍTULO III

Do Colegiado e da Coordenação

Art. 6º – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular é o órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas, ou outras da alçada do Programa.

Parágrafo único – A Coordenação do Colegiado deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º – O Colegiado será composto de no mínimo oito docentes (dos quais um será o representante do Departamento e os demais representantes das linhas de pesquisa do Programa), e dois representantes discentes (um representante dos mestrandos e um dos doutorandos), todos eleitos de acordo com o disposto na Resolução CONSU vigente que regulamenta a Pós-graduação da UESC.

§ 1º – No processo de eleição dos docentes que integrarão o colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por linha de pesquisa do Programa, assegurando-se pelo menos um docente por linha de pesquisa.

§ 2º – O representante do Departamento de Ciências Biológicas no Colegiado será eleito pela plenária

departamental, dentre os docentes lotados nesse departamento, e deverá possuir o título de Doutor e atuar como docente permanente em Programa de Pós-Graduação.

§ 3º – O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão Coordenador e o Vice-coordenador do Programa de Pós-Graduação, respectivamente.

§ 4º – Para se candidatar aos cargos de Coordenador e Vice-coordenador, além de ser membro do colegiado, o docente deve demonstrar produção científica igual ou superior ao mínimo estabelecido na alínea ‘f’ do parágrafo 1º do Art. 5º.

Art. 8º – O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas no calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º – No caso de vacância de representante no Colegiado por período superior a três meses, desde que ainda restem pelo menos seis meses para a eleição de renovação total do Colegiado, o Coordenador deve convocar eleição específica para preenchimento da vaga, nos termos desse regimento, sendo que,

neste caso, o mandato do membro que substitui é correspondente ao período que falta para completar o mandato do membro substituído.

Art. 9º – A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 dias antes do término dos mandatos do(s) membro(s) do Colegiado a ser(em) renovado(s) e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 dias a contar da data de convocação.

§ 1º – Os candidatos que desejarem integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até cinco dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – O Colegiado designará uma comissão de três docentes do Programa, incluindo-se pelo menos um membro do núcleo permanente, para proceder ao processo eleitoral.

§ 3º – Após o término da eleição, a comissão deverá apresentar à Coordenação a ata com resultados da eleição que, depois de aprovada pelo Colegiado, em um prazo máximo de 15 dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria de homologação dos novos membros.

§ 4º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º – Na hipótese de impedimento imprevisto e necessidade de substituição de representante docente eleito, esta deverá ocorrer mediante novas candidaturas e processo eleitoral, de acordo com o estabelecido no 2º parágrafo deste artigo, e demais itens pertinentes deste Regimento.

Art. 10 – São atribuições do Colegiado do Programa de Genética e Biologia Molecular:

I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Reitoria;

III. planejar, organizar, orientar, fiscalizar, coordenar e deliberar sobre quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo dos cursos do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização dos cursos;

VI. especificar as línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental de proficiência em língua estrangeira;

VII. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 dias, as informações

completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados, sendo observado o estipulado neste Regimento e nas Normas Complementares que regem este tema;

IX. aprovar a proposta de edital e homologar a composição da Comissão de Seleção e Admissão ao Programa;

X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, visando o processo seletivo dos candidatos, com base na capacidade instalada e no quadro de docentes aptos à orientação;

XI. homologar os resultados de processo seletivo de candidatos ao Programa, bem como as atas de resultados do mesmo, encaminhando a relação de aprovados à Reitoria para homologação;

XII. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior e em outros programas da UESC, com disciplinas curriculares do Programa;

XIII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras IES, bem como equivalência de atividades com as disciplinas 'Tópicos Especiais', observando o disposto neste Regimento;

XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XVI. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;

XX. apreciar as propostas de reformulação curricular do Programa e encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), para aprovação final;

XXI. participar da auto-avaliação do Programa, na qual será observada a qualidade das teses, dissertações e artigos do profissional formado, a adequação da infra-estrutura física (para pesquisa, ensino e administração) e de recursos humanos, e o desempenho dos docentes do Programa, além de outros quesitos pertinentes aos critérios de avaliação da CAPES;

XXII. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador quanto à existência de condições mínimas necessárias à defesa de Dissertação ou Tese;

XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras relativos às Dissertações e Teses;

XXIV. aprovar as indicações dos membros que integrarão as comissões examinadoras das dissertações e teses, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros;

XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão, pelo voto de pelo menos 2/3 de seus membros;

XXVII. decidir sobre os casos omissos deste regimento e outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá pedido de reconsideração ao Colegiado e, mantida a decisão pelo Colegiado, de recurso ao CONSEPE no prazo de oito dias úteis contados a partir da divulgação das decisões.

Art. 11 – Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa, incluindo o planejamento referenciado pelas diretrizes da CAPES, e pelo projeto do Programa, a execução das decisões do colegiado e avaliação do Programa;

II. elaborar a Programação das atividades do Curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá, além de seu voto como membro, o de qualidade;

VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação com o ensino de Graduação, a pesquisa e a extensão;

VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. delegar competências para execução de tarefas específicas, delas prestando contas ao Colegiado;

X. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, deles prestando contas no prazo máximo de 30 dias, perante a plenária do Colegiado;

XI. acompanhar e supervisionar as atividades didático-pedagógicas do Programa bem como as de supervisão geral da pesquisa orientada;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Universidade e outras Instituições;

XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;

XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa a ser enviado à CAPES e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, e ao conhecimento dos professores e

alunos do Programa, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. organizar estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes, em integração com os Departamentos da UESC;

XVIII. promover periodicamente auto-avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes, preferencialmente tendo como base os critérios de avaliação de Programas de Pós-graduação definidos nos documentos de área da CAPES;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão ou deixarão de compor o corpo docente do Programa, observadas as Normas Complementares que regem este assunto;

XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

XXVII. submeter a órgãos de fomento externo pedidos de bolsas de estudos para alunos do programa;

XXVIII. indicar ao Colegiado os professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXIX. promover o cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES, pela UESC e pelo Colegiado do Programa;

XXX. submeter às instâncias superiores pertinentes proposta de calendário acadêmico adequada ao funcionamento do Programa, bem como propostas de ações integradoras deste Programa com os demais da instituição;

XXXI. executar as deliberações do Colegiado e dar ciência às partes pertinentes, na forma de comunicações, resoluções e outros instrumentos cabíveis.

Parágrafo Único – Das decisões do Coordenador do Programa caberá pedido de reconsideração ao Coordenador e de recurso ao Colegiado no prazo de oito dias úteis, contados a partir da divulgação das respectivas decisões.

Art. 12 – Compete ao Vice-coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos, e atuar

em colaboração com o Coordenador nas atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Colegiado.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-coordenador e do Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo da Instituição pertencente ao Colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados neste Regimento.

Art. 13 – Compete aos membros do quadro técnico-administrativo que compõem o Secretariado do Programa – secretário e analista administrativo – auxiliarem a Coordenação e o Colegiado do Programa em todos os aspectos de suas respectivas competências, incluindo-se os itens estabelecidos nos Artigos 10º e 11, além de outros pertinentes a funções não explicitados nos termos deste Regimento.

CAPÍTULO IV

Da Seleção, Admissão e Matrícula de Alunos

Art. 14 – As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular (Mestrado Acadêmico e Doutorado) serão abertas por editais específicos homologados pela Reitoria e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), de acordo com calendário institucional.

§ 1º – A admissão ao Programa dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade efetiva de orientação, na produtividade científica do docente orientador nos últimos três anos, nos recursos financeiros e na infra-estrutura disponível, buscando-se distribuir os futuros discentes entre os orientadores para atender adequadamente os critérios de avaliação pela CAPES.

§ 3º – O número de vagas institucionais e os procedimentos de seleção serão definidos pelo Colegiado, conforme disposto no Artigo 10º deste regimento, e nos demais itens pertinentes da Resolução CONSU que regulamenta a pós-graduação da UESC.

Art. 15 – São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular:

I. no Mestrado, ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;

II. no Doutorado, possuir o título de mestre na área ou em área afim, ou estar cursando o Mestrado com desempenho acadêmico e de produção científica excelente, segundo critérios estabelecidos pelo colegiado, e em fase de conclusão do curso;

III. no Mestrado e Doutorado, ser aprovado no processo seletivo conduzido pela Comissão de Seleção indicada pelo Colegiado.

Parágrafo Único – A Comissão de Seleção será constituída a cada processo seletivo e aprovada pelo Colegiado do Programa, sendo composta por no mínimo três professores do núcleo de docentes permanentes, e podendo ter até mais três professores doutores afins às áreas de conhecimento do Programa.

Art. 16 – São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. elaborar e propor o edital de seleção, submetendo à aprovação do Colegiado;
- III. organizar, conduzir e supervisionar o processo seletivo;
- IV. formular os instrumentos para aferição do conhecimento;
- V. julgar os recursos impetrados por candidatos acerca do processo avaliativo;
- VI. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo;
- VII. encaminhar à Coordenação a relação de notas obtidas pelos candidatos em cada critério avaliado, os recursos de candidatos com as respectivas decisões da comissão,

o relato do processo seletivo e a relação dos aprovados e dos não-aprovados.

Art. 17 – Para a inscrição dos candidatos ao processo de seleção para ingresso no Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos no edital correspondente.

Art. 18 – O processo de seleção dos candidatos, para ingresso no Mestrado Acadêmico e Doutorado, será definido pela Comissão de seleção e aprovado pelo Colegiado do Programa, sendo classificatório e podendo conter provas com caráter eliminatório, as quais serão estabelecidas em edital do processo seletivo.

§ 1º – O processo seletivo para ingresso no Mestrado constará minimamente de:

a) Análise de *curriculum vitae* e histórico escolar, atribuindo pontos às atividades realizadas pelo candidato de modo a valorizar com maior pontuação aquelas atividades e disciplinas que forem correlatas com as áreas deste Programa de Pós-Graduação. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10.

b) Avaliação de conhecimento relativo às áreas de concentração do Programa e às linhas de pesquisa, para a qual haverá prova escrita. A esta avaliação será atribuída uma nota entre zero a 10.

c) Avaliação da habilidade de leitura na língua inglesa, para a qual haverá prova escrita. A esta avaliação será atribuída uma nota de zero a 10. O candidato que obtiver nota

inferior a sete cursará a disciplina sobre leitura e interpretação de textos científicos em inglês nas áreas de genética, biologia molecular e evolução. Caso não alcance nota igual ou superior a sete nessa disciplina, será desligado do programa.

§ 2º – A nota final de cada candidato ao Mestrado será atribuída entre zero e 10, e será dada pela expressão $(3C+5P+2I)/10$, em que 'C' é a nota obtida na análise de *curriculum vitae* e histórico escolar, 'P' é a nota obtida na avaliação de conhecimento (prova escrita) e 'I' é a nota obtida na prova de Língua Inglesa.

§ 3º – A critério do Colegiado, poderão ser incluídas outras etapas ao processo seletivo, sendo reavaliada e redefinida a distribuição de pesos entre elas.

§ 4º – O processo seletivo para ingresso no Doutorado deverá constar minimamente de:

a) Análise de *curriculum vitae* e histórico escolar do mestrado, atribuindo pontos às atividades realizadas pelo candidato de modo a valorizar com maior pontuação aquelas que forem correlatas com as áreas deste Programa de Pós-Graduação. Os pontos deverão ser escalonados em notas de zero a 10.

b) Apresentação de pré-projeto de pesquisa de Doutorado, elaborado pelo candidato com ciência e anuência do orientador pretendido.

c) Avaliação de conhecimento relativo às áreas de concentração do Programa, e à linha de pesquisa, na qual

haverá prova escrita. A esta avaliação serão atribuídas notas de zero a 10. A nota obtida para esta prova será o primeiro critério de desempate entre candidatos que obtiverem notas finais idênticas até a terceira casa decimal. O candidato que apresentar, como autor ou co-autor, pelo menos um artigo científico publicado nos últimos dois anos ou aceito para publicação, em periódico considerado relevante para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e de acordo com os padrões de qualidade compatível com o nível do Programa a ser definido pelo Colegiado, poderá ser dispensado da prova de conhecimentos e ter a nota neste item atribuída com base no artigo científico apresentado. O candidato que não alcançar o mínimo estabelecido para este item no Edital do processo seletivo será considerado desclassificado.

d) Avaliação da habilidade de leitura e interpretação na língua inglesa, para a qual haverá prova escrita. A esta avaliação serão atribuídas notas de zero a 10. O candidato que obtiver nota inferior a sete cursará uma disciplina sobre leitura e interpretação de textos científicos em inglês. Caso não alcance nota igual ou superior a sete na disciplina, pelo número máximo de vezes permitido regimentalmente para cursá-la, será desligado do programa.

e) Defesa oral de pré-projeto aludido no item b, conduzida e avaliada por pelo menos três professores, sendo pelo menos um deles membro da Comissão de Seleção. Na entrevista, o pretense orientador poderá participar apenas como ouvinte, mas não poderá participar da avaliação final dos respectivos candidatos neste quesito.

§ 5º – A cada candidato ao Doutorado será atribuída uma nota final, entre zero e 10, dada pela expressão $3C+3P+2I+2D/10$, em que 'C' é a nota obtida na análise de *currículo vitae* e histórico escolar, 'P' é a nota obtida na avaliação de conhecimento (prova escrita), 'I' é a nota obtida na prova de língua inglesa, e 'D' é a nota obtida na defesa oral do projeto.

§ 6º – O número e características das etapas constantes no processo seletivo poderão ser alterados, sendo que tais alterações e distribuição de pesos entre elas, para fins de atribuição de notas, serão discutidas e definidas pelo Colegiado, vindo a constar do respectivo edital para o processo seletivo.

§ 7º – A comissão de seleção deverá considerar as linhas de pesquisa do Programa quanto aos temas a serem incluídos na avaliação de conhecimento.

§ 8º – O candidato que alcançar nota final inferior a sete pontos para o doutorado e cinco pontos para o mestrado será desclassificado.

§ 9º – Somente terá direito a matricular-se no curso os candidatos classificados até o limite de vagas oferecidas no edital. Os demais classificados serão incluídos na lista de excedentes e poderão ser chamados, pela ordem de classificação, na hipótese de desistência da primeira matrícula por algum candidato aprovado e classificado dentro do limite de vagas do edital.

§ 10º – A lista de classificados aprovados e excedentes, para fins de chamada e matrícula nos cursos do Programa, terá validade até o final do primeiro semestre letivo a que se refere o processo seletivo, conforme estabelecido no calendário acadêmico institucional para a pós-graduação *strictu senso* da UESC, e de acordo com o Artigo 20 deste Regimento.

Art. 19 – Solicitações de revisão das provas do processo seletivo poderão ser feitas por meio de requerimento entregue na secretaria do PPG-GBM, no prazo máximo de dois dias a contar da data de divulgação do resultado final pela comissão de seleção.

Art. 20 – O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar sua matrícula no curso, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar.

§ 1º – O aluno aprovado e classificado dentro do limite de vagas estabelecido no edital que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado pelo calendário acadêmico institucional para a pós-graduação *strictu senso* da UESC perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida pelo primeiro candidato aprovado e classificado na lista de excedentes indicada no parágrafo 9º do Art 18.

§ 2º – Em caso de desligamento ou abandono do curso por algum matriculado durante seu primeiro semestre letivo, sua vaga poderá ser preenchida pelo próximo classificado da lista

de excedentes do processo seletivo, dentro do limite de prazo estabelecido no parágrafo 10º do Artigo 18.

§ 4º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre de ingresso no Programa.

Art. 21 – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante junto ao Protocolo Geral da UESC, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

Art. 22 – A critério do Colegiado, poderão ser abertas vagas para alunos portadores de diploma de graduação ou Mestrado, visando matrícula em disciplinas do currículo do Programa, na condição de aluno especial, num máximo de três disciplinas por aluno interessado.

§ 1º – No requerimento do interessado deverão constar as disciplinas para as quais solicita matrícula, a exposição de motivos justificando o pedido, o *curriculum vitae* modelo Lattes comprovado e o histórico escolar.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico vigente, aprovado pelo CONSEPE, e só ocorrerão mediante declaração prévia do(s) professor(es) da(s) disciplina(s) à Coordenação do Programa de que disponibilizará(rão) as vagas para alunos especiais no semestre a iniciar.

§ 3º – No caso de haver número maior de interessados do que vagas para uma mesma disciplina disponibilizada pelo professor, haverá processo seletivo feito por uma comissão de até três professores indicados pelo Colegiado, a qual adotará parâmetros de classificação baseados nos documentos indicados no parágrafo 1º deste Artigo.

Art. 23 – É vedada a matrícula do aluno em disciplinas no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação ou Tese, exceto em casos excepcionais, em que se comprove para a Coordenação que a(s) disciplina(s) será(ão) concluída(s) antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 24 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso, quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do curso;

II. for reprovado em três disciplinas ou atividades diferentes, ou duas vezes na mesma disciplina ou na mesma atividade;

III. tiver seu projeto de pesquisa reprovado duas vezes;

IV. for reprovado pela segunda vez no exame de qualificação ou de pré-defesa, de acordo com os Artigos 36 e 37 deste regimento;

V. for reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação ou tese;

VI. abandonar o curso;

VII. ficar dois meses sem orientador oficializado junto ao Programa.

§ 1º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s), nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou reprovação por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 3º – A não-realização da defesa do trabalho de conclusão de curso (dissertação para Mestrado Acadêmico e tese para Doutorado), até os limites de prazo máximos para integralização dos respectivos cursos do Programa, acarretará desligamento definitivo do Programa.

§ 4º – O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar ao mesmo, mediante solicitação formal ao Colegiado, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estipulado por este Regimento e exista vaga no Programa.

§ 5º – As solicitações de retorno deverão ser apreciadas e homologadas pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO V

Da Duração dos Cursos e dos Prazos

Art. 25 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização dos cursos do Programa, incluindo a obtenção dos créditos teóricos, do exame de qualificação e a defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 e 24 meses, respectivamente, para o Mestrado e de 18 e 48 meses, respectivamente, para o Doutorado, contados a partir da primeira matrícula no Curso.

§ 1º – Os prazos máximos para integralização total do Mestrado e do Doutorado, incluindo as defesas dos trabalhos de conclusão, poderão ser, excepcionalmente, prorrogado para até 30 meses para o Mestrado e para até 60 meses para o Doutorado, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde ou licença maternidade, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 26 – O mestrando que apresentar artigo publicado ou aceito para publicação em periódico considerado relevante na respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES, poderá solicitar ao Colegiado do Programa passagem direta para o Doutorado sem defesa de dissertação, observadas as demais exigências inerentes a esse procedimento de mudança para

o Doutorado constantes neste Regimento e em Resoluções complementares do Colegiado.

§ 1º – No caso de aprovada pelo Colegiado a progressão direta do Mestrado para o Doutorado, o prazo máximo para integralização do curso, computando-se o período cursado como mestrando, será de 60 meses improrrogáveis.

§ 2º – O mestrando que passar diretamente para o doutorado sem defesa da dissertação, será considerado como o candidato prioritário a bolsas de doutorado do Programa.

Art. 27 - O prazo para encaminhamento dos Projetos relativos aos trabalhos de pesquisa a serem conduzidos pelo aluno, com anuência do Orientador, para apreciação e homologação do Colegiado, será de:

I – projeto de Dissertação, no máximo até o final do segundo módulo;

II – projeto de Tese, no máximo até 30 dias após aprovação em seu Seminário de Qualificação, de acordo com o disposto no Artigo 36 deste Regimento.

§ 1º – O encaminhamento do projeto de Mestrado e sua implementação durante o primeiro semestre, sob a supervisão do orientador e nos prazos estabelecidos pelo programa, é quesito da avaliação do aluno na atividade Pesquisa Orientada, relativamente ao primeiro semestre após ingresso no curso.

§ 2º – No caso do projeto de Doutorado, cabe ao doutorando apresentá-lo à coordenação no prazo acima estipulado, com anuência de seu orientador, após ter incorporado as sugestões colhidas durante o Seminário de Qualificação de Doutorado indicado no item II deste Artigo.

Art. 28 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático.

Parágrafo Único – Nos dez dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente poderá requerer à Coordenação do Programa, sua matrícula extemporânea ou seu afastamento especial, conforme regido nos Artigos 29 e 30, o qual será válido para o período letivo respectivo.

Art. 29 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Colegiado para apreciação, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador.

§ 2º – É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 30 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondendo à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a critério do Colegiado, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador.

§ 1º – Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º – O número de trancamentos totais poderá ser maior que um somente nos casos de licença saúde e licença maternidade, observadas as legislações pertinentes.

Art. 31 – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno.

Parágrafo Único – Considera-se cancelamento de matrícula, o desligamento do aluno do Programa e da Universidade, recebendo histórico escolar referente ao seu período como discente do Programa.

CAPÍTULO VI

Do Regime Didático

Art. 32 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular as disciplinas, a atividade de Pesquisa Orientada

(desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação ou Tese) e o exame de qualificação, os quais deverão constar do plano individual de estudos de cada aluno.

§ 1º – A carga horária de cada disciplina será distribuída em módulos com duração de dois meses, sendo que nos casos em que houver atividades que requeiram prazos diferentes de 60 dias, poderá haver autorização pelo Colegiado mediante pedido fundamentado feito pelo professor responsável pela disciplina.

§ 2º – Cada módulo é definido de acordo com o calendário de atividades aprovado pelo Colegiado do Programa, observando-se o calendário acadêmico da Universidade.

§ 3º – O plano individual de estudos de cada aluno deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, o tema da Dissertação ou Tese e as assinaturas do aluno e do orientador.

§ 4º – O plano individual de estudos de cada aluno será elaborado em conjunto com o orientador, apresentado no ato da primeira matrícula e apreciado pelo Colegiado, no prazo máximo de 60 dias após a matrícula inicial.

§ 5º – O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 6º – não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado, o qual deverá refazê-la e obter aprovação para fazer jus ao diploma.

§ 7º – Os planos de estudos dos alunos de cada turma serão utilizados para definir a oferta das disciplinas pelo Programa.

Art. 33 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação ou Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 34 – A atividade de Pesquisa Orientada, cuja supervisão é responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação ou Tese, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, desde o primeiro semestre de ingresso no curso.

Parágrafo Único – A matrícula em Pesquisa Orientada será semestral e a avaliação do desempenho do aluno será feita pelo orientador, em formulário próprio encaminhado à Coordenação, ao final do semestre letivo, para registro em pauta pelo Coordenador.

Art. 35 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação ou Tese pelo Colegiado, deverá ser verificado o

atendimento às exigências dos membros da comissão de orientação que atuarão como pareceristas.

§ 1º – No caso do discente não possuir comissão de orientação, conforme estabelecido no Artigo 38 deste regimento, a coordenação indicará parecerista *ad hoc* que deverá possuir título de doutor, reconhecida competência na área do projeto, e não caracterizar conflito de interesse com orientador e, ou discente.

§ 2º – Na hipótese de reprovação ou de modificações substanciais do Projeto de Pesquisa para Dissertação, o mestrando deverá apresentar um novo projeto no prazo de 30 dias que será encaminhado a um parecerista *ad hoc*.

Art 36. – Entre o 12º e o 18º mês de início do curso, o doutorando deverá apresentar o Seminário de Qualificação.

§ 1º – O seminário corresponderá a uma das disciplinas de Seminários do Programa, conforme Artigo 44, item II;

§ 2º – O doutorando deverá incluir na apresentação o objetivo geral do projeto de pesquisa iniciado, dados preliminares alcançados, cronograma de execução e estratégias de publicação incluindo a proposta de estruturação de capítulos e manuscritos para a tese;

§ 3º – o seminário será avaliado por uma banca composta pelo orientador do aluno e mais dois professores com

título de doutor que não sejam integrantes da comissão de orientação.

Art. 37 – No período compreendido entre 11 e 22 meses após o ingresso no Mestrado ou entre 12 e 42 meses após o ingresso no Doutorado, o aluno será avaliado em Exame de Qualificação ou Seminário de Pré-defesa de tese, respectivamente.

I – O Exame de Qualificação do mestrando constará da análise do Resumo do seu trabalho de pesquisa, e da apresentação de Seminário sobre os resultados alcançados.

II – O Seminário de Pré-defesa do doutorando constará da análise dos seguintes itens, contendo os resultados do seu trabalho de pesquisa desenvolvido durante o Doutorado:

a) cópia de artigo científico **aceito**, ou **publicado** em periódico considerado relevante na respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e pelo Colegiado.

b) apresentação do Seminário com estes e os demais resultados do projeto de tese, com defesa do mesmo perante uma banca examinadora.

§ 1º – O mestrando que apresentar, como primeiro autor, em conjunto com seu orientador, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico relevante na respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES, relativo a assunto da dissertação, poderá optar pela dispensa do Exame de Qualificação no Mestrado.

§ 2º – No Seminário de qualificação, o mestrando deverá apresentar e discutir os resultados obtidos no projeto, articular o seu trabalho com a fundamentação teórica pertinente e atualizada, e demonstrar habilidade de comunicação oral.

§ 3º – O seminário de qualificação do mestrando será avaliado pelo Coordenador da disciplina 'Seminários de Qualificação', pelo Orientador, e por um professor não integrante do projeto do mestrando, após o seminário, sendo a avaliação realizada e divulgada com a presença do aluno avaliado.

§ 4º – O seminário de Pré-defesa do doutorando será avaliado por uma Banca Examinadora, aprovada pelo Colegiado e composta pelo orientador do aluno e por mais dois professores com título de doutor e não integrantes como co-autores dos artigos científicos, que procederão à argüição logo após a apresentação do seminário.

§ 5º – A definição das datas dos Seminários de Qualificação de mestrado e de Pré-defesa de doutorado será feita em observância à programação da disciplina Seminários, tendo sido apresentado previamente à banca pelos discentes, com antecedência mínima de sete dias, os documentos pertinentes para análise, ou sumariamente pelo Colegiado ao completar 22 meses de ingresso do mestrando ou 42 meses de ingresso do doutorando.

§ 6º – A aprovação do Exame de Qualificação ou Pré-defesa é condição indispensável para a realização da defesa do

trabalho final de dissertação ou tese, conforme disposto no Artigo 44 deste regimento.

§ 7º – O aluno não aprovado no exame de Qualificação ou Pré-defesa terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitados os prazos máximos de integralização do curso, sendo que, se não for aprovado novamente, será desligado do curso, conforme disposto no Artigo 24 deste regimento.

CAPÍTULO VII

Da Orientação e do Acompanhamento do Aluno

Art. 38 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular terá um Orientador, a partir de seu ingresso no Programa, e será acompanhado por uma Comissão Orientadora formada por dois ou três professores, durante o curso.

§ 1º – A Comissão de Orientação será formada pelo Orientador e por docentes com título de doutor que poderão ser Co-Orientadores de acordo com as necessidades, com aprovação do Colegiado.

§ 2º – Co-orientadores, quando houver, serão escolhidos pelo aluno em comum acordo com o Orientador e informados ao Colegiado do Programa, no prazo máximo de 60 dias após a matrícula inicial.

§ 3º – Poderão atuar como orientador e co-orientador os professores credenciados pelo Programa nas categorias permanente, visitante e colaborador.

§ 4º – Poderá atuar como co-orientador, em caráter excepcional devidamente justificado pelo orientador e aprovado pelo Colegiado, qualquer professor com título de doutor.

§ 5º – Na hipótese em que o orientador e, ou o discente não considerar necessária essa comissão, ou que sua composição não mais atende adequadamente à pesquisa, poderá ser solicitada sua dispensa ou alteração ao Colegiado do curso, com pedido escrito, fundamentado e de comum acordo entre orientador e discente.

Art. 39 – Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno na elaboração de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o Programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de Dissertação ou Tese do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;

VI. obter junto aos órgãos competentes os recursos necessários à execução do projeto de pesquisa de dissertação ou tese;

VII. submeter aos órgãos competentes as solicitações de bolsas de estudos para os respectivos orientandos, em colaboração com a coordenação do programa;

VIII. acompanhar o aluno na execução dos trabalhos de pesquisa e de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

IX. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, ouvida a comissão orientadora, presidindo a Banca de Defesa de Dissertação ou Tese;

X. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o vínculo com o Programa;

XI. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e Relatórios;

XII. convocar reuniões da comissão de orientação com periodicidade compatível com as necessidades do trabalho para discutir o andamento do mesmo e resolver eventuais dificuldades, registrando os resultados das reuniões e informando

ao colegiado, quando solicitado ou desejado por um ou mais membros da Comissão;

XIII. submeter os manuscritos produzidos pelos alunos a partir das dissertações ou teses para publicação em periódicos considerados relevantes para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e pelo Colegiado, observados os prazos estabelecidos;

Art. 40 – Ao Co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição, por período superior a 03 (três) meses;

II. avaliar o projeto do discente e emitir parecer ao colegiado;

III. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno;

IV. examinar os resultados do trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno;

V. substituir o orientador na orientação da pesquisa quando desenvolvida fora da UESC, na instituição a que pertence;

VI. participar das reuniões da comissão de orientação convocadas pelo orientador, ou solicitadas pelo discente, seja presencialmente, ou por via eletrônica disponível e apropriada.

Art. 41 – Por solicitação do orientador, do orientando ou da Coordenação do Programa, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador e, ou qualquer outro membro

da comissão de orientação, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do curso.

Parágrafo Único – comprovado o não cumprimento, pelo orientador de suas competências de orientação, o Colegiado deverá determinar a substituição do orientador a qualquer tempo.

Art. 42 – O Colegiado, a Comissão Orientadora, ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, conforme definido no Artigo 44, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO VIII

Da Creditação

Art. 43 – Cada unidade de crédito do Programa corresponderá a 15 horas de aulas teóricas ou 30 horas de aulas práticas, ou 45 de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 44 – Para conclusão dos cursos integrantes do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular, o aluno deverá obter, no mínimo:

I. vinte e quatro créditos para o Mestrado e 36 créditos para o Doutorado, em disciplinas, descontados os créditos obtidos nos estágios de docência e na pesquisa orientada;

II. aprovação nas disciplinas Seminários, sendo de Tema Livre e de Qualificação para Mestrado e de Qualificação e Pré-defesa para Doutorado;

III. um crédito para Mestrado e dois para Doutorado no estágio docência;

IV. aprovação no respectivo trabalho de conclusão do Curso.

§ 1º – Poderão ser aproveitadas como disciplina ‘Tópicos Especiais’, além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

a) treinamentos e cursos em outras instituições;

b) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;

c) artigo científico apresentado pelo mestrando, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos considerados relevantes pela respectiva área de avaliação do Programa na CAPES e pelo Colegiado, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador, desde que não seja usado também como quesito para a passagem direta para o Doutorado do Programa, conforme Artigo 26;

§ 2º – O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido ao colegiado para julgamento, contendo a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas.

§ 3º – O número de créditos atribuídos a cada atividade será analisado e definido pelo colegiado, observando-se o disposto no inciso XIII do Artigo 10º e na creditação para cada Tópico Especial, bem como o limite máximo de até 6 créditos para essas atividades extras por aluno.

§ 4º – Atividades de docência de ensino superior poderão ser apresentadas pelo discente, visando aproveitamento de créditos para os estágios de docência, a critério e decisão do Colegiado.

§ 5º – O Colegiado do Programa deverá criar normas complementares sobre os procedimentos para os Seminários, a Qualificação e os estágios de docência.

Art. 45 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação.

§ 1º – Para disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação da UESC, o aluno deverá encaminhar requerimento escolar à Coordenação, adicionado a ementa ou programa da disciplina cursada e de uma justificativa contendo o “de acordo” do orientador do aluno.

§ 2º – Para disciplinas cursadas em Programas de outras instituições, o aluno deverá solicitar o aproveitamento de estudos, mediante requerimento escolar à Coordenação, adicionado

do programa da disciplina e do histórico escolar constando sua aprovação na disciplina.

Art. 46 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, as quais se equivalem às disciplinas que fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o *caput* deste Artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, compatíveis com a formação do aluno.

§ 5º – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* não deverá ultrapassar a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa, sendo que a

decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 6º – Após apreciação e homologação pelo Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

§ 7º – O aproveitamento de créditos obtidos no mestrado deste Programa será automático para o discente que entrou no doutorado deste Programa, devendo a respectiva lista de disciplinas cursadas constar do Plano de Estudos do doutorando e serem incluídas no histórico escolar de doutorado do discente.

CAPÍTULO IX

Da Aferição da Aprendizagem

Art. 47 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e, ou exames, observando as normas previstas no regulamento geral da Pós-Graduação da UESC.

Parágrafo Único – Na avaliação da aprendizagem nas disciplinas deve-se incluir pelo menos um instrumento que verifique a capacidade do aluno em expressar-se adequadamente sobre os conteúdos na forma escrita.

Art. 48 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 49 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar 25% ou mais da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 50 – É obrigatório ao estudante cursar novamente a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete), observadas as restrições constantes neste Regimento.

Art. 51 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

I. **A (aprovado)** – o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

II. **R (reprovado)** – o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);

III. **I (incompleto)** – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

IV. **C (cancelamento)** – cancelamento de inscrição em disciplina;

V. **T (trancamento)** – trancamento de matrícula em disciplina;

VI. **TT (trancamento)** – trancamento total de matrícula, neste caso referindo-se a todas as disciplinas ou atividades do Programa, conforme regido no Artigo 30;

VII. **AE (aproveitamento de estudos)** – aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

VIII. **AB (abandono)** – o aluno que abandonar todas as atividades da disciplina.

IX. **RF (reprovado por falta)** – o aluno que não obtiver 75% de frequência na disciplina, conforme Artigo 49 deste regimento.

§ 1º – A condição I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e uma nota não tenha sido atribuída e enviada até o final do semestre subsequente, de modo que a Secretaria de Pós-Graduação conferirá nota 0 (zero) neste caso.

§ 2º – O aluno que obtiver os conceitos R, AB ou RF em uma disciplina deverá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, para constar em histórico escolar, o último conceito obtido, observadas as restrições constantes neste Regimento.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão

Art. 52 – Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno de Mestrado, a Dissertação, e de Doutorado, a Tese, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. dissertação elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados por este Regimento e por Resoluções complementares baixadas pelo Colegiado, a qual deverá possuir conteúdo suficiente para a elaboração de pelo menos um artigo científico a ser extraído do trabalho de pesquisa executado, em condições de ser submetido a periódico relevante para a respectiva área de avaliação do Programa pela CAPES e para os critérios definidos pelo Colegiado.

II. tese apresentando, além do trabalho aceito ou publicado conforme Artigo 37, os demais resultados obtidos no desenvolvido de seu projeto de pesquisa.

§ 1º – Todo o candidato a mestre ou doutor pelo PPG-GBM deverá apresentar juntamente com as cópias de sua dissertação ou tese, uma declaração de que conteúdo do trabalho não infringem os dispositivos da Lei Federal nº 9.610/98, nem os direitos autorais de qualquer editora ou *copyright* de qualquer autor.

§ 2º – Para a dissertação ou tese, o aluno organizará o trabalho de conclusão de acordo com normas complementares específicas do Programa de Pós-Graduação em Genética e Biologia Molecular da UESC.

Art. 53 – A Dissertação ou Tese será defendida perante uma banca examinadora, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º – A defesa pública incluirá uma apresentação oral do trabalho pelo discente, seguida de arguição pela banca examinadora.

§ 2º – Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou Tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas no Artigo 44 deste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – A defesa da Dissertação ou Tese deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, com anuência dos membros da Comissão Orientadora, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora que será homologada em reunião plenária do Colegiado.

§ 4º – Em caso de dissertações ou teses com patente pendente, a defesa não será aberta ao público e documentos de compromisso de manter confidencialidade sobre os dados do trabalho serão preenchidos e assinados pelos membros da banca, sendo posteriormente mantidos pela Coordenação do Programa até a submissão irreversível da patente ao órgão da república competente para o registro oficial da mesma.

§ 5º – As determinações estabelecidas no parágrafo anterior são extensivas aos resultados de pesquisa referentes à Qualificação de mestrado e de doutorado e Pré-Defesa de doutorado, regulamentadas no Artigo 37 deste regimento.

§ 6º - Os membros das comissões de orientação e colaboradores de projetos que envolvam patentes também deverão firmar termo de confidencialidade referente aos dados da patente, que serão mantidos pela Coordenação conforme estipulado nos parágrafos anteriores.

Art. 54 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de quatro especialistas de reconhecida competência, para o Mestrado, e cinco para o Doutorado, todos portadores do título de Doutor.

§ 1º – Dentre os membros da banca incluir-se-á o Orientador do discente, que deverá presidir os trabalhos de defesa e arguição, e os demais especialistas não envolvidos com a dissertação ou tese do aluno, dos quais pelo menos um será obrigatoriamente de Instituição externa a UESC e ao Programa.

§ 2º – O co-orientador do trabalho poderá integrar a banca em substituição ao orientador, assumindo a presidência da mesma.

§ 3º – Aprovada a Banca Examinadora, a Coordenação do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 4º – A entrega da dissertação/tese na secretaria do colegiado deverá ocorrer, no mínimo, 30 dias antes da data da

defesa, para envio aos membros titulares e suplentes da banca, incluindo-se as versões impressas para envio por correio convencional e em formato digital para envio por correio eletrônico.

§ 5º – Caso o prazo especificado acima não seja atendido, o discente ou seu orientador deverá obter e encaminhar à Coordenação concordância por escrito de todos os membros da banca examinadora de que aceitam avaliar e formular argüição ao trabalho num período menor, sendo de 10 dias o prazo mínimo permitido entre a entrega dos trabalhos no colegiado e a data da defesa.

Art. 55 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de:

- I. aprovação;
- II. aprovação com correções/alterações que deverão ser conferidas apenas pelo orientador;
- III. aprovação condicionada a correções/alterações que deverá voltar à banca para reavaliação;
- IV. reprovação.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º – No caso de haver empate quanto à aprovação do trabalho caberá ao membro externo mais antigo como docente o voto de qualidade.

§ 3º – Na hipótese de a Banca Examinadora condicionar a aprovação a correções ou reformulações após a defesa, fica a cargo do Orientador o acompanhamento dos ajustes antes do re-envio aos membros da banca para reavaliação.

§ 4º – É facultado aos membros externos da banca delegar ao Orientador a responsabilidade de reavaliação do trabalho e verificação do atendimento dos itens e conteúdos cuja reformulação foi indicada como necessária.

§ 5º – Procedida à defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis nas dissertações de Mestrado, o(s) artigo(s) científico(s) aludido(s) no inciso I do Artigo 52 deverão ser enviados para publicação pelo aluno e orientador e o comprovante de recebimento pelo periódico apresentado ao Colegiado, para a emissão do diploma.

§ 6º – No caso de dissertações ou teses aprovadas, com ou sem condicionais, o discente terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar a versão impressa e contendo a folha de aprovação assinada pela banca à Coordenação do Programa.

§ 7º – Em sendo insuficiente o prazo máximo estipulado no parágrafo anterior para atender a todas as reformulações indicadas pela banca, o discente poderá solicitar à Coordenação, com anuência do orientador, uma única prorrogação do prazo em 30 dias.

§ 8º – No caso de dissertações ou teses reprovadas, poderão ser adotados os procedimentos previstos no Art. 57.

§ 9º – A não observância dos prazos estipulados nos parágrafos 6º e 7º anteriores implicará na transformação da aprovação em reprovação, o que deverá ser comunicado pelo Coordenador ao Colegiado.

§ 10º – A emissão de certidões de defesa e aprovação de dissertação e tese serão emitidas pela Coordenação com base em procedimentos e prazos estipulados em Resolução específica do Colegiado do Programa.

Art. 56 – Aprovada a Dissertação ou Tese, a Coordenação do Colegiado, encaminhará à SEPOG o processo de emissão de diploma, para homologação, constituído dos seguintes documentos:

I. Para diploma de Mestrado, requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento da submissão ou aceite do artigo científico pelo editor, ou do próprio artigo publicado, produzido a partir da Dissertação.

II. Para diploma de Doutorado, requerimento do interessado, acompanhado pelo aceite para publicação de um artigo científico pelo editor, ou de um artigo publicado, produzido a partir da Tese.

III. Ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

IV. Folha de rosto e de aprovação da Dissertação ou Tese, em sua versão definitiva pós-correções.

Art. 57 – O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada poderá solicitar nova defesa cuja viabilidade de realização será julgada pelo colegiado visando respeitar o prazo máximo permitido para integralização do curso e o disposto no Artigo 24.

§ 1º – A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação ou Tese deverá ser instruída com a seguinte documentação:

a) requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;

b) apresentar os exemplares da Dissertação ou da tese, contendo as indicações de correções da banca que reprovou o trabalho na primeira defesa;

c) três exemplares da dissertação ou quatro da tese, reformuladas.

§ 2º – Na hipótese de parecer favorável à nova defesa pelo colegiado, a banca deverá ser composta preferencialmente pelos mesmos membros que examinaram a dissertação ou tese reprovada.

§ 3º – Na hipótese do parecer da banca examinadora do momento da reprovação indicar a necessidade de experimentos e dados adicionais aos apresentados na ocasião da defesa do trabalho de conclusão, os documentos constantes da alínea 'c' acima serão dispensados do ato de solicitação de nova defesa e substituídos por declaração do orientador assegurando a possibilidade de execução dos experimentos e, ou coleta dos dados necessários.

§ 4º – Os prazos de entrega de nova versão da dissertação ou tese para a Coordenação deverão respeitar o disposto nos respectivos parágrafos do Artigo 54.

§ 5º - Na hipótese de ser reprovado na nova defesa, o candidato não terá direito a outra defesa e ao título de pós-graduação, recebendo apenas o histórico escolar.

CAPÍTULO XI

Das Disposições finais

Art. 58 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 59 – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE nº 17/2001, 10/2002,

30/2003 e 29/2005 e o anexo único da Resolução CONSEPE 41/2009.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 16 de fevereiro de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 20/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2012, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 100/2010 e alterado pela Resolução CONSEPE n.º 93/2011, na forma que indica:

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 93/2011 CALENDÁRIO ACADÊMICO

Período de solicitação de matrícula e entrega dos documentos para candidatos aprovados no Concurso Vestibular 2012, com entrada no 2º período letivo.

Onde se lê:

11 a 15 de junho

Leia-se:

11 a 13 de junho

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 91ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de dezembro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120049967,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ALINE OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO, matrícula n.º 73390086-2, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de novembro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 22/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 91ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de dezembro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120049967,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANDREA DA SILVA GOMES, matrícula n.º 73396808-0, lotada no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a de dezembro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de fevereiro de
2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 23/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 91ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de dezembro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120049967,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ARLETE JOSÉ DA SILVEIRA, matrícula n.º 73383621-7, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de novembro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 24/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 91ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de dezembro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120049967,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora AYESKA OASSÊ LUIS PAULAFREITAS DE LACERDA, matrícula n.º 73380836-1, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de outubro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 25/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 91ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de dezembro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120049967,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JOLIANE OLSCHOWSKY DA CRUZ, matrícula n.º 73408971-6, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 26/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 91ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de dezembro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120049967,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora LESSI INÊS FARIAS PINHEIRO, matrícula n.º 73450967-7, lotada no Departamento de Ciências Econômicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 27/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 91ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de dezembro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120049967,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora MARIA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS ARAÚJO, matrícula n.º 73276374-6, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 28/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 91ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de dezembro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120049967,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor PAULO FERNANDO MELIANI, matrícula n.º 73408975-8, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de fevereiro de
2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 29/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 91ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de dezembro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120049967,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SOLANGE FRANÇA, matrícula n.º 73408556-8, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 30/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 91ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 19 de dezembro de 2011, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120049967,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SANDRA ROCHA GADELHA MELLO, matrícula n.º 73475767-8, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 24 de fevereiro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 31/2012

Altera a Resolução CONSEPE nº 14/2012 que reformulou o Programa de Pós-Graduação em Ecologia e Conservação da Biodiversidade – Mestrado e Doutorado da Universidade Estadual de Santa Cruz

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 14/2012, na forma que indica:

O Inciso VIII, do Art. 3º, Atividades Obrigatórias – Mestrado e Doutorado, Estágio docência passa a vigorar com a seguinte creditação e carga horária:

NOME DA ATIVIDADE	CRÉDITO (C/H)
Estágio Docência	1C/45H

Art. 2º - Inserir quadro de disciplinas optativas para o Doutorado no art. 3º, Inciso VII, conforme o disposto abaixo:

Disciplinas optativas – Doutorado (T – teóricos; P – práticos)

NOME DA DISCIPLINA	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Planejamento em Pesquisa em Conservação	3T	45
Curso de Ecologia de Campo	4P	120
Análise em Pesquisa em Conservação	3T	45

Art. 3º - Alterar o Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONSEPE Nº 28/2011, com exceção das turmas de nível Mestrado com ingresso até 2011, que continuarão atendendo à legislação anterior aplicável.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de março de 2012.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 032/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2012, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 100/2010 e alterado pela Resolução CONSEPE nº 93/2011, na forma que indica:

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 93/2011 CALENDÁRIO ACADÊMICO

03 de agosto - Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos para alunos veteranos e de retorno para o 2º semestre de 2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de abril de 2012.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 033/2012

Aprova o Regimento Interno do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente – Associação de IES Nordestinas em Rede – UFPI/UFC/UFRN/FUFSE/UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE - da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Regimento Interno do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, conforme o disposto no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 033/2012
REGIMENTO DO CURSO DE DOUTORADO EM
DESENVOLVIMENTO E
MEIO AMBIENTE – ASSOCIAÇÃO DE IES NORDESTINAS EM
REDE UFPI/UFC/UFRN/FUFSE/UESC

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º – O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente tem como objetivos:

I - a formação de pessoal qualificado para o exercício da pesquisa e do magistério superior, considerados essenciais à atuação no campo do Desenvolvimento e Meio Ambiente;

II - o incentivo à pesquisa na área de Desenvolvimento e Meio Ambiente, sob perspectiva multi e interdisciplinar;

III - a produção, difusão e aplicação do conhecimento em Desenvolvimento e Meio Ambiente nos contextos econômico, social, cultural e político da região Nordeste do Brasil.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º - O Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente é promovido por uma

Associação em Rede de Instituições de Ensino Superior da Região Nordeste do Brasil.

§1º - As instituições que constituem a referida Associação são:

- a) Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
- b) Universidade Federal do Ceará (UFC)
- c) Universidade Federal do Piauí (UFPI)
- d) Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
- e) Universidade Federal de Sergipe (UFS).

§ 2º - Poderão participar da Associação, como associadas ou colaboradoras, outras instituições públicas do Nordeste, após aprovação pelo Colegiado do Curso, com base em critérios estabelecidos por Instrução Normativa.

§ 3º - Cada uma das instituições associadas terá as mesmas competências e responsabilidades com o Curso, cabendo no âmbito de cada IES:

- a) realizar processo de seleção de candidatos que nela efetuarem sua inscrição;
- b) matricular os alunos selecionados cuja orientação caberá a docentes a ela vinculados e realizar a sua gestão acadêmica plena;
- c) titular e emitir os diplomas dos alunos nela matriculados.

Art. 3º - A Sede Administrativa do Curso estará localizada na Instituição que estiver abrigando a Coordenação Geral.

Art. 4º - A Coordenação didático-pedagógica do Curso será exercida por um Colegiado com funções deliberativas e normativas, presidido por um Coordenador Geral com funções executivas.

Art. 5º - O Colegiado do Curso do Doutorado será integrado:

- I. por um Coordenador Geral do Curso e um Vice-coordenador Geral;
- II. pelos demais coordenadores locais;
- III. por um representante do corpo discente.

Art. 6º - O Coordenador e o Vice-Coordenador Geral do Curso serão eleitos pelos coordenadores locais, dentre os seus pares.

§ 1º - Os coordenadores e os vice-coordenadores locais do Curso serão eleitos pelos docentes permanentes e o representante do corpo discente de cada instituição;

§ 2º - O Coordenador e o Vice-Coordenador Geral do Curso têm mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período;

§ 3º - A Coordenação Geral do Curso não poderá permanecer na mesma instituição por um período superior a 4 (quatro) anos consecutivos;

§ 4º - O Coordenador Geral do Curso poderá acumular as funções de coordenador local na sua instituição.

Art. 7º - O representante do corpo discente e seu suplente serão eleitos pelo conjunto dos discentes do Curso.

§ 1º - São elegíveis para essas funções somente os discentes do Curso matriculados na IES que sedia a Coordenação Geral do Curso naquele período.

§ 2º - O mandato do representante do corpo discente é de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução consecutiva, por igual período, sempre coincidindo com o mandato do Coordenador Geral do Curso.

Art. 8º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador Geral do Curso, a presidência será exercida, para todos os efeitos, pelo Vice-Coordenador Geral, e na falta deste, pelo membro docente do Colegiado mais antigo no magistério superior.

Art. 9º - São atribuições do Colegiado do Curso:

I. promover a supervisão didática do Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

II. propor às instâncias competentes providências para melhoria do ensino ministrado no Curso;

III. aprovar a oferta das disciplinas do Curso e seus respectivos professores para cada período letivo;

IV. aprovar os nomes dos professores e dos orientadores, mediante análise de currículos;

V. decidir sobre o desligamento de alunos, conforme condições explicitadas neste regimento;

VI. alterar o regimento do Curso e encaminhá-lo às instâncias competentes em cada uma das instituições;

VII. deliberar sobre o aproveitamento de estudos realizados, em outras Instituições, por alunos oriundos de outros cursos de Pós-Graduação desde que seja compatível com a estrutura curricular da área ou linha de pesquisa do Curso;

VIII. aprovar comissão de seleção para admissão dos alunos regulares;

IX. constituir a Comissão de Distribuição e Avaliação de Bolsas formada pelo Coordenador Geral, um representante do corpo docente de instituição diferente da instituição do coordenador, e o representante discente;

X. aprovar calendário acadêmico proposto pela coordenação;

XI. apreciar, sugerir e aprovar nomes de examinadores que constituam bancas de julgamento de exame de qualificação e tese;

XII. definir os critérios de credenciamento e descredenciamento de professores no Curso, de acordo com as diretrizes de área da CAPES;

XIII. decidir sobre os critérios de seleção dos candidatos.

Art. 10º - São atribuições do Coordenador da Rede:

I. representar a Rede junto às suas instâncias superiores, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;

II. administrar os serviços acadêmicos e a secretaria da Rede;

III. convocar o Colegiado da Rede, eleições e qualquer membro da Rede;

IV. remeter aos órgãos de Pós-Graduação de cada Instituição integrante da Rede o calendário das principais atividades da Rede para cada ano;

V. expedir documentos relativos às atividades dos Cursos da Rede;

VI. participar das atividades do Colegiado da Rede;

VII. coordenar as atividades da Rede e fazer cumprir as deliberações do Colegiado da Rede;

VIII. convocar os membros do Colegiado da Rede para as reuniões ordinárias e, se necessário, extraordinárias e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive de qualidade;

IX. elaborar, ao final de cada ano letivo, o relatório das atividades da Coordenação da Rede e enviá-lo aos órgãos de Pós-Graduação de cada Instituição participante.

Art. 11 - É atribuição do Vice-coordenador da Rede auxiliar o Coordenador na administração do Colegiado e substituí-lo em caso de ausência.

Art. 12 - O Colegiado do Curso reunir-se-á mediante convocação do Coordenador Geral, duas vezes por ano e, extraordinariamente quando convocados pelo seu coordenador, com um mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e com a presença da maioria simples dos seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do Colegiado da Rede se darão por maioria simples, observando-se o quorum mínimo de 50% mais um de seus membros.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 13 - Para integrar o corpo docente do Curso de Doutorado, o professor deverá ser credenciado pelo Colegiado das instituições associadas.

§1º - A solicitação de credenciamento do docente é realizada mediante apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com os princípios do Curso, dirigida ao Coordenador Geral.

§2º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado, e de comum acordo com as diretrizes da CAPES.

§3º - O credenciamento docente será trienal;

§4º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer de uma Comissão formada por três membros docentes permanentes, a qual deverá indicar as atividades de ensino e/ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

Art. 14 - Constituem categorias docentes do Curso de Doutorado:

I. Docentes Permanentes – Docentes ou pesquisadores vinculados ao Curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área Multidisciplinar da CAPES.

II. Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Curso, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

III. Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Curso, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades nas instituições, independente de terem vínculo ou não

com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

Parágrafo único - A critério do Colegiado do Curso de Doutorado, professores e pesquisadores doutores internacionais de notório saber poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

Art. 15 - São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas teóricas e praticas;
- II. orientar trabalhos de campo;
- III. promover seminários;
- IV. participar de Comissões Julgadoras e Examinadoras;
- V. orientar dissertações e/ou teses, quando escolhido para tal fim;
- VI. desempenhar todas as atividades, dentro dos dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o Curso;
- VII. desenvolver projeto integrado de pesquisa com as diferentes instituições associadas.

§1º - Os membros do Corpo Docente deverão oferecer as disciplinas sob sua responsabilidade, de forma condensada ou extensiva, ao menos uma vez a cada 2 (dois) anos; caso contrário, ficarão impedidos de aceitar novos orientados, salvo justificativa aceita pelo Colegiado do Curso de Doutorado.

§2º - O docente que não oferecer disciplinas por um período de 3 (três) anos será recredenciado para a categoria de professor colaborador ou ser descredenciado do Curso, conforme a análise do colegiado.

Art. 16 - O Corpo Discente do Curso é constituído por alunos regulares e especiais.

§1º - O Colegiado do Curso deliberará sobre a oferta de vagas para a matrícula de alunos especiais.

§2º - As vagas para a matrícula de alunos especiais serão restritas às disciplinas optativas;

§3º - Os alunos especiais deverão ter sua matrícula autorizada em, no máximo, duas disciplinas.

§4º - A matrícula de alunos especiais far-se-á, sempre, depois de finalizado o prazo estabelecido para a matrícula dos alunos regulares, estando condicionada à existência de vagas e à aprovação pelo docente responsável pela disciplina.

Art. 17 - O ingresso no Curso de Doutorado será realizado mediante processo seletivo.

Art. 18 - O processo seletivo é de responsabilidade de uma Comissão de Seleção constituída por docentes do quadro permanente do Curso de Doutorado de cada IES participante da associação, designados pelos respectivos coordenadores locais.

Art. 19 – As normas e critérios que regerão o processo seletivo de ingresso ao Curso constarão do Edital de Seleção, aprovado pelo Colegiado.

§1º - O Edital de seleção indicará o número de vagas, as condições e documentação exigidas dos candidatos, as datas, os horários e os locais em que as provas serão realizadas, bem como os critérios de avaliação.

§2º - O número de vagas será definido pelo número de orientadores disponíveis, cabendo, a cada um, uma única vaga por turma.

§3º - Todas as instituições associadas poderão receber inscrições de candidatos ao processo de seleção.

Art. 20 – Poderão inscrever-se para o processo de seleção do Curso de Doutorado os portadores de diploma de mestrado reconhecido pela CAPES, que atendam as exigências estabelecidas no Edital de Seleção.

Art. 21 – A documentação exigida para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo incluirá, além de fotocópias dos documentos pessoais de praxe:

- I. *Currículo Lattes* devidamente comprovado;
- II. fotocópia dos diplomas de graduação e mestrado reconhecidos pelo MEC e CAPES, respectivamente, e histórico escolar;

III. projeto de pesquisa;

IV. formulário de inscrição devidamente preenchido, em que constem o nome do orientador pretendido e a indicação das línguas estrangeiras (inglês e francês ou espanhol).

§1º - Além dos documentos constantes no *caput* deste artigo, poderão ser solicitados outros documentos, a critério do Colegiado do Curso, que deverão ser especificados no Edital de Seleção.

§2º - Serão aceitos como candidatos para o doutorado os mestres em qualquer área de conhecimento.

§3º - A Coordenação Geral do Curso homologará as inscrições que atenderem todas as exigências especificadas no edital, com base em relatório da Comissão de Seleção.

§4º - A apresentação dos documentos inverídicos por parte do candidato acarretará ao mesmo as penalidades previstas em Lei.

Art. 22 - O processo de seleção do Curso de Doutorado ocorrerá rigorosamente nos mesmos horários e pelos mesmos procedimentos em todas as instituições associadas que tiverem recebido inscrições de candidatos.

Art. 23 - O processo de seleção será realizado em quatro etapas subsequentes, quais sejam:

I. primeira Etapa - apresentação de projeto de pesquisa em caráter eliminatório;

II. segunda Etapa - prova de línguas estrangeiras (inglês- obrigatório, e francês ou espanhol) em caráter eliminatório;

III. terceira Etapa - análise do *Curriculum Lattes* comprovado, em caráter classificatório.

IV. quarta Etapa – entrevista, em caráter classificatório.

Art. 24 - Em casos excepcionais, poderão ingressar no Curso de Doutorado, com dispensa de participar do processo de seleção, profissionais apenas graduados, desde que satisfaçam critérios de experiência e desempenho em pesquisa científica, a serem estabelecidos pelo Colegiado, inclusive quanto à produção científica expressiva e qualificada.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 25 - As linhas de pesquisa constituem o eixo principal das atividades acadêmico-científicas do Curso de Doutorado.

Art. 26 - Cada instituição associada poderá desenvolver atividades em uma ou mais linhas de pesquisa, de acordo com o perfil dos docentes vinculados à mesma.

§1º - As instituições associadas deverão disponibilizar docentes para compor o corpo docente do Curso, considerando os respectivos perfis acadêmicos individuais.

§2º - A Instituição associada deverá disponibilizar infra-estrutura acadêmica e administrativa, como laboratórios e salas de aula, suficientes para desenvolver as atividades do Curso, conforme as necessidades indicadas pela Coordenação Geral..

Art. 27 – A estrutura curricular do Curso de Doutorado em Desenvolvimento e Meio Ambiente, será constituída de disciplinas de Pós-Graduação, de seminários de tese e elaboração de tese.

Art. 28 – A estrutura curricular do Curso de Doutorado constará de disciplinas obrigatórias e de disciplinas optativas que subsidiem a Área de Concentração e as Linhas de Pesquisa.

§1º - Entende-se por disciplinas obrigatórias, o conjunto de disciplinas comuns às diversas Linhas de Pesquisa.

§2º - Entende-se por disciplinas optativas, aquelas que permitirão a integralização do conhecimento nas diversas Linhas de Pesquisa.

Art. 29 - As propostas de inclusão de novas disciplinas deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso de Doutorado.

CAPÍTULO VII

DA ESTRUTURA CURRÍCULAR

Art. 30 - A integralização dos estudos necessários ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo Único – Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aulas teóricas, ou a 30 horas de aulas práticas, ou a 45 horas de estágio.

Art. 31 – O Curso de Doutorado exigirá 60 (sessenta) créditos, assim distribuídos: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades obrigatórias, 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas e 12 (doze) créditos referentes à elaboração e aprovação da Tese.

Art. 32 - A Coordenação Geral do Curso, ouvido o Professor Orientador, poderá exigir do candidato o cumprimento de estudos complementares, em prazo que lhe for fixado, concomitantemente ou não com as atividades do Curso e sem direito a crédito.

Art. 33 - A critério do Colegiado do Curso de Doutorado, poderão ser aceitos créditos obtidos em outros cursos, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O doutorando que tenha cursado, total ou parcialmente, um mestrado ou outro doutorado poderá solicitar o aproveitamento de créditos por equivalência de

conteúdo de disciplinas, limitado ao máximo de 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 34 - O desempenho do doutorando nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina ou atividade.

§1º - Os professores responsáveis pelas disciplinas e atividades deverão expressar o rendimento dos pós-graduandos utilizando os seguintes critérios:

a. um rendimento entre 9,0 e 10,0 será equivalente ao conceito: Excelente (A);

b. um rendimento entre 8,0 e 8,9 será equivalente ao conceito: Bom (B);

c. um rendimento entre 7,0 e 7,9 será equivalente ao conceito: Regular (C);

d. um rendimento inferior a 7,0 será equivalente ao conceito: Insuficiente (D);

e. uma frequência inferior a 75% será equivalente ao conceito: Frequência Insuficiente (E):

§2º - O pós-graduando deverá obter, em qualquer disciplina, no mínimo, o conceito final C para fazer jus ao número de créditos atribuídos à mesma.

§3º - Serão excluídos do Programa alunos que obtiverem dois conceitos insuficientes (D ou E) em disciplinas no mesmo período letivo ou em períodos letivos diferentes.

Art. 35 - O Curso de Doutorado terá a duração mínima 2 (dois) anos e duração máxima 4 (quatro) anos.

Art. 36 – Aos doutorandos será propiciada a oportunidade de realizar o curso na modalidade de doutorado sanduiche.

§1º - O doutorado-sanduiche será autorizado pelo Colegiado do Curso a partir de requerimento assinados pelo doutorando e por seu respectivo orientador acompanhado de justificativa consubstanciada, do plano de trabalho a ser cumprido e do aceite da instituição e do professor responsável pelo acompanhamento das atividades do aluno no programa de doutorado que o receberá.

§2º - O período de atividade a ser cumprido em outra instituição de ensino superior, no país ou no exterior, terá a duração mínima de 4 (quatro) meses e máxima de 12 (doze) meses, improrrogáveis.

CAPÍTULO VIII DA ORIENTAÇÃO

Art. 37 - Cada doutorando terá, necessariamente, um orientador, membro do corpo docente do curso, que

estabelecerá o Plano de Atividades do discente e acompanhará o desenvolvimento da Tese.

§1º - O orientador indicado deverá manifestar, prévia e formalmente, a sua concordância.

§2º - Em função das necessidades do projeto de Tese, o orientador e o aluno poderão solicitar ao Colegiado do Curso, a participação de um co-orientador.

Art. 38 - O número de orientandos por orientador será estabelecido pelos critérios da Comissão da Área de Avaliação da CAPES e em consonância com o Colegiado do Curso de Doutorado.

CAPÍTULO X

DA OBTENÇÃO DO GRAU DE DOUTOR

Art. 39 - A Tese de Doutorado constitui um instrumento essencial à formação do aluno, na qual ele deve demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização de idéias e de utilização de metodologia científica adequada.

Art. 40 - Para apresentação da Tese, o aluno deve ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades exigidos pelo Curso e ter o comprovante de aceite para publicação de pelo menos um artigo científico em periódico qualificado, observados os prazos fixados neste Regimento.

Art. 41 - Os requisitos para a obtenção do diploma de doutorado são:

I. integralizar, obrigatoriamente, o mínimo de 48 (quarenta e oito) créditos, pela aprovação em disciplinas obrigatórias e optativas, nos seminários de Tese e no Estágio de Docência;

II. obter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

III. permanecer no Curso pelo período regulamentar;

IV. cumprir o Estágio de Docência;

V. ser aprovado no Exame de Qualificação;

VI. ser aprovado na defesa pública da Tese;

VII. entregar o comprovante de aceite, para publicação, de dois artigos científicos;

VIII. entregar a versão final da Tese no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa pública.

Art. 42 - O julgamento da tese será requerido, pelo candidato e pelo seu respectivo orientador, ao Colegiado do Curso de Doutorado, após ter sido considerada pelo orientador em condições de defesa.

§1º - O requerimento deverá vir acompanhado dos originais da Tese, obedecendo a padronização fixada pelo Colegiado do Curso, bem como os nomes dos membros propostos para compor a Banca Examinadora, e de data prevista para a defesa.

§2º - A Tese deverá ser redigida em português com resumo em português, em inglês, e em francês ou espanhol.

§3º - O candidato poderá, caso haja parecer contrário do seu orientador, requerer ao Colegiado do Curso a defesa da tese sem o aval do seu orientador original.

§4º - O Colegiado do Curso poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da Tese.

§5º - A defesa da Tese será pública e amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes, em cuja sessão, o candidato apresentará aos examinadores o conteúdo do trabalho.

§6º - Um exemplar da Tese será encaminhado pelo Coordenador a cada membro da Banca Examinadora com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 43 - O grau de Doutor será concedido ao candidato cuja Tese seja aprovada por Banca Examinadora aprovada pelo Colegiado do Curso de Doutorado.

§1º - A Banca Examinadora será composta no mínimo, cinco membros, sob a presidência do Orientador e em sessão aberta ao público.

§2º - Deverão ser indicados, necessariamente, quatro suplentes para a Banca Examinadora, sendo dois externos ao programa.

§3º - Cada examinador poderá argüir o candidato durante a defesa da tese, após a apresentação.

Art. 44 - Encerrada a argüição, a Banca Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o grau de aproveitamento a ser atribuído ao candidato.

§1º - A aprovação da Tese conferirá ao aluno o grau de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente, cumpridas as demais exigências explicitadas no Regimento do Curso.

§2º - Os membros da Banca Examinadora atribuirão notas e conceitos (em formulário elaborado pelo Colegiado do Curso de Doutorado) a Tese utilizando os seguintes critérios:

1. Uma nota entre 9,0 e 10,0 será equivalente ao conceito: Excelente (A);
2. Uma nota entre 8,0 e 8,9 será equivalente ao conceito: Bom (B);
3. Uma nota entre 7,0 e 7,9 será equivalente ao conceito: Regular (C);
4. Uma nota inferior a 7,0 será equivalente ao conceito: Insuficiente (D).

§3º - O conceito e nota final serão atribuídos pela Banca Examinadora, considerando a média dos conceitos obtidos.

§4º - Será considerada aprovada a Tese que tiver um conceito médio mínimo C e nota média mínima de 7,0.

§5º - Caso a Tese seja aprovada com conceito A por todos os membros da Banca Examinadora, será atribuída a menção “COM LOUVOR”, desde que haja concordância de todos os membros da Banca Examinadora.

§6º - Os procedimentos para registro e demais providências relacionadas ao julgamento, serão conduzidos com base nas normas das instituições associadas.

Art. 45 - O doutorando encaminhará ao Colegiado do Curso a versão final da Tese aprovada, com as correções indicadas pela Banca Examinadora, um número de exemplares a ser definido pelo Colegiado.

Art. 46 - O candidato que tenha cumprido todas as exigências deste Regimento fará jus ao diploma de Doutor em Desenvolvimento e Meio Ambiente.

Art. 47 - A expedição do diploma ficará condicionada à preparação, pelo Colegiado de Curso, de um relatório em que constem:

- I. histórico acadêmico do candidato no Curso de Doutorado;
- II. o resultado da defesa da Tese;
- III. o resultado de proficiência em línguas estrangeiras;
- IV. a duração total da permanência do aluno no Curso.

Parágrafo Único – O diploma será expedido pela instituição de matrícula do doutorando.

CAPÍTULO XI

DOS PRAZOS E DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 48 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado do Curso trancamento de matrícula por motivos relevantes e justificados, por um prazo não superior a 2 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não.

§1º - O pedido de trancamento só poderá ser solicitado antes de transcorrido 1/3 (um terço) das atividades do semestre letivo.

§2º - O pedido de trancamento deverá ser acompanhado da anuência do orientador e da reformulação do Plano de Atividades do discente.

§3º - A autorização do trancamento pleiteado pelo doutorando está condicionada à aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art. 49 - São motivos para o desligamento do Curso:

I. reprovação em 2 (duas) disciplinas em que esteja matriculado;

II. reprovação por 2 (duas) vezes em qualquer disciplina/atividade do Curso;

III. reprovação na defesa da Tese de Doutorado;

IV. não cumprimento dos prazos fixados neste regimento;

V. desistência caracterizada pelo não cumprimento da matrícula semestral, nas datas definidas pelo Colegiado do Curso.

Parágrafo Único - O aluno será desligado do Curso quando não cumprir as exigências do Regimento do Curso de Doutorado e o Regimento Geral da Pós-Graduação da Instituição associada na qual estiver matriculado.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 50 - Eventuais divergências de entendimento ou interpretação do disposto neste Regimento, bem como os casos nele omissos, serão resolvidos pelo Colegiado do Curso,

considerando os pareceres das Assessorias Jurídicas das instituições associadas.

Art. 51 - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 27 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 34/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 9 de fevereiro de 2012, e autorização da SAEB constante do Processo nº 0200120081798,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ADRIANO HOTH CERQUEIRA, matrícula n.º 73363353-8, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 35/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 9 de fevereiro de 2012, e autorização da SAEB constante do Processo nº 0200120081798,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ANDRÉ LUIS BATISTA RIBEIRO, matrícula n.º 73383519-8, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de janeiro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 36/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 9 de fevereiro de 2012, e autorização da SAEB constante do Processo nº 0200120081798,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor HENRI MICHEL PIERRE PLANA, matrícula n.º 73391558-2, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 37/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 9 de fevereiro de 2012, e autorização da SAEB constante do Processo nº 0200120081798,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora REHENIGLEI ARAÚJO REHEM, matrícula n.º 73280466-5, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 38/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 9 de fevereiro de 2012, e autorização da SAEB constante do Processo nº 0200120081798,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ROBERTO CARLOS FELÍCIO, matrícula n.º 73359884-3, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 39/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 9 de fevereiro de 2012, e autorização da SAEB constante do Processo nº 0200120081798,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ROQUE PINTO DA SILVA SANTOS, matrícula n.º 73383549-9, lotado no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 40/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 9 de fevereiro de 2012, e autorização da SAEB constante do Processo nº 0200120081798,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora DJANEIDE SILVA ARGOLO, matrícula n.º 73276378-8, lotada no Departamento de Filosofia e Ciências Humanas, da classe de Professor Auxiliar, Nível “B”, para a classe de Professor Assistente, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 41/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 9 de fevereiro de 2012, e autorização da SAEB constante do Processo nº 0200120081798,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ARSÊNIO JOSÉ CARMONA GUTIERREZ, matrícula n.º 73438696-4, lotado no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de fevereiro de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de abril de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 42/2012

Altera artigos do Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Elétrica

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 93ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 9º e o Artigo 12, da Resolução CONSEPE nº 55/2010, que aprovou o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Engenharia Elétrica**, que passarão a vigorar na forma que se segue:

“Art. 9º - Organização Curricular – O Curso de Engenharia Elétrica da UESC terá 261 créditos obrigatórios, que corresponde a 4.380 horas/aulas, mais 180 horas de estágio supervisionado, resultando um total de 4.560 horas/aulas, aí incluídos 9 (nove) créditos teóricos, correspondentes a 135 (cento e trinta e cinco) horas aulas de disciplinas optativas, integralizáveis em um mínimo de 10 (dez) semestres e, no máximo, em 18 (dezoito) semestres).”

Art. 12 – Matriz Curricular:

		Disciplina	Carga Horária					Creditação			
			T	P	E	TO T	Se m.	T	P	E	TO T
Primeiro Semestre	1,1	Cálculo Diferencial e Integral I	90	0	0	90	6	6	0	0	6
	1,2	Desenho Técnico Aplicado à Engenharia Elétrica	0	60	0	60	4	0	2	0	2
	1,3	Física I	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	1,4	Geometria Analítica	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	1,5	Introdução à Engenharia Elétrica	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	1,6	Física Experimental I	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	1,7	Química Geral I	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	Total		7	345	120	0	465	31	23	4	0
Segundo Semestre	2,1	Álgebra Linear I	90	0	0	90	6	6	0	0	6
	2,2	Cálculo Diferencial e Integral II	90	0	0	90	6	6	0	0	6
	2,3	Física II	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	2,4	Física Experimental II	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	2,5	Programação I	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	2,6	Química Geral II	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	2,7	Gestão ambiental	30	0	0	30	2	2	0	0	2
	Total		7	345	90	0	435	29	23	3	0
Terceiro Semestre	3,1	Cálculo Diferencial e Integral III	90	0	0	90	6	6	0	0	6
	3,2	Materiais Elétricos e Magnéticos	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	3,3	Economia Aplicada a Engenharia	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	3,4	Física III	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	3,5	Programação II	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	3,6	Mecânica Vetorial Estática	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	3,7	Probabilidade e Estatística	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	3,8	Análise de Circuito	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	Total		8	480	30	0	510	34	32	1	0
Quarto Semestre	4,1	Resistência dos Materiais	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	4,2	Cálculo Numérico	45	30	0	75	5	3	1	0	4
	4,3	Eletrotécnica Geral	45	30	0	75	5	3	1	0	4
	4,4	Equações Diferenciais Aplicadas I	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	4,5	Física IV	75	0	0	75	5	5	0	0	5
	4,6	Introdução à Eletrônica	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	4,7	Análise de Sistemas	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	4,8	Eletromagnetismo	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	Total		8	480	60	0	540	36	32	2	0

Quinto Semestre	5,1	Microprocessadores	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	5,2	Eletrônica Analógica	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	5,3	Laboratório de Eletrônica Analógica	0	30	0	30	2	0	1	0	1
		Eletrônica Digital	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	5,5	Laboratório de Eletrônica Digital	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	5,6	Eletrônica de Potência	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	5,7	Laboratório de Eletrônica de Potência	0	30	0	30	2	0	1	0	1
		Projeto Temático I: Eletrônica Analógica/Digital/Potência	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	Total		8	210	150	0	360	24	14	5	0

Sexto Semestre	6,1	Automação	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	6,2	Controle I	45	30	0	75	5	3	1	0	4
	6,3	Instrumentação industrial	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	6,4	Sensores e transdutores	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	6,5	Redes de Comunicações	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	6,6	Acionamentos elétricos	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	6,7	Automação de Sistemas Elétricos	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	6,8	Fenômeno dos Transportes	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	Total		8	285	210	0	495	33	19	7	0

Sétimo Semestre	7,1	Computação de Alto Desempenho	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	7,2	Processamento Digital de Sinais	45	30	0	75	5	3	1	0	4
	7,3	Processos de Fabricação	45	30	0	75	5	3	1	0	4
	7,4	Máquinas Elétricas	60	30	0	90	6	4	1	0	5
	7,5	Controle II	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	7,6	Automação em Tempo Real	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	7,7	Filosofia da Ciência e Tecnologia	30	0	0	30	2	2	0	0	2
	7,8	Projeto Temático II: Automação e Controle	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	Total		8	300	180	0	480	32	20	6	0

Oitavo Semestre	8,1	Otimização	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	8,2	Qualidade de Energia Elétrica	45	30	0	75	5	3	1	0	4
	8,3	Conversão de energia	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	8,4	Instalações Elétricas	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	8,5	Laboratório de Instalações Elétricas	0	60	0	60	4	0	2	0	2
	8,6	Subestação de Energia Elétrica	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	8,7	Optativas I	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	8,8	Projeto Temático III: Instalações Elétricas	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	Total		8	300	150	0	450	30	20	5	0

Nono Semestre	9,1	Geração de Energia Elétrica	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	9,2	Planejamento energético	30	0	0	30	2	2	0	0	2
	9,3	Eficiência Energética	30	30	0	60	4	2	1	0	3
	9,4	Energia, Sociedade e Meio-ambiente (Responsabilidade Social)	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	9,5	Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	9,6	Trabalho de Conclusão de Curso I	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	9,7	Optativas II	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	9,8	Psicologia das Organizações	30	0	0	30	2	2	0	0	2
Total		8	360	30	0	390	26	24	1	0	25

Décimo Semestre	10,1	Estágio Supervisionado	0	0	180	180	12	0	0	4	4
	10,2	Optativas III	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	10,3	Trabalho de Conclusão de Curso II	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	10,4	Administração Geral	45	0	0	45	3	3	0	0	3
	10,5	Sociologia do Desenvolvimento	30	0	0	30	2	2	0	0	2
	10,6	Projeto Temático IV: Planejamento Energético	0	30	0	30	2	0	1	0	1
	10,7	Antropologia dos Grupos Afrobrasileiros	60	0	0	60	4	4	0	0	4
	Total		7	225	30	180	435	29	15	1	4
Carga Horária Total do Curso			3.330	1.050	180	4.560	-	222	35	4	261

Disciplinas Optativas		T	P	E	TOT	CHS	T	P	E
01	Planejamento Urbano	45	0	0	45	3	3	0	0
02	Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	30	30	0	60	3	2	1	0
03	Polição e Gestão de Resíduos	45	0	0	45	3	3	0	0
04	Tecnologias de Construção Sustentável e Certificação Verde	45	0	0	45	3	3	0	0
05	Mecanismo de Desenvolvimento Limpo	45	0	0	45	3	3	0	0
06	Engenharia Biomédica	45	0	0	45	3	3	0	0
07	Sistema Elétrico de Potência	45	0	0	45	3	3	0	0
08	Estabilidade de Sistemas Elétricos	45	0	0	45	3	3	0	0
09	Energia no Meio Rural	45	0	0	45	3	3	0	0
10	Engenharia Econômica Aplicada a Projetos Energéticos	45	0	0	45	3	3	0	0
11	Modelos de Planejamento Energético	45	0	0	45	3	3	0	0
12	Operação da Geração de Energia Elétrica	45	0	0	45	3	3	0	0
13	Recursos Energéticos	45	0	0	45	3	3	0	0

SÍNTESE:

	Teórica	Prática	Estágio	Total	(%)
Carga Horária de Disciplinas Básicas	1725	270		1995	43,75%
Estágio Supervisionado			180	180	3,95%
Carga Horária de Disciplinas Profissionalizantes	225	30		255	5,59%
Carga Horária de Disciplinas Específicas	1380	750		2130	46,71%
Total Geral	3330	1050	180	4560	100%

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 3 de maio de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2012

Regulamenta a Organização e o Funcionamento dos Cursos de Graduação na Modalidade Educação a Distância

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 94ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de fevereiro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento dos Cursos de Graduação na Modalidade a Distância da Universidade Estadual de Santa Cruz, consoante o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de maio de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 43/2012
REGULAMENTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NA MODALIDADE À
DISTÂNCIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - A Educação a Distância/EaD é uma modalidade de ensino que enfatiza a auto aprendizagem, a flexibilização dos tempos e espaços de estudos e a autonomia do estudante com mediação docente e de tutores, utilizando recursos didáticos, sistematicamente organizados, apresentados com o suporte das Tecnologias da Informação e Comunicação/TIC.

Art. 2º - São objetivos gerais da EaD na UESC:

I - favorecer a aprendizagem de conhecimentos, habilidades e atitudes às pessoas que desejam estudar ou atualizar-se;

II - promover o acesso democrático à educação de qualidade;

III - colaborar com o aperfeiçoamento do ensino, através da utilização e desenvolvimento de tecnologias da informação e comunicação;

IV - articular as possibilidades de utilização dos suportes tecnológicos da informação e comunicação na prática docente da UESC, concebendo-os como elementos estruturantes da aprendizagem e fundamentais para o processo de mediação do ensino e aprendizagem;

V - colaborar com a educação continuada de profissionais graduados;

Art. 3º - Os cursos de graduação na modalidade do ensino a distância da UESC são destinados a formar diplomados em vários ramos do conhecimento, visando a constituição do cidadão, em suas dimensões individual e social, que seja comprometido com a produção de novos conhecimentos e competências face às peculiaridades do mundo do

trabalho, capaz de integrar-se a novos cenários e sensíveis às necessidades de educação continuada.

Art. 4º - Os cursos de graduação, na modalidade a distância, serão abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e classificados em processo seletivo.

Art. 5º - Os polos de apoio presencial, com a infraestrutura adequada às especificidades dos respectivos cursos, de responsabilidade dos respectivos mantenedores, município ou Estado, são elementos imprescindíveis para a oferta de cursos de educação a distância da UESC.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 6º - Os cursos oferecidos na modalidade de educação a distância têm as seguintes características:

I – o professor tem o papel de propiciar um ambiente de aprendizagem construtivista, embasado na problematização, com o uso de tecnologias informacionais e computacionais e intermediação do tutor. Para tal deve ter competência científica na sua área de atuação, competência pedagógica, tecnológica e tutorial.

II - existência da figura do tutor como interlocutor permanente entre o estudante e o professor;

III - desenvolvimento das atividades didáticas permeando atividades presenciais e a distância;

IV - utilização de polos de apoio presencial, como espaços destinados aos encontros presenciais, acesso à bibliografia impressa e infra-estrutura de apoio, incluindo-se recursos da informação e da comunicação e laboratórios específicos para cada área de formação;

V - utilização de tecnologias da informação e da comunicação;

VI - existência da figura da equipe multidisciplinar de apoio ao desenvolvimento dos cursos.

Art. 7º - São atribuições do professor, atuante na educação a distância:

a) apresentar o planejamento da disciplina (Plano de Trabalho) que contemple a definição dos conteúdos, a partir da ementa da disciplina, as atividades de fixação de aprendizagem;

b) elaborar o cronograma das atividades presenciais e a distância e as avaliações;

c) participar do planejamento do semestre com os demais professores do curso e sua respectiva coordenação;

d) ministrar aulas presenciais teóricas e ou práticas de acordo com calendário previamente definidos;

e) ministrar aulas na forma de vídeo-aulas;

f) preparar os tutores no concernente aos conteúdos e requisitos da disciplina sob sua responsabilidade;

g) instruir os tutores sobre as atividades a serem realizadas pelos estudantes, propor atividades de fixação de aprendizagem no ambiente virtual de aprendizagem, elaborar o material didático pedagógico impresso e digital com o apoio da equipe multidisciplinar;

h) acompanhar as atividades dos tutores, através de reuniões minimamente semanais, no referente ao desenvolvimento das atividades específicas da sua disciplina;

i) preparar e corrigir as avaliações presenciais e a distância com o auxílio dos tutores;

j) acompanhar o progresso dos discentes na sua disciplina;

k) proceder aos registros acadêmicos em conformidade com o Regimento da UESC e demais regulamentações dos cursos de educação a distância da UESC.

Art. 8º - São atribuições do tutor:

- a) mediar a comunicação de conteúdos entre o professor e o grupo de estudantes sob sua responsabilidade;
- b) acompanhar as atividades discentes, conforme o cronograma do curso;
- c) apoiar o professor da disciplina no desenvolvimento das atividades docentes;
- d) manter regularidade de acesso ao ambiente virtual de aprendizagem (AVA) e dar retorno às solicitações do estudante;
- e) propor, conjuntamente com o professor, meios de fixação de aprendizagem na plataforma, sob a forma de *chats*, fóruns e outros;
- f) propor a utilização de bibliografias adicionais, sejam elas impressas ou digitais, filmes e outros;
- g) estabelecer contato permanente com os estudantes e mediar as atividades discentes;
- h) colaborar com o professor na avaliação dos estudantes;
- i) participar do processo de avaliação da disciplina sob orientação do professor responsável;
- j) apoiar operacionalmente as atividades presenciais nos polos, em especial na aplicação das avaliações;
- k) participar das atividades de formação dos tutores para a atuação nas disciplinas específicas, nas formações voltadas para o aprimoramento das ações em educação a distância, em especial aquelas relacionadas ao uso das tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 9º - A equipe multidisciplinar atuante no ensino a distância deve ser constituída minimamente por professores da pedagogia, da comunicação, de letras e da tecnologia da informação, que devem atuar assessorando as coordenações dos cursos e respectivos professores e tutores no que diz respeito ao planejamento e avaliação das atividades da educação a distância, elaboração e avaliação de material didático impresso e digital, além de propor processos e soluções dentro da sua área de atuação e responsabilizar-se pela formação continuada da equipe técnica, quais sejam:

web designers, ilustradores, diagramadores, manutenção de rede, pessoal de apoio e outros.

Art. 10 - A coordenação pedagógica e a gestão dos cursos de graduação em EAD compreendem o colegiado, a coordenação de curso e as eventuais coordenações de turma.

DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 11 - O colegiado do curso será composto por:

I - um representante docente de cada matéria ou disciplina do curso, nos cursos estruturados em regime de currículo mínimo e disciplinas complementares e, no caso de cursos organizados através de conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber, um professor para cada uma das subdivisões propostas no projeto do curso;

II - representantes discentes, no total de um quinto calculado sobre o total dos demais membros e eleitos entre seus pares;

III - um coordenador de tutoria;

IV - um tutor, eleito entre seus pares;

V – os coordenadores de turma.

Art. 12 - Os docentes que integram o colegiado, incluindo-se o coordenador de tutoria e os eventuais coordenadores de turma, têm mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 13 - A representação discente e dos tutores tem mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 14 - O colegiado de curso reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada dois meses e extraordinariamente mediante convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de 1/3 de seus membros.

Art. 15 - Compete ao colegiado do curso:

- I - elaborar o projeto pedagógico do curso;
- II - planejar, acompanhar e avaliar a implementação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III - avaliar e coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV - definir, elaborar e implementar projetos visando a melhoria da qualidade do curso;
- V - organizar, de acordo com a legislação em vigor, o currículo pleno do curso;
- VI - propor modificações e reformulações curriculares;
- VII - deliberar sobre aproveitamento de estudos, convalidação de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, excedência de créditos, pré-requisitação e co-requisitação;
- VIII - examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula de graduados conforme dispositivos legais em vigor;
- IX - aprovar o plano de trabalho anual do Colegiado;
- X - estabelecer a política de oferta de disciplinas, conjunto de disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber;
- XI - promover a integração inter-departamental, para a oferta de atividades relacionadas ou não ao estágio;
- XII - tomar decisões relativas aos aspectos didático-pedagógicos dos cursos;
- XIII - propor intercâmbio, substituição e capacitação de professores ou providências de outra natureza, necessárias à melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XIV - propor a reformulação do Regimento do Colegiado, submetendo-o à aprovação do Conselho Universitário.
- XV - propor medidas necessárias ao aprimoramento do ensino na modalidade a distância na UESC;

DA COORDENAÇÃO DO COLEGIADO

Art. 15 - O coordenador do colegiado será eleito pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - O tempo do mandato do coordenador será de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 16 - Compete ao coordenador do colegiado do curso:

I - coordenar a execução programática do curso, adotando as medidas necessárias para seu funcionamento;

II - exercer a coordenação administrativa do curso;

III - dar cumprimento às decisões do colegiado;

IV - convocar e presidir as reuniões do colegiado do curso;

V - decidir matéria de urgência *ad referendum*, do colegiado;

DO PROJETO E DA CRIAÇÃO DE CURSOS

Art. 17 - A criação de cursos de graduação na modalidade a distância deve atender às disposições do ordenamento legal que versa sobre o Ensino Superior e a Educação a Distância, às disposições de ordenamento legal que versam sobre a formação da respectiva profissão e às disposições estabelecidas no Regimento Geral da UESC.

Art. 18 - A(s) proposta(s) para a criação de curso(s) de graduação na modalidade a distância deverá (ão) ser formalizada(s), pelos departamentos, junto ao CONSEPE que estudará a viabilidade acadêmica, administrativa, estrutural e econômica para a sua implantação.

Art. 19 - O projeto pedagógico do curso de graduação, na modalidade a distância, deverá indicar se o curso será ofertado de forma regular, independentemente de financiamento de agências de fomento, ou em regime especial e apresentar, minimamente, os seguintes itens:

I - identificação do Curso, contendo a unidade proponente, nome do coordenador do curso, histórico e justificativa da oferta;

II - características do Curso contendo carga horária total, duração do curso, número de vagas proposto para cada turma, matriz curricular, quadro de integralização curricular, em forma de plano de periodização recomendado, contendo a listagem das disciplinas, módulos interdisciplinares e outros, sua creditação e respectivas ementas;

III - estrutura mínima para o seu funcionamento, seja nos polos de apoio presencial e na UESC;

IV - recursos da tecnologia da informação e da comunicação a serem utilizados;

V - descrição de como serão pontuadas as atividades complementares obrigatórias;

VI - descrição de como serão desenvolvidos os estágios obrigatórios ;

VII - sistema de avaliação do aluno;

VIII - sistema de avaliação do curso;

IX - indicação da previsão de financiamento;

X - indicação do caráter regular ou especial do curso.

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 20 - O currículo dos cursos de graduação na modalidade a distância é composto por um elenco de disciplinas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento, eixos temáticos ou campos do saber e sua integralização dá direito ao respectivo diploma após seu reconhecimento pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 21 – A proposição da organização curricular dos

cursos de graduação de educação a distância, assim como a proposição de criação, alteração e extinção das disciplinas obrigatórias e optativas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento, eixos temáticos ou campos de saber, esses últimos para fins desse regimento, nominados também como atividades, é de competência do Colegiado do Curso e suas respectivas aprovações, de competência do CONSEPE.

Art. 22 - A oferta de disciplinas ou módulos interdisciplinares ou áreas do conhecimento, eixos temáticos ou campos do saber, deve incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias da informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos, bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria.

Art. 23 - Além das disciplinas ou módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento, eixos temáticos ou campos do saber obrigatórios e optativos do currículo do curso, o estudante pode obter créditos em disciplinas ou outras de natureza eletiva a fim de complementar conhecimentos em áreas diversas do seu curso de graduação, atendendo, contudo, às exigências de pré requisitos e à existência de vagas.

§1º - Na composição curricular as disciplinas ou atividades optativas não devem ultrapassar 20% (vinte por cento) e as eletivas 5% (cinco por cento) do total de horas do curso.

§2º - O tempo máximo de integralização curricular dos cursos será aquele aprovado no projeto do curso.

Art. 24 - Para os cursos especiais, a matrícula inicial e as subseqüentes serão feitas no conjunto total de disciplinas ou módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos do saber, a serem oferecidos nos respectivos períodos de acordo com o projeto do curso.

Parágrafo único - Não há trancamento de matrícula ou

matrícula em parte de disciplinas oferecidas nos respectivos períodos, nos cursos de caráter especial.

DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 25 - A avaliação de aprendizagem nos cursos de graduação a distância é um processo de acompanhamento contínuo que engloba avaliações a Distância (ADs) e avaliações Presenciais (APs).

§1º - As avaliações presenciais, às quais serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), terão sua média ponderada pelo peso 6.

§2º - Ao conjunto de avaliações a distância serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez) e sua média será ponderada pelo peso 4.

§3º - A média para aprovação, sem exame final, será de 7,0 (sete).

Art. 26 - Realizado o exame final, o estudante será considerado aprovado se obtiver média 5,0 (cinco), considerada a soma das médias obtidas durante o semestre, ponderada por 6 (seis) e a prova final, ponderada por 4 (quatro).

Art. 27 - O estudante que não obtiver o rendimento mínimo para aprovação terá, no seu registro acadêmico, a situação ER – em recuperação, e terá oportunidade de recuperação em semestre subsequente ao da oferta da disciplina.

§ 1º - A recuperação em disciplina será planejada pelo professor sob a forma de atividades, indicação de leituras, vídeo aulas, atividades presenciais e outros que julgar conveniente e será acompanhada por tutor indicado pela coordenação de tutoria.

§ 2º As notas e médias obtidas durante a realização regular da disciplina serão mantidas e o aluno terá a oportunidade de realizar novo exame final, finda a recuperação.

§ 3º - A nota mínima para aprovação no exame final de disciplina em ER será de 5,0 (cinco).

§ 4º - Será vedada a recuperação em disciplina ou atividade ao estudante que estiver na situação de abandono ou sem rendimento, na forma do Artigo 119 do Regimento Geral da UESC.

§ 5º - O número de disciplinas que o estudante poderá ficar na situação ER (em recuperação), não poderá ultrapassar o máximo de oito, no curso.

Art. 28- Ao estudante que, por motivo de doença, ficar impedido de cumprir com a totalidade dos requisitos de disciplinas de determinado período, será facultado, após análise do colegiado do curso, ter no seu registro acadêmico a situação ER- em recuperação, e terá oportunidade de recuperação em período subsequente.

Art. 29 – Será considerada para fins de cômputo de frequência, a presença do estudante nas atividades presenciais obrigatórias, quais sejam, trabalhos de campo, aulas práticas, estágios supervisionados e atividades avaliativas.

§1º – Será considerada, para fins de aprovação em disciplina ou módulo interdisciplinar, área de conhecimento, eixo temático ou campo do saber, a frequência de, no mínimo, 75% às atividades presenciais obrigatórias.

§2º- Ao estudante que estiver na situação ER, por motivo de saúde, incluir-se-á, obrigatoriamente, no planejamento da recuperação, atividades presenciais, nas quais a frequência mínima será de 75% das atividades planejadas.

Art. 29 - Não há abono de faltas às atividades de laboratório e de campo, bem como às avaliações presenciais mesmo que o aluno comprove, através de documentos, viagens a serviço ou trabalho extraordinário, seja em órgãos públicos ou entidades privadas.

Art. 30 - Admitir-se-á recurso de revisão de exame final, via requerimento devidamente fundamentado dirigido ao coordenador do curso e entregue no seu respectivo polo de apoio presencial, até três dias úteis, contados da divulgação dos resultados.

§1º - O coordenador encaminhará o recurso para o(s) professor (es) da disciplina, módulo interdisciplinar, área do conhecimento ou campo do saber para proceder (em) a revisão, de forma fundamentada.

§2º - No caso de manutenção da situação geradora do recurso, o coordenador constituirá uma comissão de dois docentes da área, a fim de proceder a revisão, atribuindo, cada um deles uma nota ao exame. O resultado final será a média aritmética das três notas.

§3º - Não será admitida redução da primeira nota atribuída.

§4º - Do recurso de revisão não caberá apelação.

Art. 31 - As avaliações que não sejam as finais não serão objeto de recurso de revisão previsto no artigo anterior, podendo o aluno, assim que receber o resultado da avaliação da atividade proposta, requerer via plataforma de ensino, ao professor o reexame da prova, cabendo-lhe a manutenção ou alteração da nota atribuída.

Art. 32 - Ao estudante que, sem motivo justificado, não comparecer às avaliações presenciais será atribuída nota zero.

Parágrafo único - Ocorrendo motivo justificado por problemas de saúde devidamente documentado ou de perda de ente familiar , será facultado ao aluno submeter-se a uma segunda chamada relativa à avaliação presencial, desde que requerida, via plataforma de ensino, à coordenação do curso, no prazo máximo de três dias úteis contados a partir da data da prova.

Art. 33 - Às avaliações a distância, não realizadas pelo estudante nos prazos estabelecidos, serão atribuídas nota zero.

§1º - Ocorrendo motivo justificado, por atestado médico, será facultado ao estudante realizar as avaliações a distância, em novos prazos, determinados pela coordenação do curso, desde que requerida, via plataforma de ensino, à coordenação do curso, no prazo máximo de três dias úteis, contados a partir da data final da postagem da avaliação.

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 34 - O ingresso nos cursos de graduação a distância far-se-á de uma das seguintes formas:

I - processo seletivo;

II - portador de Diploma de nível Superior, cuja vaga é exclusivamente remanescente do processo seletivo.

DA TRANSFERÊNCIA ENTRE POLOS

Art. 35 - Será facultada ao estudante, em casos excepcionais, mediante solicitação devidamente documentada ao coordenador do respectivo curso, a transferência entre polos de apoio presencial, dentro de um mesmo curso de graduação, desde que haja vaga.

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 36 - Compete ao CONSEPE, anualmente, aprovar proposta de calendário acadêmico.

DA MATRÍCULA

Art. 37 - Ao estudante que cumprir as condições estabelecidas para ingresso na Instituição conforme previsto no Capítulo Das Formas de Ingresso, estará garantido o direito de matrícula.

Parágrafo único - É vedado ao estudante manter mais de uma matrícula, simultaneamente, nos cursos de graduação da UESC, seja presencial ou a distância.

Art. 38 - As matrículas serão efetuadas pelos estudantes em períodos definidos pelo curso.

DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINA

Art. 39 - Os alunos que ingressaram por vestibular ou como portador de diploma de graduação terão dispensa da(s) disciplina(s), módulos interdisciplinares, área de conhecimento, eixo temático ou campo de saber, quando cursada(s) com aproveitamento, em outra Instituição de Ensino Superior, cujo(s) programa(s) seja(m) considerado(s) equivalente(s) em conteúdo e carga horária, com variação inferior de até 20% (vinte por cento) da carga horária atribuída à disciplina ou atividade equivalente.

Parágrafo único - Para efeito de análise de aproveitamento de disciplina, os alunos deverão apresentar histórico escolar original e o(s) respectivo(s) programa(s) da(s) disciplina(s) ou atividade(s) objeto da solicitação.

aproveitamento de matérias e disciplinas.

§ 1º - As disciplinas, módulos interdisciplinares, área de conhecimento ou campo de saber aproveitados não serão considerados para efeito de cálculo de coeficiente de rendimento (CR).

§ 2º - O aproveitamento de uma disciplina ou atividade não implica na dispensa de outras disciplinas ou atividades a ela atreladas conforme o currículo do curso.

Art. 41 - A percentagem de disciplinas ou atividades aproveitadas não poderá ultrapassar a 25% do elenco total de disciplinas do curso.

Art. 42 - Somente serão analisados os pedidos de aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas na modalidade EaD em cursos das instituições devidamente credenciadas para essa modalidade de ensino e, no caso de cursos presenciais, de Instituições de ensino devidamente reconhecidas

DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 43 - Será cancelada a matrícula e arquivado o registro acadêmico do estudante nos seguintes casos:

I - não obtenção dos créditos e/ou carga horária necessários à conclusão do curso, dentro do prazo máximo de permanência fixado no currículo do curso a que estiver vinculado;

II - abandono de curso conforme estabelecido no Regimento Geral da UESC;

III - solicitação oficial, por iniciativa do próprio estudante;

IV - reprovação, por nota, ou frequência mínima nas atividades presenciais obrigatórias;

V - motivos disciplinares, nos casos previstos no

Regimento Geral da UESC.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos à luz do Regimento Geral da UESC, no que se aplicar, e decididos por ordem, nos respectivos colegiados de curso e pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

Art. 45 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 3 de maio de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 44/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 93ª. Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o número de créditos da disciplina METODOLOGIA DO ENSINO E DA INVESTIGAÇÃO FILOSÓFICA, constante no Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Filosofia, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 102/2007, para 4 (quatro) créditos, sendo 3 (três) teóricos e 1 (um) prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de maio de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 45/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 94ª. Reunião Ordinária, realizada em 9 de fevereiro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a carga horária e o número de créditos das disciplinas optativas abaixo indicadas, oferecidas para o Curso de Bacharelado em Biomedicina da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Disciplina	Carga Horária	Créditos	
		T	P
Tópico Especial em Biologia:	60	2	1
Interpretação de Exames Laboratoriais		2	1
Tópicos Especiais em Biomedicina	60	2	1

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 4 de maio de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 46/2012

Republica o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Agronomia

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 93ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 19 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Republicar, com alterações, o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Agronomia**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 101/2010, que passará a vigorar na forma que se segue.

Art. 2º - Em conformidade com os seus propósitos de formação profissional superior, o curso de graduação em Agronomia propõe-se os seguintes objetivos:

I - Atuar na formação de recursos humanos para o desenvolvimento do setor agropecuário e agroindustrial de forma a colaborar com o desenvolvimento socioeconômico e cultural da sociedade, melhorando a qualidade de vida e garantindo o uso sustentável dos recursos ambientais.

II - Contribuir na formação de graduados com competência científica e tecnológica para atuarem nas áreas de ensino e pesquisa nas instituições de ensino superior.

III. - Contribuir na formação do graduado em Engenharia Agrônoma, possibilitando uma atuação proativa, crítica e criativa na identificação e resolução de problemas na área de atuação do engenheiro agrônomo, considerando seus aspectos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais, com visão ética e humanística e em atendimento às demandas da sociedade.

IV - Possibilitar uma formação profissional com base ética e humanista, considerando os limites dos ecossistemas e recursos ambientais envolvidos e os efeitos socioambientais da aplicação da técnica e dos recursos tecnológicos, visando à rentabilidade econômica das atividades e empreendimentos e o bem-estar das atuais e futuras gerações, possibilitando a formação de um profissional que possa atuar em escala regional, estadual e nacional.

Art. 3º - O egresso do curso de Agronomia deverá ter formação generalista, com sólido embasamento nas áreas fundamentais do conhecimento científico e técnico relacionado aos sistemas agropecuário, agroecológico, agroflorestral e do agronegócio, assim como formação humanista que lhe permita a compreensão, análise e gerenciamento dos processos de transformação do campo e da sociedade, conhecendo e compreendendo os fatores de produção combinados com eficiência técnica e econômica, e de discernimento; de senso crítico e de criatividade e racionalidade.

Art. 4º - A formação humanística será incentivada como condição inerente a qualquer atividade cujos meios e fins são essencialmente o homem. Com isso, a compreensão da realidade histórica, política e social poderá fazê-lo capaz de atuar como agente de modificação, valorizando e respeitando o meio ambiente, com análise crítica e sistêmica do processo de desenvolvimento em bases sustentáveis.

Art. 5º - O Curso de Bacharelado em Agronomia está estruturado para ser desenvolvido em 10 (dez) períodos semestrais, no turno diurno, com 50 (cinquenta) vagas anuais, com entrada dupla, sendo 25 (vinte e cinco) vagas no primeiro semestre e (25 vinte e cinco) vagas no segundo semestre.

Art. 6º - A matriz curricular totaliza 4.380 horas, sendo 360 horas de Estágio Curricular e 75 horas de Atividades Complementares, e 209 créditos, sendo 139 créditos teóricos, 62 créditos práticos e 8 créditos de estágio, integralizáveis em, no mínimo em 9 semestres e, no máximo, em 16 semestres.

Art. 7º - Parte da carga horária do curso, no total máximo de 75 horas, deverá ser desenvolvida através de Atividades Complementares, aproveitadas de acordo com a tabela abaixo:

Atividade desenvolvida	Horas válidas	Número máximo de horas para aproveitamento
Participação em projeto de pesquisa (por projeto)	5	10
Monitoria em UCs	10	20

Iniciação científica (com bolsa ou voluntária)(por ano)	25	50
Participação em projeto de extensão (cada 10h)	1	10
Apresentação de trabalho e publicação de resumo como 1º. Autor (por participação)	5	15
Participação em Eventos técnico-científicos (cada 8 horas)	1	10
Publicação de artigos em periódicos com corpo editorial	10	20
UCs oferecidas em outras instituições de ensino (cada 15 h)	1	15
Participação em órgãos colegiados (por ano)	5	10
Participação na diretoria do Diretório Acadêmico (por ano)	5	10
Curso de extensão ou similares (cada 8 horas)	1	10
Aprendizagem complementar em instituições conveniadas (cada 8 horas)	1	10

Art. 8º - Matriz Curricular:

1º SEMESTRE	DEPT.	CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Biologia Celular	DCB	60	4	3	2	1	-	-----
Ecologia	DCB	75	5	4	3	1	-	-----
Metodologia da Pesquisa em Ciências Agrárias	DCAA	45	3	3	3	0	-	-----
Introdução À Agronomia	DCAA	45	3	2	1	1	-	-----
Química Geral	DCET	45	3	3	3	0	-	-----
Física	DCET	75	5	4	3	1	--	-----
Zoologia Agrícola	DCAA	45	3	3	3	0	-	-----
Matemática	DCET	30	2	2	2	0	-	-----

Subtotais		420	28	24	20	4	0	
2º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Química Orgânica	DCET	45	3	3	3	0	-	Química Geral
Morfologia e Anatomia Vegetal	DCB	60	4	3	2	1	-	Biologia Celular
Anatomia e Fisiologia Animal	DCAA	60	4	3	2	1	-	Biologia Celular
Análise Química	DCET	60	4	3	2	1	-	Química Geral
Pedologia	DCAA	75	5	4	3	1	-	Química Geral
Desenho Técnico	DCET	60	4	2	0	2	-	-----
Cálculo	DCET	75	5	4	3	1	-	Matemática
Subtotais		435	29	22	15	7	0	
3º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Microbiologia Geral	DCB	60	4	3	2	1	-	Biologia Celular
Botânica Sistemática	DCB	60	4	3	2	1	-	Morfologia e Anatomia Vegetal
Bioquímica Aplicada	DCB	60	4	3	2	1	-	Química Orgânica
Mineralogia e Química do Solo	DCAA	45	3	2	1	1	-	Pedologia e Análise Química
Genética	DCB	60	4	3	2	1	-	Biologia Celular
Zootecnia e Bem Estar Animal	DCAA	60	4	3	2	1	-	Anatomia e Fisiologia Animal
Topografia	DCAA	90	6	4	2	2	-	Desenho Técnico
Subtotais		435	29	21	13	8	0	
4º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Construções Rurais	DCAA	75	5	4	3	1	-	Desenho Técnico e Cálculo
Física do Solo	DCAA	60	4	3	2	1	-	Pedologia e Física
Fisiologia Vegetal	DCB	75	5	4	3	1	-	Bioquímica Aplicada
Nutrição Animal	DCAA	60	4	3	2	1	-	Zootecnia e Bem Estar Animal
Entomologia Geral	DCAA	60	4	3	2	1	-	Zoologia Agrícola

Elementos de Estatística	DCET	60	4	3	2	1	-	Cálculo
Agroecologia	DCAA	60	4	3	2	1	-	Ecologia e Pedologia
Subtotais		450	30	23	16	7	0	
5º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Fitopatologia I	DCAA	60	4	3	2	1	-	Microbiologia Geral
Metodologia e Estatística Experimental	DCET	75	5	4	3	1	--	Elementos de Estatística
Meteorologia e Climatologia	DCAA	60	4	3	2	1	-	Física
Cartografia e Geoprocessamento	DCAA	60	4	3	2	1	-	Topografia
Hidráulica	DCAA	45	3	2	1	1	-	Cálculo e Física
Fertilidade do Solo	DCAA	60	4	3	2	1	-	Mineralogia e Química do Solo
Tecn.ologia de Produção de Sementes	DCAA	60	4	3	2	1	-	Fisiologia Vegetal
Subtotais		420	28	21	14	7	0	
6º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Fitopatologia II	DCAA	60	4	3	2	1	-	Fitopatologia I
Melhoramento Vegetal	DCAA	60	4	3	2	1	-	Genética e Metodologia e Estatística Experimental
Irrigação e Drenagem	DCAA	75	5	4	3	1	-	Hidráulica e Meteorologia e Climatologia
Manejo e Conservação de Solo e Água	DCAA	60	4	3	2	1	-	Fertilidade do Solo e Física do Solo

Entomologia Aplicada	DCAA	60	4	3	2	1	-	Entomologia Geral
Manejo de Bacias Hidrográficas	DCAA	60	4	3	2	1	-	Ecologia e Pedologia
Nutrição Mineral de Plantas	DCAA	45	3	2	1	1	-	Fertilidade do Solo e Fisiologia Vegetal
Subtotais		420	28	21	14	7	0	
7º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Sociologia Rural	DFCH	60	4	3	2	1	-	Introdução à Agronomia
Economia Rural	DCEC	75	5	4	3	1	-	Elementos de Estatística
Cultivo de Frutíferas	DCAA	60	4	3	2	1	-	Fitopatologia II e Fisiologia Vegetal
Produção de Hortaliças	DCAA	60	4	3	2	1	-	Melhoramento Vegetal e Entomologia Aplicada
Produção e Manejo Florestal	DCAA	75	5	4	3	1	-	Manejo e Conservação de Solo e Água
Cultivos I	DCAA	60	4	3	2	1	-	Melhoramento Vegetal e Manejo e Conservação de Solo e Água
Unidade Curricular em Zootecnia I	DCAA	60	4	3	2	1	-	Nutrição Animal
Subtotais		450	30	23	16	7	0	
8º SEMESTRE		CH*	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Paisagismo e Jardinagem	DCAA	60	4	3	2	1	-	Entomologia Aplicada e Irrigação e Drenagem

Gestão Ambiental	DCAA	60	4	3	2	1	-	Ecologia
Cultivos II	DCAA	60	4	3	2	1	-	Tecnologia de Produção de Sementes e Entomologia Aplicada
Administração Rural	DCAA	60	4	3	2	1	-	Economia Rural
Unidade Curricular em Zootecnia II	DCAA	60	4	3	2	1	-	Nutrição Animal
Unidade Curricular em Zootecnia III	DCAA	60	4	3	2	1	-	Nutrição Animal
Máquinas e Mecanização Agrícola	DCAA	75	5	4	3	1	-	Física e Manejo e Conservação de Solo e Água
Subtotais		435	29	22	15	7	0	
9º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Tecnologia de Alimentos	DCAA	90	6	4	2	2	-	Microbiologia Geral
Gestão Empresarial e Agronegócio	DCAA	60	4	3	2	1	-	Administração Rural
Extensão Rural	DCAA	60	4	3	2	1	-	Sociologia Rural
Optativa I		60	4	3	2	1	-	
Optativa II		60	4	3	2	1	-	
Optativa III		60	4	3	2	1	-	
Optativa IV		60	4	3	2	1	-	
Subtotais		450	30	22	14	8	0	
10º SEMESTRE		CH	CS	CR	T	P	E	PRÉ-REQUISITOS
Trabalho de Conclusão de Curso	DCAA	30	2	2	2	-	-	
Atividades		75	-	-	-	-	-	-----

Complementares							
Estágio em Agronomia	DCAA	360	24	8	-	-	8
Subtotais		465	26	10	2	-	8
TOTAL		4380	292	209	139	62	8

*CH = carga horária, CR = créditos T= teóricos; P = práticos; E = estágio

Parágrafo 1º - Exigir-se-á, para matrícula na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso, o cumprimento de no mínimo 180 créditos.

Parágrafo 2º - Exigir-se-á, matrícula na disciplina Estágio em Agronomia, o cumprimento de no mínimo 160 créditos.

Parágrafo 3º - Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de três unidades curriculares da área de zootecnia, totalizando uma carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		CRÉDITOS		
	SEMESTRAL	SEMANAL	TOTAIS	T	P
Aquicultura	60	4	3	2	1
Avicultura	60	4	3	2	1
Bovinocultura	60	4	3	2	1
Manejo de Pastagens	60	4	3	2	1
Suinocultura	60	4	3	2	1
Equideocultura	60	4	3	2	1
Zootecnia de Caprino e Ovinocultura	60	4	3	2	1

Apicultura	60	4	3	2	1
Zootecnia de Animais Silvestres	60	4	3	2	1
Zootecnia Especial	60	4	3	2	1
Hipologia e Equitação Básica	60	4	3	2	1
Tópicos Avançados em Ovinocultura de Corte	60	4	3	2	1
Tópicos Avançados em Ovinocultura Leiteira	60	4	3	2	1

Parágrafo 4º - Exigir-se-á, para integralização da carga horária do curso, o cumprimento de, pelo menos, quatro disciplinas optativas, totalizando uma carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas, escolhidas entre as relacionadas abaixo:

UNIDADES CURRICULARES	CARGA HORÁRIA		CRÉDITOS		
	SEMESTRAL	SEMANAL	TOTAIS	T	P
Bioquímica de Alimentos	60	4	3	2	1
Bioquímica e Biologia Molecular de Plantas	60	4	3	2	1
Genética da Interação Planta-Patógeno	60	4	3	2	1
Genética de Populações Aplicada a Conservação da Biodiversidade	60	4	3	2	1
Recursos Genéticos Vegetais	60	4	3	2	1
Genética Quantitativa	60	4	3	2	1
Biotecnologia Vegetal	60	4	3	2	1
Cultura de Tecidos Vegetais	60	4	3	2	1

Biodiversidade e Conservação	60	4	3	2	1
Fisiologia e Manejo Pós-Colheita	60	4	3	2	1
Plantas Medicinais	60	4	3	2	1
Permacultura Aplicada á Agricultura Familiar	60	4	3	2	1
Impactos Ambientais da Irrigação e drenagem	60	4	3	2	1
Fertirrigação	60	4	3	2	1
Avaliação e Controle dos Impactos Ambientais	60	4	3	2	1
Avaliação do Ciclo de Vida de Produtos Agropecuários	60	4	3	2	1
Biodigestores no Meio Rural	60	4	3	2	1
Hidrologia Aplicada á Agricultura	60	4	3	2	1
Projetos de Irrigação	60	4	3	2	1
Patologia Básica de Insetos: Princípios e Técnicas	60	4	3	2	1
Acarologia Agrícola	60	4	3	2	1
Nematologia Agrícola	60	4	3	2	1
Tópicos em Raízes e Tubérculos	60	4	3	2	1
Tópicos em Arecáceas	60	4	3	2	1
Agrometeorologia	60	4	3	2	1
Manejo de Pragas	60	4	3	2	1
Sistema Agrosilvicultural: Arranjos e Implantação	60	4	3	2	1
Sistema Agrosilvicultural: Manejo e Produção	60	4	3	2	1
Tópicos em Cacaucultura	60	4	3	2	1
Tópicos em Fruticultura	60	4	3	2	1
Recuperação de Áreas	60	4	3	2	1

Degradadas					
Planejamento e Uso da Terra	60	4	3	2	1
Manejo de Solos Tropicais	60	4	3	2	1
Microbiologia do Solo	60	4	3	2	1
Fertilidade do Solo II	60	4	3	2	1
Citogenética	60	4	3	2	1
Projetos Agropecuários	60	4	3	2	1
Direito Agrário	45	4	3	2	1
Direito Ambiental	60	4	3	2	1
Língua Brasileira de Sinais	60	4	3	2	1
Pragas das Plantas Hortícolas e Flores Tropicais	60	4	3	2	1
Entomologia Florestal	60	4	3	2	1
Cultivos de Especiarias, Corantes e Guaraná	60	4	3	2	1
Processamento de Leite	60	4	3	2	1
Processamento de Carne	60	4	3	2	1
Processamento de Grãos	60	4	3	2	1
Tecnologia de Aplicação de Agrotóxicos	60	4	3	2	1
Manejo de Plantas Daninhas	60	4	3	2	1
Geografia Agrária	60	4	3	2	1

Art. 9º - O estágio curricular no Curso de Agronomia da UESC se caracteriza por um conjunto de atividades programadas, obrigatórias, supervisionadas por um docente credenciado pelo Colegiado do Curso, que visam consolidar e articular competências interpessoais e formação profissional, possibilitando um contato do estudante com as diversas áreas de atuação profissional da Agronomia

Art. 10 - Para conclusão do curso de graduação e

obtenção do grau de Engenheiro Agrônomo, o estudante deverá elaborar e apresentar um trabalho de conclusão de curso (TCC) realizado com carga horária de 30 horas (2 créditos teóricos), em determinada área de cunho teórico-prático, acadêmica ou profissionalizante, de forma a demonstrar a sua capacidade de síntese dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso e de aplicação a uma determinada atividade, profissional, técnica ou científica.

Art. 11 – A nova matriz curricular do Curso de Agronomia será implementada a partir do primeiro semestre do ano de 2011, sendo obrigatória a migração para os estudantes (ativos e com trancamento de matrícula) que, ao final do semestre 2010.2, não tenham atingido 50% da carga horária total do curso em vigor.

Art. 12 – Os estudantes que tiverem atingido 50% ou mais da carga horária total do curso ao final do semestre 2010.2, poderão optar por permanecer no currículo antigo (1995.1) ou migrarem para o currículo novo.

Art. 13 – Os estudantes optantes por permanecerem no currículo antigo terão até o semestre 2013.2 para a conclusão do curso, sendo obrigatória a sua migração para o currículo novo a partir do semestre 2014.1.

Art. 14 - Para fins de equivalência entre a matriz curricular em vigor e a ora proposta, será utilizada a seguinte tabela de equivalência:

Currículo antigo (1995.1)			Currículo novo (2011.1)		
Disciplina	CH	CR	Unidade Curricular	CH	CR
Zoologia Agrícola	45	3	Zoologia Agrícola	45	3
Biologia Geral	60	3	Biologia Celular	60	3
Ecologia Básica	75	4	Ecologia	75	4
Genética Geral	60	3	Genética	60	3
Morfologia e Anatomia Vegetal	75	4	Morfologia e Anatomia Vegetal	60	3
Botânica Sistemática	75	04	Botânica Sistemática	60	3
Química Biológica	75	4	Bioquímica Aplicada	60	3
Química Básica	60	3	Química Geral	45	3
Química Básica	60	3	Química Orgânica	45	3
Análise Química	60	3	Análise Química	60	3
Elementos de Estatística	60	4	Elementos de Estatística	60	3
Metodologia e Estatística Experimental	75	4	Metodologia e Estatística Experimental	75	4
Física Geral	90	5	Física	75	4
Cálculo I	75	5	Matemática	30	2
Cálculo II	60	4	Cálculo	75	4
Epistemologia da Agroecologia	45	3	Metodologia da Pesquisa em Ciências Agrárias	45	3
Desenho Técnico Aplicado	90	4	Desenho Técnico	60	2
Administração Rural	60	3	Administração Rural	60	3
Meteorologia e Climatologia	75	4	Meteorologia e Climatologia	60	3
Introdução à Biotecnologia	60	3	Biotecnologia Vegetal	60	3
Topografia Aplicada à Agronomia	105	5	Topografia	90	4
Construções Rurais	105	5	Construções Rurais	75	4
Tecnologia de Produtos Agropecuários	90	4	Tecnologia de Alimentos	90	4
Economia Rural I	45	3	Economia Rural	75	4
Economia Rural II	45	3			
Extensão Rural	60	3	Extensão Rural	60	3

Sociologia Rural	60	3	Sociologia Rural	60	3
Língua Portuguesa I	60	4	Introdução à Agronomia	45	2
Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos	75	4	Anatomia e Fisiologia Animal	60	3
Fisiologia Vegetal	75	4	Fisiologia Vegetal	75	4
Microbiologia Geral	60	3	Microbiologia Geral	60	3
Fitopatologia I	60	3	Fitopatologia I	60	3
Fitopatologia II	60	3	Fitopatologia II	60	3
Entomologia Agrícola	60	3	Entomologia Geral	60	3
Controle de Pragas em Plantas Cultivadas	60	3	Entomologia Aplicada	60	3
Melhoramento Vegetal	60	3	Melhoramento Vegetal	60	3
Manejo de Ecossistemas Lacustres	75	4	Manejo de Bacias Hidrográficas	60	3
Irrigação e Drenagem	105	4	Hidráulica	45	2
			Irrigação e Drenagem	75	4
Avaliação de Impactos Ambientais	75	4	Gestão Ambiental	60	3
Silvicultura	60	3	Produção e Manejo Florestal	75	4
Motores e Tratores Agrícolas	60	3	Máquinas e Mecanização Agrícola	75	4
Paisagismo e Jardinagem	60	3	Paisagismo e Jardinagem	60	3
Fundamentos da Ciência do Solo	75	4	Pedologia	75	4
Fertilidade de Solo	75	4	Fertilidade do Solo	60	3
Manejo de Solos Tropicais	75	4	Manejo de Solos Tropicais	60	3
Conservação do Solo	75	4	Manejo e Conservação do Solo e da Água	60	3
Cultivo de Frutíferas	60	3	Cultivo de Frutíferas	60	3
Cultivos Alimentares	60	3	Cultivos II	60	3
Cultivos Industriais	60	3	Cultivos I	60	3
Cultivo de Olerícolas	60	3	Produção de Hortaliças	60	3

Tecnologia de Produção de Sementes	60	3	Tecnologia de Prod. de Sementes	60	3
Manejo de Pastagens	60	3	Manejo de Pastagem	60	3
Elementos de Nutrição Animal	60	3	Nutrição Animal	60	3
Elementos de Zootecnia	60	3	Zootecnia e Bem Estar Animal	60	3
Agroecologia e Agricultura Alternativa	60	3	Agroecologia	60	3

Art. 15 – A tabela de equivalência do artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo válidas as equivalências realizadas em data anterior a esta republicação.

Art. 16 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada com alterações.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de maio de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2012

Aprova o Regulamento do Estágio Obrigatório dos Cursos de Licenciatura, Modalidade a Distância da UESC.

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 9 de fevereiro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento do Estágio obrigatório dos cursos de licenciatura, modalidade a distância, da Universidade Estadual de Santa Cruz, consoante o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de maio de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 47/2012

REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DOS CURSOS DE LICENCIATURA - MODALIDADE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA /UESC

Artigo 1º - O Estágio Obrigatório dos Cursos de Licenciatura, ministrados na modalidade de Educação a Distância da UESC, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 11.788 de 25.09.2008, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/1996, nas Resoluções 01 e 02 de 18 e 19.02.2003, no Parecer 28/2001, na Resolução CNE/CP 02, de 19 de fevereiro de 2002, na Resolução CONSEPE/UESC nº. 016/2008 e nas Diretrizes Curriculares dos Cursos de Licenciatura que regulamentam o Estágio Supervisionado dos Cursos de Licenciatura da UESC.

Artigo 2º - O estágio terá como nomenclatura Estágio Curricular Supervisionado.

Artigo 3º - O estágio tem como eixo mediador a pesquisa e a reflexão teórico-prática.

Artigo 4º - A carga horária do estágio, dos cursos de Licenciatura, ministrados na modalidade a Distância, será de 400 horas.

Parágrafo único: O estágio do curso de Pedagogia, na modalidade EaD terá carga horária de 300 horas

obedecendo ao artigo 7º das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, licenciatura, Resolução CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006.

Artigo 5º - O estágio dos cursos de Licenciatura na modalidade EaD deverá ser realizado, preferencialmente, em instituições públicas.

Artigo 6º - O estágio dos cursos Licenciatura na modalidade EaD poderá ser realizado em espaços escolares e não escolares.

§ 1º - O estágio será realizado na educação básica, nos níveis de ensino:

I – Ensino Fundamental (Anos Finais).

II – Ensino Médio.

§ 2º - O Curso de Pedagogia realizará o seu estágio nos níveis e modalidade:

I – Educação Infantil.

II – Ensino Fundamental (Anos Iniciais).

III – Gestão.

§ 3º – O estágio acontecerá em instituições indicadas pela Universidade.

§ 4º – Os espaços não escolares são ONGs, Unidades de Conservação, Hospitais e outros, sob análise do Colegiado do Curso.

§ 5º – O estágio realizado em espaços não escolares não poderá ultrapassar 30% da carga horária total.

Artigo 7º - O estágio será composto de três fases/etapas: Observação, Co-Participação e Regência.

Artigo 8º - O estágio será levado a efeito após celebração do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), conforme instrução da Pró-Reitoria de Graduação da UESC.

Artigo 9º - Os cursos de licenciatura na modalidade EaD, além da Regência de Classe (obrigatória), poderão optar por mais uma modalidade de estágio, atendendo às suas especificidades e organização:

I – organizar e ministrar Minicurso(s);

II – organizar e ministrar Seminário(s);

III – organizar e ministrar oficina(s);

IV – outras modalidades, aprovadas pelo Colegiado do Curso.

Artigo 10 - O planejamento/orientação/acompanhamento/avaliação do estágio dos cursos de graduação, licenciatura, ministradas na modalidade EaD serão feitas por uma equipe devidamente articulada e com as seguintes atribuições:

I – Coordenador de Estágio:

- organizar e fazer encaminhamentos, conjuntamente com o Colegiado do Curso, para a formalização do estágio;
- propor a formalização de Termos de Compromisso de Estágio e eventuais convênios necessários para a realização dos estágios;
- estabelecer parcerias para integração universidade-sociedade;
- manter os professores orientadores informados sobre os procedimentos necessários para a realização do estágio;
- orientar e acompanhar os encaminhamentos dos Termos de Compromisso de Estágio;
- definir, em conjunto com os professores orientadores, o calendário de estágio;
- realizar reuniões com os professores orientadores;
- fornecer informações sobre o estágio ao Colegiado do Curso e às instituições conveniadas;
- apresentar ao Colegiado do Curso relatório das atividades de estágio.

II – Professor Orientador:

- orientar os tutores sobre a estrutura e funcionamento do estágio;
- realizar, conjuntamente com o Coordenador de Estágio, os procedimentos necessários à execução do estágio;

- propor ações que favoreçam a articulação dos conhecimentos, habilidades e competências adquiridas ao longo do curso, necessárias à prática docente;

- orientar o estagiário para a sua atuação nas instituições de estágio;

- orientar o planejamento do estágio e acompanhar a sua execução;

- manter o Coordenador de Estágio informado sobre o processo de estágio;

- orientar a atividade final do estágio (relatório analítico-crítico, memorial, artigo, produção multimidiática e outros indicados pelo Colegiado de Curso.);

- realizar avaliação de todas as etapas do estágio (Observação, Co-participação e Regência);

- avaliar os estagiários.

III – Professor Supervisor (Regente de classe):

- orientar os estagiários no planejamento das ações;

- acompanhar o cotidiano pedagógico dos estagiários;

- avaliar o desenvolvimento do estágio e propor sugestões para seu aperfeiçoamento;

- avaliar os estagiários.

IV – Tutor a Distância:

- mediar a comunicação entre o professor orientador e os estagiários;
- orientar, acompanhar e avaliar, em conjunto com o professor orientador, cada etapa do estágio.

V – Tutor Presencial:

- orientar, acompanhar *in loco* e avaliar as atividades de estágio, em conjunto com o professor orientador.

Artigo 11 - Cada curso deverá elaborar o seu Projeto de Estágio.

Artigo 12 - A avaliação do estágio poderá ser através dos seguintes instrumentos:

I – Relatório Analítico-crítico.

II – Memorial.

III – Artigo.

IV – Educomunicação (produção multimidiática).

Artigo 13 - A carga horária total do estágio poderá ser reduzida, num percentual máximo de 50%, de acordo com a Resolução CONSEPE nº 016/2008.

§ 1º – A redução de até 50% da carga horária de estágio será deduzida da fase de Regência.

§ 2º- A redução será concedida quando o estagiário comprovar que está atuando nos respectivos níveis de ensino: fundamental (anos iniciais e finais), médio e infantil, no momento da realização do estágio.

§ 3º – A solicitação de redução da carga horária do estágio deverá ser feita ao Colegiado do Curso, mediante apresentação de requerimento, acompanhado dos seguintes documentos: declaração do dirigente da unidade escolar de educação básica, na qual o estudante atua como docente, de que este se encontra em efetivo exercício da docência, indicando o período de atuação de, no mínimo, um ano, e fotocópia do diário de classe atual com sua devida assinatura.

Artigo 14 - Os casos omissos serão submetidos à deliberação do Colegiado de cada Curso.

Artigo 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de maio de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 48/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 26ª. Reunião Extraordinária, realizada no dia 7 de maio de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir uma Comissão Especial composta pelos Conselheiros ELIAS LINS GUIMARÃES, CRISTINA PUNGARTINIK, ALEXANDRE DIAS MUNHOZ, JOSANNE FRANCISCA MORAIS BEZERRA, FRANCISCO BRUNO SOUZA OLIVEIRA, MARIA DA CONCEIÇÃO FILGUEIRAS e AGNA ALMEIDA MENEZES para, sob a Presidência do primeiro, no prazo de 90 (noventa) dias, realizar estudos sobre o processo de ingresso na carreira do Magistério Superior na UESC e apresentar minuta de Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 7 de maio de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 49/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC, considerando o deliberado na 95ª. Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o ***Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação em Química*** da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 9 de maio de 2012

EVANDRO SENA FREIRE
REITOR EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 50/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 95ª. Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no elenco de disciplinas optativas do Programa de Pós-Graduação em Letras: Linguagens e Representações, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 13/2008, as disciplinas abaixo relacionadas:

Linha A: Literatura e Cultura: Representações em Perspectiva

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
História e Literatura	60	4
Leitura e Literatura	60	4
Literatura Brasileira Contemporânea: 1970-1990	60	4
Linguagens e Mediações	60	4

Linha B: Linguagem: Descrição e Discurso

Nome da Disciplina	Créditos	Carga Horária
Construção e Interpretação das Unidades de	60	4

Segmentação: Os marcadores discursivos		
Novas Tecnologias no Ensino de Línguas	60	4
Tópicos em Tradução I	60	4

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 11 de maio de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 51/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico UESC 2012, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 93, de 23 de dezembro de 2011, para modificar as seguintes atividades:

1. MÊS DE JUNHO

1.1 Onde se Lê:

01 a 08 - Período do cadastramento da oferta de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, pelos Colegiados e Coordenações, para o 2º período letivo de 2012.

1.2 Leia-se

29/05 a 06/06 - Período do cadastramento da oferta de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, pelos Colegiados e Coordenações, para o 2º período letivo de 2012.

2. MÊS DE JULHO

2.1 Onde se lê:

16 a 20 – Período de solicitação de aproveitamento de estudos dos candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa para o 2º/2012.

2.2 Leia-se:

30/07 a 03/8 – Período de solicitação de aproveitamento de estudos dos candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa para o 2º/2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de maio de 2012.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 052/2012

Aprova do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática – Mestrado Acadêmico

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 23, VII, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, Mestrado Acadêmico, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Programa tem como objetivo principal formar mestres que possam contribuir para o constante aperfeiçoamento da educação brasileira através da pesquisa para produção de conhecimentos científicos e da atuação profissional, seja na formação inicial e continuada de docentes, seja no planejamento, implementação e avaliação de práticas de ensino e aprendizagem Matemática e tecnológica, adequada aos diversos contextos.

Art. 3º - Este mestrado acadêmico pretende promover a formação teórico-metodológica do pós-graduando para

pesquisa acadêmica na área de Educação Matemática e contribuir para o desenvolvimento de sua autonomia nas decisões em todas as etapas de produção e difusão de conhecimentos científicos.

Art. 4º - O Mestrado Acadêmico em Educação Matemática pretende, também, integrar à formação científica do pós-graduando conhecimentos que contemplem a diversidade cultural visando uma Educação Matemática crítica e inclusiva, articulada aos pressupostos da etnomatemática.

Art. 5º - Considerando os desafios da profissão, espera-se que o egresso do Mestrado em Educação Matemática tenha o perfil profissional compatível com as necessidades da atuação docente nas universidades brasileiras, considerando as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 6º - O Programa terá as seguintes características:

I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz.

II – Número de vagas – 15 (quinze).

III – Área de Concentração – Educação Matemática, Cultura e Diversidade.

IV – Linha de Pesquisa – Concepções, Processos e Práticas de Ensino e Aprendizagem.

V – Corpo Docente:

01. Marcos Rogério Neves, UESC
02. Irene Maurício Cazorla, UESC
03. Sandra Maria Pinto Magina, PUC
04. Aida Carvalho Vita, UESC
05. Rachel de Oliveira, UESC
06. Sioban Victoria Healy, UNIBAN
07. Mirian Godoy Penteado, UNESP
08. Paulo Eduardo Ambrósio, UESC
09. Afonso Henriques, UESC
10. Verônica Yumi Kataoka, UNIBAN
11. André Nagamine, UESC
12. Eurivalda Ribeiro dos Santos Santana, UESC
13. Maria Elizabete Souza Couto, UESC
14. Francisco José Brabo Bezerra, UESC
15. Sérgio Mota Alves, UESC

VI. Estrutura Curricular – A concepção do curso organiza-se em torno de quatro eixos do conhecimento, no interior dos quais são organizadas as disciplinas da matriz curricular:

- a) Eixo A – Formação básica para pesquisa acadêmica.
- b) Eixo B – Pesquisa e docência na Educação Básica e Superior.
- c) Eixo C – Conhecimento matemático.
- d) Eixo D – Atividades práticas de pesquisa e docência.

VII. Disciplinas e atividades do Programa, por

Eixo.

DISCIPLINAS / ATIVIDADES	Carátere	C/ H	Créditos	
			T	P
Eixo A – Formação básica para pesquisa acadêmica				
Metodologia da Pesquisa em Educação Matemática	OB	90	6	-
Eixo B – Pesquisa e docência na Educação Básica e Superior				
Ciência, cultura e saberes populares	OP	60	4	-
Educação Matemática para a diversidade cultural	OB	60	4	-
Educação Matemática para portadores de necessidades especiais	OP	60	4	-
Ambientes computacionais de aprendizagem em Matemática	OP	60	4	-
Desenvolvimento e avaliação de ambientes virtuais de aprendizagem	OP	60	4	-
Educação Estatística	OP	60	4	-
Teorias da Didática da Matemática	OP	60	4	-
Teorias da Aprendizagem	OP	60	4	-
Currículo e diversidade cultural	OB	60	4	-
Perspectivas para a formação de professores	OP	60	4	-
Psicologia da Educação Matemática	OP	60	4	-
Investigações matemáticas sobre conteúdos da Educação Básica	OP	60	4	-
Eixo C – Conhecimento matemático				

Álgebra Superior na perspectiva da Educação Matemática	OB	60	4	-
Cálculo Diferencial e Integral na perspectiva da Educação Matemática	OB	60	4	-
Tópicos de Geometria na perspectiva da Educação Matemática	OP	60	4	-
Eixo D – Atividades práticas de pesquisa e docência				
Tópicos Especiais	OP	60	4	-
Seminários de Pesquisa	OB	60	-	2
Pesquisa orientada I	OB	30	-	1
Pesquisa orientada II	OB	30	-	1
Pesquisa orientada III	OB	30	-	1
Pesquisa orientada IV	OB	30	-	1
Prática de Ensino	OB	60	-	2
Atividade de Pesquisa I	OB	30	-	1
Atividade de Pesquisa II	OB	30	-	1

VIII. Matriz Curricular, por semestre

SEM	DISCIPLINA / ATIVIDADE	EIXO	CARÁTER	TIPO	C/H	NC
1º	Metodologia da Pesquisa em Educação Matemática	A	OB	T	90	6
	Cálculo Diferencial e Integral na perspectiva da Educação Matemática	C	OB	T	60	4
	Pesquisa Orientada I	D	OB	P	30	1
	Educação Matemática para a diversidade cultural	B	OB	T	60	4
2º	Prática de Ensino	D	OB	P	60	2
	Álgebra Superior na perspectiva da Educação Matemática	C	OB	T	60	4
	OPTATIVA	B	OP	T	60	4
	Pesquisa Orientada II	D	OB	P	30	1
	Currículo e diversidade cultural	B	OB	T	60	4
3º	Atividade de Pesquisa I	D	OB	P	30	1
	Pesquisa Orientada III	D	OB	P	30	1
	Seminários de Pesquisa	D	OB	P	60	2
4º	Atividade de Pesquisa II	D	OB	P	30	1
	Pesquisa Orientada IV	D	OB	P	30	1
	TOTAL				690	36

OB- Obrigatória; OP-Optativa; T-Teórico; P-Prático; NC – Número de créditos

Art. 7º – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 8º - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno a dissertação, que deverá ser apresentada sob a forma clássica, em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo Programa.

Art. 9º – O título de Mestre em Educação Matemática será conferido ao aluno que:

I – completar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas do Programa conforme o Quadro 2 do Art. 41;

II – demonstrar a proficiência em língua portuguesa e estrangeira;

III – obter aprovação no Exame de Qualificação;

IV – obter aprovação na Defesa de Dissertação.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de maio de
2012

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 052/2012
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – MESTRADO ACADÊMICO

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O PPGEM – Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática – Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e visará promover a formação de mestres, pesquisadores a fim de contar com recursos humanos especializados na sua área de atuação.

Art. 2º – O PPGEM será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Capítulo II
DO CORPO DOCENTE

Art. 3º – O corpo docente do PPGEM será constituído por professores pesquisadores com titulação acadêmica de Doutor, credenciado pelo Colegiado do Programa. Terá como base o plano de trabalho do docente, que demonstre vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do Programa, e também a

avaliação orientada pelos critérios de excelência colocados pela CAPES para a avaliação do Programa. O credenciamento se dará em uma das seguintes categorias:

I. Permanente – Docente com vínculo institucional com a UESC, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem tanto as atividades de orientação e pesquisa, quanto as funções administrativas necessárias.

II. Visitante – Docente com vínculo contratual com a UESC, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem tanto as atividades de orientação e pesquisa, quanto as funções administrativas necessárias.

III. Colaborador – Docente que atue de forma complementar ou eventual no programa, ministrando disciplinas, participando de pesquisas e/ou coorientando alunos.

§ 1º – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no Programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou bolsa concedida para esse fim por essa instituição ou por agência de fomento.

§ 2º – Integram a categoria de docentes colaboradores os pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam por elas autorizados a colaborar com o programa, por um período de tempo, atuando em projetos de pesquisa, atividades de ensino, extensão ou como coorientadores.

§ 3º – O credenciamento de cada docente será revisto a cada triênio, tendo como base o plano de trabalho docente, a vinculação com pelo menos uma linha de pesquisa do programa e os critérios de excelência colocados pela CAPES para a avaliação do programa e participação no PPGEM.

§ 4º – O credenciamento e descredenciamento de docentes serão analisados e aprovados pelo Colegiado do PPGEM com base nos critérios de avaliação apresentados no § 1º, sendo que o descredenciamento também poderá acontecer por solicitação do docente.

Art. 4º – Considerando o campo de estudos e a produção científica individual, serão indicados, dentre o corpo docente do Programa, professores orientadores, cuja função será a de orientar o aluno em suas atividades na pós-graduação.

§ 1º - O número de orientados por cada docente, levando em conta todos os cursos nos quais participa como docente permanente, não poderá exceder a oito, inclusos os candidatos nacionais, os provenientes de Convênios e estrangeiros não residentes no país.

§ 2º - Excepcionalmente, poderão integrar o corpo de orientadores professores especialistas em matérias da área de atuação do Programa, com titulação de Doutor, não vinculados ao corpo docente do Programa.

Capítulo III

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA, COLEGIADO E DAS ELEIÇÕES

Art. 5º – A Coordenação do PPGEM caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Educação Matemática, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica. O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo Único – A Coordenação do PPGEM deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º – O Colegiado do PPGEM será composto por no mínimo 05 (cinco) membros, observando a seguinte composição mínima:

I - Quatro docentes credenciados no Programa como permanentes ou visitantes, eleitos por seus pares, dentre os quais será eleito 01 (um) Coordenador, que presidirá o Colegiado, e 01 (um) Vice-Coordenador. A função de Coordenador ou Vice-Coordenador só poderá ser exercida por docentes permanentes.

II - Um representante do corpo discente do Programa, matriculado e em condição regular, eleito nos termos dos regimentos: geral e de pós-graduação da UESC.

§ 1º O representante discente deverá ser eleito com o respectivo suplente, que o substituirá em suas faltas, impedimentos e na vacância da representação.

§ 2º - Dentre os membros titulares do Colegiado do Programa, pelo menos três deverão ser lotados como docentes permanentes.

§ 3º - Nas ausências do Coordenador e do Vice-coordenador, assumirá a presidência do Colegiado do Programa o docente membro com mais tempo de serviço na UESC.

§ 4º - Os mandatos do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado terão a duração de 02 (dois) anos, podendo haver apenas uma recondução.

§ 5º – Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 01 (um) ano, sem direito a recondução.

Art. 7º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – O docente que substituirá o representante impedido, tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

§ 3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado.

Art. 8º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, e será formada uma Comissão Eleitoral para coordenar o processo.

§ 1º – A Comissão Eleitoral será designada pelo Colegiado e composta por 03 (três) docentes permanentes ou visitantes do Programa.

§ 2º – Cabe à Comissão Eleitoral:

I - inscrever os candidatos e divulgar a lista dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação das eleições;

II - assegurar a realização do processo com votação secreta;

III - realizar a apuração dos votos e apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição logo após o término do processo.

§ 3º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente a intenção à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 4º – Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados ao Programa nas categorias permanentes e visitantes.

§ 5º - O Colegiado tem prazo máximo de 15 (quinze) dias para homologar o resultado das eleições e encaminhá-lo à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 6º – A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 7º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 8º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa nas categorias permanente e visitante. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PPGEM:

I. eleger o Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. reformular o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;

V. encaminhar ao Departamento responsável pelo Programa e a SEPOG, conforme o calendário acadêmico da UESC, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VI. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia do Departamento nos quais eles estejam lotados;

VII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão de discentes ao Programa;

VIII. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

IX. constituir, anualmente, a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

X. deliberar sobre a equivalência de disciplinas e aproveitamento de créditos, em nível de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XI. deliberar sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XII. deliberar sobre o reingresso de alunos;

XIII. deliberar sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XV. aprovar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVI. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;

XVII. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XVIII. aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto ao cumprimento de condições mínimas para a defesa da Dissertação;

XIX. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como os relativos às Dissertações;

XX. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador e pelo orientando;

XXI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 08 (oito) dias úteis da decisão;

XXII. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXIII. deliberar sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10º – Compete ao Coordenador do Programa:

I. acompanhar as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar a programação anual do PPGEM, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-se à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação dos recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os à aprovação do Colegiado;

IV. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, nas quais terá voto de qualidade;

VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X. deliberar e encaminhar *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas ao Colegiado;

XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;

XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar, ao setor competente, pareceres referentes aos processos de trancamento de matrícula e desligamentos de alunos;

XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 – Compete, ainda, ao Coordenador, além das atribuições constantes no Art. 10º deste regimento:

I. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

II. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

III. apreciar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;

IV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

V. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos;

VI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade com algum convênio, na forma regimental;

VII. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador quanto a substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente membro do Colegiado de mais tempo na UESC.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 8º.

Capítulo IV

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DOS ALUNOS

Art. 13 – O corpo discente do PPGEM será constituído por alunos regularmente matriculados, portadores de diploma universitário em Matemática (Licenciatura Plena ou Bacharelado).

Art. 14 – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGEM serão abertas por editais elaborados com a anuência da PROPP e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º – A admissão ao PPGEM dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGEM, com base na disponibilidade dos orientadores.

Art. 15 - São condições para admissão ao PPGEM:

- I. ter concluído curso de graduação plena em Matemática;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção.

Art. 16 – O candidato deverá satisfazer às exigências do edital de seleção, do qual constará obrigatoriamente cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação;

II – histórico escolar de graduação, explicitando o sistema de avaliação;

III – comprovantes do *Curriculum vitae* no modelo Lattes completo e atualizado, incluindo-se os documentos pessoais oficiais;

IV – outras exigências, conforme o Edital específico de seleção de candidato para o Programa.

§ 1º – Alunos estrangeiros deverão ter seus diplomas revalidados por universidade brasileira, exceto para os casos de países com os quais o Brasil mantém acordos de reconhecimento especial para prosseguimento de estudos de Pós-Graduação.

§ 2º – Caso o candidato, no ato da inscrição, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão do curso, será de sua inteira responsabilidade apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 12 meses.

§ 3º – Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso

definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

§ 4º – São atribuições da Comissão de Seleção:

I - escolher o presidente da Comissão de Seleção;

II - organizar e supervisionar o processo seletivo;

III - conduzir o processo seletivo do PPGEM, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados.

Art. 17 - Para a inscrição dos candidatos à seleção para o PPGEM, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 18 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PPGEM, devendo constar minimamente de:

I. prova(s) de conhecimento(s) específico(s) na área de concentração;

II. análise do pré-projeto de pesquisa para produção da dissertação;

III. análise de *Curriculum Vitae*;

IV. prova de proficiência em língua estrangeira;

V. entrevista.

Art. 19 – O processo de seleção terá etapas eliminatórias e classificatórias.

§1º – As etapas I e II de que trata o Art. 18 deste Regimento, terá caráter eliminatório.

§ 2º – As etapas III, IV e V de que trata o Art. 18 deste Regimento, terão caráter classificatório.

Art. 20 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na SECREGE, através da SEPOG.

§1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente a sua realização.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com o candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 21 – A admissão de alunos especiais só poderá ser feita mediante processo seletivo, divulgada por Edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico escolar completo, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º – A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante resultado da seleção normatizada por Edital específico.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Fica facultada a expedição de certificados pela conclusão das atividades realizadas por alunos especiais.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 8 (oito) créditos em disciplinas, escolhidas apenas no Eixo B do Quadro da Estrutura Curricular.

§ 5º – O número de alunos especiais em cada disciplina não poderá ser maior que 1/3 (um terço) do número de alunos regulares inscritos.

Art. 22 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina dos eixos A e C do Quadro de Estrutura Curricular quando no último semestre hábil para integralização e defesa da Dissertação, exceto em casos excepcionais em que será comprovado, pela Coordenação do Programa, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Capítulo V
DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E
DESLIGAMENTO

Art. 23 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa:

I - quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

II - quando reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina.

§ 1º – As solicitações de cancelamento de matrícula e desligamento deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário acadêmico.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa sem ter, a devida permissão, será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

§ 4º – O aluno que abandonar as atividades do Programa só poderá retornar ao Programa submetendo-se a novo processo seletivo.

Art. 24 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos 10 (dez) dias seguintes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer, à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para as disciplinas, salvo caso especial, assim considerado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional, e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas uma certidão de estudos.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Capítulo VI

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 28 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a conclusão dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Programa poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará para o prazo máximo de integralização o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Capítulo VII

DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 29 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua estrangeira, dentro das opções aprovadas pelo Colegiado.

§ 1º – A organização e aplicação do exame de proficiência em língua estrangeira será responsabilidade do Coordenador do Programa, constando no mínimo de interpretação e tradução escrita de texto científico.

§ 2º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 07 (sete).

§ 3º – Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 7,0 (sete) no exame de proficiência realizado para admissão no Programa, terão aproveitamento da nota para os efeitos tratados neste Artigo.

§ 4º – Os candidatos que obtiverem nota inferior a 7,0 (sete) no exame de proficiência realizado para admissão no Programa, poderão requerer à Coordenação a realização de um novo exame, dentro do prazo máximo de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula no Mestrado.

§ 5º – Mediante o requerimento de que trata o parágrafo anterior, o Colegiado deve definir a data do exame dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

§ 6º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida na oportunidade descrita nos parágrafos 4º e 5º deste Artigo, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido, será automaticamente desligado do Programa.

Capítulo VIII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, disciplinas obrigatórias e optativas de Pesquisa e docência na Educação Básica e Superior, Exame de Proficiência em Língua Estrangeira e o Exame de Qualificação de Mestrado.

Art. 31 - As disciplinas obrigatórias e optativas de Pesquisa e docência na Educação Básica e Superior constam nos Eixos A, B, C e D no Quadro 1 do Art. 41.

§ 1º - As atividades práticas objetivam tanto subsidiar reflexões relacionadas aos processos de pesquisa e docência, quanto integrar docentes e discentes do Programa à comunidade científica e à universitária.

§ 2º - As atividades de Seminário de Pesquisa serão abertas à comunidade, sobretudo com o objetivo de integrar docentes e discentes do Programa com cursos de graduação e escolas da Educação Básica.

§ 3º - As atividades de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, têm por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

§ 4º - Para cumprimento das atividades de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, dentro do seu plano de atividades, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Capítulo IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO DE MESTRADO

Art. 32 – O Exame de Qualificação do PPGEM consistirá na avaliação do Relatório da Pesquisa em desenvolvimento.

§ 1º - O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa na forma de um texto, em formato a ser definido por instrução normativa e com 30 (trinta) dias de antecedência, designará uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 2º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador e subsidiariamente o coorientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando: sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 3º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório, o Colegiado fixará nova data para reapresentação do projeto.

§ 4º - Será considerado aprovado o projeto que tenha recebido parecer favorável da Comissão Examinadora.

§ 5º - O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer novo Exame. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

§ 6º - O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno no Programa.

Capítulo X

DA ORIENTAÇÃO E DE ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 33 – Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção do PPGEM, estabelecido neste Regimento, considerando o número de vagas oferecidas.

§ 1º – Cada professor não poderá ter mais do que 08 (oito) orientandos simultaneamente, conforme orientações que constam no § 1º do Artigo 4º deste Regimento.

§ 2º – O orientador será indicado pelo Colegiado do Programa, ter anuência do docente em comum acordo com o aluno.

§ 3º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 4º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um coorientador, sendo este escolhido pelo orientador, com acordo do aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 – São atribuições do orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seus orientandos, o plano de atividades destes;

II - opinar sobre alteração no plano de atividades, escolha das disciplinas optativas, mudança e cancelamento de disciplinas;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV – autorizar o encaminhamento, ao Colegiado do Programa, do projeto de pesquisa e versões para qualificação, defesa e final da dissertação do orientando, bem como suas alterações e mudanças;

V - avaliar as apresentações dos seminários, realizadas pelos alunos no programa;

VI - solicitar ao Colegiado do Programa as providências para a realização do Exame Geral de Qualificação do candidato, sugerindo nomes de especialistas para composição da Comissão Examinadora;

VII - solicitar as providências necessárias para a defesa pública da dissertação;

VIII - participar como membro e presidente das Comissões Examinadoras de seus orientandos;

IX - justificar pedidos de aproveitamento e créditos;

X - justificar pedidos de suspensão de matrícula no Programa;

XI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando.

Art. 35 – Poderá o orientador propor, de comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores, portadores do título de Doutor, com a devida manifestação e aprovação do Colegiado do Programa, à vista do currículo do(s) indicado(s) e das necessidades da pesquisa.

§ 1º - O coorientador não precisará, necessariamente, ser professor credenciado pelo Programa.

§ 2º - Cabe ao coorientador:

I - colaborar na elaboração do plano de atividades e do projeto de pesquisa do aluno;

II- colaborar no desenvolvimento de partes específicas do projeto de pesquisa, a critério do orientador.

Capítulo XI

DA CREDITAÇÃO E DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 36 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) hora/aula teórica, 30 (trinta) hora/aula prática ou 45 (quarenta e cinco) hora/aula de estágio.

Art. 37 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter no mínimo 36 (trinta e seis) créditos, distribuídos da seguinte forma: 32 (trinta e dois) créditos em disciplinas obrigatórias e 4 (quatro) créditos em disciplinas optativas.

§ 1º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 2º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 3º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I. ministrar aulas teóricas ou práticas;
- II. participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;
- III. aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários etc.

§ 4º - Créditos obtidos em disciplinas e créditos relativos ao Trabalho de Conclusão não têm equivalência entre si.

Art. 38 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de reconhecida competência perante o MEC, desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 02 (dois) anos antes da data da primeira matrícula do aluno neste Programa.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno, observando-se o calendário acadêmico aprovado pelo CONSEPE, competindo ao Colegiado do Programa, após parecer do orientador, decidir sobre a matéria.

Art. 39 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas dos Eixos A, B e C.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando ao processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno dentro do perfil do PPGEM.

Art. 40 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós- Graduação *Stricto Sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 41 – Os componentes curriculares do Programa estão dispostos em disciplinas e atividades conforme a disponibilização apresentada.

Capítulo XII

DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 42 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 43 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas inteiras, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). É considerado aprovado o aluno que conseguir nota mínima 07 (sete). O professor é responsável por estabelecer os critérios utilizados para avaliar a qualidade das aprendizagens e atribuir notas segundo o Art. 48º.

Art. 44 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 45 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina, serão considerados os seguintes critérios:

I - A, nota ≥ 7 (aprovado) – aprovado em disciplina.

II - R, nota < 7 (reprovado) – reprovado em disciplina.

III - I (incompleto) – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, suas atividades acadêmicas, e que tenha tido aproveitamento proporcional (nas avaliações já processadas).

IV - X (cancelamento) – cancelamento de inscrição em disciplina.

V - T (trancamento) – trancamento de matrícula em disciplina.

VI - TT (trancamento) – trancamento total de matrícula.

VII - AE (aproveitamento de estudos) – aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§ 1º – O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo

conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a SEPOG o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º – O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina, poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o conceito obtido na segunda vez que o aluno cursou a disciplina.

Capítulo XIII

DOS SEMINÁRIOS DE PRÉ-REQUISITO E DISSERTAÇÃO

Art. 46 - Será 1 (um) o Seminário de Pesquisa a ser apresentado pelo aluno dentro da disciplina Seminários de Pesquisa.

Parágrafo Único – O Seminário de Pesquisa versará sobre o projeto de Dissertação do aluno. O mesmo deve ocorrer durante o terceiro semestre de entrada do aluno no programa. Faz-se necessária a apreciação do orientador do aluno e do professor da disciplina que serão responsáveis pela aprovação ou reprovação da apresentação. Caso o aluno seja reprovado, terá o prazo máximo de dias para refazer a sua apresentação.

Art. 47 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno a dissertação, que deverá ser apresentada sob a forma de uma dissertação clássica, em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art. 48 – A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, em sessão aberta ao público.

§ 1º – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento (totalização de créditos e aprovação no exame geral de qualificação), bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 49 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho (presidente da banca) e, com pelo menos 01 (um) membro externo à UESC.

§ 1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias para avaliar a dissertação e formular arguição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa, que os remeterá ao orientador.

Art. 50 – O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data da defesa da dissertação, em comum acordo com o aluno.

Parágrafo Único – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 51 – Concluída a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciado pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou reprovado quando isto não acontecer, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese da Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa,

fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01(um) mês após a defesa.

§ 3º – O formato da versão final da dissertação e o número de cópias a serem entregues à Coordenação será especificado através de Instrução Normativa.

§ 4º – Na versão definitiva da dissertação, constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 52 – Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo da colação de grau constituído dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do interessado.
- II. Histórico escolar do aluno.
- III. Ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora.
- IV. Exemplar da dissertação, em sua versão definitiva.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida, encaminhará o processo à Secretaria

Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Capítulo XIV

REQUISITOS PARA CONCLUSÃO DO CURSO E OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

Art. 53 – O título de Mestre será conferido ao aluno que:

I – Completar, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas do Programa conforme o Quadro 2 do Art. 41.

II – Demonstrar a proficiência em Língua Portuguesa e estrangeira.

III – Obter aprovação no Exame de Qualificação.

IV – Obter aprovação na Defesa de Dissertação.

Capítulo XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 55 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de maio de 2012

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 53/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o **Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação, *Stricto Sensu, Mestrado Profissional em Educação***, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de maio de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
REITORA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 54/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o **Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação, Stricto Sensu, Mestrado Profissional em História** da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de maio de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
REITORA

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2012

Altera o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal – Mestrado Acadêmico

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, tendo em vista o deliberado na 95^a Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regimento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Animal – Mestrado Acadêmico, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 55/2006, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de maio de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 55/2012
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO
SENSU EM CIÊNCIA ANIMAL
NÍVEL: MESTRADO

CAPÍTULO I
DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO
PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação "stricto *sensu*" em Ciência Animal, área básica Medicina Veterinária, área de concentração Ciência Animal, nível Mestrado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Ciência Animal.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC (RESOLUÇÃO CONSU Nº 08/2007), no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil, pela formação de

profissionais altamente qualificados para a geração e disseminação de conhecimento científico-tecnológico em Ciência Animal.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

I. Promover formação científica e o desenvolvimento da capacidade de pesquisa nos diferentes ramos da Medicina Veterinária.

II. Introduzir novas técnicas de produção animal adaptados aos diferentes climas do estado.

III. Testar alimentos alternativos disponíveis na região visando o aproveitamento de resíduos agroindustriais.

IV. Estudar o processo saúde-doença-ambiente em animais de produção e de companhia.

V. Estudar os principais aspectos que afetam a sanidade animal, nos parâmetros clínicos, epidemiológicos, reprodutivos e zootécnicos.

VI. Apoiar a pesquisa Estadual e Regional buscando novas tecnologias e elucidação de problemas técnicos na produção e sanidade dos animais.

VII. Atender a demanda existente para formação de profissionais ao nível de Mestrado.

VIII. Possibilitar que a região Sul do Estado se torne um centro de produção, difusão de tecnologia e conhecimento em Ciência Animal.

Art. 4º - O Programa terá as seguintes características organizacional:

I. Linhas de pesquisa: a) Produção e Comportamento Animal; b) Clínica e Sanidade Animal.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal, nível Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de Doutor ou Livre Docente, categorizados segundo critérios da CAPES (portaria nº 191 de 04 de outubro de 2011):

I - docentes permanentes: docentes do quadro permanente da UESC, que atuem de forma regular no Programa e integrem o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino na pós-graduação e, ou na graduação, participem de projeto de pesquisa do Programa, orientem alunos de mestrado do Programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo Colegiado do Programa, tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docente ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa.

II - docentes visitantes: os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um **período contínuo de tempo** e em regime de **dedicação integral**, em projeto de pesquisa e, ou, atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

III - docentes colaboradores: os demais membros do corpo docente do Programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como **docentes permanentes** ou como **visitantes**, mas participem **de forma sistemática** do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou, da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O credenciamento e permanência dos docentes obedecerão às normas estabelecidas na Resolução Interna do Programa.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 6º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal,

órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

§ 1º - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º - O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) coordenador, que presidirá o Colegiado, 1 (um) Vice-Coordenador e 2 (dois) professores, todos eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, 1 (hum) representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas.

§ 3º - Os representantes discentes terão mandato de 1 (um) ano, na forma da lei.

Art. 8º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa, e extraordinariamente, quando necessário,

por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 24 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 9º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado a ser renovado e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias, a contar da data de convocação.

§ 1º - Todo processo eleitoral obedecerá às normas estabelecidas na Resolução Interna do Programa.

§ 2º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal:

I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. proceder ao credenciamento e reconhecimento dos docentes que integrarão o Programa;

V. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisito(s), as ementas e o Departamento responsável;

VI. apresentar aos Departamentos ligados ao Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre letivo seguinte;

VII. elaborar edital para seleção e ingresso de alunos, na forma da resolução interna do Programa;

VIII. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

IX. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os programas para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

X. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XI. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;

XII. expedir normas específicas sobre o aproveitamento de crédito;

XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XIV. decidir sobre o reingresso de alunos;

XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XVI. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

XVII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa.

XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Pesquisa e Pós-Graduação (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvido (s) o (s) Departamento (s) pertinente (s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXI. analisar e deliberar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto a existência de condições mínimas necessárias para defesa de dissertação;

XXII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;

XXIII. analisar e deliberar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

XXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;

XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;

XXVII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XXVIII. examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. promover entendimentos com os setores competentes com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

III. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

IV. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

V. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VI. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

VII. delegar competência para execução de tarefas específicas;

VIII. decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;

IX. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

X. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XI. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XII. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XIII. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamentos de matrícula e desligamento de alunos;

XIV. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XV. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XVI. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XVII. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XVIII. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento e permanência, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

XIX. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XX. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXI. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXII. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXIII. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial convênio, na forma regimental;

XXIV. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos;

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no **artigo 9º**.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Animal - Mestrado Acadêmico serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG), em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa, dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número de orientados/orientador não deverá exceder os critérios estabelecidos pela CAPES e a

distribuição de orientados para os orientadores será definido pelo Colegiado do Programa obedecendo aos seguintes critérios:

- a) equilíbrio entre as linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação;
- b) demanda de candidatos por linha de pesquisa;
- c) tempo gasto pelo orientador para titulação dos alunos em orientações anteriores;
- d) produção científica do orientador;
- e) recursos financeiros que o orientador dispõe para realização do projeto de dissertação.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 05 (cinco) professores permanentes do Programa, sendo que 02 (dois) serão suplentes.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. propor ao Colegiado do programa adequação da Resolução Interna do Programa, a qual regulamenta os critérios de seleção dos candidatos ao mestrado;

IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;

V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 15 - O processo de seleção será realizado segundo critérios definidos pela Resolução Interna do Programa.

CAPÍTULO V

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 16 - Todo aluno admitido no Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal terá, a partir do 1º ano do curso, um professor orientador e, quando necessário, por um co-orientador.

§ 1º - o Orientador será escolhido pelo aluno e ratificado pelo Colegiado do Programa;

§ 2º - somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos;

§ 3º - o co-orientador será escolhido pelo Orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 17 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno durante a realização de seu Curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação aos processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o plano de estudos, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;

VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de relatórios.

Art. 18 – Ao co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 19 - Por solicitação do orientador ou do orientando o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA E TRANCAMENTO

Art. 20 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico, sua matrícula na Secretaria do Colegiado do Curso.

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 21. O estudante admitido deverá requerer à Coordenação do Programa matrícula nas disciplinas constantes de seu plano de estudo, dentro do prazo estabelecido no Calendário Acadêmico, e com a anuência de seu orientador.

Parágrafo Único – A matrícula em disciplinas ministradas por outros Programas credenciados pela CAPES, deverá ser aprovada pelo Colegiado para inclusão no Plano de Estudo.

Art. 22 – Poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, somente mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico acadêmico, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para as quais se solicita matrícula, com exposição de motivos, para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerá calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 23 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à coordenação do Programa, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas uma vez.

Art. 24 – O trancamento de matrícula poderá ser parcial ou total, devendo as solicitações serem realizadas em requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado

Art. 25 - O trancamento parcial refere-se ao pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas.

§ 1º - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 2º É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 26 - O trancamento total de matrícula, no conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez.

§ 1º - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

§ 2º - O número de trancamentos totais poderá ser maior que um somente nos casos de licença saúde e licença maternidade, observadas as legislações pertinentes.

CAPÍTULO VII

PLANO DE ESTUDO

Art. 27 – Para os alunos dos cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, será exigido um Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, seminários, área de pesquisa para a dissertação e estágio de docência.

§ 1º - O Plano de Estudo deverá ser entregue em formulário próprio de acordo com a resolução interna do programa.

Art. 28 – A entrega do plano de estudo deverá ser semestral e assinado pelo Orientador e pelo aluno e submetido à apreciação do Colegiado de Curso para aprovação.

§ 1º – O primeiro Plano de Estudo deverá ser entregue após 60 dias do início do período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§ 2º – Para os semestres subsequentes, o Plano de Estudo deverá ser entregue até um mês antes do início do próximo semestre.

Art 29 – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no semestre.

Art 30 – O Plano de Estudo poderá ser alterado por proposta do Orientador e, ou aluno, de comum acordo e deverá ser novamente submetido a apreciação do Colegiado.

§ 1º - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ 2º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 31 - Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas, atividades complementares e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento do projeto de trabalho de Dissertação de Mestrado).

Art. 32. Cada disciplina terá o valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas/aulas teórica, 30 horas/aulas prática e 45 horas/aulas estágio.

I. No caso das atividades complementares será adotada creditação de acordo com a resolução interna do programa. O discente poderá creditar em seu histórico acadêmico até quatro (4) créditos.

Parágrafo Único – O estágio de docência é obrigatório aos estudantes bolsistas, salvo no caso de comprovada experiência de ensino superior e valerá 1 crédito dentro das atividades complementares.

Art. 33 - Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo: 24 (vinte e quatro), sendo 8 (oito) créditos em disciplinas obrigatórias do programa e 16 créditos em disciplinas optativas, atividades complementares e a atividade de Pesquisa Orientada.

Art. 34 - Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, desde que integralizados, no máximo, até 2 (dois) anos antes da data do ingresso no Programa.

Art. 35 - Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer favorável do Orientador.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas de real importância para a formação do aluno pelo Orientador e deferida pelo Colegiado.

§ 5º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Art. 36 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 37 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre até a conclusão do curso.

Art. 38 - Para a atividade de Pesquisa Orientada serão computados dois (02) créditos, independente do número de semestres que o discente foi matriculado. Esses créditos serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO IX

DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 39 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em caso de disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 40 - Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 41 - Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 42 - É permitido ao estudante repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 43 - Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-á:

A (aprovado) - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);

R (reprovado) - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);

I (incompleto) - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;

C (cancelamento) - cancelamento de inscrição em disciplina;

T (trancamento) - trancamento de matrícula em disciplina;

TT (trancamento) - trancamento total de matrícula;

AE (aproveitamento de estudos) - aproveitamento de créditos na disciplina Pesquisa Orientada, em disciplinas cursadas em outro Programa e em atividades complementares.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo-lhe, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO X

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 44 – O aluno que abandonar as atividades escolares terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico, ou a reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que estiver matriculado no período.

§ 2º – Os créditos obtidos anteriormente poderão ser aproveitados.

Art 45 – O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

I. esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do programa;

II. obter reprovação em 3 (três) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade de seu plano de estudo;

III. abandonar as atividades previstas no plano de estudo do Programa de Pós-Graduação.

Art. 46 - Será considerado cancelamento de matrícula, correspondendo a sua desvinculação do Programa quando:

I. houver rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade;

II. houver solicitação do aluno, em qualquer tempo, para o cancelamento de matrícula.

Parágrafo único – em caso de cancelamento de matrícula, o aluno poderá requerer o histórico acadêmico.

Art. 47 – Em caso de desligamento por abandono e cancelamento, a re-admissão ou aproveitamento de estudos somente será admitida por processo seletivo normal do programa, na forma deste Regimento.

Parágrafo único – para os casos em que se refere este artigo, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

CAPÍTULO XI

DA DURAÇÃO DO PROGRAMA E DOS PRAZOS

Art. 48 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Curso de Pós-graduação em nível de mestrado

será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses. Este prazo será contabilizado a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O Colegiado poderá conceder prorrogação de até seis meses para os Cursos Mestrado.

§ 2º - A solicitação de prorrogação deverá ser encaminhada, pelo orientador, por escrito ao colegiado do programa no período de até um mês antes do término do prazo máximo.

§ 3º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

CAPÍTULO XII

PROJETO DE PESQUISA

Art. 49 – O projeto de pesquisa deverá ser elaborado pelo discente sob supervisão do orientador, de acordo com o modelo disponibilizado pela PROPP ou nos formulários das diversas agências de fomento.

Art. 50 - O prazo para encaminhamento dos Projetos de pesquisa para apreciação e homologação do Colegiado é de, no máximo, até o final do primeiro semestre;

Art. 51 - O Colegiado, tendo recebido o Projeto de Pesquisa designará uma Comissão Examinadora para sua avaliação.

§ 1º - A Comissão Examinadora, composta por 3 (três) professores de reconhecida competência, incluindo-se obrigatoriamente o professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do projeto pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º - Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do projeto, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto.

§ 3º - Será considerado reprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 1 (um) parecer de reprovação da Comissão Examinadora.

§ 4º - O não atendimento das exigências solicitadas pela banca examinadora implicará na reprovação do projeto de dissertação e desligamento do aluno do Programa.

CAPÍTULO XIII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 52 - Somente poderá se submeter à defesa do trabalho de conclusão o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

Art. 53 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a dissertação na forma clássica ou na forma de publicação, conforme Resolução interna.

Art. 54 - O trabalho de conclusão será defendido perante uma banca examinadora, composta por 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 1 (um) especialista de Instituição externa à UESC.

Art. 55 - A data da defesa do trabalho de conclusão será encaminhada ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento e deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora, a ser homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O trabalho de conclusão de curso deverá ser entregue com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para defesa.

§ 2º - A coordenação do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 3º - Após avaliação do trabalho de conclusão de curso pela Banca Examinadora, esta deverá se manifestar por escrito informando ao Colegiado do programa se o trabalho está

apto a ser defendido, em um período de até 15 (quinze) dias antes da defesa.

§ 4º - Caso o trabalho de conclusão de curso não seja aprovado para defesa por algum membro da banca examinadora, esse deverá apresentar as justificativas por escrito para a Coordenação do Programa que deverá informar ao Orientador e ao aluno.

§ 5º- A critério do colegiado poderá ser apresentada uma nova versão do trabalho de conclusão de curso, em um prazo de até 30 (trinta) dias ou nomear uma nova composição de banca examinadora.

Art. 56 – A defesa oral do trabalho de conclusão de curso será marcada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo Colegiado do Programa.

Art. 57 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir

reformulações após a sua defesa, essas deverão ser registradas em pareceres individuais.

§ 3º - Ficará a cargo do professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após sua defesa.

§ 4º - Ficará a cargo do Colegiado do programa avaliar se as correções foram realizadas de forma adequada.

§ 5º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, os artigos científicos aludidos no **Art. 53º** itens I e II, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de envio apresentado ao Colegiado.

Art. 58 - Aprovada a Dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituída dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado;
- II. histórico acadêmico do aluno, demonstrativo de sua integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V. fotocópia da ficha catalográfica;

VI. comprovante de submissão do artigo científico produzido a partir da dissertação, por periódico indexado.

Parágrafo Único - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau, conferindo o título de MESTRE em Ciência Animal. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

Art. 59 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo de 03 (três) meses.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar do trabalho de conclusão reprovado;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. entrega do trabalho de conclusão reformulado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 61 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2012 para a turma ingressante em 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de maio de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2012

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, e considerando o deliberado na 95ª reunião extraordinária, em 18 de abril de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção, consoante o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de maio de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
REITOR EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 56/2012
REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º. Os educandos do Curso de Engenharia de Produção devem ter como objetivos principais durante o Estágio Obrigatório:

I. desenvolver-se social, profissional e culturalmente por meio de participação em situações reais de vida, de trabalho e de pesquisa, em seu meio;

II. vivenciar situações contextuais que possibilitem estabelecer a articulação teórico-prática;

III. gerar trabalhos que produzam resultados relevantes para os parceiros: educandos, partes concedentes e INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

IV. desenvolver competências, habilidades e atitudes, objetivando formar-se um profissional capaz de agir teoricamente fundamentado, historicamente situado e socialmente comprometido;

V. atuar em equipes multidisciplinares;

VI. compreender e aplicar a ética e a responsabilidade profissional;

VII. assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º. O Estágio Obrigatório é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração prevista conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 3º. Os discentes devem cumprir pelo menos 75% da carga horária definida no referido Projeto Pedagógico.

Art. 4º. A parte concedente e o educando devem obedecer aos limites de horas semanais relacionadas no parágrafo 1º do Capítulo IV da LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com jornadas máximas de 30 ou 40 horas semanais, dependendo da situação do educando, discriminada na referida lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A estrutura organizacional de apoio ao Estágio Obrigatório será composta por:

- I. Coordenador Geral de Estágios da Instituição de Ensino (UESC).
- II. Coordenador(a) de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção (professor da disciplina).
- III. Professor Orientador, indicado pela Instituição de Ensino.

- IV. Supervisor da Parte Concedente de Estágio.
- V. Coordenador do Colegiado de Engenharia de Produção (COLEPS).
- VI. Educando estagiário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º. O Coordenador(a) de Estágio Obrigatório, professor indicado pelo Departamento para a disciplina Estágio Supervisionado do curso, tem a seu encargo a administração, organização, pré-indicação e pré-aprovação de áreas/temas de estágio para o Curso de Engenharia de Produção e compete a ele:

- I. Analisar os projetos e relatórios, devolvendo e sugerindo melhorias para os que não satisfizerem as exigências deste regulamento.
- II. Orientar, indicar e divulgar oportunidades/ campos/temas para estágio.
- III. Encaminhar oficialmente os educandos aos respectivos campos de estágio.
- IV. Organizar e encaminhar, no final de cada semestre, um relatório das atividades de Estágio ao Coordenador do Colegiado de Curso.
- V. Avaliar e aprovar, juntamente com o Professor Orientador, os Termos de Compromisso de Estágio, os Relatórios de Estágio, as fichas de Acompanhamento Mensal de Estágio e as Avaliações de Estágio.

VI. Realizar reuniões com os educandos, visando à integração, cooperação e concretização dos objetivos e atividades previstas.

VII. Controlar o desenvolvimento do estágio através da Ficha de Acompanhamento de Estágio.

Art. 7º. O **Professor Orientador** deverá ser indicado pelo Colegiado do Curso conforme Art. 7º inciso III da lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, escolhido a partir de sua formação ou experiência profissional na área em que o estagiário atuará. Compete a ele:

I. Aprovar a adequação das atividades do plano de estágio com as áreas de conhecimento e atuação do perfil profissional do egresso.

II. Assistir ao Estagiário sempre que solicitado para resoluções de questões didáticas e pedagógicas.

III. Avaliar e conceder nota ao Relatório de Estágio desenvolvido pelo educando estagiário.

Art. 8º. O Supervisor da parte concedente será indicado, conforme Art 9º inciso III da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, baseado em experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. Compete a ele:

I. Receber, acompanhar, orientar e supervisionar o educando em suas atividades de estágio.

II. Assegurar ao educando o desenvolvimento de atividades que proporcionem experiências práticas na sua área de

formação, permitindo a complementação do ensino e da aprendizagem.

III. Conferir e assinar mensalmente a Ficha de Acompanhamento de Estágio.

IV. Preencher e assinar a Avaliação de Estágio ao final do mesmo.

Art. 9º. Compete ao educando estagiário:

I. Conhecer o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a legislação pertinente.

II. Cumprir as orientações advindas da Coordenação Geral de Estágios da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da parte concedente, quanto às normas de realização das atividades de estágio.

III. Buscar em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Estágio Obrigatório a oportunidade de estágio junto às instituições/organizações concedente.

IV. Comparecer, com assiduidade, ao local das atividades do estágio nos dias e horários determinados.

V. Cumprir as normas internas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da parte Concedente onde se realiza as atividades de estágio.

VI. Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Atividades e nas cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, bem como a carga horária estabelecida.

VII. Manter sigilo quanto às informações confidenciais e patentes que, por ventura lhe forem recomendadas

por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da parte Concedente de estágio.

VIII. Preservar e observar a conduta ética e profissional em qualquer situação e/ou atividade de estágio.

IX. Entregar os documentos legais e comprobatórios concernentes às atividades de estágio de acordo com este Regulamento.

X. Elaborar o Relatório de Estágio, conforme cronograma, e entregá-lo ao Professor Orientador.

XI. Elaborar, em conjunto com o Supervisor da parte concedente de estágio o planejamento das atividades que compõem a Ficha de Acompanhamento de Estágio.

XII. Encaminhar ao(a) Coordenador(a) de Estágio Obrigatório a Ficha de acompanhamento de Estágio, devidamente assinada pelo Supervisor(a) da parte concedente de Estágio.

Art. 10º. A não observância, pelo educando, das atribuições especificadas no artigo anterior, pode implicar nas seguintes sanções:

- I. Advertência oral.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão do estágio.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DAS ETAPAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11º. A execução das atividades de operacionalização e suas etapas são assim desenvolvidas:

Etapa 1. Escolha do local do estágio.

Etapa 2. Celebração de Convênio de Cooperação entre a INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a parte concedente, conforme minuta padrão (facultativo).

a) O educando poderá desenvolver o seu programa de estágio junto a uma parte já conveniada à INSTITUIÇÃO DE ENSINO para programas de Estágio Obrigatório.

b) A parte concedente poderá utilizar seu próprio Convênio de Cooperação ao invés do formulário da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que este seja aprovado pela Coordenação Geral de Estágios.

c) A inexistência do Convênio de Cooperação não é impeditivo para que seja assinado o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes.

Etapa 3. Preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.

a) O formulário do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório deve ser preenchido pelo educando em 3 (três) vias, com sua assinatura e providenciada pelo mesmo a assinatura da Parte Concedente. Existem dois modelos, a saber:

- No primeiro, na cláusula sexta, a Concedente de Estágio obriga-se a fazer o registro na Carteira de Trabalho e

Previdência Social (CTPS), no campo reservado às anotações gerais, da condição de estagiário, da data de admissão e desligamento e do período de estágio.

- No segundo modelo não existe essa cláusula.

b) A parte concedente poderá utilizar seu próprio modelo de Termo de Compromisso de Estágio ao invés do formulário da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que este seja aprovado pela Procuradoria Jurídica e pela Coordenação Geral de Estágios.

Etapa 4. Aprovação do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades.

a) O educando deve procurar o(a) Coordenador(a) de Estágios do Colegiado de Engenharia de Produção (COLEPS) e o Professor Orientador para que eles analisem a compatibilidade do Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio com o perfil de formação do egresso do Curso de Engenharia de Produção.

b) Após a aprovação, o Plano de Atividades e o Termo de Compromisso de Estágio, em três vias devidamente assinadas, devem ser entregues e protocoladas no COLEPS, que as repassará para a Coordenação Geral de Estágios, para as providências cabíveis.

c) A Coordenação Geral de Estágios deve verificar o cumprimento das normas gerais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, providenciar a assinatura das três vias pelo(a) Pro-Reitor(a) de Graduação e encaminhá-las, sendo a primeira via para a Parte Concedente, a segunda via para o COLEPS e a terceira via arquivada na CGE.

Etapa 5. Execução do estágio pelo educando.

a) Participação nas reuniões de trabalho promovidas nos locais de estágio, nos seus diversos níveis.

b) Atuação direta no campo de estágio, desenvolvendo a relação teoria e prática, promovendo uma postura interdisciplinar que envolva a especificidade do conhecimento do Curso de Engenharia de Produção.

c) Execução de trabalhos técnico-administrativos junto à Parte Concedente de estágio, tendo conhecimento das leis, pareceres, resoluções e regulamentos que regem o local.

d) Comparecer às reuniões de orientação e de avaliação na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado ou agendado, sendo que devem ser consideradas pelo orientador de estágio as situações em que o educando realiza estágio em locais distantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Etapa 6. Elaboração do Relatório de Estágio e preenchimento das Fichas Mensais de Acompanhamento de Estágio.

a) As Fichas Mensais de Acompanhamento de Estágio devem ser preenchidas corretamente pelo educando, com aprovação do Supervisor da parte concedente de estágio, que assinará este documento. O educando deve entregá-las mensalmente, sendo que o Coordenador(a) de Estágio Obrigatório do COLEPS utilizará esse instrumento para contabilização das horas de estágio.

b) A Ficha de Avaliação de Estágio deve ser preenchida pelo Supervisor da parte concedente de estágio e enviada em envelope lacrado aos cuidados do(a) Coordenador(a)

de Estágio Obrigatório do COLEPS. As suas informações serão importantes para melhoria e adequação do programa de estágio às necessidades do mercado de trabalho.

c) O educando deve elaborar o Relatório de Estágio conforme as normas da ABNT, assistido pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 12º. A avaliação do estágio será de responsabilidade do professor da disciplina Estágio Supervisionado, denominado como Coordenador do Estágio da Engenharia de Produção.

Parágrafo Único - A aprovação do educando-estagiário dar-se-á segundo os mesmos critérios utilizados na avaliação das outras disciplinas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, incluindo-se o julgamento do Relatório de Estágio, a entrega de todos os documentos exigidos e a totalização de horas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. Os Programas de Iniciação Científica poderão ser equiparados ao Estágio Obrigatório, desde que obedeçam a todas as regras e normas anteriormente explicitadas neste Regulamento de Estágio Obrigatório.

Art. 14º. Educandos com emprego formal, cujas atividades proporcionem o cumprimento dos objetivos do Artigo 1º, podem desenvolver o Estágio Obrigatório dentro de suas atividades profissionais.

Art. 15º. Os estágios realizados através de Agentes de Integração (estágios não obrigatórios) poderão ter seu aproveitamento de estudos concedido e considerados como Estágio Obrigatório através de solicitação do educando ao Colegiado de Curso via Protocolo Geral da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que encaminhará à SECREGE.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia de Produção, em conjunto com a Coordenação do COLEPS. Se necessário, recorrer-se-á à Coordenação Geral de Estágios da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e à Pró-Reitoria de Graduação da instituição em situações mais complexas.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 23 de maio de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 57/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 93ª. Reunião Ordinária, realizada em 19 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 01/2009, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Física, Modalidade a Distância, na forma que indica:

I - Incluir na matriz curricular a disciplina obrigatória Educação e Relações Étnico-Raciais, com 60 horas/aulas e 4 créditos teóricos.

II - Alterar a nomenclatura e o número de créditos da disciplina Introdução à Língua Brasileira de Sinais, para Língua Brasileira de Sinais, com 60 horas, sendo 2 (dois) créditos teóricos e 1 (um) crédito prático.

III - Alterar o artigo 3º, itens V e VI, que passará a ter a seguinte redação:

V. Duração do Curso – terá duração de 3.260 (três mil e duzentas e sessenta) horas/aulas, distribuídas em 2.115 (duas mil e cento e quinze) horas/aulas teóricas, 540 (quinhentas e quarenta) horas/aulas práticas, 405 (quatrocentas e cinco) horas/aulas estágios e mais 200 (duzentas) horas/aulas em atividades complementares.

VI. Número de Créditos – terá 168 (cento e sessenta e oito) créditos, distribuídos em 141 (cento e quarenta e um) créditos teóricos, 18 (dezoito) créditos práticos e 09 (nove) créditos de estágio curricular.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CONSEPE nº 41/2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 24 de maio de 2012

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 58/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da UESC, no uso de suas atribuições, considerando,

➤ os termos do Convênio nº 19/2004, celebrado entre a Cooperativa de Economia Mutuo e Demais Profissionais da Saúde e da Região Sul da Bahia – UNICRED e a UESC para implementação de um Curso de Especialização em Capacitação Avançada em Cooperativismo de Crédito;

➤ o Parecer PROJUR nº 0561/2008, que demonstrou que o Curso foi de fato ministrado e que os discentes o realizaram com aproveitamento, fazendo jus ao recebimento dos títulos respectivos,

RESOLVE

Art. 1º - Convalidar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o **Curso de Especialização em Capacitação Avançada em Cooperativismo de Crédito** oferecido nos termos do Convênio nº 19/2004, no período de agosto de 2004 a dezembro de 2006.

Art. 2º - O Curso objetivou oferecer e sistematizar o conhecimento na área de cooperativismo, com foco em cooperativas de crédito, além de especializar dirigentes e associados visando à adequação às exigências do Banco Central e possibilitar aos profissionais associados aperfeiçoamento através de conhecimentos teóricos e práticos.

Art. 3º - O Curso foi oferecido com 30 (trinta) vagas, destinadas a ocupantes de cargos de direção, conselheiros e demais associados da UNICRED e foi organizado com 375 (trezentos e setenta e cinco) horas/aulas, obedecendo a seguinte estrutura curricular:

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	C/ H
Ética e Responsabilidade Social	02	30
O ato Cooperativo/ Questões Legais e Normativas das Cooperativas de Crédito	02	30
Cenário Macroeconômico/ Economia Brasileira e Regional	02	30
Iniciação ao Trabalho Científico	02	30
Contabilidade Gerencial das Cooperativas de Crédito	02	30
Análise e gestão de Risco do Crédito	01	15
Operações de crédito	01	15
Fundamentos de Matemática Financeira Aplicada a Bancos	02	30
Gestão de Riscos (Mercado, Liquidez, Operacional, Legal) / Investimentos	02	30
Comportamento Humano nas Organizações	02	30
Planejamento estratégico	02	30
Comunicação e Negócios	02	30
Plano de Negócios	02	30

Trabalho de final de curso	01	15
TOTAL	25	375

Art. 4º - O Corpo Docente do Curso foi constituído de onze professores, sendo 2 Doutores, 8 Mestres e 1 Especialista, indicados a seguir, com as disciplinas ministradas:

DISCIPLINA	DOCENTE
Ética e Responsabilidade Social	Milton Ferreira da Silva Júnior, Doutor
O Ato Cooperativo / Questões Legais e Normativas das Cooperativas de Crédito	Wilson Pontes Melo, Mestre
Cenário Macroeconômico / Economia Brasileira e Regional	Francisco Mendes Costa, Mestre
Iniciação ao Trabalho Científico	Pedro Lopes Marinho, Mestre
Contabilidade Gerencial das Cooperativas de Crédito	Aderbal Souza Santos, Mestre
Análise e Gestão de Risco do Crédito	Lino Arnulfo Vieira Cintra, Mestre
Operações de Crédito	Myrian Layr Monteiro F. Lund, Mestre
Fundamentos de Matemática Financeira Aplicada a Bancos	Elson Cedro Mira, Mestre
Gestão de Riscos (Mercado, Liquidez, Operacional, Legal) / Investimentos	Elson Cedro Mira, Mestre
Comportamento Humano nas Organizações	Milton Ferreira da Silva Júnior, Doutor
Planejamento Estratégico	Maria Bernadete Pereira Bezerra, Mestre
Comunicação e Negociação	Gonzaga Ferreira, Ph.D
Plano de Negócios	Alessandro Fernandes de

	Santana, Especialista
Trabalho de Final de Curso	Maria Bernadete Pereira Bezerra, Mestre

Art. 5º - Obtiveram aproveitamento no Curso os seguintes alunos, consoante Históricos Acadêmicos anexos, que fazem parte integrante desta Resolução:

01. Ângela Viana Setenta Affonso Ferreira
02. Antonio Andrade Brito Filho
03. Arthur Carvalho de Almeida
04. Cleber Cândido da Silva Júnior
05. Clóvis Nunes de Aquino Júnior
06. David Guimarães dos Santos Júnior
07. Dóris Marta Vilas Boas Reis
08. Eric Ettinger de Menezes
09. Fanny Gomes Reinel
10. Fernanda Viana Lima
11. Fernando Morbeck Coelho
12. Gustavo Henrique Martins do Passo Bittencourt da

Câmara Catanho Homem

13. Irany Santana Salomão
14. João Otávio de Oliveira Macedo
15. José Antero de Araújo Almeida
16. Júlio Cezar Porto
17. Lucídio Hipólito Braga Libório
18. Luís Jesuíno de Oliveira Andrade
19. Mércia Alves da Silva Margotto

20. Pedro Roberto Bezerra Pereira
21. Reinan Souza de Matos
22. Ricardo Cordeiro de Almeida
23. Ricardo Vieira Bathomarco

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando a Secretaria Especial de Registro de Diplomas autorizada a fornecer os respectivos Históricos Acadêmicos e Certificados.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 4 de junho de 2012

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 59/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o **Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação, *Stricto Sensu, Mestrado em Educação em Ciências*** da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de junho de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
REITOR EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 60/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o **Projeto de Criação do Programa de Pós-Graduação em Zoologia, Mestrado Acadêmico e Doutorado**, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de junho de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
REITOR EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 61/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o **Programa de Criação do Mestrado em Saúde na Área Básica, Saúde e Biológicas e na Área de Avaliação, Interdisciplinar**, da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de junho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 62/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 95ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de abril de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120168729,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora CARLA DAIANE COSTA DUTRA, matrícula nº 72.425901-8, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de junho de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 63/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 95ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de abril de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120168729,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FELIX MAS MILIAN, matrícula número 73.471661-4, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de dezembro de 2011.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de junho de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 64/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 95ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de abril de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120168729,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MANOEL LUIZ FERREIRA, matrícula Nº 73.380859-9, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de junho de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 65/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 95ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de abril de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120168729,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor NELSON DINAMARCO LUDOVICO, matrícula nº 73.422710-2, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de junho de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 66/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 95ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de abril de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120168729,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora VIRGINIA LUCIA FONTES SOARES, matrícula nº 73.383567-7, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de março de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de junho de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2012

APROVA O REGULAMENTO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA, HABILITAÇÃO EM PRODUÇÃO E SISTEMAS

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, e considerando o deliberado na 95ª reunião extraordinária, em 18 de abril de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas, consoante o Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de junho de 2012.

**EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 67/2012

REGULAMENTO DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE ENGENHARIA, HABILITAÇÃO EM PRODUÇÃO E SISTEMAS

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 1º. Os **educandos** do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas devem ter como objetivos principais durante o Estágio Obrigatório:

I. desenvolver-se social, profissional e culturalmente por meio de participação em situações reais de vida, de trabalho e de pesquisa, em seu meio;

II. vivenciar situações contextuais que possibilitem estabelecer a articulação teórico-prática;

III. gerar trabalhos que produzam resultados relevantes para os parceiros: educandos, partes concedentes e INSTITUIÇÃO DE ENSINO;

IV. desenvolver competências, habilidades e atitudes, objetivando formar-se um profissional capaz de agir teoricamente fundamentado, historicamente situado e socialmente comprometido;

V. atuar em equipes multidisciplinares;

VI. compreender e aplicar a ética e a responsabilidade profissional;

VII. assumir a postura de permanente busca de atualização profissional.

CAPÍTULO II

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 2º. O Estágio Obrigatório é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração prevista conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas.

Art. 3º. Os educandos devem cumprir pelo menos 75% da carga horária definida no referido Projeto Pedagógico.

Art. 4º. A parte concedente e o educando devem obedecer aos limites de horas semanais relacionadas no parágrafo 1º do Capítulo IV da LEI Nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com jornadas máximas de 30 ou 40 horas semanais, dependendo da situação do educando, discriminada na referida lei.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º. A estrutura organizacional de apoio ao Estágio Obrigatório será composta por:

I. Coordenador Geral de Estágios da Instituição de Ensino (UESC).

II. Coordenador(a) de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas (professor da disciplina Estágio Supervisionado).

- III. Professor Orientador, indicado pela Instituição de Ensino.
- IV. Supervisor da Parte Concedente de Estágio.
- V. Coordenador do Colegiado de Engenharia de Produção (COLEPS).
- VI. Educando estagiário.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º. **O Coordenador(a) de Estágio Obrigatório**, professor indicado pelo Departamento para a disciplina Estágio Supervisionado do curso, tem a seu encargo a administração, organização, pré-indicação e pré-aprovação de áreas/temas de estágio para o Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas e compete a ele:

- I. Analisar os projetos e relatórios, devolvendo e sugerindo melhorias para os que não satisfizerem as exigências deste regulamento.
- II. Orientar, indicar e divulgar oportunidades/campos/temas para estágio.
- III. Encaminhar oficialmente os educandos aos respectivos campos de estágio.
- IV. Organizar e encaminhar, no final de cada semestre, um relatório das atividades de Estágio ao Coordenador do Colegiado de curso.
- V. Avaliar e aprovar, juntamente com o Professor Orientador, os Termos de Compromisso de Estágio, os Relatórios

de Estágio, as fichas de Acompanhamento Mensal de Estágio e as Avaliações de Estágio.

VI. Realizar reuniões com os educandos, visando à integração, cooperação e concretização dos objetivos e atividades previstas.

VII. Controlar o desenvolvimento do estágio através da Ficha de Acompanhamento de Estágio.

Art. 7º. O **Professor Orientador** deverá ser indicado pelo Colegiado do curso conforme Art. 7º inciso III da lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, escolhido a partir de sua formação ou experiência profissional na área em que o estagiário atuará. Compete a ele:

I. Aprovar a adequação das atividades do plano de estágio com as áreas de conhecimento e atuação do perfil profissional do egresso.

II. Assistir ao Estagiário sempre que solicitado para resoluções de questões didáticas e pedagógicas.

III. Avaliar e conceder nota ao Relatório de Estágio desenvolvido pelo educando estagiário.

Art. 8º. O **Supervisor da parte concedente** será indicado, conforme Art 9º inciso III da Lei 11.788 de 25 de Setembro de 2008, baseado em experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário. Compete a ele:

I. Receber, acompanhar, orientar e supervisionar o educando em suas atividades de estágio.

II. Assegurar ao educando o desenvolvimento de atividades que proporcionem experiências práticas na sua área de formação, permitindo a complementação do ensino e da aprendizagem.

III. Conferir e assinar mensalmente a Ficha de Acompanhamento de Estágio.

IV. Preencher e assinar a Avaliação de Estágio ao final do mesmo.

Art. 9º. Compete ao **educando estagiário**:

I. Conhecer o Regulamento de Estágio Obrigatório do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a legislação pertinente.

II. Cumprir as orientações advindas da Coordenação Geral de Estágios da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da parte concedente, quanto às normas de realização das atividades de estágio.

III. Buscar em conjunto com o(a) Coordenador(a) de Estágio Obrigatório a oportunidade de estágio junto às instituições/organizações concedente.

IV. Comparecer, com assiduidade, ao local das atividades do estágio nos dias e horários determinados.

V. Cumprir as normas internas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da parte Concedente onde se realiza as atividades de estágio.

VI. Cumprir integralmente as atividades previstas no Plano de Atividades e nas cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio, bem como a carga horária estabelecida.

VII. Manter sigilo quanto às informações confidenciais e patentes que, por ventura, lhe forem recomendadas por parte da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e da parte Concedente de estágio.

VIII. Preservar e observar a conduta ética e profissional em qualquer situação e/ou atividade de estágio.

IX. Entregar os documentos legais e comprobatórios concernentes às atividades de estágio de acordo com este Regulamento.

X. Elaborar o Relatório de Estágio, conforme cronograma, e entregá-lo ao Professor Orientador.

XI. Elaborar, em conjunto com o Supervisor da parte concedente de estágio o planejamento das atividades que compõem a Ficha de Acompanhamento de Estágio.

XII. Encaminhar ao(a) Coordenador(a) de Estágio Obrigatório a Ficha de acompanhamento de Estágio, devidamente assinada pelo Supervisor(a) da parte concedente de Estágio.

Art. 10º. A não observância, pelo educando, das atribuições especificadas no artigo anterior, pode implicar nas seguintes sanções:

- I. Advertência oral.
- II. Advertência escrita.
- III. Suspensão do estágio.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO DAS ETAPAS DE OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 11º. A execução das atividades de operacionalização e suas etapas são assim desenvolvidas:

Etapa 1. Escolha do local do estágio.

Etapa 2. Celebração de Convênio de Cooperação entre o INSTITUIÇÃO DE ENSINO e a parte concedente, conforme minuta padrão (facultativo).

a) O educando poderá desenvolver o seu programa de estágio junto a uma parte já conveniada à INSTITUIÇÃO DE ENSINO para programas de Estágio Obrigatório.

b) A parte concedente poderá utilizar seu próprio Convênio de Cooperação ao invés do formulário da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que este seja aprovado pela Coordenação Geral de Estágios.

c) A inexistência do Convênio de Cooperação não é impeditivo para que seja assinado o Termo de Compromisso de Estágio entre as partes.

Etapa 3. Preenchimento do Termo de Compromisso de Estágio.

a) O formulário do Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório deve ser preenchido pelo educando em 3 (três)

vias, com sua assinatura e a assinatura da Parte Concedente, providenciada pelo mesmo. Existem dois modelos, a saber:

- No primeiro, na cláusula sexta, a Concedente de Estágio obriga-se a fazer o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), no campo reservado às anotações gerais, da condição de estagiário, da data de admissão e do desligamento e período de estágio.

- No segundo modelo não existe essa cláusula.

b) A parte concedente poderá utilizar seu próprio modelo de Termo de Compromisso de Estágio ao invés do formulário da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, desde que este seja aprovado pela Procuradoria Jurídica e pela Coordenação Geral de Estágios.

Etapa 4. Aprovação do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades.

a) O educando deve procurar o(a) Coordenador(a) de Estágios do Colegiado de Engenharia de Produção (COLEPS) e o Professor Orientador para que eles analisem a compatibilidade do Plano de Atividades a serem desenvolvidas ao longo do estágio com o perfil de formação do egresso do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas.

b) Após a aprovação, o Plano de Atividades e o Termo de Compromisso de Estágio, em três vias devidamente

assinadas, devem ser entregues e protocoladas no COLEPS, que as repassará para a Coordenação Geral de Estágios, para as providências cabíveis.

c) A Coordenação Geral de Estágios deve verificar o cumprimento das normas gerais da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, providenciar a assinatura das três vias pelo(a) Pro-Reitor(a) de Graduação e encaminhá-las, sendo a primeira via para a Parte Concedente, a segunda via para o COLEPS e a terceira via arquivada na CGE.

Etapa 5. Execução do estágio pelo educando.

a) Participação nas reuniões de trabalho promovidas nos locais de estágio, nos seus diversos níveis.

b) Atuação direta no campo de estágio, desenvolvendo a relação teoria e prática, promovendo uma postura interdisciplinar que envolva a especificidade do conhecimento do Curso de Engenharia, Habilitação em Produção e Sistemas.

c) Execução de trabalhos técnico-administrativos junto à Parte Concedente de estágio, tendo conhecimento das leis, pareceres, resoluções e regulamentos que regem o local.

d) Comparecer às reuniões de orientação e de avaliação na INSTITUIÇÃO DE ENSINO, quando solicitado ou agendado, sendo que devem ser consideradas pelo orientador de estágio as situações em que o educando realiza estágio em locais distantes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Etapa 6. Elaboração do Relatório de Estágio e preenchimento das Fichas Mensais de Acompanhamento de Estágio.

a) As Fichas Mensais de Acompanhamento de Estágio devem ser preenchidas corretamente pelo educando, com aprovação do Supervisor da parte concedente de estágio, que assinará este documento. O educando deve entregá-las mensalmente, sendo que o Coordenador(a) de Estágio Obrigatório do COLEPS utilizará esse instrumento para contabilização das horas de estágio.

b) A Ficha de Avaliação de Estágio deve ser preenchida pelo Supervisor da parte concedente de estágio e enviada em envelope lacrado aos cuidados do(a) Coordenador(a) de Estágio Obrigatório do COLEPS. As suas informações serão importantes para melhoria e adequação do programa de estágio às necessidades do mercado de trabalho.

c) O educando deve elaborar o Relatório de Estágio conforme as normas da ABNT, assistido pelo Professor Orientador.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 12º. A avaliação do estágio será de responsabilidade do professor da disciplina Estágio Supervisionado, denominado como Coordenador do Estágio da Engenharia de Produção.

Parágrafo Único - A aprovação do educando-estagiário dar-se-á segundo os mesmos critérios utilizados na avaliação das outras disciplinas da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, incluindo-se o julgamento do Relatório de Estágio, a entrega de todos os documentos exigidos e a totalização de horas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º. Os Programas de Iniciação Científica poderão ser equiparados ao Estágio Obrigatório, desde que obedçam a todas as regras e normas anteriormente explicitadas neste Regulamento de Estágio Obrigatório.

Art. 14º. Educandos com emprego formal, cujas atividades proporcionem o cumprimento dos objetivos do Artigo 1º, podem desenvolver o Estágio Obrigatório dentro de suas atividades profissionais.

Art. 15º. Os estágios realizados através de Agentes de Integração (estágios não obrigatórios) poderão ter seu aproveitamento de estudos concedido e considerados como Estágio Obrigatório através de solicitação do educando ao Colegiado de curso via Protocolo geral da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, que encaminhará à SECREGE.

Art. 16º. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio Obrigatório do curso de Engenharia,

Habilitação em Produção e Sistemas, em conjunto com a Coordenação do COLEPS. Se necessário, recorrer-se-á à Coordenação Geral de Estágios da INSTITUIÇÃO DE ENSINO e à Pró-Reitoria de Graduação da instituição em situações mais complexas.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de junho de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2012

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 94ª. Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 09 de fevereiro de 2012, com fundamento na Lei nº 9394/96, nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Formação de Professores contidas no Parecer CNE/CP nº 492/01, de 03/04/01, nas Resoluções nº 01, de 18/02/02 e nº 02, de 19/02/02, do CNE/CP, e no Parecer 163, de 20/09/02, do Conselho Estadual de Educação – BA.,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras** da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O Curso de Letras – em suas duas habilitações: 1) Língua Portuguesa e suas Literaturas e Língua Inglesa e suas Literaturas; ou 2) Língua Portuguesa e suas Literaturas e Língua Espanhola e suas Literaturas – tem como objetivos:

- oferecer a formação teórico-prática a seus discentes, proporcionando-lhes uma educação inicial e continuada, através das três funções da universidade: ensino, pesquisa e extensão;
- contemplar as perspectivas teóricas que sustentam o objeto de estudo do curso – a linguagem e o homem sujeito de linguagem -, em paralelo a uma formação pedagógica, científica e cultural crítica, reflexiva e consistente;
- formar professores comprometidos socialmente para com os já presentes e os futuros alunos do Ensino Fundamental II e Médio, bem como em contextos educacionais alternativos;
- assegurar ao graduado uma cultura científica com base nas ciências humanas e sociais;
- habilitar o educador a realizar atividades de pesquisa e extensão em línguas materna e estrangeira (Inglês e Espanhol) e suas literaturas, além de exercer com capacidade o desenvolvimento de metodologias e recursos pedagógicos adequados ao processo ensino-aprendizagem das disciplinas sob sua responsabilidade, em uma postura de educador/pesquisador consciente da necessária continuidade de sua formação; e
- preparar o profissional dessa área para o exercício da prática do trabalho, da cidadania e da vida cultural.

Art. 3º - O Licenciado em Letras deverá ser identificado pelas múltiplas competências e habilidades a seguir:

1) domínio significativo do uso da língua materna e de uma língua estrangeira (inglês ou espanhol), nas manifestações oral e escrita, em termos de produção e recepção de textos e discursos;

2) reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno psicológico, educacional, social, histórico, cultural, político e ideológico;

3) visão crítica das abordagens teóricas adotadas nas investigações linguísticas e literárias;

4) percepção de diferentes contextos interculturais;

5) capacidade de atuar interdisciplinarmente;

6) habilidades para a investigação, para a pesquisa e para o desempenho do papel de multiplicador;

7) articulação entre o saber e a produção de novos conhecimentos;

8) capacidade de formular e resolver problemas, tomar decisões, de trabalhar em equipe e comunicar-se dentro da multidisciplinaridade dos diversos saberes que compõem a formação universitária em Letras;

9) compromisso com a ética, com a responsabilidade social e educacional e com as consequências de sua atuação no mercado de trabalho; e

10) compreender a licenciatura como o curso de formação de educador-pesquisador para atuar na escola e nos espaços alternativos educacionais.

Parágrafo único - Do mesmo modo, o profissional em Letras, tendo como objeto a Linguagem, deve estar preparado para:

1) assumir o compromisso político, ético e social, de forma a defender os princípios democráticos no cotidiano do espaço educativo, buscando, conceitualmente, a consolidação da autonomia e da cidadania configuradas na construção humana e na criação de uma sociedade humanizadora e liberta da opressão e da exclusão social;

2) estar capacitado a pensar e compreender a realidade social, econômica e cultural, apoiando-se nas distintas áreas do conhecimento, para, então, interferir no contexto particular e global;

3) ser capaz de desenvolver estudos científicos, tendo como base constitutiva a relação teoria e prática, a partir de processos investigativos, e com vistas à produção e divulgação do Conhecimento, propiciando inclusive a continuidade de sua formação de educador/pesquisador;

4) contribuir para a investigação sistemática e rigorosa dos fenômenos de sua área, promovendo o progresso científico e tecnológico;

5) compreender o processo de construção do Conhecimento, inserido em seu contexto sócio, histórico e cultural;

6) possuir compreensão ampla e consistente da prática educativa sobre o fenômeno da linguagem que ocorre em diferentes espaços sociais e diversas especialidades;

7) ser capaz de estabelecer diálogo entre o fenômeno educativo e os vários campos do saber, sistematizando esta relação;

8) desenvolver a capacidade de articular ensino, pesquisa e extensão, na construção e divulgação do conhecimento, tendo a prática pedagógica como suporte;

9) reconhecer metodologias e recursos pedagógicos adequados ao processo ensino-aprendizagem;

10) desenvolver competências e habilidades, tendo como suporte as novas tecnologias de informação e comunicação, adequando-as à realidade educacional de sua inserção;

11) organizar o espaço educativo, de forma democrática;

12) transformar teorias em prática pedagógica, selecionando e organizando conteúdos, para a configuração curricular, através de construção coletiva trans e interdisciplinar;

13) desenvolver-se como profissional capaz de compreender a dinâmica social da educação e da escola como realidades concretas de um contexto histórico-social, nas esferas afetiva, individual e grupal;

14) identificar-se com os processos pedagógicos que ocorrem nos diversos espaços sociais, articulando-os ao mundo das relações sociais e produtivas, através de procedimentos metodológicos apoiados em bases epistemológicas adequadas;

15) comprometer-se com o ensino público, enfrentando problemas referentes à prática educativa, como investigador sobre a linguagem e a educação, bem como sobre a formação humanística dos indivíduos.

Art. 4º - Organização Curricular – O Curso de Licenciatura em Letras oferecerá 80 (oitenta) vagas anuais, com entrada única, sendo 50 (cinquenta) vagas no turno matutino e 30 (trinta) vagas no turno noturno, integralizável em 4.280 (quatro mil, duzentas e oitenta) horas e 218 (duzentos e dezoito) créditos, com duração de 9 (nove) semestres, a ser concluído em, no mínimo 4,5 anos e, no máximo, 7 anos, de acordo com os dois mapas

curriculares (abaixo) que representam a totalidade do Curso de Letras com suas duplas habilitações.

Parágrafo único - O ingressante que optar, no ato de entrega de documentos para matrícula inicial, pela segunda habilitação em Língua Inglesa e suas Literaturas, seguirá a matriz curricular descrita no Quadro 1. Caso a opção seja pela segunda habilitação em Língua Espanhola e suas Literaturas, seguirá a matriz curricular descrita no Quadro 2.

Quadro 1 – Mapa Curricular da Habilitação em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Inglesa e suas Literaturas

Disciplinas	Primeiro Semestre										Pré-Requisito(s)	Departamento	
	Crédito		Carga Horária					C/H Semanal					
	T	P	E	Tot.	T	P	E						
Leitura e Produção de Textos	3	1	0	04	45	30	00	75	05			DLA	
Linguística Geral I: Princípios Teóricos	4	0	0	04	60	00	00	60	04			DLA	
Língua Inglesa I	4	1	0	05	60	30	00	90	06			DLA	
Teoria da Literatura I	4	0	0	04	60	00	00	60	04			DLA	
Filosofia e Linguagem	4	0	0	04	60	00	00	60	04			DFCH	
Política Educacional e Legislação no Ensino de Letras	4	0	0	04	60	00	00	60	04			DCIE	
	23	2	0	25	345	60	00	405	27				
Total de Créditos e Carga horária	25		Total C/H Semestral					405		27			
Disciplinas	Segundo Semestre										Pré-Requisito(s)	Departamento	
	Crédito		Carga Horária					C/H Semanal					
	T	P	E	Tot.	T	P	E						
Leitura e Produção de Textos Científicos	3	1	0	04	45	30	00	75	05			DLA	
Linguística Geral II: Objetos de Análise	3	1	0	04	45	30	00	75	05			DLA	
Língua Inglesa II	4	1	0	05	60	30	00	90	06		Língua Inglesa I	DLA	
Teoria da Literatura II	4	0	0	04	60	00	00	60	04			DLA	
Teorias Sociológicas e Linguagem	3	0	0	03	45	00	00	45	03			DFCH	
Psicologia da Educação e Linguagem	4	0	0	04	60	00	00	60	04			DFCH	
Linguagem e Educação:	2	0	0	02	30	00	00	30	02			DLA	

Seminário Interdisciplinar I	23	3	0	26	345	90	00	435	29	
Total de Créditos e Carga horária	26				C/H Semestral			435	C/H Semanal	29

Terceiro Semestre

Disciplinas	Crédito			Carga Horária			C/H Semanal	Pré-Requisito(s)	Departamento	
	T	P	E	T	P	E				Tot.
Língua Brasileira de Sinais	2	1	0	03	30	00	60	04	DLA	
Língua Inglesa III	3	1	0	04	45	30	00	75	DLA	
Fonética e Fonologia da Língua Portuguesa	4	0	0	04	60	00	60	04	DLA	
Fonética e Fonologia da Língua Inglesa	3	0	0	03	45	00	45	03	DLA	
Língua e Cultura Latina	4	0	0	04	60	00	60	04	DLA	
Literatura Portuguesa I	4	0	0	04	60	00	60	04	DLA	
Planejamento Educacional e Linguagem	3	0	0	03	45	00	45	03	DCIE	
Total de Créditos e Carga horária	23	2	0	25	345	60	0	405	27	
	Total C/H Semestral						405	C/H semanal	27	

Quarto Semestre

Disciplinas	Crédito			Carga Horária			C/H Semanal	Pré-Requisito(s)	Departamento	
	T	P	E	T	P	E				Tot.
História da Arte	4	0	0	04	60	00	60	04	DLA	
Morfologia do Português	3	1	0	04	45	30	00	75	DLA	
Língua Inglesa IV	3	1	0	04	45	30	00	75	DLA	
História da Língua Portuguesa	4	0	0	04	60	00	60	04	DLA	
Linguagem e Educação:	2	0	0	02	30	00	00	30	02	DLA

Seminário Interdisciplinar II	3	1	0	04	45	30	00	75	05	DLA	
Literatura Portuguesa II	3	0	0	03	45	00	00	45	03	DC/IE	
Optativa (pedagógica)	22	3	0	25	330	90	0	420	28		
Total de Créditos e Carga horária	25	Total C/H Semestral							420	C/H semanal	28

Quinto Semestre

Disciplinas	Crédito			Carga Horária			C/H Semanal		Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E Tot.	T	P	E Tot.	C/H	semanal		
Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	4	0	0	60	00	60	04		DLA	
Sintaxe do Português Semântica	4	0	0	60	00	60	04		DLA	
Literatura Brasileira I	4	0	0	60	00	60	04		DLA	
Compreensão e Produção Oral da Língua Inglesa	3	1	0	45	30	75	05	Língua Inglesa IV	DLA	
Oralidade e Ensino de Língua Portuguesa	4	0	0	60	00	60	04		DLA	
Gêneros Discursivos no Ensino de Inglês	2	0	0	30	00	30	02	Língua Inglesa IV	DLA	
Total de Créditos e Carga horária	25	1	0	26	375	30	405	C/H semanal	27	

Sexto Semestre

Disciplinas	Crédito			Carga Horária			C/H Semanal		Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E Tot.	T	P	E Tot.	C/H	semanal		
Trabalho de Conclusão de Curso I	2	2	0	30	60	90	06		Ter cursado, no mínimo, 1.020h.a em disciplinas da matriz curricular do Curso	DLA
Sociolinguística e Ensino	3	1	0	45	30	75	05		DLA	

Literatura Brasileira II	4	0	0	0	04	60	00	00	60	04	04	DLA
Panorama das Literaturas Anglófonas	4	0	0	0	04	60	00	00	60	04	04	DLA
Metodologia do ensino da Língua Portuguesa I	3	0	0	0	03	45	00	00	45	03	03	DLA
Metodologia do Ensino de Literatura	4	0	0	0	04	60	00	00	60	04	04	DLA
Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira I	0	0	4	0	04	00	00	180	180	12	12	DLA
Total de Créditos e Carga horária	20	3	4	27	300	90	180	570	38	38	38	
					Total C/H Semestral					C/H sem.		

Disciplinas	Crédito				Carga Horária				C/H Semanal	Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E	Tot	T	P	E	Tot.			
Literatura Brasileira III	3	1	0	04	45	30	00	75	05		DLA
Compreensão e Produção Escrita em Língua Inglesa	1	2	0	03	15	60	00	75	05	Língua Inglesa IV	DLA
Metodologia do Ensino de Língua e de Literaturas de Língua Inglesa I	1	2	0	03	15	60	00	75	05	Panorama das Literaturas Anglófonas & Língua Inglesa IV	DLA
Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I	0	0	4	04	00	00	180	180	12	Panorama das Literaturas Anglófonas & Língua Inglesa IV	DLA
Aquisição da Língua Inglesa e Ensino de Língua Inglesa Oportiva (diversas)	2	0	0	02	30	00	00	30	02	Língua Inglesa IV	DLA
	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA/DFCH
Total de Créditos e Carga horária	11	5	4	20	165	150	180	495	33		
					Total C/H Semestral				C/H Semanal		
										33	

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Disciplinas	Crédito				Carga Horária				C/H Semanal	Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E	Tot.	T	P	E	Tot.			
	Literatura Inglesa	4	0	0	04	60	00	00			
Avaliação e Produção de Material Didático de Língua Inglesa	3	1	0	04	45	30	00	75	05	Língua Inglesa IV Metodologia do Ensino de Língua e Literaturas de Língua Inglesa I	DLA
Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa II	4	0	0	04	60	00	00	60	04	Metodologia do ensino da Língua Portuguesa I	DLA
Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira II	0	0	4	04	00	00	180	180	12	Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira I	DLA
Optativa (Linguas/Linguística)	4	0	0	04	60	00	00	60	04	*****	DLA
Optativa (Literatura)	4	0	0	04	60	00	00	60	04	*****	DLA
Total de Créditos e Carga horária	19	1	4	24	285	30	180	495	33		
				Total C/H Semestral				495	Semanal	33	

Nono Semestre

Disciplinas	Crédito				Carga Horária				C/H Semanal	Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E	Tot.	T	P	E	Tot.			
	Literatura Sul-Baiana	4	0	0	04	60	00	00			
Metodologia do Ensino de Língua e Literaturas de Língua Inglesa II	4	0	0	04	60	00	00	60	04	Metodologia do Ensino de Língua e de Literaturas de Língua Inglesa I	DLA
Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II	0	0	4	04	00	00	180	180	12	Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I	DLA
Total de Créditos e Carga horária	2	2	0	04	30	60	00	90	06	Trabalho de Conclusão de Curso I	DLA

Ensino/Aprendizagem de Português como Língua Estrangeira	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Filologia	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Linguagem e Africanidades	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Linguística Aplicada ao Ensino de Inglês como Língua Estrangeira	4	0	0	04	60	00	00	60	04	Língua Inglesa IV	DLA
História Indígena	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DFCH
Língua Francesa I	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Língua Francesa II	4	0	0	04	60	00	00	60	04	Língua Francesa I	DLA
Literatura de Língua Inglesa II	4	0	0	04	60	00	00	60	04	Língua Inglesa IV	DLA
Literatura de Língua Inglesa III	4	0	0	04	60	00	00	60	04	Língua Inglesa IV	DLA

Oitavo Semestre (Exigido: 60h/4 créditos – uma entre as disciplinas de Língua Portuguesa ou Inglês Instrumental elencadas a seguir – e 60h/4 créditos – uma entre as disciplinas de Literatura de Língua Portuguesa/Francesa a seguir)

Disciplinas	Crédito			C/H Semanal	Carga Horária			Pré-Requisito(s)	Departamento		
	T	P	E		T	P	E			Tot.	
Inglês Instrumental	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Análise do Discurso	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Linguística Aplicada	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Psicolinguística	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Literatura Europeia	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Literatura Infanto-Juvenil	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Literatura Comparada	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Literatura e Outras Linguagens	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Panorama da Literatura de Língua Francesa I	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA
Panorama da Literatura de Língua Francesa II	4	0	0	04	60	00	00	60	04		DLA

Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC

Atividades Complementares		Créditos	C/H Total
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC		00	200

Total de Créditos e Carga Horária das Disciplinas (Obrigatórias e Opcionais) e AACC

Total de Créditos e Carga Horária das Disciplinas (Obrigatórias e Opcionais) e AACC

Semestre	Créditos	Teóricos	Práticos	Estágio	C/H Semestral
Primeiro	25	23	2	0	405h.a/337.5h
Segundo	26	23	3	0	435h.a/362.5h
Terceiro	25	23	2	0	405h.a/337.5h
Quarto	25	22	3	0	420h.a/350h
Quinto	26	25	1	0	405h.a/337.5h
Sexto	27	20	3	4	570h.a/475h
Sétimo	20	11	5	4	495h.a/412.5h
Oitavo	24	19	1	4	495h.a/412.5h
Nono	20	14	2	4	450h.a/375h
AACC	0	0	0	0	200h
Total de Créditos	218	180	22	16	4.080h.a/3.400h
Total de Carga Horária	4.080h.a/3.400h	2.700h.a/2.250h	660h.a/550h	720h.a/600h	4.280h.a/3.600h

Resumo Curricular

	C/H
Atividades Complementares – AACC	200h
Carga horária teórica	2.700h.a/2.250h
Carga horária prática	660h.a/550h
Estágio supervisionado	720h.a/600h
Carga Horária Total	4.280h.a/3.600h

Quadro 2 – Mapa Curricular da Habilitação em Língua Portuguesa e suas Literaturas e em Língua Espanhola e suas Literaturas

Primeiro Semestre												
Disciplinas	Crédito			Carga Horária			C/H Semanal			Pré-Requisito(s)	Departamento	
	T	P	E	T	P	E	T	P	E			Tot.
Leitura e Produção de Textos	3	1	0	04	45	30	00	75	05	DLA		
Linguística Geral I: Princípios Teóricos	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DLA		
Língua Espanhola I	4	1	0	05	60	30	00	90	06	DLA		
Teoria da Literatura I	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DLA		
Filosofia e Linguagem	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DFCH		
Política Educacional e Legislação no Ensino de Letras	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DCIE		
Total de Créditos e Carga horária	23	2	0	25	345	60	00	405	27			
Segundo Semestre												
Disciplinas	Crédito			Carga Horária			C/H Semanal			Pré-Requisito(s)	Departamento	
	T	P	E	T	P	E	T	P	E			Tot.
Leitura e Produção de Textos Científicos	3	1	0	04	45	30	00	75	05	DLA		
Linguística Geral II: Objetos de Análise	3	1	0	04	45	30	00	75	05	DLA		
Língua Espanhola II	4	1	0	05	60	30	00	90	06	DLA		
Teoria da Literatura II	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DLA		
Teorias Sociológicas e	3	0	0	03	45	00	00	45	03	DFCH		

Linguagem	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DFCH			
Psicologia da Educação e Linguagem	2	0	0	02	30	00	00	30	02	DLA			
Linguagem e Educação: Seminário Interdisciplinar I	23	3	0	26	345	90	00	435	29				
Total de Créditos e Carga horária	26			C/H Semestral			435			C/H Semanal		29	

Terceiro Semestre

Disciplinas	Crédito			Carga Horária			C/H Semanal		Pré-Requisito(s)	Departamento	
	T	P	E	T	P	E	Tot.	Tot.			
Língua Brasileira de Sinais	2	1	0	03	30	00	60	04	*****	DLA	
Língua Espanhola III	3	1	0	04	45	30	00	75	Língua Espanhola II	DLA	
Fonética e Fonologia da Língua Portuguesa	4	0	0	04	60	00	60	04	*****	DLA	
Fonética e Fonologia da Língua Espanhola	3	0	0	03	45	00	00	45	*****	DLA	
Língua Espanhola e Cultura Latina	4	0	0	04	60	00	60	04	*****	DLA	
Literatura Portuguesa I	4	0	0	04	60	00	60	04	*****	DLA	
Planejamento Educacional e Linguagem	3	0	0	03	45	00	45	03	*****	DC/IE	
Total de Créditos e Carga horária	23	2	0	25	345	60	0	405	C/H semanal	27	
	25			Total C/H Semestral			405				

Quarto Semestre

Disciplinas	Crédito			Carga Horária			C/H Semanal		Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E	T	P	E	Tot.	Tot.		

História da Arte	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DLA	
Morfologia do Português	3	1	0	04	45	30	00	75	05	DLA	
Língua Espanhola IV	3	1	0	04	45	30	00	75	05	DLA	
História da Língua Portuguesa	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DLA	
Linguagem e Educação: Seminário Interdisciplinar II	2	0	0	02	30	00	00	30	02	DLA	
Literatura Portuguesa II	3	1	0	04	45	30	00	75	05	DLA	
Optativa (pedagógica)	3	0	0	03	45	00	00	45	03	DCIE	
	22	3	0	25	330	90	0	420	28		
Total de Créditos e Carga horária	25				Total C/H Semestral				420	C/H semanal	28

Quinto Semestre

Disciplinas	Crédito			Carga Horária			C/H		Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E	T	P	E	Tot.	Semanal		
Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DLA
Sintaxe do Português	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DLA
Semântica	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DLA
Literatura Brasileira I	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DLA
Compreensão e Produção Oral da Língua Espanhola	3	1	0	04	45	30	00	75	05	DLA
Oralidade e Ensino de Língua Portuguesa	4	0	0	04	60	00	00	60	04	DLA
Gêneros Discursivos no Ensino de Espanhol	2	0	0	02	30	00	00	30	02	DLA
	25	1	0	26	375	30	00	405	27	
					C/H					

Total de Créditos e Carga horária		26		Total C/H Semestral		405		semanal		27		
Sexto Semestre												
Disciplinas	Crédito			Carga Horária					C/H Semanal		Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E	T	P	E	Tot.					
Trabalho de Conclusão de Curso I	2	2	0	04	30	60	00	90	06	Ter cursado, no mínimo, 1.020h.a em disciplinas da matriz curricular do Curso	DLA	
Sociolinguística e Ensino	3	1	0	04	45	30	00	75	05	*****	DLA	
Literatura Brasileira II	4	0	0	04	60	00	00	60	04	*****	DLA	
Panorama das Literaturas Hispânicas	4	0	0	04	60	00	00	60	04	Língua Espanhola IV	DLA	
Metodologia do ensino da Língua Portuguesa I	3	0	0	03	45	00	00	45	03	Ter cursado, no mínimo, 1.020h.a em disciplinas da matriz curricular do Curso	DLA	
Metodologia do Ensino de Literatura	4	0	0	04	60	00	00	60	04	Teoria da Literatura II, Literatura Portuguesa I e Literatura Brasileira I	DLA	
Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira I	0	0	4	04	00	00	180	180	12	Ter cursado, no mínimo, 1.020h.a em disciplinas da matriz curricular do Curso	DLA	
Total de Créditos e Carga horária	20	3	4	27	300	90	180	570	38			
	Total C/H Semestral 570									C/H sem. 38		

Sétimo Semestre

Disciplinas	Crédito			Carga Horária					C/H Semanal	Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E	T	P	E	Tot.				
Literatura Brasileira III	3	1	0	04	30	00	75	05	-----	DLA	
Compreensão e Produção Escrita em Língua Espanhola	1	2	0	03	60	00	75	05	Língua Espanhola IV	DLA	
Metodologia do Ensino de Língua e de Literaturas de Língua Espanhola I	1	2	0	03	60	00	75	05	Panorama das Literaturas Hispânicas & Língua Espanhola IV	DLA	
Estágio Supervisionado em Língua Espanhola I	0	0	4	04	00	180	180	12	Panorama das Literaturas Hispânicas & Língua Espanhola IV	DLA	
Aquisição da Linguagem e Ensino de Língua Espanhola	2	0	0	02	30	00	30	02	Língua Espanhola IV	DLA	
Optativa (diversas)	4	0	0	04	60	00	60	04	-----	DLADFC H	
	11	5	4	20	165	180	495	33			
Total de Créditos e Carga horária	20			Total C/H Semestral					33		

Oitavo Semestre

Disciplinas	Crédito			Carga Horária					C/H Semanal	Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E	T	P	E	Tot.				
Literatura Espanhola	4	0	0	04	60	00	60	04	Língua Espanhola IV	DLA	
Avaliação e Produção de Material Didático de Língua Espanhola	3	1	0	04	45	30	75	05	Metodologia do Ensino de Língua e Literaturas de Língua Espanhola I	DLA	
Metodologia do Ensino de Língua	4	0	0	04	60	00	60	04	Metodologia do ensino da Língua Portuguesa I	DLA	

14	2	4	20	210	60	180	450	30
Total de Créditos e Carga horária								C/H Semanal 30
20								Total C/H Semestral 450

Elenco das Disciplinas Optativas: Semestres IV, VII e VIII ↓

Quarto Semestre (Exigido: 45h/03 créditos) – uma das disciplinas de Formação Pedagógica elencadas a seguir

Disciplinas	Crédito			Carga Horária					C/H Semanal	Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E	Tot.	T	P	E	Tot.			
Currículo	3	0	0	03	45	00	00	45	03	*****	DCIE
Educação, Tecnologias e Linguagem	3	0	0	03	45	00	00	45	03	*****	DLA
Avaliação da Aprendizagem	3	0	0	03	45	00	00	45	03	*****	DCIE

Sétimo Semestre (Exigido: 60h/04 créditos) – uma entre as diversas disciplinas elencadas a seguir

Disciplinas	Crédito			Carga Horária					C/H Semanal	Pré-Requisito(s)	Departamento
	T	P	E	Tot.	T	P	E	Tot.			
Introdução à Tradução: Teoria e Prática	4	0	0	04	60	00	00	60	04	*****	DLA
Linguística Textual	4	0	0	04	60	00	00	60	04	*****	DLA
Pragmática	4	0	0	04	60	00	00	60	04	*****	DLA
Introdução à Dialectologia	4	0	0	04	60	00	00	60	04	*****	DLA
Análise da Conversação	4	0	0	04	60	00	00	60	04	*****	DLA
Ensino/Aprendizagem de	4	0	0	04	60	00	00	60	04	*****	DLA

Total de Créditos e Carga Horária das Disciplinas (Obrigatórias e Optativas) e AACC

Semestre	Créditos	Teóricos	Práticos	Estágio	C/H Semestral
Primeiro	25	23	2	0	405h.a./337,5h
Segundo	26	23	3	0	435h.a./362,5h
Terceiro	25	23	2	0	405h.a./337,5h
Quarto	25	22	3	0	420h.a./350h
Quinto	26	25	1	0	405h.a./337,5h
Sexto	27	20	3	4	570h.a./475h
Sétimo	20	11	5	4	495h.a./412,5h
Oitavo	24	19	1	4	495h.a./412,5h
Nono	20	14	2	4	450h.a./375h
AACC	0	0	0	0	200h
Total de Créditos	218	180	22	16	4.080h.a./3.400h
Total de Carga Horária	4.080h.a./3.400h	2.700h.a./2.250h	660h.a./550h	720h.a./600h	4.280h.a./3.600h

Resumo Curricular

	C/H
Atividades Complementares – AACC	200h
Carga horária teórica	2.700h.a./2.250h
Carga horária prática	660h.a./550h
Estágio supervisionado	720h.a./600h
Carga Horária Total	4.280h.a./3.600h

Art. 5º - Conforme Quadros 1 e 2, do Art. 4º, exigir-se-á o cumprimento de, no mínimo, 225 (duzentas e vinte e cinco) horas de disciplinas optativas, escolhidas dentre as relacionadas no quadro respectivo a cada uma das duplas habilitações.

Art. 6º – Será exigido, para a integralização do curso, conforme consta nos Quadros 1 e 2, do Art. 4º, o cumprimento de uma carga horária mínima de 200 (duzentas) horas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC, que podem ser desenvolvidas em qualquer espaço educativo e cultural (inclusive cibernético, desde que por meio de instituições reconhecidas como idôneas e capazes, com os certificados e declarações emitidos de forma impressa) que permita ampliar a formação cultural, científica e artística dos graduandos, de acordo com o quadro de aproveitamento a seguir:

Quadro 3 - Aproveitamento das AACC no Curso de Letras

Atividades	Formas de participação	CH atividade	CH máxima
Participação em congressos, seminários, encontros, oficinas, semanas, simpósios, palestras etc	Ouvinte	CH total do evento (área ou áreas afins)	60h
	Apresentador de trabalho / ministrante de oficina etc	CH Total do evento	50h
	Coordenador	CH total do evento	60h
	Membro da comissão organizadora	20h	40h
Participação em cursos de atualização na área (idiomas, por exemplo)	Aluno - Cursista	CH total do curso	60h
Estágio curricular não-obrigatório	Bolsista ou voluntário	30h por contrato	60h
Participação em projetos (extensão, pesquisa e ensino)	Bolsista	50h por projeto	100h
	Voluntário	25h por projeto	50h

Publicações	artigos ou ensaios		
	Autoria de resenha publicada em revista/periódica indexada	5h por publicação	10h
	Gravação profissional de CD ou mídia afim	10h	10h
	Participação em coletâneas ou antologias literárias/poéticas	5h por participação	10h
	Publicações em jornais informativos, <i>web</i> etc	5h por publicação	20h
	Livros ou <i>e-books</i> (autor)*	30h por livro	60h
	Livros ou <i>e-books</i> (co-autor ou organizador)*	15h por livro	30h
	Livros ou <i>e-books</i> (revisor, ilustrador ou categoria afim)*	15h por livro	15h
Participação em atividades artístico-culturais	Espectador	5h por atividade	30h
	Ator/cantor/pintor	8h por atividade	40h
	Coordenador	5h por atividade	10h
Atividades extra-curriculares	Integrante de comissão ou representante discente	8h por cada uma.	08h
	Disciplina eletiva	20h p/ cada uma de 30h ou mais horas	80h
	Atividades comunitárias em docência	30h por atividade	60h
	Atividades comunitárias não docentes	10h por atividade	10h
Carga horária mínima exigida			200h

Parágrafo Primeiro – No caso de *e-books*, a editora ou instituição publicadora deve ser reconhecidamente idônea, capaz e em atuação há pelo menos 2 anos.

Parágrafo Segundo – As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) devem ser entregues ao Colegiado, em forma de Memorial Descritivo, devidamente comprovado, em data a ser estabelecida pela coordenação do Colegiado, 15 dias, no mínimo, antes da data limite estabelecida no calendário acadêmico da UESC; O Memorial deverá ser apresentado na norma culta e com a formatação padrão para apresentação de trabalhos e

relatórios acadêmicos. A Coordenação do Colegiado poderá devolver o memorial para que o discente o revise e o reencaminhe até o prazo máximo previsto no Calendário. A Coordenação do Colegiado poderá disponibilizar modelos e diretrizes para a confecção do memorial.

Parágrafo Terceiro – A participação nos eventos deverá ser comprovada mediante atestado ou certificado de participação. Os casos omissos serão analisados pela Plenária do Colegiado do Curso de Letras.

Parágrafo Quarto – As atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) desenvolvidas na vigência da grade curricular anterior serão aproveitadas na nova grade, pois indicam atividades desenvolvidas e vivenciadas durante o curso como um todo.

Art. 7º - O Estágio Curricular Supervisionado, com carga horária de 720 (setecentos e vinte) horas, é uma atividade obrigatória e não se confunde com o Estágio Não Obrigatório, que segue as normas pertinentes da UESC. A regulamentação específica do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Letras encontra-se no Anexo I desta Resolução.

Art. 8º – O Trabalho de Conclusão do Curso (TCC), conforme regulamento no Anexo II desta Resolução, é um componente curricular obrigatório do Curso de Letras que consta no elenco das disciplinas da matriz curricular do curso, pressupõe o ensino como ponto de concentração e tem por finalidade

proporcionar ao estudante a iniciação à pesquisa científica de forma sistematizada.

Art. 9º – O Plano de Adaptação Curricular do Curso de Letras estabelece que:

I - serão automaticamente adaptados (migrados) para o currículo aprovado por esta Resolução, todos os alunos (ativos e com trancamento de matrícula) que, imediatamente ao final do semestre anterior à implantação do mesmo, não tenham atingido o valor de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso em vigor;

II - o aluno que, nas condições do item I acima, tiver totalizado 50% (cinquenta por cento) ou mais da carga horária total do curso, poderá optar, via requerimento à Coordenação do Colegiado, por continuar seus estudos no currículo antigo ou então fazer a adaptação para o currículo aprovado por esta Resolução;

III - o aluno, nas condições do item II, que opte por permanecer no currículo antigo, terá o prazo de 2,5 anos (ou cinco semestres), contados a partir do início de vigência do novo PAC, para a integralização curricular;

IV - a opção por migrar não é reversível.

Parágrafo único - após o prazo estabelecido no inciso III, o Colegiado deixará de ofertar as disciplinas do currículo antigo.

Art. 10 - A migração referida no inciso I do artigo anterior far-se-á mediante aproveitamento das disciplinas cursadas, de acordo com o quadro de equivalência curricular a seguir:

Quadro 3 – Equivalência de Disciplinas do Currículo Vigente para o Novo Currículo

Equivalências das Disciplinas de Formação Comum

Currículo Vigente	Cr	CH	Equivalência no Currículo Proposto	Cr	CH
Introdução à Filosofia I	04	60	Filosofia e Linguagem	04	60
Introdução à Filosofia II	04	60	Linguagem e educação: Seminário Interdisciplinar I	02	30
Sociologia Geral I	04	60	Teorias Sociológicas e Linguagem	03	45
Sociologia Geral II	04	60	Linguagem e educação: Seminário Interdisciplinar II	02	30
Psicologia da Educação V	03	45	Psicologia da Educação e Linguagem	04	60
Psicologia da Educação VI	03	45	-----	--	--
Estrutura e Funcionamento do Ensino de 1º e 2º graus	04	60	Política Educacional e Legislação no Ensino de Letras	04	60
Didática	04	60	Planejamento Educacional e Linguagem	03	45
Língua Brasileira de Sinais	03	60	Língua Brasileira de Sinais	03	60
Linguística I	04	60	Linguística Geral I: princípios teóricos	04	60
Linguística II	04	60	Linguística Geral II: objetos de análise	04	75
Linguística III	04	60	Fonética e Fonologia da Língua Portuguesa	04	60
Linguística IV	04	60	Optativa (uma entre as disciplinas de Língua Portuguesa/Inglês Instrumental elencadas no 8º semestre)	04	60
Língua Portuguesa I	04	60	Leitura e Produção de Textos	04	75
Língua Portuguesa II	04	60	Leitura e Produção de Textos Científicos	04	75
Língua Portuguesa III	04	60	História da Arte	04	60
Língua Portuguesa IV	04	60	Sociolinguística e Ensino	04	75
Língua Portuguesa V	04	60	Optativa (uma disciplina entre as diversas elencadas no 7º semestre)	04	60
Língua Portuguesa VI	04	60	Morfologia do Português	04	75
Língua Portuguesa VII	04	60	Sintaxe do Português	04	60
Língua Portuguesa VIII	04	60	Semântica	04	60
Língua Portuguesa IX	04	60	Literaturas Africanas de Língua Portuguesa	04	60
Língua Portuguesa X	04	60	Oralidade e Ensino de Língua Portuguesa	04	60
Língua Portuguesa XI	04	60	Trabalho de Conclusão de Curso I	04	90
Teoria da Literatura I	04	60	Teoria da Literatura I	04	60
Teoria da Literatura II	04	60	Teoria da Literatura II	04	60
Língua Latina I	04	60	Língua e Cultura Latina	04	60
Língua Latina II	04	60	História da Língua Portuguesa	04	60
Literatura Infanto-Juvenil	04	60	Optativa (uma disciplina entre as diversas elencadas no 8º semestre, na área de Literatura)	04	60
Literatura da Região do Cacaú I	04	60	Literatura Sul-Baiana	04	60
Literatura da Região do Cacaú II	04	60	Optativa (uma disciplina entre as diversas elencadas no 8º semestre, na área de Literatura)	04	60
Literatura Portuguesa I	04	60	Literatura Portuguesa I	04	60

Literatura Portuguesa II	04	60	Literatura Portuguesa II	04	75
Literatura Portuguesa III	04	60	Optativa (uma disciplina entre as diversas elencadas no 8º semestre, na área de Literatura)	04	60
Literatura Portuguesa IV	04	60	Optativa (uma disciplina entre as diversas elencadas no 8º semestre, na área de Literatura)	04	60
Literatura Brasileira I	04	60	Literatura Brasileira I	04	60
Literatura Brasileira II	04	60	Literatura Brasileira II	04	60
Literatura Brasileira III	04	60	Literatura Brasileira III	04	75
Literatura Brasileira IV	04	60	Metodologia do ensino de língua portuguesa II	04	60
Literatura Africana de Expressão Portuguesa	04	60	Optativa (uma disciplina entre as diversas elencadas no 8º semestre, na área de Literatura)	04	60
Prática de Pesquisa em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	05	150	Trabalho de Conclusão de Curso II	04	90
			Metodologia do Ensino de Literatura	02	30
			Totais	06	120
Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira I	03	105	Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira I	04	180
Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira II	04	120	Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira II	04	180
Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira	04	60	Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa I	04	60
Prática de Educação Física I*					
Prática de Educação Física II*					
Eletiva I*					
Eletiva II*					

* As disciplinas eletivas e as duas práticas de educação física previstas no currículo vigente poderão ser aproveitadas, no currículo novo, como Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC, na forma e limites previstos no regulamento específico (Seção 4.4.8).

Equivalências das Disciplinas de Língua Inglesa

Currículo Vigente	Cr	CH	Equivalência no Currículo Proposto	Cr	CH
Língua Inglesa I	04	60	Língua Inglesa I	05	90
Língua Inglesa II	04	60	Língua Inglesa II	05	90
Língua Inglesa III	04	60	Língua Inglesa III	04	75
Língua Inglesa IV	04	60	Língua Inglesa IV	04	75
Língua Inglesa V	04	60	Compreensão e Produção Oral da Língua Inglesa	04	75
Língua Inglesa VI	04	60	Compreensão e Produção Escrita em Língua Inglesa	03	75
Língua Inglesa VII	04	60	Fonética e Fonologia da Língua Inglesa	03	45
Língua Inglesa VIII	04	60	Aquisição da Linguagem e Ensino de Língua Inglesa	02	30
Língua Inglesa IX	04	60	Literatura Inglesa	04	60
Língua Inglesa X	04	60	Linguística Aplicada ao Ensino de Inglês como Língua Estrangeira (optativa / 7º semestre)	04	60
Metodologia da Língua e Literatura Inglesa	04	60	Metodologia do Ensino de Língua e Literaturas de Língua Inglesa I	03	75
Literatura de Língua Inglesa	04	60	Panorama das literaturas anglófonas	04	60
Prática de Pesquisa em Língua Inglesa	05	150	Avaliação e Produção de Material Didático de Língua Inglesa	04	75
			Metodologia do ensino de língua e literaturas de língua inglesa II	04	60

			Gêneros Discursivos no Ensino de Inglês	02	30
			Totais	10	165
Estágio Supervisionado de Língua Inglesa I	03	105	Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I	04	180
Estágio Supervisionado de Língua Inglesa II	04	120	Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II	04	180

Equivalências das Disciplinas de Língua Espanhola

Currículo Vigente	Cr	CH	Equivalência no Currículo Proposto	Cr	CH
Língua Espanhola I	04	60	Língua Espanhola I	05	90
Língua Espanhola II	04	60	Língua Espanhola II	05	90
Língua Espanhola III	04	60	Língua Espanhola III	04	75
Língua Espanhola IV	04	60	Língua Espanhola IV	04	60
Língua Espanhola V	04	60	Compreensão e produção oral da língua espanhola	03	60
Língua Espanhola VI	04	60	Compreensão e Produção Escrita em Língua Espanhola	03	60
Língua Espanhola VII	04	60	Fonética e Fonologia da Língua Espanhola	03	45
			Aquisição da Linguagem e Ensino de Língua Espanhola	02	30
			Totais	05	75
Língua Espanhola VIII	04	60	Optativa (uma disciplina de literatura de língua espanhola entre as três elencadas no 9º semestre)	04	60
Língua Espanhola IX	04	60	Literatura Espanhola	04	60
Língua Espanhola X	04	60	Morfossintaxe da Língua Espanhola (optativa / 7º semestre)	04	60
Literatura de Língua Espanhola	04	60	Panorama das literaturas hispânicas	04	60
Metodologia da Língua e Literatura Espanhola	04	60	Metodologia do ensino de língua e literaturas de língua espanhola I	03	60
Prática de Pesquisa em Língua Espanhola	05	150	Avaliação e Produção de Material Didático de Língua Espanhola	04	75
			Metodologia do ensino de língua e literaturas de língua espanhola II	04	60
			Gêneros Discursivos no Ensino de Espanhol	02	30
			Totais	10	165
Estágio Supervisionado de Língua Espanhola I	03	105	Estágio Supervisionado em Língua Espanhola I	02	90
Estágio Supervisionado de Língua Espanhola II	04	120	Estágio Supervisionado em Língua Espanhola II	03	135

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Letras, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UESC.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de junho de 2012

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE nº 68/2012

Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório do Curso de Letras da Universidade Estadual de Santa Cruz

TÍTULO 1 – Das Disposições Preliminares

Art. 1º - O estágio curricular supervisionado obrigatório para o Curso de Letras, além de cumprir com a determinação legal, é o componente curricular que visa a proporcionar a prática de atividades profissionais, vinculadas à área de formação do licenciando com suporte nas pesquisas e estudos desenvolvidos durante o curso, articulando e integrando teoria e prática.

TÍTULO 2 – Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

SEÇÃO I – Concepção de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório no Curso de Letras da UESC

Art. 2º - O Estágio Curricular Supervisionado obrigatório do Curso de Letras é concebido como um campo de conhecimento formativo e integrante de todo o projeto curricular. Sendo o Curso de Letras um curso de formação de professores, o Estágio obrigatório constitui uma etapa essencial da formação docente e da construção da identidade profissional do futuro

professor. A formação docente tem como pressupostos as seguintes prerrogativas:

- I - as políticas públicas educacionais no Brasil;
- II - o sentido da profissão de professor na sociedade atual;
- III - o exercício da docência;
- IV - a escola como espaço educativo formal;
- V - o conhecimento da realidade do ensino das línguas materna e estrangeira moderna no Ensino Fundamental II e Ensino Médio.

SEÇÃO II – Dos Objetivos

Art. 3º - Objetivos do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório no Curso de Letras:

- I - oportunizar, como base formativa principal, a construção da visão da vida escolar e do ensino, do sistema de ensino e da educação, bem como das políticas públicas educacionais;
- II - construir, elaborar e reelaborar conhecimentos, relativos à área de atuação profissional, na escola de ensino fundamental II e médio;
- III- estabelecer a mediação entre a universidade, a escola e a sociedade;

IV - possibilitar a construção da identidade docente através da análise sistemática da realidade educacional e da prática (vivência);

V - proporcionar a atualização sobre os diversos aspectos do processo de ensino-aprendizagem, bem como sobre novas abordagens educacionais;

VI - integrar o estagiário no exercício da atividade profissional docente.

Parágrafo Único – As atividades de estágio curricular supervisionado obrigatório devem buscar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

SEÇÃO III – Dos Temas de Abrangência

Art. 4º - São temas de abrangência do Estágio Curricular Supervisionado obrigatório do Curso de Letras:

I – Desenvolvimento de conteúdos programáticos teórico-práticos específicos da área de formação/atuação.

II – Conhecimento do planejamento (projeto político-pedagógico, plano de curso, planos de aula) elaborado pela comunidade escolar de educação básica.

III – Elaboração de planejamentos diversos: projeto de extensão/ensino, planos de curso, plano de atividades, planos de aula.

IV – Promoção da interação entre os saberes dos professores orientadores de estágio e dos professores supervisores

(docentes das instituições onde serão realizados os estágios), ressaltando as concepções de ensinar e aprender e as trocas de experiências.

V – Observação, colaboração e análise do trabalho dos professores no campo de estágio.

SEÇÃO IV – Do Espaço Geográfico

Art. 5º - Constitui-se espaço geográfico, a localização do campo de estágio.

Parágrafo Único - O estágio curricular supervisionado obrigatório será preferencialmente realizado no eixo Ilhéus – Itabuna.

SEÇÃO V - Das Modalidades de Estágio

Art. 6º - Entende-se como modalidade de estágio curricular supervisionado obrigatório as atividades a serem desenvolvidas e que caracterizam cada semestre, a saber:

Estágio I: Investigação do cotidiano da escola e intervenção em instituições de ensino, através das seguintes disciplinas:

Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira I: VI semestre

Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I /
Espanhola I: VII semestre

Estágio II: Inserção do licenciando na realidade educacional e regência de classe no Ensino Fundamental II ou Ensino Médio, através das seguintes disciplinas:

Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e
Literatura Brasileira II: VIII semestre

Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II /
Espanhola II: IX semestre

SEÇÃO VI – Da Carga Horária

Art. 7º - O estágio curricular supervisionado é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação - especificamente a partir da segunda metade do curso. Abordará diferentes modalidades da atuação profissional, perfazendo uma carga horária de 450 horas (Parecer CNE/CP 2/2002 e Resolução CONSEPE/UESC nº 042/2004).

§1º - A carga horária de cada uma das modalidades do estágio curricular supervisionado obrigatório é a seguinte:

I - Estágio I:

90 horas: Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira I

90 horas: Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I / Espanhola I

II - Estágio II:

135 horas: Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira II

135 horas: Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II / Espanhola II

§ 2º - O aluno-professor que comprovar experiência mínima de 2 (dois) anos de regência na disciplina alvo de estágio curricular supervisionado obrigatório, no ensino fundamental II (6º ao 9º ano) e/ou no ensino médio, poderá requerer dispensa da carga horária prática do Estágio II, de apenas uma das disciplinas (de Língua Portuguesa ou de Língua Inglesa/Língua Espanhola).

I - O aluno-professor que convalidar a parte prática de um dos estágios deverá efetuar a matrícula e frequentar as aulas teóricas do Estágio II.

II – Para fins de liberação, o aluno-professor deverá apresentar comprovante autenticado de docência emitido pelo órgão competente (declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SME, ou Diretoria Regional de Educação - DIREC e /ou direção da escola particular em que atua), atestando o vínculo empregatício, a carga horária e o tempo de serviço.

SEÇÃO VII – Da Orientação

Art. 8º - O orientador de estágio curricular supervisionado obrigatório é o docente da UESC, responsável pela disciplina.

Parágrafo Primeiro - São atribuições do professor orientador de estágio curricular supervisionado obrigatório:

I – preparar o estagiário para as atividades de ensino / extensão;

II – orientar o Estagiário na confecção da documentação necessária ao cumprimento de suas atividades de estágio;

III – orientar os estagiários na preparação do planejamento e no desenvolvimento das atividades durante todo o estágio, de acordo com a especificidade de cada modalidade;

IV – visitar os estagiários no local do estágio.

Parágrafo Segundo – Cada professor orientador terá, no máximo, 15 alunos por turma de Estágio Supervisionado Obrigatório.

SEÇÃO VIII – Da Supervisão

Parágrafo Único – O professor supervisor de estágio curricular supervisionado obrigatório é o docente da disciplina do campo de estágio e deverá ter graduação na disciplina em questão.

SEÇÃO IX - Da Avaliação

Parágrafo Único - De acordo com critérios próprios de cada modalidade, os estagiários serão avaliados pelo professor orientador (do Curso de Letras), pelo professor supervisor da instituição concedente (aquela em que o estágio é realizado) e pelo próprio estagiário.

SEÇÃO X - Da Competência do Coordenador da Área de Estágio

Art. 11 – O coordenador da área de estágio curricular supervisionado será um dos professores do Curso de Letras, regente de uma das modalidades de estágio.

Parágrafo Único – A indicação do coordenador da área de estágio do Curso de Letras será feita em reunião plenária do Colegiado.

Art. 12 - Compete ao coordenador de estágio curricular supervisionado obrigatório do curso de Letras:

I - estabelecer, junto aos professores de estágio, os critérios que definirão a realização do estágio curricular supervisionado em cada semestre;

II - intermediar as atividades a serem realizadas em cada semestre junto à escola de ensino fundamental II e médio com base na modalidade de cada estágio;

III - concentrar e organizar a documentação relativa às diferentes modalidades de estágio.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 68/2012

Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Letras da Universidade Estadual de Santa Cruz

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Letras, em relação à orientação, acompanhamento, execução do trabalho e critérios de avaliação, rege-se pela presente regulamentação.

CAPÍTULO II – Da Natureza do Trabalho

Art. 2º – O Trabalho de Conclusão de Curso – doravante denominado TCC – é um componente curricular obrigatório do curso de Letras que:

1. consta no elenco das disciplinas da matriz curricular do curso;
2. pressupõe o ensino como ponto de concentração;
3. tem por finalidade proporcionar ao estudante a iniciação à pesquisa científica de forma sistematizada.

Art. 3º – O TCC será um trabalho individual, devendo ser apresentado no formato de *artigo científico* ou de

monografia, em uma das seguintes áreas de concentração: 1) Estudos em Linguística; 2) Estudos em Linguística Aplicada (Língua Portuguesa e/ou Língua Estrangeira – Inglês/Espanhol); e 3) Estudos literários (Língua Portuguesa e/ou Língua Estrangeira – Inglês/Espanhol).

Art. 4º – O TCC deve ser um trabalho de pesquisa que aborde questões voltadas ao ensino, com fundamentação teórica e utilização de metodologia adequada, baseado na área escolhida. O TCC compreende um trabalho de natureza teórico ou um trabalho de natureza teórico-prática de situações problema na presente ou futura práxis docente do estudante.

Art. 5º – O TCC terá a duração de dois semestres.

Parágrafo único. O TCC I representa o momento da elaboração e da construção de um projeto de pesquisa, do interesse individual do discente, que deverá ser despertado, desde o primeiro semestre, em todas as disciplinas do curso, a refletir sobre a importância da pesquisa e da pesquisa-ação, em uma das três áreas previstas no Art. 3º. O TCC II, por sua vez, compreende a consolidação da pesquisa através da produção de um artigo científico ou monografia, conforme previsto no Art. 3º. Compreende-se que o intervalo entre o TCC I (6º semestre) e o TCC II (9º semestre) visa a oportunizar ao estudante um amadurecimento

sobre o seu projeto de pesquisa, de natureza teórica ou teórico-prática. Considera-se este intervalo como etapa de amadurecimento da pesquisa, exigida como requisito final de curso.

Art. 6º. A aprovação no TCC I será baseada na avaliação processual, em termos de metodologia de pesquisa científica, bem como na análise do projeto de pesquisa, ao final do semestre. O TCC II terá sua avaliação também em termos de processos de pesquisa científica, bem como sua aprovação pela Banca Examinadora.

Art. 7º – As disciplinas de TCC terão, no máximo, 15 (quinze) alunos por turma.

CAPÍTULO III – Da Estrutura

Art. 8º – A estrutura do TCC comporta os seguintes membros:

1. coordenadores-regentes: professores do Colegiado do Curso de Letras;
2. orientadores: professores da UESC, responsáveis pela orientação do aluno, e que tenham afinidade teórica e ou prática com o tema;
3. co-orientadores: professores da UESC ou de outra instituição, responsáveis pela co-orientação ao aluno, desde que aceitem interagir com o professor orientador;
4. alunos: estudantes matriculados no TCC.

Parágrafo Único – A orientação e a co-orientação poderão ser exercidas por qualquer professor da instituição, preferencialmente os do quadro efetivo.

CAPÍTULO IV – Da Organização

Art. 9º – Caberá ao Colegiado do Curso de Letras acompanhar e colaborar no processo de oferta e desenvolvimento do TCC.

Seção I – Das Atribuições do Colegiado do Curso

Art. 10 – Ao Colegiado do Curso de Letras da UESC caberá:

1. definir e divulgar um calendário específico para o TCC, no período regular de matrícula;
2. fornecer as orientações gerais do TCC e deste regulamento aos alunos;
3. definir os critérios complementares para a orientação, em conjunto com a Plenária do Colegiado;
4. fornecer aos alunos e respectivos coordenadores-regentes e orientadores os requerimentos e formulários pré-formatados necessários ao desenvolvimento e acompanhamento das atividades;

5. organizar Seminários Internos de Pesquisa para divulgação do andamento e dos resultados da pesquisa;
6. organizar a Banca Examinadora dos trabalhos e elaborar o calendário de suas atividades;
7. encaminhar casos e questões duvidosas e/ou omissas à Plenária do Colegiado do Curso de Letras, para apreciação.

Seção II – Do Coordenador-Regente

Art. 11 – O Coordenador-Regente do TCC será o professor indicado pelo Departamento de Letras e Artes – DLA e responsável pelo gerenciamento da disciplina de TCC do Colegiado do Curso Letras da UESC, a quem caberá:

1. trabalhar em conjunto com o Colegiado;
2. acompanhar os trabalhos de orientação, em conjunto com o Professor Orientador;
3. receber, do Professor Orientador, os planos de trabalho de orientação dos respectivos alunos, analisá-los e acompanhá-los, em conjunto com o Professor-Orientador;
4. apresentar orientações gerais para todos os alunos matriculados na disciplina de TCC sob sua coordenação;
5. avaliar um dos créditos da disciplina de TCC sob sua coordenação, com base em avaliação processual das atividades desenvolvidas por cada aluno;

6. registrar formalmente os demais créditos da disciplina, conforme estrutura de avaliação descrita no Capítulo V deste regulamento.

Seção III – Do Orientador

Art. 12 – Poderá integrar a relação de orientadores qualquer docente em atividade na UESC, mediante a emissão de uma carta de aceite por parte do orientador.

Art. 13 – Compete ao professor orientador:

- I. trabalhar em conjunto com o Coordenador-Regente;
- II. apresentar ao Coordenador-Regente do TCC um plano de trabalho de orientação para cada aluno;
- III. colaborar com o aluno na escolha e definição do tema do TCC;
- IV. orientar o aluno durante o seu percurso no TCC, acompanhando a seleção do tema de estudo e o planejamento do projeto, analisando e avaliando as etapas do trabalho produzidas pelo aluno, apresentando sugestão de leituras ou estudos complementares, contribuindo na busca de soluções de problemas surgidos durante a sua realização;
- V. trabalhar em conjunto com o co-orientador do TCC dos alunos sob sua orientação;

VI. responsabilizar-se pela avaliação processual do TCC;

VII. encaminhar ao Coordenador-Regente, no mínimo, 2 (dois) relatórios das atividades desenvolvidas durante a pesquisa;

VIII. orientar o aluno para a apresentação do trabalho durante a realização do Seminário Interno de Pesquisa (SIP) e participar dele, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento científico do estudante;

Parágrafo Único – O professor poderá orientar até 5 (cinco) trabalhos.

Art. 14 – Poderá ocorrer mudança de orientador, por desistência de uma das partes, o que deverá ser comunicado ao Coordenador-Regente e ao Colegiado.

Seção III – Do Co-orientador

Art. 15 – Será facultativa a existência do co-orientador, sendo a sua presença definida de comum acordo entre o professor orientador, o coordenador do TCC e o aluno.

Art. 16 – Competirá ao co-orientador:

I - assessorar o aluno, fornecendo-lhe subsídios para a tomada de decisões;

II - manter estreita vinculação com o orientador, fornecendo-lhe subsídios para análise e avaliação das etapas do trabalho.

Seção IV – Do Discente

Art. 17 – Definidos o orientador e a área de concentração da pesquisa, caberá ao aluno:

I – encaminhar, com a orientação e o conhecimento do Coordenador-Regente, requerimento ao Colegiado do Curso de Letras informando o orientador escolhido, mediante apresentação de carta de aceite;

II - obedecer o calendário específico do TCC, estabelecido e divulgado pelo Colegiado do Curso de Letras;

III - apresentar o andamento de seu trabalho no Seminário Interno de Pesquisa (SIP);

IV - apresentar relatórios de desenvolvimento do trabalho, a pedido do orientador;

V - depositar o TCC (artigo científico ou monografia), no Colegiado do Curso de Letras, em 3 (três) cópias impressas espiraladas e em meio digitalizado (CD, e-mail ou outro meio definido pelo Colegiado, nos prazos estipulados;

VI - reformular o TCC (artigo científico ou monografia), no prazo de 30 (trinta) dias, caso este não seja

aprovado pela **Banca Examinadora**, e reapresentá-lo conforme inciso V.

CAPÍTULO V – Da Avaliação do TCC

Art. 18 – O processo avaliativo do TCC será conduzido pelo Coordenador-Regente, em conjunto com o Colegiado e os Professores Orientadores respectivos.

Art. 19 – O TCC terá os seguintes componentes avaliativos:

I. um crédito para avaliação processual, sob responsabilidade do Coordenador-Regente;

II. um crédito para avaliação processual, sob a responsabilidade do Professor Orientador; e

III. demais créditos para avaliação da defesa pública do TCC, sob a responsabilidade da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – entende-se avaliação processual como está descrito no Art. 6º deste regulamento.

CAPÍTULO VI – Da Banca Examinadora

Art. 20 – O TCC, em formato de monografia ou artigo, deverá ser submetido a uma Banca Examinadora, a ser constituída pelo Professor-Regente, o Professor Orientador e um professor convidado, seja dos quadros do próprio Curso, de outro curso da UESC ou de outra instituição, preferencialmente ligado à área de concentração do TCC e escolhido em comum acordo com o(s) alunos(os).

Parágrafo Primeiro – a Banca Examinadora poderá ser dispensada, no caso de artigo resultante dos trabalhos de pesquisa específicos do TCC, e a nota atribuída pelo Coordenador-Regente, após a apreciação do trabalho que tenha sido publicado em meio indexado e com Conselho Editorial. O artigo não-publicado, mas que já tenha sido contemplado com Carta de Aceite, também poderão ser considerados para efeito de dispensa de avaliação por Banca Examinadora.

Parágrafo Segundo – a composição e os trabalhos da Banca Examinadora não acarretarão ônus para a UESC.

Art. 21 – O Coordenador-Regente do TCC lançará as notas finais, conforme descritas no Art. 19, quando o aluno fizer a entrega do TCC, conforme critérios previstos no Art. 17, inciso V.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22 – Os casos omissos serão resolvidos pela Plenária do Colegiado do Curso de Letras.

Art. 23 – O presente regulamento entrará em vigor a partir do primeiro semestre de 2012, quando o Projeto Acadêmico-Curricular do Curso de Letras será implantado, após sua aprovação e publicação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UESC.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 69/2012

Altera o Curso de Especialização em Educação Infantil

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 95ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de abril de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o Projeto do **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso passará a ter as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Vagas – 30 (trinta) vagas, destinadas a graduados ou concluintes de Curso Superior.

III – Duração e período de realização do Curso – o Curso será ministrado em 495 (quatrocentos e noventa e cinco) horas/aula, aí incluído o Trabalho de Conclusão de Curso.

IV – Organização Curricular – o Curso está estruturado por disciplinas e com aulas intensivas com uma disciplina por mês, de acordo com cronograma previamente estabelecido, com aulas presenciais e semi-presenciais.

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Criança e Infância: Políticas Públicas para a Educação Infantil	60
Teorias do Conhecimento e do Desenvolvimento da Criança de Zero a Cinco Anos	45
Metodologia da Pesquisa em Educação	60
O Lúdico no Cotidiano da Educação Infantil	45
O Binômio Cuidar/Educar da Educação Infantil	45
Currículo e Organização do Trabalho Pedagógico	60
Pesquisa Orientada	45
Seminários Temáticos: Musicalização da Educação Infantil e Identidade e Diversidade na Educação Infantil	45
Atividades Científicas Complementares	45
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	45
TOTAL	495

V – Corpo Docente – será constituído de oito professores, sendo 01 Especialista, 03 Mestres e 4 Doutores.

1. Cláudia Celeste Lima Costa Menezes, Mestre, UESC
2. Marta Loula Dourado Viana, Mestre, UESC
3. Maria Elizabete Souza Couto, Doutora, UESC

4. Emília Peixoto Vieira, Doutora, UESC
5. Edvandayse França Cardoso, Especialista, UESC
6. Eronilda Maria Góis de Carvalho, Doutora, UESC
7. Edmacy Quirina de Souza, Mestre UESB
8. Raimunda Alves Moreira de Assis, Doutora, UESC

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções CONSEPE números 05/2000, 33/2004 e 02/2008.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de junho de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N^o 70/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, em atendimento às determinações da RESOLUÇÃO CNE/CES n^o 03/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Enfermagem, e considerando o deliberado na 93^o Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 19 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1^o – Aprovar o Regulamento do Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Bacharelado em Enfermagem, consoante Anexo desta Resolução.

Art. 2^o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de junho de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 70/2012

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO (OBRIGATÓRIO)

Art. 1º - Este instrumento regulamenta o componente curricular Estágio Supervisionado Obrigatório do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, referente aos requisitos de coordenação, supervisão e avaliação das atividades relativas ao processo de estágio.

Parágrafo Único - O Estágio Supervisionado deve atender os preceitos técnicos, científicos, éticos e legais definidos pelo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem e do Decreto nº 94.406/87 que dispõe sobre o exercício profissional da Enfermagem.

Art. 2º - Entende-se por Estágio Obrigatório as atividades de práxis pedagógica em diversos campos de atuação do

enfermeiro, visando a complementar, contextualizar e vivenciar a formação profissional do estudante do Curso de Bacharelado em Enfermagem, respeitando os seguintes eixos norteadores:

- I. O sentido da profissão.
- II. A profissão do enfermeiro na sociedade atual.
- III. O exercício profissional.
- IV. As Políticas Públicas de Saúde no Brasil.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º - O Estágio Supervisionado do Curso de Bacharelado em Enfermagem, de caráter curricular obrigatório, busca a formação do graduando, pautado nos seguintes objetivos:

I. Estabelecer a mediação entre a universidade, ao sistema de saúde e a sociedade.

II. Desenvolver a convivência com a aplicação prática dos princípios fundamentais da Enfermagem, que pressupõe saber comunicar, problematizar, intervir, superar e criar respostas no ambiente da saúde.

III. Vivenciar e consolidar as competências exigidas para o exercício acadêmico-profissional, de organização e materialização do trabalho da Enfermagem, sob a supervisão do (a) professor(a) da UESC.

IV. Facilitar o processo de atualização de conteúdos, permitindo adequar àqueles de caráter profissionalizante às constantes mudanças sociais.

V. Elaborar e re-elaborar conhecimentos, por meio do processo ação-reflexão-ação na sua práxis.

CAPÍTULO III

DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 4º - O Estágio Supervisionado é um componente curricular obrigatório a ser vivenciado durante o curso de formação, com duração definida pelo Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Enfermagem.

Art. 5º – O Estágio ‘Supervisionado do Curso de Bacharel em Enfermagem da UESC procurará abordar diferentes dimensões da atuação profissional no sistema de saúde, sendo assim constituído:

I. Estágio Supervisionado I, que corresponde aos conteúdos da disciplina de Gerenciamento de Enfermagem nos Serviços Hospitalares, com carga horária definida em 360 horas.

II. Estágio Supervisionado II, que corresponde aos conteúdos da disciplina de Gerenciamento de Enfermagem Estágio nos Serviços de Saúde Coletiva, com carga horária definida em 360 horas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO
OBRIGATÓRIO
CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º - O Estágio será coordenado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem, que proverá junto à Pró-Reitoria de Graduação, documentação e formalização do estágio com a instituição concedente, além de acompanhamento, execução e avaliação de todo o processo de desenvolvimento do estágio.

Art. 7º - As atividades de Orientação, Acompanhamento e Avaliação do Estágio ficarão sob a responsabilidade do professor orientador credenciado pelo Colegiado do curso, e com o máximo de oito alunos, respeitando as condições de capacidade das unidades de saúde.

Art. 8º - O Estágio Obrigatório contemplará as modalidades de ensino nas unidades de saúde, privilegiando as Instituições Públicas, sendo realizado nos municípios da área de abrangência da UESC.

Art. 9º - Serão credenciados espaços formais e não formais que possuam enfermeiros no exercício efetivo da profissão.

§ 1º Para que se efetive a inserção de estagiários em campo, a coordenação de estágio do curso proporá a assinatura de um Convênio de Estágio (Anexo I) e Termo de Compromisso correlato (Anexo II).

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Trabalho serão o registro de uma parceria que se caracterizará pelo acompanhamento do estudante estagiário, no que tange à orientação e supervisão por parte do professor orientador de Estágio e do enfermeiro supervisor da Instituição Concedente.

Art. 10 - O Estágio Supervisionado Obrigatório será realizado através da participação de:

- I. Colegiado do Curso.
- II. Professor Coordenador do Estágio Supervisionado Obrigatório.
- III. Professor Orientador
- IV. Estudante Estagiário.
- V. Enfermeiro preceptor da instituição concedente.

Art. 11 - A realização do Estágio Supervisionado Obrigatório, por parte do estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 1º O Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Trabalho serão celebrados entre o estudante e a parte

Concedente na oportunidade do Estágio Curricular Obrigatório, com a interveniência da Instituição de ensino e constituirão comprovantes exigíveis, pela autoridade competente, da inexistência de vínculo empregatício.

§ 2º O Termo de Compromisso de Estágio de que trata o parágrafo anterior deverá mencionar necessariamente o instrumento jurídico a que se vincula.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 - Compete ao Colegiado de Curso:

I. Colaborar com a coordenação de estágio, quanto à escolha e formalização do estágio com a instituição concedente.

II. Realizar os procedimentos necessários para execução do estágio.

III. Responsabilizar-se pela guarda da documentação relativa ao estágio.

Art. 13 - Compete ao Coordenador de Estágio Supervisionado Obrigatório:

I. Orientar os estudantes quanto à escolha da instituição concedente e formalização do Estágio conjuntamente com o Colegiado de Curso.

II. Realizar em consonância com o Colegiado de Curso os procedimentos necessários para execução do estágio.

III. Adotar providências para formalização dos convênios necessários para a realização dos Estágios.

IV. Fomentar parcerias visando a criação e manutenção de cadastros de instituições concedentes, bem como buscar mecanismos de integração universidade-sociedade.

V. Interagir com os professores supervisores informando-os sobre os procedimentos necessários para a vivência do estágio.

VI. Definir em conjunto com professores supervisores o calendário de execução do estágio.

VII. Agendar reuniões, sempre que necessárias, junto aos professores supervisores.

VIII. Fornecer ao colegiado, às instituições concedentes conveniadas e aos professores supervisores, informações relativas ao estágio, sempre que solicitado.

IX. Apresentar relatório das atividades dos estágios às instituições concedentes conveniadas no final de cada semestre.

Art. 14 - Compete ao Professor Orientador do Estágio:

I. Participar do processo de construção do conhecimento, habilidades e competências do estudante-estagiário.

II. Supervisionar o estagiário quanto à sua formalização nas instituições.

III. Realizar em consonância com a Coordenação de Estágio os procedimentos necessários para sua execução.

IV. Proceder avaliação de cada etapa do Estágio, de forma individualizada, por estudante-estagiário, prestando informações solicitadas pelo enfermeiro supervisor do Estágio.

V. Fornecer as orientações pertinentes aos estudantes estagiários e ao coordenador sobre o processo de estágio.

VI. Proceder aos registros em pauta, referentes ao conteúdo, desempenho e assiduidade da disciplina Estágio Supervisionados de acordo com o Calendário Acadêmico da UESC.

VII. Auxiliar a Coordenação do Estágio Supervisionado Obrigatório na criação e manutenção de cadastros das instituições concedentes, bem como buscar mecanismos de integração universidade-sociedade, visando à obtenção de vagas para o Estágio Supervisionado.

VIII. Auxiliar na elaboração do plano de trabalho.

IX. Entregar os relatórios individuais dos estudantes-estagiários no prazo definido em calendário do estágio.

X. Apresentar, discutir e vivenciar com os estudantes-estagiários o programa de cada modalidade da disciplina.

XI. Acompanhar o estudante estagiário no processo do estágio, desde a orientação da modalidade específica e as visitas *in loco*;

Art.15 - Compete ao Estudante-estagiário:

I. Definir a instituição para realização do Estágio Supervisionado Obrigatório conjuntamente com o Coordenador de Estágio.

II. Conjuntamente com o Professor Orientador e Coordenador de Estágio providenciar assinatura da carta de aceite da instituição concedente (Anexo III).

III. Elaborar o Plano de Trabalho e o Relatório Final das atividades desenvolvidas no estágio, obedecendo a prazos e normas estabelecidas, conjuntamente com o professor orientador.

IV. Apresentar ao professor orientador do Estágio toda a documentação solicitada para o planejamento e execução do Estágio.

V. Entregar ao professor orientador 03 (três) cópias da proposta do Plano de Trabalho antes do início da regência na Instituição, construído conjuntamente com os professores orientador e enfermeiro supervisor.

Art.16º- É vedado ao Estagiário:

I - Frequentar ou realizar procedimentos técnicos de enfermagem nos locais de estágio, fora de horário, sem a autorização do Supervisor ou Coordenador dos Estágios;

II - Cobrar, aceitar, ou receber honorários por serviços prestados ao usuário, mesmo na forma de gorjetas, gratificações, ou formas assemelhadas, e que tenham a finalidade de contraprestação ou de manifestação de agradecimento por parte do paciente ou responsável;

III - Ausentar-se do local de estágio, sem a autorização do Enfermeiro Supervisor do Estágio;

IV - Realizar, nos locais dos estágios ou fora deles, atividades de enfermagem com fins lucrativos ou para auferir qualquer tipo de benefícios;

V – Fumar ou estar sob efeito de álcool e/ou outras drogas nas dependências dos estágios;

VI - Gerar fotos e/ou vídeos dos pacientes, e realizar pesquisas sem consentimento do comitê de Ética e Pesquisa e consentimento livre e esclarecido do paciente ou seu responsável;

VII - Usar celular durante o período do estágio, exceto quando estiver sem atendimento de paciente, e **exclusivamente** na sala dos alunos da instituição concedente;

VIII - Realizar empréstimos de qualquer tipo de material e/ou equipamento da Instituição concedente ou dos laboratórios de Enfermagem;

IX - Encaminhar o paciente para outros setores e/ou colegas sem autorização do Supervisor;

X - Entregar ao paciente, laudo, endereço, sugestões por escrito, ficha de avaliação ou qualquer documento relacionado com o atendimento de enfermagem, sem autorização do supervisor;

XI - Solicitar exames complementares, sem autorização do Supervisor.

Art. 17 - Compete ao Enfermeiro preceptor da instituição concedente:

I. Responsabilizar-se pelas práticas realizadas pelo estudante-estagiário.

II. Acompanhar e avaliar o estudante estagiário no processo de ensino-aprendizagem nas unidades do sistema de saúde conjuntamente com o professor orientador.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese, o enfermeiro preceptor da instituição concedente poderá ser substituído pelo estudante-estagiário.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE TRABALHO E DO RELATÓRIO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 18 - Entende-se por Plano de Trabalho o planejamento das etapas e atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário na instituição concedente.

Art. 19 - Entende-se por Relatório do Estágio, o trabalho que apresenta a experiência da práxis vivenciada pelo estudante-estagiário durante o período de estágio supervisionado Obrigatório.

Art. 20 - O relatório final do estágio deverá ser entregue ao professor da disciplina, em 01 (uma) cópia impressa, de acordo com as normas do trabalho científico da UESC, até 08

(oito) dias úteis antes do término do semestre em que o estudante esteja matriculado.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 21 - A avaliação do Estágio Obrigatório será de responsabilidade do professor orientador, conjuntamente com o enfermeiro preceptor da Instituição Concedente, conforme definido no Plano de Ensino das disciplinas de Estágio.

Art. 22 - Os instrumentos de avaliação de cada modalidade do Estágio Supervisionado Obrigatório serão determinados no programa da disciplina conforme perfil, habilidades e competências previstas no Projeto Acadêmico Curricular.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 – A alocação de carga horária do Coordenador do Estágio Supervisionado Obrigatório corresponderá a 08 (oito) horas/aula semanais da disciplina.

Art. 25 – Para orientação das partes envolvidas no estágio-discente, docente, colegiado e instituição concedente, e para cumprimento dos objetivos a que se propõe, integram este regulamento os seguintes documentos:

a) ANEXO I – Minuta de Convênio de Cooperação UESC/Instituição concedente do Estágio;

- b) ANEXO II - Minuta de Termo de Compromisso de Estágio;
- c) ANEXO III – Carta de Apresentação do Estagiário;
- d) ANEXO IV – Carta de Aceite
- e) ANEXO V – Avaliação do estagiário pelo Enfermeiro preceptor;
- f) ANEXOVI – Folha de Avaliação Final do Estagiário pelo Professor orientador.

ANEXO I

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA _____
NA FORMA ABAIXO:

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC, Autarquia estadual vinculada à Secretaria de Educação do Estado da Bahia, criada pela Lei nº 6.344, de 05.09.91, e reorganizada pela Lei nº 6.898, de 18.08.95 com sede e foro na cidade de Ilhéus, na Rodovia BR 415, Ilhéus/Itabuna, km 16, bairro Salobrinho, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.738.999/0001-95, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, neste ato representado (a) por seu (a) Reitor (a), professor (a) _____, brasileiro (a), residente na cidade de _____, na Rua _____ nº _____, Edf. _____, portador (a) da carteira de Identidade nº _____, emitida pela SSP/ _____ e inscrito (a) no CPF/MF sob nº _____, e a _____, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada pelo seu (a) _____, portador (a) da cédula de identidade nº _____, emitida pela SSP/ _____ e inscrito (a) na cidade de _____ residente e domiciliado (a) na cidade de _____, na rua _____ bairro _____, resolvem celebrar o presente Convênio com amparo na Lei nº 6.494, de 07 de dezembro de 1977, regulamentada pelo Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, e demais disposições aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PEIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio de cooperação tem por objetivo formalizar as condições básicas para a realização de

estágios curriculares, de alunos do Curso de Bacharelado em Enfermagem, regularmente matriculados e com frequência efetiva, junto à INSTITUIÇÃO DE ENSINO, o qual, obrigatório, deve de ser interesse curricular e pedagogicamente útil, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ESTÁGIO CURRICULAR

Consideram-se Estágio Curricular, para efeitos deste Convênio, as atividades práticas relacionadas ao curso do aluno, proporcionando-lhes o aperfeiçoamento pedagógico-técnico-cultural-científico e no campo de relacionamento humano.

§ 1º O estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo, o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto neste convênio.

§ 2º Os alunos a que se refere o caput desta cláusula devem, comprovadamente, estar freqüentando o seu curso de graduação e devidamente matriculado no Curso de Bacharelado em Enfermagem da UESC, sob responsabilidade e coordenação da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

§ 3º Os estagiários devem proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar da UESC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMPETÊNCIA

O estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é de competência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, a quem cabe a decisão sobre a disciplina, e dele participa a CONCEDENTE, oferecendo oportunidades e campos de estágios, outras formas de ajuda, e colaborando no processo educativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A realização do estágio, por parte do (a) estudante, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza, com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO TERMO DE COMPROMISSO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante TERMO DE COMPROMISSO celebrado entre o estudante e a parte CONCEDENTE da oportunidade do estágio curricular, com a interveniência obrigatória da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único – O Termo de Compromisso será, necessariamente, vinculado a este convênio e por este regulado subsidiariamente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ÁREA DE ESTÁGIO

O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da unidade CONCEDENTE, em atividade que tenha estreito relacionamento com a formação acadêmica/profissionalizante do estagiário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

A jornada de atividade em estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com seu horário escolar, observando o horário de expediente da CONCEDENTE, e não poderá ser inferior a um semestre letivo, devendo-se encerrar, contudo, incontinentemente, após a conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Único – O estágio poderá ser realizado em tempo parcial de no mínimo 4(quatro) horas e, no máximo 20 (vinte) horas semanais, compatível com as atividades discentes dos estagiários da CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio será extinto nos casos seguintes:

- a) automaticamente ao término do compromisso;
- b) abandono, caracterizado por 2(duas) ausências não justificadas consecutivas;
- c) conclusão ou interrupção do curso, ou desligamento da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- d) a pedido do estagiário;
- e) no interesse por conveniência da CONCEDENTE ou da INSTITUIÇÃO DE ENSINO;
- f) ante o descumprimento, pelo estagiário, de cláusula de CONVÊNIO e, ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) comportamento funcional ou social do estagiário incompatível com o exigido pela unidade CONCEDENTE;

h) a alteração ou o encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

Parágrafo único – Na hipótese da alínea “e”, a outra parte deve ser comunicada num prazo de 15(quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

A CONCEDENTE, além da obrigação constante na cláusula quinta, compromete-se a:

a) oferecer condições para que os estagiários sejam supervisionados por docente indicado pelo Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem;

b) celebrar, com os estagiários, os Termos de Compromissos vinculados a este instrumento;

c) efetuar o controle de assiduidade dos estagiários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO compromete-se:

a) encaminhar os alunos do Curso de Bacharelado em Enfermagem habilitados para participar do estágio;

b) firmar, como interveniente, os termos mencionados na cláusula quinta;

c) dispor sobre programação, orientação, supervisão e avaliação dos estagiários designados, docentes para supervisionar o estágio;

d) proceder à conferência do controle de assiduidade dos estagiários;

e) fazer, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, durante o período em que o estágio estiver ocorrendo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO DO CONVÊNIO

O prazo de duração deste convênio é de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, ou rescindido em função da conveniência das partes, de comum acordo ou unilateralmente, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes convenientes praticarão, reciprocamente, os atos necessários à efetiva execução das presentes disposições, por intermédio dos seus representantes ou de pessoas regularmente designadas.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões acaso decorrente do presente instrumento, que não puderem ser solucionadas administrativamente, elegem as partes o foro da Comarca de Ilhéus, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme, para que produza seus correspondentes e legais efeitos.

Ilhéus-Bahia, _____ de _____.

Reitor (a) da UESC

Representante da CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

Pelo presente instrumento, <<NOME>>, portador da Carteira de Identidade nº <<CI>>, expedida pela << ORGAO EXP>>, inscrito no CPF sob nº <<CPF>>, residente e domiciliado (a) no (a) <<ENDEREÇO>>, aluno (a) regularmente matriculado (a) no Curso de Bacharelado em Enfermagem da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ – UESC, ora interveniente, a seguir denominado ESTAGIÁRIO (A), e a <<NOME>>, estabelecida na <<ENDEREÇO>>, inscrita no CNPJ/MF sob nº <<CNPJ>>, neste ato representada pelo seu <<DIRETOR>>, Sr. <<NOME>>, A SEGUIR DENOMINADA CONCEDENTE, celebram o presente Termo de Compromisso para realização de estágio, que se reger-se-á pelas disposições da Lei 6.494, de 07/12/1977 e do Decreto nº 87.497, de 18/08/1982, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O estágio tem por objetivo precípua o entrosamento do (a) ESTAGIÁRIO (A) com a CONCEDENTE, possibilitando-lhe aperfeiçoamento pedagógico-técnico-cultural-científico e de relacionamento humano, como estratégia de complementação do processo ensino-aprendizagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – O estágio será realizado no (a) <<LOCAL>>, no horário das <<HORÁRIO DIÁRIO>>, compatíveis com as atividades acadêmicas do (a) ESTAGIÁRIO (A), observando os horários das aulas da UESC e posteriormente da instituição CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) ESTAGIÁRIO (A)

obrigar-se-á:

a) Cumprir com todo empenho e interesse a programação do estágio e realizar as atividades de aplicação que lhe forem prescritas;

b) Cumprir às normas e regulamentos que lhe forem informados e vigentes no âmbito da CONCEDENTE, respondendo pela inobservância das mesmas;

c) Aceitar a supervisão e a orientação prepostas da CONCEDENTE;

d) Conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio, empenhando-se para seu melhor aproveitamento;

e) Comunicar, por escrito, à CONCEDENTE, a conclusão ou interrupção de seu curso ou seu desligamento da UESC, no prazo de 03 (três) dias da respectiva ocorrência;

f) Elaborar e entregar relatórios de estágio à CONCEDENTE e à UESC, quando por estes solicitados e estabelecidos no programa da disciplina.

CLÁUSULA QUARTA – O ESTAGIÁRIO (A), nos termos do art. 4º da Lei nº 6.494/77 e do art. 6º do Decreto nº 87.497/82, não terá nenhum vínculo empregatício com a CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – Na vigência do presente Termo de Compromisso, o (a) ESTAGIÁRIO (A) estará incluído (a) na cobertura do Seguro de Acidentes Pessoais, proporcionada pela

Apólice nº <<NUMERO>>, da companhia <<NOME>> sob responsabilidade da instituição Proponente.

CLÁUSULA SEXTA – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

a) Automaticamente, ao término do prazo de estágio estipulado neste Termo de Compromisso;

b) Por conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da UESC;

c) No interesse e por conveniência da CONCEDENTE e, ou da UESC;

d) Ante o descumprimento, pelo (a) ESTAGIÁRIO (A), de qualquer das cláusulas deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo de Compromisso se regerá pelo Código Civil e, em caso de litígio, as partes elegem o foro da Comarca de Ilhéus, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas, que não possam ser resolvidas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de inteiro e comum acordo com as condições estipuladas neste Termo de Compromisso de Estágio, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com o professor (a) <<NOME>>, na qualidade de Coordenador (a) do Colegiado do Curso, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

_____ de _____ de _____

<<NOME>>
ESTAGIÁRIO (A)

<<NOME>>
REPRESENTANTE DA CONCEDENTE

<<NOME>>
REPRESENTANTE DA UESC

<<NOME>>
COORDENADOR (A) DO COLEGIADO DO CURSO DE
BACHARELADO EM ENFERMAGEM

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DO (A) ESTAGIÁRIO (A)

À

Assunto: Apresentação de estagiário (a)

Prezado (a) Senhor (a)

Através desta, apresentamos a V. S^a. _____,
aluno (a) regularmente matriculado (a) no Curso de Bacharelado em
Enfermagem da UESC, para o desenvolvimento de atividades de Estágio
Supervisionado na Vossa Instituição.

Atenciosamente,

Coordenador (a) do Colegiado do Curso de Bacharelado em Enfermagem

Professor (a) Coordenador (a) do Estágio Supervisionado

Professor (a) Supervisor (a)

ANEXO IV
CARTA DE ACEITE

_____, _____ de _____ de _____.

Assunto: Aceite do (a) aluno (a) como Estagiário (a) pela Instituição.

Prezado (a) Senhor (a) Professor Supervisor

Por meio desta, declaramos a V. S.^a que o (a) aluno (a)
_____ foi aceito
realizar o Estágio Supervisionado em nossa instituição na área
_____, no período de
_____ a _____.

Atenciosamente,

Carimbo e assinatura do Responsável

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, em atendimento às determinações da RESOLUÇÃO CNE/CES nº 03/2001, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Enfermagem, e considerando o deliberado na 93ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 19 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do Curso de Bacharelado em Enfermagem, consoante Anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 13 de junho de 2012

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 71/2012

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE BACHARELADO EM ENFERMAGEM

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO E DA FINALIDADE DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (OBRIGATÓRIO) Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este instrumento regulamenta e normatiza as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Bacharelado em Enfermagem da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, requisito obrigatório à integralização curricular.

Art. 2º. As atividades referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso deverão ser desenvolvidas, em caráter obrigatório, nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II, com o objetivo geral de proporcionar ao graduando experiência em pesquisa de forma crítica e cientificamente fundamentada.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E MODALIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art 3º. São objetivos específicos do Trabalho de Conclusão de Curso:

I. Proporcionar aos estudantes a vivência em pesquisa científica.

II. Contribuir com a formação do estudante priorizando o desenvolvimento da autonomia necessária à aquisição de conhecimento.

III. Estimular a produção e veiculação do conhecimento nos eixos temáticos do curso de Enfermagem da UESC definidos no Projeto Acadêmico Curricular.

Art. 4º. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser individual, a partir de pesquisas de caráter estritamente científico, na modalidade de **monografia ou artigo científico**, mediante apresentação pública à banca examinadora.

Art. 5º. O estudante deverá entregar formulário com indicação e aceite de seu orientador até 01 (hum) mês de início da disciplina Pesquisa Orientada I.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º. A disciplina Pesquisa Orientada I compreenderá as atividades de acompanhamento e avaliação do Projeto do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como sua apresentação para banca.

Art. 7º. A disciplina Pesquisa Orientada II compreenderá as atividades de acompanhamento e avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso, bem como sua apresentação pública.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 8º. O Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, documento formal e obrigatório para a conclusão da disciplina Pesquisa Orientada I, deve ser elaborado:

I. Sob orientação de um professor orientador e supervisão do professor da disciplina.

II. Observando as normas técnicas prescritas pela Universidade Estadual de Santa Cruz.

III. Observando em seu conteúdo as finalidades estabelecidas no programa da disciplina e a vinculação direta a um dos eixos temáticos estabelecidos no PAC do Curso de Enfermagem da UESC (Anexo II).

Art. 9º. Os custos relativos à execução do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso serão de inteira responsabilidade do estudante, cabendo ao mesmo e ao professor orientador a análise de sua viabilidade.

Art. 10. Caso necessário, os Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso elaborados na disciplina Pesquisa Orientada I, deverão ter, previamente à sua execução e aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), da Universidade Estadual de Santa Cruz.

CAPÍTULO V

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 11. O Trabalho de Conclusão de Curso, documento formal e obrigatório para a conclusão da disciplina Pesquisa Orientada II, deverá ser elaborado:

I. Sob orientação de um professor orientador e supervisão do professor da disciplina;

II. Obedecendo na sua estrutura às normas técnicas prescritas pela Universidade Estadual de Santa Cruz;

III. Observando em seu conteúdo as finalidades estabelecidas no programa da disciplina Pesquisa Orientada II e a vinculação direta a um dos eixos temáticos estabelecidos no PAC do curso de Enfermagem da UESC.

Art. 12. O texto final do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser entregue pelo estudante, no Colegiado do Curso de Enfermagem, após apresentação pública, e possíveis

alterações resultantes de considerações da banca examinadora, até o término do semestre letivo.

Parágrafo Único: O texto final do Trabalho de Conclusão de Curso, será entregue em 02 (duas) cópias digitais, em formato PDF, com identificação na capa acrílica e no disco: nome do estudante e do orientador; título do trabalho, semestre e ano letivo.ao Colegiado do Curso de Enfermagem , e posteriormente encaminhado à Biblioteca Central da UESC

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

Art. 13. A avaliação das atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso se dará em duas fases:

I. Na disciplina Pesquisa Orientada I será avaliado o processo de elaboração do Projeto de Pesquisa do Trabalho de Conclusão de Curso, pelo professor da disciplina, de acordo com as normas técnicas da ABNT.

II. Na disciplina Pesquisa Orientada II o Trabalho de Conclusão de Curso será avaliado pela banca examinadora de acordo com Barema apresentado pela disciplina.

Art. 14. Serão aprovados nas disciplinas de Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II, os estudantes que obtiverem média igual ou maior que 7,0 (sete):

Parágrafo único: Serão realizadas 3 avaliações: duas notas com Peso 3 cada, referente ao processo da construção do Trabalho de Conclusão do Curso, e uma nota Peso 4 referente à apresentação final e entrega do Trabalho de Conclusão do Curso das disciplinas.

CAPÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM

Art. 15. Compete ao Colegiado do Curso de Enfermagem:

I. Aprovar o nome do orientador indicado pelo estudante após trinta dias de início da disciplina Pesquisa Orientada I.

II. Registrar em livro de ata a entrega do Trabalho de Conclusão de Curso pelos estudantes e encaminhar os mesmos aos membros da banca examinadora para leitura e avaliação, estabelecendo prazo de 15 dias para entrega dos pareceres.

III. Encaminhar os pareceres referentes ao Trabalho de Conclusão de Curso, emitidos pela banca examinadora, aos professores orientadores, no prazo máximo de 02 (dois dias).

IV. Intervir junto ao DCSAU quanto ao uso por parte dos estudantes pesquisadores, de espaços e recursos materiais disponíveis durante o desenvolvimento das atividades relativas ao Trabalho de Conclusão de Curso.

V Encaminhar o Formulário de Aceite de Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso (Anexo I) aos professores indicados no documento, no prazo máximo de cinco dias após solicitação do estudante. Posteriormente, encaminhar o retorno ao professor da disciplina.

CAPÍTULO VIII

DOS PROFESSORES DAS DISCIPLINAS

Art. 16. Aos professores das disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II compete:

I. Coordenar as atividades de ensino e avaliação referentes à elaboração dos Projetos de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalhos de Conclusão de Curso, desenvolvidos respectivamente nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II.

II. Elaborar calendário referente às atividades a serem desenvolvidas nas disciplinas Pesquisa Orientada I, e Pesquisa Orientada II.

III. Contactar, sempre que necessário, os professores orientadores e os respectivos orientandos matriculados nas disciplinas a fim de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos.

IV. Organizar, em conjunto com orientadores e orientandos, as atividades relativas à apresentação pública dos Trabalhos de Conclusão de Cursos.

V. Recolher as notas e pareceres dos respectivos responsáveis pela avaliação nas disciplinas Pesquisa

Orientada I e Pesquisa Orientada II e, posteriormente, proceder ao preenchimento das pautas.

VI. Acompanhar, mensalmente, o processo de orientação por meio de ficha de frequência.

CAPÍTULO IX DA ORIENTAÇÃO

Art. 17. Poderão ser orientadores, professores pertencentes ao quadro docente da Universidade Estadual de Santa Cruz, do Curso de Enfermagem, cuja área de conhecimento seja compatível com o tema de pesquisa do estudante.

Parágrafo único - A escolha do professor orientador, pelo estudante, deve ser norteada pela afinidade ao tema da pesquisa e disponibilidade do professor.

Art. 18. Ao pleitear o seu orientador, o estudante deverá apresentar sua intenção de pesquisa mediante Carta de Aceite (Anexo I) de Orientação para Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 19. O professor de 40 horas semanais poderá orientar até 04 (quatro) alunos, enquanto que o professor de 20 horas semanais poderá orientar até 02 (dois) alunos, contabilizando 01 hora semanal para cada Trabalho de Conclusão de Curso, sob sua orientação no Plano Individual de Trabalho (PIT), conforme Resolução CONSEPE 02/2003.

Art. 20. São atribuições do professor orientador:

I. Assinar a Carta de Aceite de orientação (Anexo I).

II. Orientar o estudante em todas as etapas relativas ao desenvolvimento do Projeto e do Trabalho de Conclusão de Curso, respectivamente nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II.

III. Avaliar a viabilidade do Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, verificando a importância e o interesse que pode ser despertado pelo tema, bem como a disponibilidade de material bibliográfico e de recursos sobre o assunto.

IV. Avaliar seus orientandos.

V. Avaliar cada etapa do desenvolvimento do Projeto e Trabalho de Conclusão de Curso, fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto, bem como aprovar previamente o Projeto e Trabalho de Conclusão de Curso para encaminhamento à banca examinadora.

VI. Frequentar reuniões quando convidado pelo professor das disciplinas.

VII. Coordenar as bancas examinadoras do Trabalho de Conclusão de Curso.

VIII. Emitir parecer final sobre o Trabalho de Conclusão de Curso que esteja sob sua orientação, após recebimento dos dois outros pareceres.

IX. Encaminhar os pareceres da banca examinadora a secretaria do Colegiado do Curso de Enfermagem logo após o término da Banca.

X. Orientar o estudante após a apresentação pública sobre as possíveis alterações do texto final sugeridas pela banca examinadora e autorizar a entrega da versão final corrigida ao Colegiado do Curso de Enfermagem.

XI. Incentivar a publicação do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 21. O professor orientador poderá solicitar seu afastamento da orientação, desde que os motivos sejam devidamente fundamentados, o que será analisado pelo professor da disciplina e pela Coordenação do Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 22. É permitido ao estudante ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa, na ficha de orientação, entendendo que seu nome constará no trabalho escrito e nas publicações futuras.

Art. 23. O orientador deve preencher a ficha de acompanhamento de orientação e entregar ao professor das disciplinas.

CAPÍTULO X

DA BANCA EXAMINADORA

Art. 24. A banca examinadora será composta por três membros, sendo um deles o professor orientador, definidos conjuntamente pelo professor orientador e orientando, levando-se em consideração a adequação quanto ao tema do trabalho.

Art. 25. No caso da existência de um co-orientador, o mesmo poderá compor a banca examinadora ficando esta composta por quatro avaliadores.

Parágrafo Único - A critério do professor orientador e orientando, um membro da banca poderá ser de outra Instituição de Ensino Superior, não cabendo qualquer ônus adicional à UESC.

Art. 26. Cada membro da banca examinadora receberá do Colegiado do Curso de Enfermagem, uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso para leitura e avaliação, devendo emitir parecer observando os critérios constantes no formulário de avaliação.

Art. 27. A versão do Trabalho de Conclusão de Curso encaminhada aos membros da banca examinadora será considerada final, sendo permitidas correções, a critério do professor orientador antes do encaminhamento do mesmo ao Colegiado do Curso de Enfermagem, em meio digital.

CAPÍTULO XI

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ORIENTANDOS

Art. 28. Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são direitos dos estudantes matriculados nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II:

I. Dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas e técnicas da UESC.

II. Ser orientado por um professor em todas as fases de desenvolvimento do Projeto e do Trabalho de Conclusão de Curso.

III. Conhecer a programação prévia das atividades a serem desenvolvidas, bem como dos prazos estabelecidos nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II.

Art. 29. O estudante poderá solicitar ao Colegiado do Curso de Enfermagem, por iniciativa própria, substituição de seu orientador uma única vez, desde que justifique suas razões por escrito e indique novo orientador, o que será decidido pelo professor da disciplina e Coordenador do Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 30. Além dos previstos nas normas internas da UESC e nas leis pertinentes, são deveres dos estudantes matriculados nas disciplinas Pesquisa Orientada I e Pesquisa Orientada II:

I. Cumprir este Regulamento.

II. Apresentar ao Colegiado do Curso de Enfermagem o Trabalho de Conclusão de Curso, em três vias aos avaliadores, bem como realizar a apresentação pública do mesmo nos prazos determinados.

III. Cumprir os horários e cronograma de atividades estabelecidos pelo professor da disciplina e pelo professor orientador.

IV. Responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei, em favor de terceiros, quando das citações, cópias ou transcrições de textos.

VII. Entregar versão final do Trabalho de Conclusão de Curso ao Colegiado.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Enfermagem.

Art. 32. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE ACEITE PARA ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Estudante:

Título Provisório:

Problema de Pesquisa:

Justificativa:

Procedimentos Metodológicos:

. População

. Tipo da Pesquisa

. Observações

Referências:

Fontes Secundárias

1.

2.

Fontes Primárias

1.

2.

Opções para Orientação	
1ª Nome:	2ª Nome:
Assinatura:	Assinatura:
Aceite: [] Sim [] Não	Aceite: [] Sim [] Não

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

ASPECTOS GLOBAIS DO TRABALHO	PONTOS
1. Aporte teórico – 2 pt	
1.1 Amplitude da revisão de literatura	
1.2 Profundidade da revisão de literatura	
1.3 Congruência entre conceitos-modelos-etc.e estudo acessados e objeto de estudo	
1.4 Desenvolvimento e construção de relações entre conhecimento desenvolvido na pós-graduação e a produção monográfica	
2. Estilo – 1 pt	
2.1 Linguagem clara	
2.2 Apresentação lógica das idéias	
3 Adesão às normas da ABNT – 2 pt	
3.1 Aspectos gerais (digitação, margens, numeração, seções, etc.)	
3.2 Citações diretas e indiretas (presença de citações, adequação, correção)	
4. Autonomia e competência na produção de conhecimento – 1 pt	
Pontuação parcial	
	PONTOS
SECÕES ESPECÍFICAS	
5. Introdução – 2 pt	
5.1 Apresentação adequada do problema	
5.2 Apresentação de justificativa – argumentação consistente e relevância	
5.3 Apresentação de objetivos – viabilidade, clareza e delimitação	
5.4 Apresentação de conceitos ou evidências relevantes para a compreensão do problema e discussão dos resultados	
6. Metodologia – 2 pt	
6.1 Descrição adequada da amostra (inclui população de origem, técnica de amostragem, número de sujeitos, estratégias para recrutamento e critérios de inclusão e exclusão)	
6.2 Descrição adequada dos procedimentos de coleta e análise de dados	
Pontuação parcial	
Pontuação total	

PROFESSOR ORIENTADOR:

PARECER FINAL:

ANEXO V

FORMULÁRIO DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

ASPECTOS GLOBAIS DO TRABALHO	PONTOS
1. Aporte teórico – 1 pt	
1.1 Amplitude da revisão de literatura	
1.2 Profundidade da revisão de literatura	
1.3 Congruência entre conceitos-modelos-etc. e estudo acessados e objeto de estudo	
1.4 Desenvolvimento e construção de relações entre conhecimento desenvolvido na pós-graduação e a produção monográfica	
2. Estilo – 1 pt	
2.1 Linguagem clara	
2.2 Apresentação lógica das ideias	
3 Adesão às normas da ABNT – 1 pt	
3.1 Aspectos gerais (digitação, margens, numeração, seções, etc.)	
3.2 Citações diretas e indiretas (presença de citações, adequação, correção)	
4. Autonomia e competência na produção de conhecimento – 1 pt	
Pontuação parcial	
	PONTOS
SECÕES ESPECÍFICAS	
5. Introdução – 1 pt	
5.1 Apresentação adequada do problema	
5.2 Apresentação de justificativa – argumentação consistente e relevância	
5.3 Apresentação de objetivos – viabilidade, clareza e delimitação	
5.4 Apresentação de conceitos ou evidências relevantes para a compreensão do problema e discussão dos resultados	
6. Metodologia – 1 pt	
6.1 Descrição adequada da amostra (inclui população de origem, técnica de amostragem, número de sujeitos, estratégias para recrutamento e critérios de inclusão e exclusão)	
6.2 Descrição adequada dos procedimentos de coleta e análise de dados	
7. Resultados – 1 pt	
7.1 Adequação entre tratamento (quantitativo e/ou qualitativo) de dados e sua natureza – qualidade da categorização dos dados	
7.2 Descrição clara e abrangente de resultados	
8. Discussão – 2 pt	
8.1 Seleção de resultados relevantes para análise	
8.2 Discussão dos resultados a partir da revisão de literatura	
9. Conclusão – 1 pt	
9.1 Destaque aos principais pontos de discussão	
9.2 Críticas ao trabalho e perspectivas dele originadas	
Pontuação parcial	
Pontuação total	

PROFESSOR PARECERISTA:

PARECER FINAL:

ANEXO VI

FICHA DE ACOMPANHAMENTO DA MONOGRAFIA – PESQUISA ORIENTADA II

DISCENTE: _____

DOCENTE: _____ ANO/SEMESTRE: _____

TEMA: _____

DIA/ MÊS	Atividades desenvolvidas/ orientações	Assinatura do Docente	Assinatura do Discente

Observações complementares: _____

Data de entrega _____ / _____ / _____.

Assinatura do professor orientador

Assinatura do professor da disciplina Pesquisa Orientada I

Assinatura do Coordenador do Colegiado de Enfermagem

ANEXO VII
FORMULÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO – PESQUISA
ORIENTADA I

DISCIPLINA: PESQUISA ORIENTADA I

INTRODUÇÃO

Apresentar de forma claro tema ou objeto de estudo, fornecendo uma visão geral da pesquisa a ser realizada. Incluir um breve histórico sobre o tema de estudo.

PROBLEMA

Afunilar a visão macro do tema para o problema a ser pesquisado. Delimitar quais aspectos ou elementos do problema que irá tratar. Ser claro e objetivo.

OBJETIVOS

Descrever de forma clara e concisa os objetivos propostos. Eles devem ser realistas diante dos meios e métodos disponíveis,, e manter coerência com o problema descrito.

HIPÓTESE OU QUESTÃO DE INVESTIGAÇÃO

OPCIONAL - Descrever o que supõe ser a verdade ou explicação que se busca sobre o problema identificado.

JUSTIFICATIVA

Apresentar as razões de ordem teórica e, ou prática que justificam a pesquisa. Nessa parte o pesquisador trata da relevância/importância e oportunidade da pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Informar sobre o estágio atual das pesquisas que envolvem o problema ser estudado e os aspectos que ainda não foram estudados ou de resultados que necessitem de complementação ou confirmação. Esta revisão não é apenas uma seqüência impessoal de trabalhos científicos já realizados, mas deve incluir a contribuição do autor, demonstrando que os trabalhos já foram lidos e criticados.

--

FORMULÁRIO PARA ESTRUTURAÇÃO DO TCC – PESQUISA ORIENTADA II

DISCIPLINA: PESQUISA ORIENTADA II

RESUMO

Apresentar resumo descrevendo de forma concisa, clara e objetiva os pontos relevantes do trabalho (objetivos, metodologia resultados) e conclusões. Sugere-se incluir elementos que auxiliem o leitor a compreender os detalhes e abrangência da pesquisa. Máximo de 500 palavras.

INTRODUÇÃO

Apresentar de forma claro tema ou objeto de estudo, fornecendo uma visão geral da pesquisa a ser realizada. Incluir um breve histórico sobre o tema de estudo.

OBJETIVOS

Descrever de forma clara e concisa os objetivos propostos. Eles devem ser realistas diante dos meios e métodos disponíveis,, e manter coerência com o problema descrito.

JUSTIFICATIVA

Apresentar as razões de ordem teórica e, ou prática que justificam a pesquisa. Nessa parte o pesquisador trata da relevância/importância e oportunidade da pesquisa.

REVISÃO DE LITERATURA

Informar sobre o estágio atual das pesquisas que envolvem o problema ser estudado e os aspectos que ainda não foram estudados ou de resultados que necessitem de complementação ou confirmação. Esta revisão não é apenas uma seqüência impessoal de trabalhos científicos já realizados, mas deve incluir a contribuição do autor, demonstrando que os trabalhos já foram lidos e criticados.

METODOLOGIA OU MATERIAL E MÉTODOS

Especificar a metodologia adotada. Descrever o delineamento da pesquisa (qualitativa, quantitativa, exploratória, descritiva, estudo de caso, etc.). Definir a amostra ou sujeitos da pesquisa, técnicas de coleta de dados (questionário, entrevista, grupo focal, etc.), método ou abordagem teórica de análise dos dados. Apresentar em seqüência cronológica a realização do trabalho que permita a compreensão e interpretação dos resultados.

ANÁLISE DOS DADOS

Analisar os dados coletados tomando como referência os autores utilizados na revisão de literatura e/ou que tenham pertinência com o tema pesquisado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Descrever os resultados com informações sobre o problema analisado. Alcance dos objetivos. Contribuições que foram significativas para o estudo e comunidade científica e/ou acadêmica.

REFERÊNCIAS

Listar as referências citadas na pesquisa, segundo as normas do manual de normatização para trabalhos técnico-científico da UESC.

APÊNDICES E/OU ANEXOS (quando houver).

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2012

O Presidente em Exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, de acordo com o deliberado na 96ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física — Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 03/2009 e alterado pela Resolução CONSEPE nº 73/2010, que passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 21 de junho de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
REITOR EM EXERCÍCIO

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 72/2012

Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Física — Mestrado Acadêmico — PROFÍSICA

Capítulo I

Da organização e objetivos do programa

Art. 1º – O PROFÍSICA – Programa de Pós-graduação em Física – nível Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica na área de Física.

Art. 2º – O PROFÍSICA será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Capítulo II

Da estrutura e funcionamento

Artigo 3º - Os docentes do PROFÍSICA deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa, com base nos critérios do Comitê de Área de Física da CAPES, quanto à qualificação e à produção técnico-científica.

§1º - Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, visitantes e colaboradores, segundo seu grau de vinculação com o PROFÍSICA e com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES.

§2º - As categorias docentes do curso são assim definidas:

I - Docentes Permanentes – docentes ou pesquisadores vinculados ao curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES;

II - Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral;

III - Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com alguma instituição associada e que atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§4º - A critério do Colegiado do Programa, professores e pesquisadores doutores de elevado conceito poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

§5º - Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do programa

Artigo 4º - Para integrar o corpo docente do PROFÍSICA, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§1º - A solicitação de ingresso como docente é realizada através de apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com os princípios do PROFÍSICA, dirigida ao Coordenador do Colegiado do Programa.

§2º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado, obedecendo as especificidades da área, e de acordo com as recomendações da CAPES.

§4º - O credenciamento de cada docente terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§5º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer de uma Comissão formada por três membros docentes permanentes, a qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou de orientação de alunos que serão

desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

§6º - O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos dois anos, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não-cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa.

§7º - O docente credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será automaticamente re-credenciado em outra categoria ou descredenciado do curso.

§8º - O docente credenciado na categoria de docente permanente ou de visitante deve orientar, no mínimo, um aluno no triênio de avaliação do Programa pela CAPES; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§9º - O docente credenciado na categoria de docente permanente ou de visitante deve publicar no mínimo dois artigos Qualis B1 – B5 no triênio de avaliação do Programa pela CAPES; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

Capítulo III

Da coordenação do programa, Colegiado e eleições

Art. 5º – A Coordenação do PROFÍSICA caberá ao Colegiado do Programa, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

Parágrafo Único – A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º – O Colegiado do PROFÍSICA será composto por até 10 (dez) professores distribuídos equitativamente por linhas de pesquisa, eleitos entre os que compõem o seu corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido por um Coordenador.

§1º - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Curso, respeitando-se a distribuição definida no caput deste Artigo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§2º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes membros eleitos do colegiado, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§3º - Os representantes do corpo discente (titular e suplente) no Colegiado serão eleitos por seus pares entre os alunos regulares do Curso de Mestrado e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 4º O Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas da UESC poderá indicar 01 (um) professor que não pertença ao corpo docente do PROFISICA para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado do curso, na qualidade de observador e sem direito a voto. Seu mandato será o mesmo definido para os docentes no segundo parágrafo acima.

Art. 7º – O Colegiado reunir-se-á mensalmente, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 2º – O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

§ 3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um quorum mínimo, definido pela maioria simples do

número de membros do Colegiado, da qual faça parte pelo menos um docente de cada a linha de pesquisa do curso.

Art. 8º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§ 1º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 05 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º – Terão direito a voto todos os docentes permanentes formalmente credenciados ao Programa.

§ 3º – O Colegiado designará uma comissão de 03 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder o processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para homologação do resultado e publicação de portaria.

§ 4º – Os procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores aplicam-se, igualmente, no que couber, aos casos de substituição de membros e aos casos de renovação total do órgão.

§ 5º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 6º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PROFISICA:

I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros;

II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os respectivos Departamentos responsáveis;

V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

VI. apresentar ao Departamento responsável pelo Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;

VII. proceder ao credenciamento e reconhecimento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia do Departamento responsável nos quais eles estejam lotados;

VIII. aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa;

IX. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente;

X. constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação;

XI. decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa;

XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação stricto sensu de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento;

- XIII. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XIV. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XV. decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVI. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XVIII. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;
- XIX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvidos os departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação
- XX. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXI. aprovar o requerimento do professor orientador para a defesa da Dissertação;
- XXII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIII. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador;
- XXIV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;

XXV. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;

XXVI. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de cursos da UESC;

XXVII. decidir sobre outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 – Compete ao Coordenador do Programa:

I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;

II. elaborar a programação anual do PROFÍSICA, incluindo o Edital relativo ao processo de seleção, submetendo-a à aprovação do Colegiado;

III. elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN;

IV. promover entendimentos com os setores competentes da UESC com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

V. presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade;

VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;

VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

IX. delegar competência para a execução de tarefas específicas;

X. decidir, ad referendum do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária;

XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições;

XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XV. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de alunos;

XVI. elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XVIII. promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.

XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

XXII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento;

XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade a algum convênio, na forma regimental;

XXVII. indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXVIII. coordenar o trabalho de preenchimento do formulário da Coleta CAPES.

Art. 11 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo na instituição e integrante do Colegiado.

§ 2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 7º.

Capítulo IV

Da seleção, admissão e matrículas dos alunos

Art. 12 – As inscrições para seleção de candidatos ao PROFÍSICA serão abertas por editais elaborados pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela PROPP.

§ 1º – A admissão ao PROFÍSICA dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PROFÍSICA.

§ 3º - O processo de seleção de candidatos será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores permanentes do Programa.

Art. 13 - São condições para admissão ao
PROFÍSICA:

a. Ter concluído ou ser concluinte, no semestre corrente, curso de graduação plena.

b. Ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no Curso, respeitando-se o número máximo de vagas estipulado no edital

§ 1º – Apresentar, no ato da primeira matrícula no Curso, o diploma de graduação, ou o certificado de graduação caso o diploma ainda não tenha sido emitido quando da inscrição no processo de seleção.

§ 2º – Os diplomas ou certificados do curso de graduação devem estar registrados no MEC ou reconhecidos pela UESC

Art. 14 – São atribuições da Comissão de
Seleção:

a) escolher o presidente da Comissão de
Seleção;

b) organizar e supervisionar o processo seletivo;
c) formular o conteúdo e os instrumentos para
aferição do conhecimento dos candidatos;

d) conduzir o processo seletivo ao Curso, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados;

e) responder requerimentos de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

f) encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção;

Art. 15 – Para a inscrição dos candidatos à seleção ao PROFÍSICA, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PROFÍSICA, devendo constar, no mínimo, de:

I. análise de Curriculum Vitae e histórico escolar;

II. prova(s) de conhecimento em Física;

III. análise de duas cartas de recomendação fornecidas por professores solicitados pelos candidatos, apresentando dados e características acadêmicas do aluno.

Art. 17 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na SECREGE, através da SEPOG.

§ 1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º – Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do Programa.

Art. 18 – Poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, somente mediante processo seletivo, divulgado por edital específico e baseado em pelo menos Currículo Lattes atualizado, histórico escolar, diploma e justificativa do interessado.

§ 1º – O candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar, observando-se um máximo de três do currículo do curso. O pedido de admissão será julgado pelo Colegiado de Curso, que determinará as condições para o ingresso do candidato.

§ 2º – As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

§ 3º – Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à expedição dos históricos escolares.

§ 4º – O aluno especial poderá cursar no máximo 12 (doze) créditos em disciplinas.

§ 5º – Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade por 3 anos.

Art. 19 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 20 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

a) Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa;

b) For reprovado em 02 (duas) disciplinas ou 02 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;

c) Após integralizar os créditos, seu Coeficiente de Rendimento (CR) for inferior a 2,5 (dois pontos e meio), conforme Art. 49.

§ 1º – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período, salvo por motivo de saúde ou justificativa devidamente aceita pelo Colegiado, os quais serão analisados pelo Colegiado.

§ 4º – A solicitação de retorno deverá ser apreciada, aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V

Da matrícula, da duração do Curso e dos prazos

Art. 21 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a integralização dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O prazo máximo para integralização total do Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – Não se computará, para o prazo máximo de integralização, o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 01 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 22 – O estudante poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 23 – Nos caso de **aproveitamento** de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação seu afastamento especial que será válido para o período letivo respectivo, e concedido uma única vez.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% (vinte e cinco por cento) das

atividades previstas para as disciplinas consideradas, salvo decisão em contrário do Colegiado do Programa.

§ 1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será julgado pelo Colegiado.

§ 2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

Art. 26 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas 01 (uma) única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas uma certidão de estudos.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Art. 28 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§ 1º – Os alunos deverão, dentro de um prazo de 06 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula no Mestrado, requerer à Coordenação a realização do exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2º – O exame de proficiência será responsabilidade do Coordenador do Programa, constando no mínimo de tradução escrita de texto científico, redação de carta em inglês, e compreensão de texto.

§ 3º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 07 (sete).

§ 4º – Se esta nota mínima não for alcançada na primeira oportunidade, o aluno poderá requerer um novo exame dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a partir de sua primeira matrícula neste Programa, sendo sua nota substituída pela última obtida em exame de proficiência.

§ 5º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, ou não venha

a requerer o exame dentro do prazo estabelecido no § 1º, o aluno será automaticamente desligado deste Programa.

Capítulo VI

Do regime didático

Art. 29 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, as disciplinas obrigatórias e optativas constante da grade curricular, o Exame de Proficiência em Língua Inglesa, o Exame de Qualificação, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento e defesa de trabalho de Dissertação de Mestrado) e o estágio de docência para os bolsistas.

Art. 30 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Art. 31 – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

Capítulo VII

Do Exame de Qualificação de Mestrado

Art. 32 – O Colegiado, tendo recebido o Relatório de Pesquisa e com 15 (quinze) dias de antecedência, designará

uma Comissão Examinadora para realização do Exame de Qualificação de Mestrado.

§ 1º - A Comissão Examinadora, composta de 03 (três) professores, incluindo-se obrigatoriamente o Professor Orientador e subsidiariamente o co-orientador, emitirá parecer ao Colegiado sobre a defesa oral do Relatório de Pesquisa pelo aluno, indicando sua aprovação, aprovação condicionada à incorporação de modificações ou reprovação.

§ 2º – Na hipótese da necessidade de modificações substanciais do Relatório, o Colegiado fixará nova data para re-apresentação do projeto.

§ 3º – Será considerado aprovado o Projeto que tenha recebido pelo menos 2 (dois) pareceres favoráveis da Comissão Examinadora.

§ 4º – O aluno reprovado terá um prazo de 30 (trinta) dias para fazer nova defesa. Em caso de nova reprovação no Exame de Qualificação de Mestrado, o aluno será desligado do Programa.

§ 5º – O Exame deve ser realizado pela primeira vez dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a primeira matrícula do aluno neste Programa.

Capítulo VIII

Da orientação e acompanhamento do aluno

Art. 33 – Todo aluno admitido no PROFISICA deverá escolher, durante o primeiro semestre letivo, um professor orientador.

§ 1º – Cada professor não poderá ter mais do que 04 (quatro) orientandos simultaneamente.

§ 2º – O orientador será escolhido pelo aluno, que com o prévio acordo do docente e respeitando o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser ratificado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§ 4º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um co-orientador, sendo este escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

Art. 34 – Compete ao orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição de disciplinas;

V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa da dissertação;

VIII. manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se a orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

Art. 35 – Ao co-orientador, quando houver, compete:

I. substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 03 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Parágrafo único - O co-orientador, que não pertença ao corpo permanente do programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

Art. 36 – Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 37 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 38 – Todo Candidato será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador e pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas e de pesquisa do Candidato, como cumprimento dos créditos, desenvolvimento do Plano de Trabalho, e outras constantes do Art. 29º, referentes ao primeiro ano letivo, serão avaliadas pelo Colegiado através de um relatório anual, com descrição sucinta

destas atividades, a ser entregue pelo aluno no ato de sua matrícula do terceiro semestre, acompanhado de parecer do Orientador.

Capítulo IX

Da creditação e do estágio docência

Art. 39 – Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 40 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, distribuídos da seguinte forma: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 8 (oito) créditos nas disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas optativas entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular.

§ 1º – O Estágio de Docência é uma atividade curricular para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior da UESC.

§ 2º - O Estágio de Docência é uma atividade curricular obrigatória para estudantes bolsistas de pós-graduação *stricto sensu*.

§ 3º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

I - ministrar aulas teóricas ou práticas;

II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;

III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, etc.

§ 4º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 5º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 6º - Créditos obtidos em disciplinas e créditos não-letivos não têm equivalência entre si.

Art. 41 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-graduação Stricto Sensu de reconhecida competência, desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 03 (três) anos antes da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 42 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – Somente disciplinas com nota equivalente ou superior a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 43 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação stricto sensu, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir

mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 44 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§ 1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Capítulo X

Da aferição da aprendizagem

Art. 45 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 46 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas inteiras, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). É considerado aprovado o aluno que conseguir nota mínima 07 (sete).

O professor é responsável por estabelecer os critérios, segundo o Art. 48.

Art. 47 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 48 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-ão os critérios:

- a. A, nota ≥ 7 (aprovado) – aprovado em disciplina.
- b. R, nota < 7 (reprovado) – reprovado em disciplina
- c. I (incompleto) – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, suas atividades acadêmicas, e que tenha tido aproveitamento proporcional (nas avaliações já processadas).
- d. X (cancelamento) – cancelamento de inscrição em disciplina.
- e. T (trancamento) – trancamento de matrícula em disciplina.
- f. TT (trancamento) – trancamento total de matrícula.
- g. AE (aproveitamento de estudos) – aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa.

§ 1º – O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a SEPOG o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º – O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se,

como resultado final, o conceito obtido na segunda vez que o aluno cursou a disciplina.

Art. 49 – O Coeficiente de Rendimento (CR) será computado como a média ponderada das disciplinas cursadas, com ponderação pelo número de créditos de cada disciplina.

§ 1º – O CR será calculado a partir do momento em que o aluno obtiver créditos computados pelo Programa.

§ 2º – O aluno com CR acumulado, durante os dois primeiros semestres letivos, inferior a 7 (sete) será desligado do Programa.

Capítulo XI

Defesa de Dissertação

Art. 50 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno a Dissertação, a qual deverá ser apresentada sob a forma de uma dissertação clássica, em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art. 51 – A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 03 (três) membros, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§ 1º – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento (totalização de créditos e todos os outros

componentes curriculares citados no Art. 29 deste Regimento), bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 52 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 03 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e com 01 (um) membro externo à UESC.

§ 1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa, que os remeterá ao orientador.

Art. 53 – O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas

as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data da defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Parágrafo Único – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 54 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.

§ 1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou Reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§ 2º – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 01 (um) mês após a defesa.

§ 3º – O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues à Coordenação será especificado pela Coordenação através de Instrução Normativa.

§ 4º – Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 55 – Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau constituído necessariamente dos seguintes documentos:

I. requerimento do interessado.

II. histórico escolar do aluno.

III. ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada do pareceres individuais da Banca Examinadora.

IV. exemplar da dissertação, em sua versão definitiva.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação acima detalhada e, após homologação, autorizará a colação de grau. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 56 – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou, lhe será permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo para integralização do curso.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;

II. exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;

III. exemplar da dissertação corrigido.

Capítulo XII

Das disposições finais

Art. 57 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 58 – A vigência das novas normas do Programa introduzidas nesse regimento não retroagirá para os alunos ingressantes nos períodos anteriores a 2012.2, cuja observância formal será mantida especialmente para as cláusulas precedentes às atuais disposições.

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 73/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum do Conselho Pleno*, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o ***Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, Mestrado Acadêmico***, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de junho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 74/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o ***Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas, Mestrado Acadêmico, Área Básica Sociais e Humanidades***, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de junho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 75/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o ***Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, Mestrado e Doutorado***, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de junho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 96ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o ***Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos – Mestrado e Doutorado Acadêmico***, que terá as seguintes características:

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela - portadores de diploma de curso de graduação e mestrado em áreas afins à temática central do curso.

III - Área de Concentração – Biologia e Biotecnologia de Microorganismos.

IV - Linhas de Pesquisa - a) Biotecnologia de Microorganismos; b) Diversidade e Associações Microbianas.

V - Estrutura Curricular:

Disciplinas ofertadas regularmente da área de concentração		
Disciplina	Créditos	Carga Horária
Associações Microbianas	4T;0P	60
Aspectos Moleculares e Biológicos	4T:0P	60

Envolvidos na Sinalização Celular		
Biotecnologia de Microorganismos	2T:1P	60
Biossegurança	2T:1P	60
Caracterização Bioquímica Molecular e Funcional de Proteínas e Análises de Proteomas no Desenvolvimento de Organismos e em Resposta a Estresse Biótico e Abiótico	3T:0P	45
Estrutura e Função de Macromoléculas	4T:0P	60
Genética de Microorganismos	2T:1P	60
Glicobiologia de Microorganismos	4T:0P	60
Interação Patógeno Hospedeiro	2T:1P	60
Metabolismo Oxidativo de Fungos	2T:1P	60
Métodos Analíticos Aplicados à Biotecnologia	2T:1P	60
Métodos Biotecnológicos para Estudo dos Vírus	2T:1P	60
Métodos Estatísticos Aplicados à Biologia e Biotecnologia de Microorganismos	2T:1P4	60
Microbiologia dos Solos	4T:0P	60
Microbiologia Ambiental	4T:0P	60
Morfologia e Fisiologia dos Microorganismos	2T:1P	60
Prática em Microbiologia	0T:2P	60
Reparo de DNA e Mutagênese	4T:0P	60
<i>Preparing na English draft manuscript for journal submission</i> (Preparação de um Manuscrito para Submissão em periódico).	2T:1P	60
Probióticos e Prebióticos	4T:0P	60
Seminário 1	0T:1P	30

Seminário 4	0T:1P	30
Tópicos Especiais I	1T:0P	15
Tópicos Especiais II	2T:0P	30
Tópicos Especiais III	3T:0P	45
Tópicos Especiais IV	4T:0P	60
Tópicos Especiais V	2T:1P	60
Tópicos Especiais VI	0T:1P	30
Tópicos Especiais VII	0T:2P	60

Parágrafo 1º - As disciplinas *Tópicos Especiais* serão oferecidas de acordo com as necessidades específicas de formação dos candidatos e serão ministradas pelos docentes mais apropriados ao tema.

Atividades Obrigatórias		
Disciplina/Atividade	Créditos	Carga Horária
Estágio Docência	1E	45
Seminário 2	0T:1P	30
Seminário 3	0T:1P	30
Pesquisa Orientada em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos	0T:2P	60
Módulo 1	M1	30
Módulo 2	M2	30
Módulo 3	M3	30
Módulo 4	M4	30

Parágrafo 1º - Os Módulos serão ofertados anualmente com assuntos envolvendo temas em empreendedorismo, inovação e outros afins, conforme o Regimento Interno do Doutorado ou a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo 2º - Para conclusão do Programa de Mestrado em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

I. vinte e quatro créditos para o Mestrado, em disciplinas da área de concentração;

II. aprovação nas atividades da disciplina Seminários 1 e 2;

III. um crédito em Estágio de Docência;

IV. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;

V. aprovação na Dissertação;

VI. devolução de todo e qualquer material pertencente ao laboratório ou ao orientador relativo ao seu trabalho de pesquisa orientada comprovado através de declaração do orientador principal ou seu substituto legal;

VII. comprovação da submissão de artigo científico ou pedido de depósito de patente.

Parágrafo 3º - Para conclusão do Programa de Doutorado em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

I. trinta e seis créditos para o Doutorado, em disciplinas, atividades e módulos obrigatórios;

II. aprovação nas atividades da disciplina Seminários 1 e 2;

III. um crédito em Estágio de Docência;

IV. realização do Estágio de Formação Complementar;

IV. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;

V. aprovação na Tese;

VI. devolução de todo e qualquer material pertencente ao laboratório ou ao orientador relativo ao seu trabalho de pesquisa orientada comprovado através de declaração do orientador principal ou seu substituto legal;

VII. ter pelo menos um (1) artigo científico aceito como primeiro autor relativo ao seu trabalho de tese em revista de qualidade definido pelos critérios da área de Ciências Biológicas 1 – Biologia Geral e estabelecidos em reunião de Colegiado do Programa

Parágrafo 4º - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas complementares baixadas pelo Colegiado, assegurando-se que durante todo o curso de mestrado e de doutorado o aluno esteja matriculado em atividade de pesquisa.

VI. Duração do Curso: Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses, e Doutorado – 48 (quarenta e oito) meses.

VII. Número de Vagas: mínimo de 15 (quinze) anuais, para o Mestrado, e de 15 (quinze) anuais para o Doutorado.

VIII. Corpo Docente – será composto de 19 (dezenove) professores doutores.

01. Aline Silva
02. Jerônimo Pereira de França
03. Ana Paula Trovatti Uetanabaro
04. Andréa Miúra da Costa
05. Cristina Pungartnik
06. Carlos Priminho Pirovani
07. André Rodrigues
08. Margareth Leitão Gennari Cardoso
09. Carla Cristina Romano
10. Renato Fontana
11. Sandra Rocha Gadelha Mello
12. Eduardo Gross
13. João Carlos Teixeira Dias
14. Rachel Passos Rezende
15. João Luciano Andrioli
16. Martin Brendel
17. Jacques Robert Nicoli
18. Celso Gabriel Vinderola
19. Helena Costa

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao

Regimento Interno do Curso que integra esta Resolução e de normas complementares baixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de junho de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 76/2012
REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS: BIOLOGIA E BIOTECNOLOGIA DE
MICRORGANISMOS, MESTRADO E DOUTORADO.**

**CAPÍTULO I
DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO
PROGRAMA**

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, Mestrado e Doutorado Acadêmico, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo a qualificação de profissionais com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica em diferentes áreas da Microbiologia.

Art. 2º - O Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos será regido pelas normas do presente Regimento, normas complementares definidas pelo Colegiado, com observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos tem como missão promover ações efetivas de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tanto no Estado da Bahia quanto no Brasil,

pela formação de recursos humanos com excelência acadêmica, em pesquisa básica ou aplicada, capaz de desenvolver projetos com instituições públicas ou privadas com ou sem fins lucrativos, através do perfil de pesquisador-desenvolvedor, empreendedor e inovador.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa:

I. Investir na formação acadêmica e profissional de recursos humanos para atuar em áreas de docência, pesquisa básica ou aplicada nos ramos da saúde, agricultura, laboratórios, e afins atuando em empresas publicas ou privadas com ou sem fins lucrativos;

II. Proporcionar aos seus alunos atividades de formação acadêmica, de pesquisa da mais alta qualidade, com orientação de docentes altamente capacitados e qualificados dentro de suas especialidades;

III. Promover a ciência e tecnologia para a inovação gerando bens de capital (produtos e patentes), valorizando a ciência básica;

IV. Promover a ciência e tecnologia para gerar recursos para o país e por consequência melhorar a qualidade de vida das pessoas o desenvolvimento de áreas estratégicas;

V. Atualizar e desafiar assuntos recentes que associem a pesquisa básica com a biotecnologia, a fim de contribuir com avanços científicos na sociedade;

VI. Produzir ciência e tecnologia induzindo a formação de recursos humanos envolvidos em inovação e desenvolvimento sustentável;

VII. Motivar a formação de recursos humanos com perfil desenvolvedor que atenda à demanda atual de doutores inseridos em empresas ou organizações não governamentais;

VIII. Gerar ciência e tecnologia para o desenvolvimento de “empregos verdes”;

IX. Oferecer aos seus alunos atividades de formação em empreendedorismo e gestão da inovação tecnológica em parceria com o Núcleo de Inovação Tecnológica da UESC ;

X. Observar as normas da CAPES com relação à qualificação discente, como publicação de artigos qualificados, geração de propriedade intelectual;

XI. Atender aos critérios de área e subárea da CAPES, a fim de torna-se competitivo e de nível elevado;

XII. Integrar-se com a graduação e com a comunidade, cumprindo seu papel social, e aumentando a sua visibilidade nacional e internacional.

Art. 4º - O Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos encontra-se organizado em uma área de concentração (Biologia e Biotecnologia de Microrganismos), estruturadas em duas linhas de pesquisa sustentadas pelos projetos de pesquisa dos docentes que as integram:

§ 1º Linha de Pesquisa em Biotecnologia de Microrganismos: abrange pesquisas com metabólitos primários ou

secundários ou organismos vivos com diversas finalidades e de interesse industrial a partir da exploração do potencial microbiano visando à inovação tecnológica na área de microbiologia. Composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

I. Estudo de microrganismos de interesse industrial: pesquisas com leveduras e outros microrganismos em aplicações biotecnológicas bem como a produção de enzimas de interesse industrial; pesquisas direcionadas a melhoria dos processos contínuos e descontínuos através de mudanças fisiológicas visando a melhoria na produção de metabólitos com diversas atividades; estudo de microrganismos a partir de processos fermentativos de cana e de cacau

II. Bioprospecção aplicada a processos tecnológicos: utilização potencial da ferramenta de metagenômica na obtenção de agentes com propriedades bioativas; extração de bioprodutos de origem vegetal com aplicação biotecnológica na indústria cosmética ou farmacêutica (antifúngico, bactericida) e aferição de seguridade para uso em humanos.

III. Biomateriais e Nanobiotecnologia: desenvolvimento de materiais e dispositivos biomoleculares e biomiméticos nanoestruturados para uso em biosensoriamento, entrega controlada de drogas, materiais biocompatíveis

IV. Biodegradação de poluentes e bioremediação: Destina a exploração racional de microrganismos com capacidade de detoxificar ou transformar compostos tóxicos.

§ 2^o Linha de Pesquisa em Diversidade e Associações Microbianas: abrange pesquisas básicas ou aplicadas

no campo da microbiologia médica e ambiental. Estuda as associações dos microrganismos com o ambiente e outros organismos. Estudos sistemáticos e de filogenia. Composta pelas seguintes linhas de pesquisa:

I. Microrganismos e saúde humana: Estuda as diversas interações patógeno –hospedeiro; utilização de organismo modelo *S. cerevisiae* para estudo de mecanismos moleculares do câncer; implementação e validação de diagnósticos moleculares de infecções em seres humanos

II. Interações entre fatores bióticos e abióticos e populações microbianas: Isolamento, identificação e ecologia de microrganismos de ambientes naturais, modificados e ambientes extremos; estudo de associações entre microrganismos e outros organismos como formigas e raízes; Aplicação da Biologia Molecular como ferramenta na identificação de populações microbianas de ambientes diversos

§ 3º As linhas de pesquisa podem ser modificadas pelo Colegiado do Curso para atender as normas e recomendações da CAPES em qualquer tempo.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º - O Corpo Docente Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, Mestrado e Doutorado, será constituído por professores e/ou pesquisadores altamente qualificados, portadores do título de

Doutor, credenciados em acordo com a portaria CAPES em vigor, em uma das seguintes categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;

II - docentes visitantes;

III - docentes colaboradores.

§ 1º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo programa, e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e na graduação;

II – participem de projetos de pesquisa do Programa;

III – orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pelo programa de pós-graduação e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV – tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) quando, na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do programa;

d) quando, a critério do programa, o docente permanente não atender ao estabelecido pelo inciso I do caput deste artigo devido à não-programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento

V – mantenham regime de dedicação exclusiva à instituição – caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo § 2º deste artigo;

VI - atendam os pré-requisitos estabelecidos pela CAPES para compor o núcleo permanente no triênio de avaliação do Programa pela CAPES, entre eles:

a) tenham publicado pelo menos três artigos durante os três anos considerados como “triênios” pela CAPES,

b) neste mínimo de 3 artigos publicados haja preferencialmente a participação de discente do programa, durante cada período de avaliação pela CAPES;

c) neste mínimo de 3 artigos sejam publicados em periódico considerado relevante pela área de Ciências Biológicas I da CAPES e de acordo com as metas de qualidade requeridas pelo Colegiado do Programa para manter ou melhorar o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES;

d) neste mínimo de 3 artigos atinjam a mediana de Fator de Impacto da área de Ciências Biológicas I para o triênio em vigor.

§ 2º Integram a categoria de docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

I. Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

§ 3º. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou

atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 4º. O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do Programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores (informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do Programa).

§ 5º - O credenciamento de cada docente terá validade de 03 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração, conforme disposto em normas complementares aprovadas pelo Colegiado, sujeito a avaliações periódicas por igual período.

§ 6º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer de uma Comissão formada por três membros docentes permanentes, a qual deverá indicar as atividades de ensino e, ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

§ 7º - O profissional credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo uma disciplina por ano, caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será automaticamente re-credenciado em outra categoria ou

descredenciado, mesmo antes do vencimento da vigência do credenciamento atual.

§ 8º - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve orientar, no mínimo, dois alunos no triênio de avaliação do Programa pela Capes; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será recredenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§ 9º - O profissional credenciado nas categorias de docente permanente ou visitante deve publicar, no mínimo, três artigos com participação discente, durante cada período de avaliação pela CAPES, em periódico considerado relevante pela área de ciências biológicas I da CAPES e de acordo com as metas de qualidade requeridas pelo Colegiado do Programa para manter ou melhorar o nível do curso na avaliação periódica pela CAPES.; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será recredenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

CAPÍTULO III

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 6º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º – O Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos *stricto sensu* terá um Colegiado, formado por no mínimo por oito docentes, 1 representante discente do mestrado e 1 representante discente do doutorado.

Art. 8º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato em vigência do Colegiado, que designará uma comissão temporária responsável pelo processo de eleição indicada especificamente para este fim denominada de “Comissão de Eleição”.

§ 1º - O Colegiado do Programa designará a Comissão de Eleição que será formada por 03 (três) docentes do Programa e um representante discente.

§ 2º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 15 (quinze) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 3º – Os docentes do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes e visitantes do Programa, por voto

secreto de todos os docentes do Programa, para um mandato de três anos, podendo haver reconduções por mesmo período subsequente e obedecendo o calendário de triênio da CAPES.

§ 4º – Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no programa, para um mandato de dois anos (mestrado) e três anos (doutorado) e obedecendo o calendário de triênio da CAPES.

§ 5º – No processo de eleição dos membros do Colegiado, as inscrições dos interessados deverão ser feitas por área de concentração e serão assegurados os mínimos de um docente como sendo lotado no Departamento que aprovou o projeto de criação do programa.

§ 6º - Os candidatos a membro do colegiado que quiserem se candidatar a Coordenador e Vice-Coordenador deverão se manifestar formalmente e informar aos membros do Programa de sua intenção bem como seu programa de trabalho para o biênio ao qual se candidata.

§ 7º - Caberá a Comissão de Eleição eleger seu presidente, divulgar o calendário eleitoral, a forma de votação, os candidatos a membro do colegiado e outras informações pertinentes ao processo eleitoral, bem como realizar o processo eleitoral com auxílio da Secretaria do Programa. Os seguintes itens mínimos deverão ser observados:

a) o dia da eleição será amplamente divulgado entre todos os membros do programa.

b) após o término do processo de eleição, a Comissão de Eleição promoverá a abertura da urna e contagem dos votos em presença do Coordenador e de todos os candidatos a membro do Colegiado.

c) o resultado das eleições deverá ser proclamado imediatamente após a contagem dos votos

d) o Coordenador deverá convocar imediatamente reunião extraordinária para eleição de novo coordenador e vice-coordenador.

§ 8º – O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os membros do Colegiado, por voto secreto dos seus integrantes, imediatamente após a proclamação do resultado das eleições para um mandato de igual período de avaliação da CAPES, ou com o mínimo de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 9º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 10º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 11º – Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para

escolha do novo representante e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

Art. 8º - O colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, assistido pela Secretaria com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

Art. 10 - Compete ao Colegiado do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos:

I. propor o currículo do curso e suas alterações; incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, por área de concentração, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;

II. credenciar, avaliar e re-credenciar os professores que integrarão o corpo docente do curso;

III. elaborar e propor alteração no Regimento Interno do Curso e submetê-lo ao CONSEPE para aprovação;

IV. aprovar a programação periódica do curso e propor o calendário escolar ao CPG;

V. organizar, orientar, normatizar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;

VI. aprovar a proposta de edital para seleção e ingresso de alunos;

VII. examinar e emitir parecer, com base na análise de integralização curricular, sobre transferência externa e matrícula;

VIII. decidir sobre o aproveitamento de crédito obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, *stricto sensu* e *lato sensu*, desligamento, interrupção de estudos ou reingresso de alunos, ou quaisquer outros pedidos de discentes do Programa observado o disposto no Regulamento Geral da UESC e da Pós-Graduação;

IX. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;

X. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados

XI. aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras dos trabalhos finais de dissertação de mestrado e teses de Doutorado, feitas pelo Orientador em comum acordo com o Orientando;

XII. julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de oito dias úteis, a contar da decisão;

XIII. aprovar o plano anual de trabalho do Colegiado;

XIV. aprovar o planejamento e avaliar as atividades didáticas e pedagógicas do curso;

XV. decidir sobre aspectos específicos do curso, dentro de sua competência, através de normas complementares

guardando estreita observância ao Regimento Geral da UESC, Regulamento Geral da Pós-Graduação, Regimento Interno do Curso que integra esta Resolução

XVI. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

XVII. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental;

XVIII. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, visando o processo seletivo dos candidatos, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e no quadro docente;

XIX. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;

XX. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento no processo seletivo, bem como as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

XXI. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;

XXII. propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa;

XXIII. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;

XXIV. aprovar parecer fundamentado pelo professor Orientador, quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame final;

XXV. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às teses;

XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis da decisão;

XXVII. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Parágrafo Único – Das decisões do Colegiado caberá recurso, no prazo de oito dias úteis a partir da publicação da decisão, para o CONSEPE.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- III. coordenar e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do curso;
- IV. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e de qualidade;
- V. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VI. executar as atividades administrativas da Coordenação;
- VII. planejar as atividades do curso, submetendo-as à aprovação do Colegiado;

VIII. preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado;

IX. elaborar o Edital relativo ao sistema de admissão e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

X. elaborar a programação das atividades do Curso e submetê-lo à aprovação do Colegiado;

XI. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;

XII. delegar competência para execução de tarefas específicas, delas prestando contas ao colegiado;

XIII. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;

XIV. promover entendimentos com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do curso;

XV. cumprir e fazer cumprir o disposto nos Regimentos de Pós-Graduação e o deliberado pelo Colegiado do Programa.

XVI. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;

XVII. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;

XVIII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;

XIX. encaminhar, ao setor competente, a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;

XX. encaminhar, ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;

XXI. comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;

XXII. elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

XXIII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;

XXIV. promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;

XXV. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;

XXVI. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação;

XXVII. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou credenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa;

XXVIII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;

XXIX. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;

XXX. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;

XXXI. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;

XXXII. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;

XXXIII. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;

XXXIV. promover o cumprimento das normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos e atuar em colaboração com o Coordenador nas atividades que lhe forem atribuídas pelo Coordenador ou Colegiado.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador para substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo docente mais antigo da Instituição pertencente ao Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Artigo 8º.

Art. 13 - Compete a Secretaria do Programa:

- I. secretariar as reuniões do Colegiado de Curso;
- II. assistir o Coordenador na elaboração da pauta das reuniões;
- III. preparar e expedir convites para reunião;
- IV. organizar e manter atualizado o arquivo de documentos e processos do Colegiado de Curso, inclusive currículos, programas e planos de curso das disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas de conhecimento ou campos de saber, arquivos e documentos da UESC, CAPES e afins;
- V. preparar expediente externo, encaminhando-o após a assinatura do Coordenador;
- VI. organizar e manter atualizado o fichário de discentes, docentes estagiários e, ou de alunos concluintes;
- VII. enviar e receber documentação para a SEPOG;
- VIII. prestar informações ao corpo discente e docente nas questões de suas competência;
- IX. Acompanhar e arquivar a realização de convenios nacionais e internacionais.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 14 - As inscrições para seleção de candidatos ao Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos serão abertas por editais específicos homologados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e

Pós-Graduação (PROPP) e pela Reitoria, e a matrícula será realizada conforme estabelecido em calendário.

§ 1º - A admissão ao Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos dar-se-á conforme as linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Programa, com base na capacidade efetiva de orientação, sendo considerado o número total de estudantes por orientador, obedecendo a relação de, no máximo, 03 três mestrandos ou doutorandos por professor orientador por ano, sendo considerada também a disponibilidade de recursos financeiros e a infra-estrutura disponível.

§ 3º - Excepcionalmente desde que fundamentado e aprovado pelo Colegiado do Programa, bem como pela PROPP, poderá haver “matrícula extemporânea” a ser realizada pela SEPOG.

§ 4º - O processo seletivo será conduzido por “Comissão de Seleção” indicado pelo colegiado do programa.

Art. 15 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o seu presidente;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados.

Parágrafo único – Os procedimentos de avaliação serão definidos pelo colegiado do Programa, podendo-se incluir análise de histórico acadêmico ou *currículo vitae* ou prova de conhecimento ou a combinação entre eles.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Mestrado e Doutorado, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico aprovado pelo Colegiado do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos

Parágrafo único – No caso de aluno estrangeiro, residente em outro país, a seleção será realizada de modo específico determinado através de decisão do colegiado, mediante carta de aceitação do professor orientador e referendo do Colegiado.

Art. 17 - O processo de seleção dos candidatos para ingresso no Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de

Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos será cumulativamente eliminatório e classificatório.

Art. 18 – O candidato deverá satisfazer às exigências do edital de seleção Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos do qual constará obrigatoriamente cópia autenticada (em cartório ou no protocolo da UESC) dos seguintes documentos:

I – diploma, certificado ou declaração de conclusão do curso de graduação ou de mestrado;

II – histórico acadêmico de graduação ou do mestrado, explicitando o sistema de avaliação;

III – comprovantes do *Curriculum vitae* no modelo Lattes completo e atualizado, incluindo-se os documentos pessoais oficiais;

IV – outras exigências, conforme especificado no edital de seleção aprovado em reunião de colegiado do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos.

§ 1º – Alunos estrangeiros deverão ter seus diplomas revalidados por universidade brasileira, exceto para os casos de países com os quais o Brasil mantém acordos de reconhecimento especial para prosseguimento de estudos de Pós-Graduação e documentos correspondentes aos brasileiros referentes aos itens I, II, III e IV.

§ 2º – Caso o candidato, no ato da inscrição, possua apenas o certificado ou declaração de conclusão do curso, será de sua inteira responsabilidade apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma no prazo máximo de 12 meses.

§ 3º – Candidatos amparados por convênios celebrados pela CAPES e pelo Itamarati terão seus critérios de ingresso definidos pela CAPES, observadas as possibilidades para absorção pelo Programa em vagas adicionais àquelas presentes no edital do curso.

Art. 19 - São condições para admissão no Programa de Mestrado ou Doutorado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos:

I. ser diplomado em Curso de Graduação reconhecido pelo MEC ou de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecido pela CAPES;

II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 03 (três) professores do Programa, podendo ter até três professores das diferentes categorias descritas nos Artigos 3º e 4º, como suplentes ou colaboradores;

III. em caso do candidato ser estrangeiro, as condições para admissão ao programa serão definidas pelo colegiado;

IV. em casos excepcionais a ser definido pelo colegiado poderão ser admitidos profissionais de excepcional qualificação sem o diploma de Mestre.

Art. 20 – Para admissão ao Doutorado, além das exigências descritas no Artigo anterior, será exigido o título de Mestre, salvo condições excepcionais em que o candidato comprove efetiva produção científica e desempenho, analisado pelo colegiado do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos.

§ 1º – Por solicitação fundamentada pelo professor orientador, o aluno matriculado em Curso de Mestrado poderá ser promovido antecipadamente ao Doutorado, sem necessidade de se submeter ao processo de seleção pública, baseado em um dos itens abaixo:

a) comprove o aceite para a publicação de artigo em periódico de acordo com as regras vigentes de qualidade da CAPES e desempenho excelente nas disciplinas ou atividades realizadas no primeiro ano do mestrado;

b) obtenha a condição de desempenho excepcional reconhecido pelo Colegiado, no máximo até o 18º mês do início do curso;

c) defenda o Artigo Científico de acordo com as regras de defesa de dissertação do Programa, no máximo até o 20º mês do início do curso;

§ 2º – O número de alunos promovidos do mestrado para o doutorado anualmente não ultrapasse a 30% do total de alunos de mestrado do Programa.

Art. 21 – O Edital de Seleção é instrumento que define o modo operante para o processo seletivo e ingresso no Programa. A sua validade se encerra no momento da publicação do resultado final.

§ 1º – Caberá ao colegiado do programa anualmente avaliar e decidir se o resultado do processo seletivo será utilizado para a classificação de recebimento de bolsa.

§ 2º – A aprovação no edital de seleção não obriga o colegiado do Curso de Mestrado e Doutorado a concessão de bolsa ao aluno.

§ 3º – Alunos desligados do Programa por motivo de abandono ou desligamento não poderão se submeter a novo processo seletivo.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO

Art. 22 – Será concedida matrícula a candidatos que, atendidos os requisitos exigidos por este regimento, tenham sido selecionados nos termos do Edital de Seleção do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos.

Art. 23 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da Pós-Graduação da UESC, o aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em atividades obrigatórias ou não obrigatórias.

§ 1º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado e informado pelo Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 24 – Nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico da UESC, os alunos poderão matricular-se em disciplinas de outros programas, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade de vagas e sejam autorizadas pelo orientador.

Art. 25 – O aluno poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo, substituição ou cancelamento de inscrição de disciplinas ou outras atividades observadas as exigências do Colegiado do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos e os prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante via protocolo, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

Art. 26 – A critério do Colegiado do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas alunos

portadores de diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado, encaminhado ao Coordenador, em que constem a disciplina para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário específico.

§ 3º - As vagas para alunos especiais e o modo de seleção dos mesmos serão definidos pelo Colegiado do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos e divulgados de modo adequado e regulamentado.

Art. 27º – É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação ou Tese, exceto em casos excepcionais, em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

CAPÍTULO VI

DO ABANDONO, CANCELAMENTO DE MATRÍCULA E DESLIGAMENTO

Art. 28 – O aluno que abandonar as atividades escolares terá sua matrícula subsequente recusada e será desligado do curso.

§1º – Considera-se abandono de atividades acadêmicas:

a) a não efetivação da matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico,

b) a reprovação por falta em disciplina ou atividade em que estiver matriculado no período;

c) a ausência ou afastamento não justificada ao orientador das atividades de pesquisa orientada por período superior a trinta dias;

d) não realização da atividade de Estágio Profissional para os alunos de doutorado dentro do prazo estabelecido por este regimento.

§ 2º – O aluno que abandonar as atividades escolares não poderá realizar novo processo seletivo regular;

Art. 29 – O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado da Universidade quando:

I – esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso;

II – for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou atividade ou obtiver um total de três reprovações em disciplinas ou atividades constantes de seu plano de estudos;

III – não apresentar à SEPOG cópia autenticada do seu Diploma, no prazo de 12 meses após seu ingresso no curso, caso tenha apresentado apenas o certificado de conclusão do curso no ato da inscrição do processo seletivo;

IV – for reprovado por duas vezes no exame de qualificação

V – for reprovado na exame de defesa de Dissertação ou Tese

§ 1º – No caso de desligamento, o aluno receberá histórico acadêmico.

§ 2º – O aluno que tiver sua matrícula cancelada e for desligado da Universidade não poderá se submeter a novo processo seletivo.

Art. 30 - A falta de renovação de matrícula na época própria implicará abandono do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos e desligamento automático se, nos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer, à coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas 01 (uma) vez.

Art. 31 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno.

§ 1º - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos e com a Universidade, sendo desses desligados, recebendo certidão de estudos.

§ 2º – Somente será concedido trancamento de matrícula (total ou por disciplina) ao aluno por uma única vez nas seguintes condições:

a) desde que ainda não tenha completado 25% das atividades previstas na disciplina ou atividade;

b) quando for viável a continuidade dos estudos no curso, dentro do prazo máximo estabelecido para integralização do curso;

c) mediante laudo médico ou em caso de licença maternidade.

§ 3º - O trancamento de matrícula, a que se refere a alínea “c” do parágrafo anterior, se concedido, resultará na obrigação de a Universidade assegurar vaga ao aluno e não será computado no prazo máximo de integralização do curso.

§ 4º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento

do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e a quiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos.

§ 5º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 01 (uma) vez.

§ 6º - Uma vez concedido o trancamento de matrícula, caracterizado o abandono ou desligamento o aluno perderá o direito a bolsa.

CAPÍTULO VII

DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 32 - O Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos terá duração máxima de vinte e quatro meses para o mestrado e quarenta e oito meses para o doutorado incluindo-se o tempo para elaboração de trabalho final de dissertação ou tese.

§ 1º – Por solicitação expressa do orientador, o Colegiado poderá conceder prorrogação de até três meses para o aluno de mestrado e até seis meses para o aluno de Doutorado.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas 01 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa,

ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

§ 3º - Será computado para o prazo de integralização os atestados médicos por motivo de saúde que levem ao afastamento do aluno das atividades de pesquisa orientada.

§ 4º - Durante o período em que estiverem válidos os atestados médicos por motivo de saúde que levem ao afastamento do aluno das atividades de pesquisa orientada o aluno perderá o direito a bolsa.

Art. 33 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

§ 1º – O aluno matriculado poderá se candidatar a bolsa somente no caso de ser sua 1ª matrícula na instituição.

CAPÍTULO VIII

DO REGIME DIDÁTICO E DA AVALIAÇÃO

Art. 33 – Constituem-se componentes curriculares do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos as atividades obrigatórias e as eletivas, entre elas: as disciplinas, o plano de atividades, a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento de

Projeto de Dissertação ou Tese) o exame de qualificação, os módulos interdisciplinares, outros definidos em reunião de colegiado, e a defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º - A carga horária de cada disciplina será distribuída em módulos com duração máxima de quatro meses.

§ 2º - O plano individual de estudos de cada aluno será elaborado em conjunto com o Orientador, apresentado no ato da primeira matrícula e apreciado pelo Colegiado no prazo máximo de 50 dias após a matrícula inicial. O plano de estudos de cada aluno deverá conter a relação de disciplinas para todo o curso, as atividades obrigatórias e o tema da Dissertação ou Tese e as assinaturas do aluno e do Orientador.

§ 3º - O estudante poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudos, observando a disponibilidade de vagas.

§ 4º - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

§ 5º - O aluno que tenha sido reprovado em qualquer atividade obrigatória ou disciplina deverá obrigatoriamente repetir a disciplina ou atividade e perderá o direito a bolsa.

Art. 34 – O sistema de avaliação compreenderá a apuração do aproveitamento e da assiduidade.

§ 1º – O aproveitamento em disciplinas, módulos interdisciplinares, áreas do conhecimento será avaliado a critério do professor e conforme planejamento didático-pedagógico do Curso de Mestrado e Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos.

§ 2º – Os resultados de frequência deverão ser expressos em número de faltas, requerendo-se o mínimo de 75% de presença para aprovação.

§ 3º – Poderá ser concedido exercício domiciliar na forma de Resolução específica aprovada pelo CONSEPE.

§ 4º – Os resultados serão expressos em notas na escala de zero a dez, não havendo em nenhum caso a realização de prova final.

Art. 35 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada, o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação e Tese, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 36 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de Dissertação e Tese, devendo o aluno matricular-se nessa atividade semestralmente, a partir do 2º semestre do Programa.

§ 1º – A matrícula em Pesquisa Orientada somente será permitida ao aluno que submeter seu Projeto de Dissertação e Tese ao Colegiado.

§ 2º – O aproveitamento em pesquisa orientada ou trabalho final será avaliado com base nos indicadores físicos do projeto de pesquisa, a critério do Orientador, sendo os resultados expressos nos conceitos aprovado ou não-aprovado.

Art. 37 – Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina, módulo interdisciplinar, área do conhecimento ou campo do saber, considerar-se-á:

I – abandono, que corresponde à não efetivação da matrícula no semestre ou módulo subsequente e à reprovação por falta em todas as disciplinas ou atividades em que foi matriculado no período;

II – aprovado, quando obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

III – reprovado, quando não obtiver média igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto das avaliações realizadas na disciplina ou atividade;

IV – reprovado por falta, quando, tendo obtido média final suficiente para aprovação, não obtiver frequência igual ou superior a 75% da carga horária da disciplina ou atividade;

V – aproveitamento de estudos, referente a disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso, observados os princípios estipulados no Regimento Geral da UESC;

VI – trancamento de matrícula, sendo trancamento total, no caso de afastamento temporário do curso, e trancamento parcial, no caso de afastamento de disciplina ou atividade específica.

Art. 38 – Para avaliação e apreciação do Projeto de Dissertação e Tese será realizado pelo colegiado do programa.

§ 1º - Na hipótese de reprovação do Projeto de Pesquisa para Dissertação e Tese, o aluno deverá apresentar um novo projeto no prazo de 30 dias, que será encaminhado a novo parecerista.

§ 2º - A reprovação do projeto de Dissertação e Tese, pela segunda vez, implicará no desligamento do aluno do Programa.

§ 3º - O Projeto de Pesquisa para Dissertação e Tese deverá ser encaminhado ao Colegiado pelo aluno no prazo máximo de 60 dias após a primeira matrícula para homologação pelo Colegiado.

§ 4º - Na hipótese de haver necessidade de modificações substanciais nos Projetos de pesquisa para a Dissertação e Tese, o Colegiado fixará nova data para sua reapresentação.

CAPÍTULO IX

DO ESTÁGIO DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

Art. 39 – Todo aluno do curso de Doutorado do programa está obrigado a realizar as atividades de Estágio de Formação Complementar, onde estará obrigatoriamente fora das dependências da UESC.

Art. 40 – O aluno de doutorado deverá optar em realizar o Estágio de Formação Complementar 1 (duração entre 4 e 12 meses) ou Estágio de Formação Complementar 2 (duração entre 13 e 24 meses) que deverá ser realizado entre 12 e 36 meses após a 1ª matrícula do aluno, obedecendo o tempo máximo de integralização do curso.

Art. 41 – O aluno poderá se inscrever no Estágio de Formação Complementar 1 quando o estágio tiver a duração entre 4 e até 12 meses, nas seguintes condições:

Parágrafo único - o estágio for referente a sua participação em atividade empresarial com ou sem fins lucrativos, organização não governamental, organização governamental sem fins lucrativos (diferente de instituição de ensino superior) em que o doutorando esteja inserido para resolver demanda da sociedade civil organizada.

Art. 42 – O aluno poderá se inscrever no Estágio de Formação Complementar 2 quando o estágio tiver a duração de 13 a 24 meses, nas seguintes condições:

§ 1º - O estágio for referente a sua participação em instituição de ensino superior nacional ou internacional (reconhecida pela CAPES) em que o doutorando esteja inserido para realizar doutorado tipo sanduíche.

§ 2º - O aluno de doutorado estará sujeito as regras e condições para aprovação dos editais específicos de doutorado sanduíche oferecidos pelas agencias de fomento ou organizações não governamentais ou afins.

§ 3º – O aluno de doutorado poderá realizar o estágio em IES nacional ou internacional com os quais a UESC mantém convênio, obedecendo os prazos, regras e condições para tal.

Art. 43 – É responsabilidade do doutorando identificar os locais para realização do estágio profissional e apresentar em conjunto com o orientador a proposta de estágio para o colegiado em até 12 meses após a 1ª matrícula

Art 44 – É de responsabilidade do orientador manter relações de cooperação científica ou empresarial que permitam ao aluno a realização do Estágio de Formação Complementar 1 ou 2.

Art. 45 – É responsabilidade da coordenação do programa facilitar e promover o intercâmbio dos alunos de doutorados com empresa, organizações não governamentais sem

fins lucrativos, governamentais ou instituições de ensino superior nacionais ou internacionais através da Assessoria de Relações Internacionais e da Coordenação de Estágios da UESC.

Art. 46 – A coordenação deverá ser informada da realização do estágio pelo orientador em até 30 dias após o início das atividades do aluno.

CAPÍTULO X

DOS MÓDULOS DE FORMAÇÃO DESENVOLVIMENTISTA

Art. 47 – Todo aluno do curso de Doutorado do programa está obrigado a realizar as atividades constantes de quatro módulos de formação desenvolvimentista.

Art. 48 – Os módulos serão ofertados anualmente pelo Programa, organizados pelo Colegiado em parceria com o NIT/UESC, com doutores e especialistas convidados pelo programa nas épocas de menor atividade didáticas do calendário acadêmico.

Art. 49 – Os módulos constaram de assuntos envolvendo temas em empreendedorismo, inovação e outros afins a serem definidos pelo Colegiado, ofertados pelo Programa e aberto a participação de outros alunos pós-graduação regularmente matriculados na UESC.

§ 1º - O conteúdo dos módulos oferecidos envolverão os seguintes temas entre outros: Empreendedorismo e Inovação tecnológica. Gestão Empreendedora. Política de Ciência,

Tecnologia e Inovação em Biotecnologia no Brasil. Sistemas Locais de Inovação em Biotecnologia no Brasil . Gestão de Inovação, Análise de mercado, Como Investir e Gerenciar Projetos Legislação em Inovação , Noções de Elaboração de Projetos de P &D&I, Transferência de Tecnologia , Planejamento e desenvolvimento de um negócio . Plano de negócios . Acesso ao patrimônio genético, Sustentabilidade e Responsabilidade social. Propriedade intelectual e inovação aberta em Biotecnologia . Empresas de produtos, serviços e mista nas áreas de Saúde Humana e Animal , Ambiental, Agricultura, Bioenergia e Insumos no Brasil . Oportunidades de Negócios na área de Biotecnologia no Brasil.

§ 2º - O Módulo 1 será ofertado no primeiro ano, o Módulo 2 no segundo ano, e assim sequencialmente, todos os anos, até que se reinicie o Módulo 1.

CAPÍTULO XI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 – Todo aluno candidato ao título de Mestre ou Doutor que tiver integralizado os créditos em disciplinas e atividades obrigatórias, observadas as exigências definidas neste regimento, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação.

Art. 51 – Deverão ocorrer nos seguintes períodos:

§ 1º - No período compreendido entre 15 e 18 meses após o ingresso no Mestrado, o aluno será avaliado no Exame de Qualificação.

§ 2º - No período compreendido entre 24 e 30 meses após o ingresso no Doutorado, o aluno será avaliado no Exame de Qualificação.

Art. 52 – O requerimento de exame de qualificação com o parecer do Orientador será encaminhado ao Colegiado do Curso para aprovação da Banca Examinadora, constituída por três membros portadores do título de Doutor, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 1º - O Exame de Qualificação do Mestrado constará da análise do seu trabalho de pesquisa que será apresentado sob a forma de Seminário apresentando obrigatoriamente os resultados alcançados.

I - Caberá ao Colegiado do Programa definir o modo e os critérios para realização do Exame de Qualificação dos alunos do Mestrado e Doutorado, bem como homologar a banca de composição do Exame de Qualificação.

§ 2º - O Mestrando ou Doutorando que apresentar, como primeiro autor, artigo publicado ou aceito para publicação em periódico de qualidade a ser indicado pelo colegiado na área de Ciências Biológicas I, relativo a assunto da dissertação, dentro do prazo estipulado para realização do exame de qualificação e em conjunto com seu orientador, ficará dispensado do Exame Geral de Qualificação.

§ 3º - O Exame de Qualificação do Doutorado constará da análise do seu trabalho de pesquisa que será apresentado sob a forma de Seminário apresentando obrigatoriamente os resultados alcançados

§ 4º - O Doutorando deverá obrigatoriamente apresentar como primeiro autor, artigo científico a ser submetido ou submetido para publicação em periódico de qualidade a ser definido pelo colegiado na área de Ciências Biológicas I, relativo a assunto da sua Tese (manuscrito em preparação) ou ainda em substituição poderá apresentar o trabalho que será submetido a pedido de patente a ser depositado no INPI (memorial descritivo da patente em preparação).

§ 5º - No Seminário, tanto o aluno de Mestrado como Doutorado deverá apresentar e discutir os resultados obtidos no projeto, articular o seu trabalho com a fundamentação teórica pertinente atualizada e demonstrar habilidade de comunicação oral.

§ 6º - Os resultados do aluno de doutorado será avaliado por uma Banca presidida pelo orientador e composta por 4 membros a saber: 2 doutores ou pesquisadores do Programa e 2 doutores ou pesquisadores não pertencentes ao programa.

§ 7º - A aprovação do Exame de Qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final.

§ 8º - O aluno não aprovado no Exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de ser avaliado, respeitando os prazos máximos para integralização do curso e a antecedência mínima de 4 (quatro) meses antes da data de defesa do trabalho final de Mestrado ou Doutorado.

§ 9º - O aluno que não se submeter ao Exame de Qualificação até a data prevista limite estabelecido nos prazos deste regimento será caracterizado como ABANDONO

Art. 53 – O exame de qualificação constará de critérios na forma estabelecida pelo Colegiado, entre eles o modo como se desenvolverá o requerimento para realização do exame de qualificação de Mestrado e Doutorado, a apresentação do seminário, os prazos para entrega do artigo ou memorial descritivo da patente para os membros da banca, bem como outros detalhes do procedimento de exame de qualificação deverão ser instruídos pelo Colegiado sob a forma de normas complementares.

Art. 54 – O aluno que ficar reprovado em qualquer atividade prevista neste regimento, por quaisquer que sejam os motivos, perderá o direito a receber a bolsa.

Art. 55 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora. No caso de empate caberá aos membros externos a decisão.

CAPÍTULO XII

DA ORIENTAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 56 - Todo aluno admitido no Programa de Mestrado e Doutorado em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos terá uma Comissão Orientadora a partir de seu ingresso no Programa e será ratificada pelo Colegiado do Programa, no prazo máximo de 50 dias após a matrícula inicial.

§ 1º - A Comissão de Orientação será formada obrigatoriamente pelo Orientador e Co-orientador que serão docentes com título de doutor. De acordo com as necessidades, poderão ser indicados Conselheiros com aprovação do Colegiado.

§ 2º - O Conselheiro, se houver, será escolhido pelo aluno em comum acordo com o Orientador.

§ 3º - Poderão atuar como Orientador, Co-orientador e Conselheiro os professores credenciados pelo Programa nas categorias permanente, visitante e colaborador.

§ 4º - Poderão atuar como Co-orientador e Conselheiro, em caráter excepcional devidamente justificado pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado, qualquer professor com título de doutor.

§ 5º - Na hipótese em que o Orientador não considerar necessária a indicação de Conselheiro, este poderá

enviar solicitação de dispensa ou alteração ao Colegiado do Curso, com pedido escrito e fundamentado.

Art. 57 - Compete ao Orientador:

I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e no desenvolvimento de disciplinas e atividades;

II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;

IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o Programa de estudos planejado, bem como avaliar pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;

V. orientar o Projeto de Pesquisa, objeto de Dissertação ou Tese do aluno, bem como a preparação do trabalho de conclusão;

VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;

VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, ouvida a comissão orientadora, presidindo a Banca de Defesa de Dissertação;

VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo

orientando, bem como solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

X. convocar reuniões semestrais da comissão de orientação para discutir o andamento do trabalho e resolver eventuais dificuldades, e fornecer uma cópia da ata ou relatório da reunião ao colegiado, caso seja necessário

Art. 58 – Ao Co-orientador compete:

I. substituir o Orientador, quando de sua ausência da Instituição por período superior a 03 (três) meses;

II. contribuir no desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno;

III. examinar o trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno;

IV. substituir o Orientador na orientação da pesquisa quando desenvolvida fora da UESC, na instituição a que pertence.

Art. 59 – Ao Conselheiro compete quando ele fizer parte da Comissão de Orientação:

I. contribuir com o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa e o trabalho de conclusão do aluno;

II. examinar o trabalho de conclusão antes de sua defesa e emitir parecer sobre o pedido de defesa de trabalho de conclusão do aluno.

Art. 60 – Por solicitação do orientador, do orientando ou da Coordenação do Colegiado, este poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integração do Programa.

Art. 61 – O Colegiado, ou a Comissão Orientadora, ou o Orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

Art. 62 – Compete à Comissão de Orientação o acompanhamento de todas as atividades didáticas e também daquelas referentes ao desenvolvimento do projeto de Tese do orientando.

Parágrafo único – A comissão poderá propor ao colegiado, por meio de pedido escrito, fundamentado e assinado pelos integrantes, o desligamento do aluno por insuficiência de rendimento nas atividades de pesquisa.

CAPÍTULO XIII

DO PLANO DE ESTUDO

Art. 63 – O aluno de Mestrado e Doutorado deverá apresentar o Plano de Estudo, que deverá relacionar as disciplinas, módulos, estágios, seminários, línguas estrangeiras escolhidas, área de pesquisa para a dissertação ou tese.

Art. 64 – O Plano de Estudo, assinado pelo Orientador e pelo aluno, será submetido à apreciação do Colegiado de Curso até o final do primeiro período letivo cursado pelo aluno na Universidade.

§1º – A falta de Plano de Estudo aprovado impede o aluno de matricular-se no seu segundo período letivo.

§2º – O Plano de Estudo poderá ser mudado por proposta do Orientador e, ou aluno, de comum acordo.

§3º – O Colegiado deverá ofertar disciplinas, módulos, e atividades suficientes para que o aluno possa integralizar os créditos nesta modalidade no máximo até dois terços do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO XIV

DA EXIGÊNCIA DE LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 65 – Para os alunos de mestrado e doutorado do PPG-BIOTECMICRO será exigido aprovação em exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º – Nos casos de alunos cuja língua materna não é o Português, será exigido proficiência em língua portuguesa e inglesa.

§ 2º – O prazo para cumprimento desse requisito não poderá exceder ao primeiro ano do curso e, a critério do Colegiado, poderá ser exigido no processo seletivo para ingresso.

Art. 66 – Os exames de proficiência em língua estrangeira poderão ser realizados com assessoramento do Departamento de Letras e Artes.

CAPÍTULO XIV

DA CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 67 – Todo aluno de mestrado e doutorado do PPG-BIOTECmicro deverá desenvolver um projeto de pesquisa e elaborar a dissertação ou tese, relativa ao mestrado e doutorado, respectivamente.

Parágrafo Único – A tese deverá representar contribuição original ao conhecimento científico e atender o disposto no Art. 53 deste regimento.

Art. 68 - Para conclusão dos cursos integrantes do Programa de Mestrado em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. vinte e quatro créditos para o Mestrado, em disciplinas e afins;
- II. aprovação nas atividades da disciplina Seminários 1 e 2;
- III. um crédito em Estágio de Docência;
- IV. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;
- V. aprovação na Dissertação;
- VI. devolução de todo e qualquer material pertencente ao laboratório ou ao orientador relativo ao seu trabalho de pesquisa orientada comprovado através de declaração do orientador principal ou seu substituto legal;
- VII. comprovação da submissão de artigo científico ou pedido de depósito de patente.

Art. 69 - Para conclusão do curso do Programa de Doutorado em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. trinta e seis créditos para o Doutorado, em disciplinas, atividades e módulos obrigatórios;
- II. aprovação nas atividades da disciplina Seminários 1 e 2;
- III. um crédito em Estágio de Docência;

IV. realização do Estágio de Formação Complementar;

IV. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;

V. aprovação na Tese;

VI. devolução de todo e qualquer material pertencente ao laboratório ou ao orientador relativo ao seu trabalho de pesquisa orientada comprovado através de declaração do orientador principal ou seu substituto legal;

VII. ter pelo menos um (1) artigo científico aceito como primeiro autor relativo ao seu trabalho de tese em revista de qualidade definido pelos critérios da área de Ciências Biológicas 1 – Biologia Geral e estabelecidos em reunião de Colegiado do Programa.

§ 1º - Poderão ser aproveitadas como disciplina tópicos especiais, além daquelas previamente aprovadas pelo colegiado, as seguintes atividades:

a) treinamentos e cursos em outras instituições;

b) colaboração na orientação de alunos de Iniciação Científica;

c) artigo científico apresentado pelo aluno, como primeiro autor, publicado ou aceito para publicação em periódicos qualificados pela CAPES como satisfatório, relativo a assunto da dissertação, e em conjunto com seu orientador;

d) apresentação de trabalho oral ou com publicação de resumo expandido em reunião científica nacional ou internacional;

e) outras atividades consideradas relevantes para o desenvolvimento do trabalho de Dissertação e Tese desde que aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aproveitamento previsto no parágrafo anterior deverá ser solicitado pelo aluno, em requerimento dirigido à coordenação do Colegiado, contendo o parecer do Orientador e a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, que será julgado pelo colegiado.

§ 3º - O número de créditos atribuídos a cada atividade será feito pelo Colegiado, observando-se o limite máximo de até 6 créditos por aluno.

Art. 70 - Poderão ser aproveitados créditos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida competência, desde que obtidos como aluno regular ou aluno especial de Pós-Graduação, no limite máximo de 2/3.

Art. 71 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;

II. a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 72 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu*, de mesmo nível Doutorado, não deverá ultrapassar a 2/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 73 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação pelo Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico acadêmico e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento acadêmico.

Art. 74 – Para conclusão do curso, o aluno poderá optar, em acordo prévio com o orientador, pela modalidade de trabalho de conclusão a ser apresentada para obtenção do título de mestre ou doutor, entre as seguintes alternativas:

I. Dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação recomendados pelo Colegiado do Programa, acompanhada de cópia de pelo menos um artigo científico extraído do trabalho de pesquisa executado, elaborado de acordo com as normas de um periódico nacional ou estrangeiro ou do comprovante de submissão do artigo científico.

II. Dissertação sob a forma de publicação: apresentação de pelo menos um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, submetido à publicação em periódico nacional ou estrangeiro e com corpo editorial próprio.

III - Tese sob a Forma de Publicação. Apresentação da tese na forma de um artigo científico, produto conclusivo do trabalho de pesquisa executado, aceito para publicação ou publicado em periódico indexado e com fator de impacto igual ou acima da mediana da área da CAPES onde o curso está inserido.

IV - Tese sob a Forma Tradicional. Apresentação da tese clássica, elaborada nos moldes das normas de

apresentação fixados pelo regimento interno do programa, acompanhada de cópia do artigo científico aceito para publicação em periódico indexado e com fator de impacto igual ou acima da mediana da área da CAPES onde o curso está inserido ou ainda comprovante de pedido de depósito de patente no INPI ou órgão equivalente.

§ 1º - Como etapa final para conclusão do curso e obtenção do título de mestre ou doutor o aluno deverá submeter seu trabalho de conclusão, para ambas as possibilidades acima mencionadas, à defesa pública (ou se necessária restrita em caso de necessidade de sigilo ou segredo do conteúdo de pedido de patente) perante uma banca julgadora.

§ 2º - Poderão compor a Tese um ou mais artigos publicados em que o aluno de doutorado seja autor ou co-autor desde que não tenha sido utilizado anteriormente por outro aluno de doutorado ou mestrado.

§ 3º – A solicitação da Banca para defesa de dissertação ou tese só poderá ser feita ao Colegiado, com o assentimento expreso do Orientador.

§ 4º – Os membros da Banca serão aprovados pelo Colegiado .

§ 5º – A banca julgadora será constituída de orientador (como presidente) e mais quatro docentes ou pesquisadores doutores, sendo obrigatoriamente dois destes docentes

ou pesquisadores externo à UESC, com comprovada competência técnico-científica, atendendo às normas da CAPES vigentes.

§ 6º – Designada a Banca, a defesa da dissertação ou tese deverá se processar após um período mínimo de 15 dias, cabendo ao Coordenador informar aos membros da Banca e ao aluno a data, a hora e o local da defesa, por ele fixados.

§ 7º – Por solicitação justificada do Professor Orientador da Dissertação ou Tese, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado dentro dos prazos previstos no Regimento do Programa, mediante decisão do Colegiado.

§ 8º – Será aprovado o candidato que obtiver aprovação dos membros da Banca por maioria simples ou unanimidade.

§ 9º – O candidato que não obtiver aprovação poderá submeter-se a outra defesa, a critério da Banca Examinadora.

§ 10º – O resultado da defesa deverá ser comunicado pelo Presidente da Banca ao público presente à seção de defesa e ao Colegiado de Curso imediatamente após a sua realização.

§ 11º – No caso de tese com pedido de patente depositado, deverá haver as seguintes restrições à divulgação dos resultados:

a) assinatura de termo de confidencialidade pelo autor, orientador, co-orientador, membros da banca e demais pessoas que tiverem acesso à mesma;

b) apresentação de seminário geral ao público, omitindo-se as informações relativas ao objeto específico da patente;

c) argüição do candidato e demais exigências relativas à defesa em seção restrita aos membros da banca e candidato.

Art. 75 - Somente poderá submeter-se à defesa da Dissertação ou Tese o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento e normas complementares deste programa que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Antes de ser submetida a julgamento, a Dissertação ou Tese deverá ser analisada e aprovada pela Comissão de Orientação.

§ 2º - O julgamento final da Tese deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, com anuência dos membros da Comissão Orientadora, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para integralização do curso.

§ 3º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 4º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 15 (quinze) dias para avaliar a Dissertação ou Tese e formular argüição.

§ 4º - O avaliador que considerar que o trabalho não se encontra defensável, deverá encaminhar, com pelo menos cinco dias antes da data da defesa, parecer escrito e fundamentado à coordenação do Colegiado, que o remeterá ao Orientador.

§ 5º - Cabe ao Orientador pronunciar-se sobre o parecer, inclusive sobre a manutenção ou não da defesa na data prevista, observado o prazo permitido para integralizar o curso.

Art. 76 - Caberá ao colegiado do programa definir os critérios e normas para composição da banca examinadora, tempo de argüição, tempo de apresentação de seminário, modo de encaminhamento de documentação, formalizar os convites e outros assuntos relevantes a defesa da dissertação ou tese.

Art. 77 - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de conclusão, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor Orientador o

acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 30 dias após sua defesa.

§ 1º - Caberá ao Colegiado do Programa definir os procedimentos que deverão ser encaminhados pelo orientador e pelo aluno caso não seja possível o cumprimento do prazo referido no § 3º do Art. 56.

Art. 78 - Aprovada a Dissertação ou Tese, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento ou aceite do artigo científico pelo editor, produzido a partir da Dissertação ou Tese, e enviado a periódico indexado ou comprovação do pedido de patente;

II. histórico acadêmico do aluno, demonstrativo da integralização curricular;

III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;

IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação ou Tese, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;

V. exemplar da Tese, em sua versão definitiva.

VI. declaração do orientador de que foi realizada a devolução de todo e qualquer material pertencente ao laboratório ou ao orientador relativo ao seu trabalho de pesquisa orientada

Art. 79 - O aluno que tiver sua Dissertação ou Tese reprovada será desligado do Programa, podendo ser permitida, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, dentro de um prazo máximo de 06 (seis) meses a contar da data de defesa do aluno.

Parágrafo Único - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de Dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

I. requerimento do interessado com anuência do orientador ao Coordenador do Colegiado;

II. exemplar da Dissertação ou Tese reprovada;

III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;

IV. exemplar da Dissertação ou Tese reformulada.

Art. 80 – Caberá ao colegiado do Programa definir a forma e os assuntos referentes a solicitação de Nova Defesa de Tese do discente em caso de reprovação.

CAPÍTULO XVI

Das Disposições Finais

Art. 81 – Caberá ao Colegiado do Programa instruir formalmente os membros do Programa sobre todos os procedimentos a serem tomados em matéria de interesse docente e discente de modo claro, transparente e inequívoco.

Art. 82 – Caberá ao Coordenador do Programa através de sua secretaria informar formalmente aos interessados sobre e as decisões do Colegiado na matéria que os envolve em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião de colegiado.

Art. 83 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 84 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, quando ficarão revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de junho de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, e considerando o deliberado na 26^a reunião extraordinária, em 07 de maio de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar a Resolução CONSEPE nº 11/2003, que aprovou normas para ingresso na carreira do magistério superior da UESC, que passará a ter a seguinte redação.

Art. 2º - O ingresso na carreira do magistério superior se dará mediante Concurso Público, para provimento do cargo de Professor, nas classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular, Nível “A”.

§ 1º - As normas da presente Resolução integrarão os Editais de Concurso Público e deverão ser disponibilizadas no Manual do Candidato, que será entregue no ato de inscrição.

§ 2º - A data de inscrição, documentos e as condições exigidas para o Concurso Público deverão estar expressos no Edital.

Art. 3º – O Edital de Concurso deverá ser divulgado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – As provas do Concurso deverão ser realizadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, após o período das inscrições.

Art. 4º – No Edital, deverão estar relacionadas as matérias, por Departamento, o número de vagas oferecidas, o regime de trabalho, o prazo de validade do Concurso e a formação exigida do candidato, de acordo com a classe pleiteada.

Parágrafo Único – Das vagas oferecidas por matéria, 5% (cinco por cento) deverão ser reservadas às pessoas portadoras de deficiência física, desde que a fração obtida deste cálculo seja superior a 0,5 (cinco décimos), observando o disposto no art. 1º da Lei 6.339, de 06/11/91, c/c o § 2º do art. 8º da Lei 6.677, de 26/09/94.

Art. 5º – As inscrições deverão ser solicitadas em formulário próprio, fornecido pela Universidade, após o devido pagamento da taxa de inscrição, e serão dirigidas à Reitoria, a quem cabe a respectiva homologação.

§ 1º - Cada candidato fará, no ato de inscrição, opção por apenas uma vaga, dentre as indicadas no Edital, por matéria e por Departamento.

§ 2º - Serão canceladas, em qualquer fase do Concurso, as inscrições que não estejam em conformidade com o Edital.

§ 3º - Não serão aceitos pedidos de inscrição sem a apresentação da totalidade dos documentos exigidos no Edital, não sendo, em nenhuma hipótese, restituída a taxa de inscrição.

§ 4º - A análise dos *curricula vitae* dos candidatos, para efeitos de homologação das inscrições, deverá ser feita em conjunto com os Departamentos envolvidos e Comissão Organizadora.

§ 5º - A portaria de homologação deverá ser afixada no Protocolo Geral da UESC e publicada no Diário Oficial do Estado.

Art. 6º - O ingresso na carreira do Magistério Superior dar-se-á no cargo de Professor, nas classes de Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular, no nível "A", observada a titulação exigida:

I - Para a classe de Professor Auxiliar: a comprovação de diploma de graduação de nível superior e, a critério de cada Departamento, especialização;

II - Para a classe de Professor Assistente: comprovação do título de mestre;

III - Para a classe de Professor Adjunto: comprovação do título de doutor;

IV - Para a classe de Professor Titular: comprovação de título de doutor, com experiência mínima de 03 (três) anos em ensino superior.

Art. 7º – A Banca Examinadora do Concurso, para cada matéria, será constituída de 03 (três) membros indicados pelo Departamento, sendo pelo menos 02 (dois) não integrantes do quadro docente da UESC.

Parágrafo Único - Os membros da banca examinadora deverão ter titulação superior ou igual à exigida para inscrição no concurso.

Art. 8º – O Concurso Público constará, na forma da supracitada Lei, de 03 (três) etapas:

- I - prova escrita;
- II - prova didática (aula pública);
- III - prova de títulos.

Art. 9º – Os pesos das provas para a classe de Professor Auxiliar serão as seguintes:

- I - escrita – peso 5;
- II - didática – peso 4;
- III - títulos – peso 1.

Art.10 – Os pesos das provas para a classe de Professor Assistente serão as seguintes:

- I - escrita – peso 4;
- II - didática – peso 4;
- III - títulos – peso 2.

Art. 11 – Os pesos das provas para a classe de Professor Adjunto serão os seguintes:

- I - escrita – peso 4;
- II - didática – peso 3;
- III - títulos – peso 3.

Art. 12 – Os pesos das provas para a classe de Professor Titular serão os seguintes:

- I - escrita – peso 3;
- II - didática – peso 3;
- III - títulos – peso 4.

Art. 13 – A lista única de 10 (dez) pontos, de cada matéria, para as provas escrita e didática, será elaborada por, no máximo, 03 (três) professores integrantes do quadro efetivo e vinculados ao Departamento interessado, sendo que, no caso de matérias relativas a cursos novos, poderão ser consultados docentes de outras instituições de ensino superior.

Art. 14 – A Prova Escrita destina-se a avaliar os conhecimentos do candidato na matéria em concurso.

§ 1º - A Prova Escrita versará sobre um dos pontos sorteados do programa, no momento da prova, e será dissertado por todos os candidatos, ficando-lhes assegurada 01 (uma) hora para consulta bibliográfica.

§ 2º - Terminado o tempo para consulta, a prova será iniciada e terá duração de 05 (cinco) horas, não sendo

permitida, após o seu início, qualquer consulta a anotações ou livros.

§ 3º - Não será permitido o afastamento do candidato da sala de exame, salvo em condições excepcionais, devidamente autorizado pela Banca Examinadora e acompanhado por um dos seus membros.

Art. 15 – A Prova Didática terá como objetivo apurar o desempenho didático-pedagógico do candidato.

§ 1º - A Prova Didática versará sobre um dos pontos do programa, excluindo-se aquele sorteado para a prova escrita, e será sorteado pelo candidato.

§ 2º - Após o término da sua prova dissertativa, o candidato deverá informar se haverá necessidade de utilizar recursos audiovisuais, dentre os disponibilizados pela Instituição.

§ 3º - O sorteio a que se refere o parágrafo primeiro deverá ocorrer com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas da prova didática, observando-se o intervalo de 01 (uma) hora para cada candidato.

§ 4º - O candidato, antes de iniciar a Aula Pública, deverá apresentar à Banca Examinadora o Plano de Aula sobre o tema sorteado.

§ 5º - A Prova Didática terá a duração mínima de 40 (quarenta) minutos e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 6º - Será permitida a presença do público à Prova Didática, na condição de ouvinte, à exceção de candidatos concorrentes.

Art. 16 – A Prova de Títulos caracteriza-se pela análise e avaliação dos seguintes itens:

- I – formação acadêmica;
- II – produção bibliográfica, técnica e cultural;
- III – atividades acadêmicas;
- IV – atividades administrativas e profissionais.

Art. 17 – Serão considerados como formação acadêmica:

- I – diploma de Doutor ou documento equivalente;
- II – título de Livre Docente;
- III – diploma de Mestre ou documento equivalente;
- IV – certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou documento equivalente, na forma da lei;
- V – diploma de graduação ou certificado de graduação.

§ 1º - Os títulos enumerados neste artigo serão aceitos, quando se relacionarem com a matéria objeto de concurso e corresponderem ao nível proposto.

§ 2º - Os títulos acadêmicos obtidos no exterior deverão estar validados no Brasil, conforme legislação em vigor (Resolução nº 01/2002 do Conselho Nacional de Educação, observando o disposto na Resolução nº 01/2001 do mesmo Conselho e o art. 48 da Lei 9.394/96).

Art. 18 – Por produção bibliográfica, técnica e cultural entende-se os resultados das atividades, correlacionadas com a área de conhecimento e atuação docente, apresentadas na forma de obras premiadas, livro publicado, artigo ou resenha publicados em livro, revista de caráter técnico, científico ou artístico-literário ou, ainda, didático-científicos; bem como certificados de direção e exposições na área artística, declarações de participação em conselhos editoriais e de atuação como parecerista *ad hoc* em editais competitivos, periódicos ou congressos.

Art. 19 – Por atividades acadêmicas, entendem-se as de ensino – quer em nível superior ou da educação básica –, pesquisa e extensão, experiência em orientação e pesquisa nas mesmas condições, bem como a organização e participação em eventos de caráter científico, técnico ou artístico, tais como congressos, conferências, colóquios, seminários e simpósios.

Art. 20 – Por atividades administrativas e profissionais, entendem-se apenas aquelas efetivamente exercidas na área sob exame ou correlata e devidamente comprovadas, não se podendo aceitar, como título dessa natureza, a prova e simples

inscrição em órgãos de classe, ou eleição para direção de empresa; bem como o exercício de direção ou chefia, em nível superior.

Art. 21 – As Provas Escrita, Didática e de Títulos serão avaliadas em conformidade com as tabelas anexas a esta Resolução (Anexos I, II, III), oportunizando uma nota global.

Parágrafo Único – O resultado preliminar deverá ser registrado em conformidade com o anexo IV, de acordo com a classe objeto de concurso.

Art. 22 – As Provas Didáticas deverão ser realizadas com a presença de todos os membros da Banca Examinadora.

Parágrafo Único – Após cada prova, cada examinador atribuirá uma nota a cada um dos candidatos, na escala de 0 (zero) a 10 (dez), datará, assinará e colocará em envelope opaco, lacrando e rubricando, garantindo seu absoluto sigilo.

Art. 23 – A média final atribuída a cada candidato será a média aritmética ponderada da nota da Prova Escrita, da nota da Prova Didática e da nota da Prova de Títulos.

§ 1º – As notas deverão ser apresentadas com duas casas decimais.

§ 2º - Se o terceiro decimal for igual ou superior a 5 (cinco), converte-se o segundo decimal para a unidade imediatamente posterior; se for inferior a 5 (cinco), será desprezado.

Art. 24 – As provas escritas, entregues pelos candidatos, deverão ser colocadas em envelopes fechados e entregues ao Presidente da Banca, que providenciará 03 (três) cópias e as distribuirá entre os membros da Banca, ainda dentro da sala do Concurso, para correção, devendo o original ficar intacto sob a responsabilidade do Presidente.

§ 1º - Os examinadores terão um prazo de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, após aplicação das provas, para entrega do parecer final à Comissão Organizadora.

§ 2º - As correções, observações e notas deverão ser relatadas em folha anexa à prova, devidamente datada, assinada e colocada em envelope lacrado e rubricado.

§ 3º - Os envelopes com as provas corrigidas serão abertos em sessão pública pela Banca Examinadora, sendo então efetuada a leitura das notas de cada prova (Escrita, Didática e de Títulos), computando-se a média final no formulário de resultado geral e na ata, conforme disposto no art. 22.

Art. 25 – Será considerado habilitado o candidato que alcançar média final igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 26 – Na hipótese de empate no resultado final para classificação mencionada no artigo anterior, terá preferência o candidato que, sucessivamente, obtiver maior nota na prova escrita; obtiver maior nota na aula pública; obtiver o maior

número de pontos excedentes na prova de títulos; tiver maior tempo de serviço no magistério superior; tiver maior idade.

Art. 27 – A Banca Examinadora emitirá parecer conclusivo e lavrará ata, contendo o registro das ocorrências do Concurso, relacionando os candidatos habilitados, por ordem de classificação, seguindo-se os inabilitados, encaminhado-a ao Departamento, que a encaminhará à Comissão Organizadora.

Parágrafo Único - A ata, o formulário de resultado geral, as folhas com atribuições de notas e os registros das provas são considerados parte integrante do parecer conclusivo da Banca Examinadora e deverão ficar arquivados na Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, para todos os fins de direito.

Art. 28 – Os candidatos que se considerarem prejudicados poderão interpor recurso devidamente fundamentado, junto à Reitoria, devendo ser protocolado, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da publicação dos resultados, nas seguintes hipóteses:

I - quando o mérito da questão versar sobre erro de pontuação de títulos e, ou atividades, ou em desacordo com estas normas.

II - quando se tratar de análise errônea ou distorcida das questões da prova escrita, por parte da Banca Examinadora.

Parágrafo Único - É incabível interpor recurso à prova didática.

Art. 29 - Os recursos interpostos serão preliminarmente analisados pela Comissão Organizadora do Concurso que, verificando ter ocorrido uma das hipóteses previstas no *caput* do artigo anterior, os encaminhará para apreciação das Bancas Examinadoras.

Art. 30 – A Comissão Organizadora, ao analisar os argumentos do recurso, poderá, em nível de pontuação de títulos, desde que constate efetivo erro de contagem ou desobediência aos valores estabelecidos nestas normas, realizar as devidas correções.

§ 1º- Independente dos pedidos de recurso, poderá a Comissão Organizadora, nos casos constatados de incorreção da apuração dos títulos, proceder à necessária correção.

§ 2º - O Departamento envolvido deverá ser notificado quando das modificações na aferição dos valores das provas de títulos, considerando que esse fato poderá alterar o resultado final do candidato.

§ 3º - O julgamento do mérito da prova escrita é matéria exclusiva dos membros da Banca Examinadora.

§ 4º - Declarada a procedência do recurso, a prova escrita do candidato e ficha de avaliação correspondente

voltarão aos membros da Banca Examinadora original para, em 1º grau, reexaminarem suas aferições, levando em conta as colocações do termo de recurso.

Art. 31 - Após decisão e publicação do recurso em 1º grau, o candidato poderá interpor novo recurso, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação, cabendo à Comissão Organizadora do Concurso providenciar, por intermédio do Departamento envolvido, a indicação de 03 (três) novos professores examinadores, os quais julgarão o recurso em decisão final.

§ 1º - Os professores examinadores serão escolhidos entre docentes externos à UESC, obrigatoriamente de instituições distintas, de reconhecida competência e recomendados pelo Departamento a que se vincula a matéria.

§ 2º - A decisão final do recurso, em qualquer das instâncias, será encaminhada à Comissão Organizadora do Concurso para as necessárias providências legais.

Art. 32– Os resultados finais do Concurso deverão ser encaminhados pela Comissão Organizadora à Reitoria, para homologação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 33 – Os Anexos I, II, III e IV, correspondentes às Tabelas de valores das Provas Escrita, Didática e de Títulos e o Resultado/Resumo Geral integram a presente Resolução.

Art. 34 – Os casos omissos nesta Resolução serão discutidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público, em conjunto com a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD e Diretor do Departamento envolvido e submetidos, se for o caso, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, para a devida aprovação.

Parágrafo Único - Quaisquer outras normas que venham a ser aprovadas no decorrer do prazo de divulgação do Edital até a data da realização do Concurso serão consideradas apêndices do Edital e deverão ser levadas ao conhecimento do candidato.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as resoluções CONSEPE Nº 11/2003 e 26/2003.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de julho de 2012

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2012
BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

Candidato (a) _____ NOTA: _____

Matéria _____

ITENS A CONSIDERAR		Nº. DE PONTOS	
		MÁXIMO	OBTIDO
01	Apresentação	05	
02	Introdução, desenvolvimento e conclusão	10	
03	Organização das idéias (coerência e coesão)	15	
04	Domínio dos conteúdos	15	
05	Poder de síntese	10	
06	Objetividade	10	
07	Consistência argumentativa	15	
08	Seqüência lógica do raciocínio	10	
09	Correção e propriedade da linguagem	10	
TOTAL		100	

Nota final: Pontos aproveitados = _____ =

10

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2012
BAREMA PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA**

Candidato (a) _____ NOTA: _____

Matéria _____

CRITÉRIOS	Nº. DE PONTOS	
	Máximo	Obtido
PLANO DE AULA		
Clareza dos objetivos	2	
Adequação dos objetivos ao conteúdo	2	
Coerência na subdivisão do conteúdo	2	
Adequação do conteúdo ao tempo disponível	2	
Seleção apropriada do material didático	2	
DESENVOLVIMENTO DA AULA		
Relação de continuidade entre o plano e o desenvolvimento da aula	9	
Linguagem clara, correta e adequada ao conteúdo	9	
Abordagem das idéias fundamentais do conteúdo	9	
Seqüência lógica do conteúdo dissertado	9	
Articulação entre as idéias apresentadas, permitindo a configuração do seu todo	9	
Conteúdo com informações corretas	9	
Adequação do conteúdo em função do tempo estipulado para a prova	9	
Estrutura da aula, evidenciando introdução, desenvolvimento e conclusão	9	
Apresentação do professor: dicção e variação de estímulos	9	
Uso adequado do material didático	9	
TOTAL	100	

Nota final: Pontos aproveitados = _____ =

10

**ANEXO III DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 77/2012
BAREMA PARA JULGAMENTO DOS TÍTULOS**

Candidato (a) _____ NOTA: _____

Matéria _____

I. Formação acadêmica:

Pontuação máxima: Auxiliar – 5 pontos; Assistente – 5 pontos;

Adjunto – 5 pontos, Titular – 5 pontos

Discriminação	Pontos		Total de Pontos
	Valor unitário	Obtido	
Pós-Doutorado/ Livre docência			
Na área sob Concurso	2		
Em outra área	0,5		
Doutorado			
Na área sob Concurso	2		
Em outra área	1		
Mestrado			
Na área sob Concurso	1		
Em outra área	0,5		
Especialização ou residência			
Na área sob Concurso	0,8		
Em outra área	0,4		
Aperfeiçoamento ou certificação			
Na área sob Concurso	0,6		
Em outra área	0,3		
		Total	

II. Produção Bibliográfica, Técnica e Cultural

Pontuação máxima: Auxiliar – 25 pontos; Assistente – 30 pontos;

Adjunto – 50 pontos, Titular – 40 pontos

Discriminação	Pontos		Total de Pontos
	Valor unitário	Obtido	
Produção Bibliográfica			
Prêmios e títulos	1		
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico nos últimos 5 anos considerando a última classificação QUALIS/CAPEs, com os estratos vigentes, máximos (Exemplo: A1, A2 ou B1)	4		
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico nos últimos 5 anos considerando a última classificação QUALIS/CAPEs, com os estratos vigentes, médios (Exemplo B2 ou B3)	2		
Ensaio, artigo ou resenha publicada em periódico nos últimos 5 anos considerando a última classificação QUALIS/CAPEs, com os estratos vigentes, mínimos (Exemplo: B4, B5 ou C)	1		
Livros publicados/organizados ou edições nos últimos 10 anos	2		
Capítulos de livros publicados nos últimos 5 anos	1		
Textos em jornais de notícias/revistas (últimos 5 anos)	0,1		
Trabalhos completos publicados em anais de congressos (últimos 5 anos)	1		
Resumos expandidos publicados em anais de congressos (últimos 5 anos)	0,5		
Resumos publicados em anais de congressos (últimos 5 anos)	0,3		
Tradução publicada (últimos 5 anos)	1		
Apresentações de Trabalho Oral (últimos 5 anos)	0,5		
Demais tipos de produção bibliográfica (últimos 5 anos)	0,5		
Produção técnica			
Participação em Conselho editorial (por ano e por periódico)	2		
Parecerista <i>ad hoc</i> em editais competitivos para agências de fomento ou para periódicos ou congressos (por ano e por periódico)	1		
Exposição ou direção (artística) na área específica	2		
Exposição ou direção (artística) em outra área	1		

Software (computacional, multimídia) com registro/patente	2		
Software (computacional, multimídia) sem registro/patente	1		
Produto tecnológico com registro/patente	2		
Produto tecnológico sem registro/patente	1		
Processo ou técnica com registro/patente	2		
Processo ou técnica sem registro/patente	1		
Desenvolvimento de material didático ou instrucional	1,5		
Editoração (livro, anais, catálogo, coletânea, enciclopédia, periódico, etc.)	1		
Cartas, mapas ou similares	0,8		
Curso de curta duração ministrado (mínimo 4 horas)	0,5		
Maquete	0,5		
Outra produção técnica	0,3		
Produção Cultural			
Manutenção de obras artísticas	1		
Programa de rádio ou TV	1		
		Total	

III Atividades Acadêmicas

Pontuação máxima: Auxiliar – 35 pontos; Assistente – 45 pontos; Adjunto – 30 pontos, Titular – 40 pontos

Discriminação	Pontos		Total de Pontos
	Valor unitário	Obtido	
Docência no ensino superior:			
na área específica (cada semestre)	4		
na área correlata (cada semestre)	2		
Docência na educação básica:			
na área específica (cada ano)	0,5		
em outra(s) área(s) (cada ano)	0,3		
Docência em espaços não-formais (mínimo de 1 ano)	0,3		
Tutoria em educação à Distância	0,5		

Monitoria ou Bolsista de Iniciação à Docência (por semestre)	0,3		
Docência em cursos de curta duração			
Docência em curso de extensão universitária (mínimo de 30 horas)	0,2		
Docência em curso de curta duração em eventos técnico-científicos (mínimo de 30 horas)	0,2		
Projetos de Ensino			
Coordenação de projeto de ensino (por projeto)	2		
Participação em equipe de execução de projeto de ensino, igual ou superior a seis meses (por projeto)	1		
Atuação voluntária em projetos de ensino de graduação durante o curso (mínimo de 1 ano)	0,5		
Atividades de Pesquisa			
Coordenação de projeto de pesquisa, igual ou superior a seis meses (por projeto)	2		
Participação em equipe de execução de projeto de pesquisa, igual ou superior a seis meses (por projeto)	1		
Coordenação de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq	1		
Participação em Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq (por mínimo de um ano)	0,5		
Atuação voluntária em iniciação científica ou tecnológica durante a graduação (mínimo de 1 ano)	0,5		
Bolsas			
Bolsa de investigação científica concedida por órgão governamental ou não governamental (por bolsa)	0,8		
Bolsa de produtividade em pesquisa ou inovação tecnológica (por bolsa)	4		
Bolsa de iniciação científica, tecnológica, extensão ou ensino durante a graduação (por bolsa)	0,5		
Coordenação de Projeto de Extensão			
Coordenação de ação de extensão em andamento, igual ou superior a 6 meses (por ação)	2		
Coordenação de ação de extensão inferior a 6 meses (por ação)	1		
Participação em de ação de extensão, igual ou superior a 6 meses (por ação)	1		
Participação em ação de extensão inferior a 6 meses (por ação)	0,5		
Atuação voluntária em projetos de extensão durante o curso de graduação (mínimo de 1 ano).	0,5		
Participação em bancas de avaliação			
Defesa de tese de doutorado	2		
Defesa de dissertação de mestrado	1		

Bancas de qualificação de mestrado e doutorado	0,8		
Defesa de monografia de especialização ou aperfeiçoamento	0,5		
Defesa de trabalho de conclusão de curso de graduação	0,3		
Concurso público para professor do magistério superior	1,5		
Livre docência	2		
Seleção pública para professor do magistério superior (professores substitutos)	0,5		
Avaliação de Instituições de Educação Superior, programas de pós-graduação <i>stricto sensu</i> ou cursos de graduação	0,8		
Promoção na carreira do magistério superior (com defesa de trabalho acadêmico)	1		
Orientação			
Tese de doutorado (por orientação concluída) (orientador principal)	4		
Tese de doutorado (por orientação concluída) (co-orientador)	1		
Tese de doutorado (por orientação em andamento) (orientador principal)	3		
Tese de doutorado (por orientação em andamento) (co-orientador)	1		
Dissertação de mestrado (por orientação concluída) (orientador principal)	1,5		
Dissertação de mestrado (por orientação concluída) (co-orientador)	0,3		
Dissertação de mestrado (por orientação em andamento) (orientador principal)	1		
Dissertação de mestrado (por orientação em andamento) (co-orientador)	0,3		
Monografia " <i>lato sensu</i> " (por orientação)	1		
Monografia final do curso de graduação (por orientação)	0,5		
Iniciação científica ou Iniciação à Docência ou monitoria, Iniciação á extensão (por orientação em andamento)	0,3		
Iniciação científica ou Iniciação à Docência ou monitoria, Iniciação á extensão (por orientação)	0,5		
Participação em eventos			
Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário, publicada nos anais do evento nos últimos 5 anos	1,5		
Conferência ou palestra em congresso, simpósio ou seminário, não publicada nos anais do evento nos últimos 5 anos	1		
Debatedor ou coordenador em mesas ou painéis de eventos nos últimos 5 anos	0,3		

Curso realizado na área (a cada 30 horas), nos últimos 5 anos	0,5		
Participação em Congressos ou Eventos como Ouvinte (últimos 5 anos)	0,1		
Organização de eventos			
Internacional	2		
Nacional	1,5		
Regional	1		
Local	0,5		
		Total	

IV Atividades Administrativas e Profissionais

Pontuação máxima: Auxiliar – 35 pontos; Assistente – 20 pontos;

Adjunto – 15 pontos, Titular – 15 pontos

Discriminação	Pontos		Total de Pontos
	Valor unitário	Obtido	
Administração Acadêmica			
Reitor (por mandato)	5		
Vice-Reitor (por mandato)	4		
Pró-reitor, Assessor, Diretor (por ano)	1		
Cargo de gerência, chefia (por ano)	0,8		
Coordenador de colegiado de graduação (por ano)	0,8		
Coordenador de área de conhecimento (por ano)	0,5		
Coordenador de núcleos e programas de ensino e extensão (por ano)	0,5		
Coordenador Pós- Graduação Stricto-sensu (por ano)	0,8		
Coordenador Pós- Graduação Lato-sensu (por ano)	0,3		
Representação em unidades universitárias			
Representação nos conselhos universitários (por ano)	0,5		
Representação nas câmaras (por ano)	0,5		
Representação nos colegiados (por ano)	0,3		
Participação em comissões por ato oficial requerido			

Comissão permanente (por ano)	1		
Comissões de curto prazo (até 2 meses)	0,3		
Comissões de médio prazo (acima de 2 meses)	0,5		
Coordenação de comissão curto prazo (até 2 meses)	0,5		
Coordenação de comissão médio prazo (acima de 2 meses)	0,8		
Participação em órgãos sindicais, técnicos e de representação estudantil			
Presidente (por ano)	1		
Membros da diretoria (por ano)	0,8		
Conselhos deliberativos (por ano)	0,8		
Participação em órgãos de classe representante (por ano)	0,5		
Atividades Profissionais			
Atividade Profissional na área (por ano)	3		
Atividade Profissional em área correlata (por ano)	2		
Estagio Profissional (acima de 300 horas)	1		
Estagio Profissional (até 300 horas)	0,5		
Assessoria na área (por assessoria)	2		
Assessoria em área correlata (por assessoria)	1		
		Total	

O somatório dos pontos aproveitados não pode ultrapassar 100 pontos.

Aproveitados: _____
Excedentes: _____

III. 5 Resultado da Prova de Títulos

Total de Pontos obtidos: _____

Total de pontos aproveitados (máximo de 100 pontos): _____

Total de pontos excedentes: _____

Nota final: Pontos aproveitados = _____ =

10

10

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em ____/____/____

COMISSÃO EXAMINADORA

Assinatura do(a) Examinador(a)

Assinatura do(a) Examinador(a)

Assinatura do(a) Examinador(a)

ANEXO IV- RESULTADO GERAL

DEPARTAMENTO: _____

MATÉRIA: _____

NOME DO CANDIDATO	PROVA ESCRITA (PE)			PROVA DIDÁTICA (PD)			PROVA DE TÍTULOS (PT)	MF (*)	CLASSIFICAÇÃO
	1º Avaliador	2º Avaliador	3º Avaliador	Média	1º Avaliador	2º Avaliador			

TABELA PARA CÁLCULO DA MÉDIA FINAL (MF) DE ACORDO COM A CLASSE DO CONCURSO

Classe	Auxiliar	Assistente	Adjunto	Titular
(*) Fórmula para cálculo da Média Final (MF)	$MF = \frac{[(PE \times 5) + (PD \times 4) + (PT \times 1)]}{10}$	$MF = \frac{[(PE \times 4) + (PT \times 2)]}{10}$	$MF = \frac{[(PE \times 4) + (PD \times 3) + (PT \times 3)]}{10}$	$MF = \frac{[(PE \times 3) + (PD \times 3) + (PT \times 4)]}{10}$

BANCA EXAMINADORA:

NOME EM LETRA DE FORMA	
1 -	
2 -	
3 -	

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições e em atendimento às determinações legais estabelecidas pela Resolução CNE/CP n.1, de 18 de fevereiro de 2002; pela Resolução CNE/CP n.2, de 19 de fevereiro de 2002; e, pela Resolução CNE/CP n.1, de 15 de maio de 2006, a qual institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Pedagogia, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de junho de 2012.

RESOLVE

Art. 1º Alterar a nomenclatura do Curso de Pedagogia, Magistério (Educação Infantil, Ensino Fundamental da 1ª a 4ª séries e Matérias Pedagógicas do Curso Normal), aprovada pela Resolução CONSEPE nº 17/2003, para Curso de Licenciatura em Pedagogia, habilitação em Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Alterar a carga horária do Curso de Licenciatura em Pedagogia que passará de 2.805 (dois mil oitocentos e cinco) horas, para, no mínimo 3.245 (três mil duzentas e quarenta e cinco) horas, sendo 144 créditos, integralizáveis em 8 (oito) semestres, no mínimo, e 14 (quatorze) semestres, no máximo, assim distribuídas:

a) 1.395 (hum mil trezentos e noventa e cinco) horas de carga horária teórica;

b) 1.290 (hum mil duzentos e noventa) horas de carga horária prática;

c) 360 (trezentos e sessenta) horas de estágio curricular supervisionado, a partir da segunda metade do curso;

d) 200 (duzentas) horas de atividades acadêmico científico-culturais, vivenciadas ao longo do curso.

Art. 3º - A nova matriz curricular será implantada a partir do segundo semestre de 2012, sendo obrigatória a migração para os discentes que já cumpriram 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência, devendo o Colegiado do Curso adotar as providências necessárias.

Parágrafo único: Os alunos que se encontram regularmente matriculados, no segundo semestre de 2012, no oitavo semestre do curso, e aqueles estudantes não semestralizados que tenham condições de integralizar o currículo até julho de 2013, permanecerão no currículo vigente e terão assegurados o direito ao registro do diploma na forma curricular anterior às modificações introduzidas por esta Resolução.

Art. 6º - Incluir no currículo do Curso de Pedagogia as disciplinas obrigatórias seguintes:

Semestre	Disciplina	Créditos T.P.E	C/H
6º	Pesquisa em Educação I	2.1.0	60
7º	Diversidade Cultural e Educação	2.1.0	60
7º	Língua Brasileira de Sinais	2.1.0	60

7º	Pesquisa em Educação II	2.1.0	60
8º	Educação no Campo	2.1.0	60
8º	Trabalho de Conclusão de Curso TCC	2.1.0	60
Ao longo do curso	Atividades Acadêmicas Científicas-Curriculares – AACCC		200

§ 1º - Para cumprimento da carga horária das Atividades Acadêmicas Científicas-Culturais - AACCC, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas, em consonância com o quadro a seguir:

Nº	Atividades	C/H
01.	• Disciplinas extracurriculares cursadas com aprovação (carga horária da disciplina).	até 60h.
02.	• Participação certificada na condição de bolsista ou voluntário em atividades de extensão homologadas pela Pró-Reitoria de Extensão (participação semestral).	40h.
03.	• Participação certificada, como ouvinte, em encontros, congressos, simpósios e outros eventos similares na área das Ciências Humanas de até 20 horas.	20h.
04.	• Participação certificada, como ouvinte, em encontros, congressos, simpósios e outros eventos similares na área das Ciências Humanas de 21 a 40 horas.	até 40h.
05.	• Participação certificada, como ouvinte, em encontros, congressos, simpósios e outros eventos similares na área das Ciências Humanas acima de 40 horas.	até 30h.
06.	• Participação certificada, como monitor, em encontros, congressos, simpósios e outros eventos similares na área das Ciências Humanas de até 20 horas.	20h
07.	• Participação certificada, como ouvinte, em encontros, congressos, simpósios e outros eventos similares na área das Ciências Humanas acima de 40 horas.	40h
08.	• Participação certificada em reuniões científicas.	02h.
09.	• Participação certificada na comissão de organização de eventos na área das Ciências Humanas (para cada evento).	20h.
10.	• Apresentação de Comunicação Oral com Trabalho Completo em congressos e outros encontros científicos na área das Ciências Humanas (por apresentação).	20h
11.	• Apresentação de Comunicação Oral com Resumo (simples e/ou ampliado) em congressos e outros encontros científicos na área das Ciências Humanas.	10h.
12.	• Apresentação de painéis ou pôsteres em congressos e outros encontros científicos na área das Ciências Humanas.	10h
13.	• Publicação de artigos relacionados à área da educação (revista, capítulo de livros, etc.).	40h.
14.	• Participação em Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica (participação semestral).	40h.
15.	• Participação certificada em atividades de monitoria – bolsista ou	40h.

	voluntário (participação semestral).	
16.	• Participação certificada em projeto de iniciação à docência em Programa de Institucionais de Bolsa de Iniciação à Docência (participação semestral).	40h.
17.	• Representação Estudantil no Departamento e no Colegiado do Curso (participação semestral).	10h.
18.	• Atuação voluntária certificada em espaços escolares e não-escolares voltados para a área de Educação e Cultura (participação semestral).	30h.

§ 2º - O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, atividade integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Pedagogia, de caráter obrigatório, terá o objetivo de proporcionar ao estudante experiência na pesquisa sobre os problemas de natureza da educação em espaço escolar e não escolar, levando em consideração os sujeitos, as culturas, os níveis e modalidades da educação, a formação e o trabalho docente, o contexto educacional e o currículo.

§ 3º - A regulamentação para elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão do Curso – TCC, Anexo I, parte integrante dessa Resolução.

Art. 7º - Incluir no currículo do curso de Pedagogia as disciplinas optativas seguintes:

Sem.	Disciplina	CR. T.P.E	C/H
8º	Organização do Trabalho Escolar na Educação Infantil	2.1.0	60
8º	Educação de Jovens e Adultos: desenvolvimento e aprendizagem	2.1.0	60
8º	Pedagogia Freiriana	2.1.0	60
8º	Educação em Espaço Não Escolar	2.1.0	60

Art. 8º - Alterar a carga horária, creditação e nomenclatura das disciplinas dispostas no quadro abaixo:

DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE					DISCIPLINAS ALTERADAS			
Se m.	Cod.	Disciplina	CR. T.P. E	C/H	Se m.	Disciplina	CR. T.P. E	C/H
6º	CIE2 03	Estágio Supervisionado em Educação Infantil	0.0.3	135	6º	Estágio Supervisionado I	3.0.3	180
7º	CIE2 04	Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental – 1ª a 4ª Series	0.0.4	180	7º	Estágio Supervisionado II	3.0.3	180
8º	CIE1 13	Estágio Supervisionado nas Matérias Pedagógicas	0.0.2	90	8º	Estágio Supervisionado III	3.0.2	135
6º	CIE 202	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Ciências Biológicas e Físicas	3.1.0	75	6º	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Ciências Biológicas e Físicas	2.1.0	60
6º	CIE1 98	Educação Inclusiva	3.1.0	75	6º	Educação Inclusiva	2.1.0	60
8º	CIE0 78	Planejamento, Execução e Avaliação de Projetos	2.1.0	60	8º	Avaliação da Aprendizagem	2.1.0	60

Art. 9º - Alterar a natureza das disciplinas Psicologia Cognitiva e Tópicos de Psicopedagogia Institucional, de obrigatórias para optativas.

Art. 10 - Excluir as seguintes disciplinas do Currículo vigente:

DISCIPLINAS EXCLUÍDAS DO CURRÍCULO			
Sem.	Disciplina	Créditos T.P.E	C/H
8º	Eletiva	2.1.0	60
Optativas			
OP	Tópicos de Pedagogia Empresarial	2.1.0	60
OP	Educação Matemática para Jovens e Adultos	2.1.0	60
OP	Novas Tecnologias e Implicações para a Organização do Trabalho Escolar	2.1.0	60
OP	Sociologia do Trabalho	2.1.0	60
OP	Etiologia e Caracterização do Indivíduo com Necessidades Educativas e Especiais	2.1.0	60
OP	Psicologia da Educação IV	2.1.0	60
OP	Alfabetização Leitura e Escrita	2.1.0	60

Art. 11 – Para fins de equivalência entre a matriz curricular vigente e a proposta por esta Resolução, será utilizada o quadro a seguir:

DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE				DISCIPLINAS PROPOSTAS PARA O CURRÍCULO 2012.2			
Cod.	Disciplina	CR. T.P.E	C/H	Se m.	Disciplina	CR. T.P.E	C/H
CIE2 03	Estágio Supervisionado em Educação Infantil	0.0.3	135	6°	Estágio Supervisionado I	3.0.3	180
CIE2 04	Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental – 1ª a 4ª Series	0.0.4	180	7°	Estágio Supervisionado II	3.0.3	180
CIE1 13	Estágio Supervisionado nas Matérias Pedagógicas	0.0.2	90	8°	Estágio Supervisionado III	3.0.2	135
CIE2 02	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Ciências Biológicas e Físicas	3.1.0	75	6°	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Ciências Biológicas e Físicas	2.1.0	60
CIE1 98	Educação Inclusiva	3.1.0	75	6°	Educação Inclusiva	2.1.0	60
CIE0 78	Planejamento, Execução e Avaliação de Projetos	2.1.0	60	8°	Avaliação da Aprendizagem	2.1.0	60

Art. 12 – A matriz curricular do curso de Pedagogia doravante passará a ser a seguinte:

I SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Nat	Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total		
Sociologia Geral	FCH064	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Fundamentos de Filosofia	FCH066	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
História da Educação I	CIE100	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Psicologia Geral	FCH070	45	00	00	45	03	03	00	00	03	CO	
Biologia Aplicada à Educação	CIB001	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Antropologia Cultural	FCH069	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Carga Horária Total		195	150	00	345	23	Total Créditos			18		

II SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Nat	Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total		
Sociologia da Educação	FCH065	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	Sociologia da Educação
Filosofia da Educação I	FCH067	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	Fundamentos de Filosofia
História da Educação II	CIE101	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	História da Educação I
Psicologia da Educação I (desenvolvimento)	FCH071	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	Psicologia Geral
Política Educacional e Estrutura do Ensino I	CIE102	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Iniciação à Pesquisa e Prática de Educação I	FCH074	15	30	00	45	03	01	01	00	02	CO	
Carga Horária Total		165	180	00	345	23	Total Crédito			17		

III SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Nat	Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semanal	T	P	E	Total		
Didática I	CIE104	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Filosofia da Educação II	FCH068	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	Filosofia da Educação I
Psicologia Social	FCH073	15	30	00	45	03	01	01	00	02	CO	Psicologia Geral
Psicologia da Educação II (aprendizagem)	FCH072	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	Psicologia Geral
Política Educacional e Estrutura do Ensino II	CIE103	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	Política Educacional e Estrutura do Ensino I
Iniciação à Pesquisa e Prática de Educação II	FCH075	15	30	00	45	03	01	01	00	02	CO	Iniciação à Pesquisa e Prática de Educação I
Carga Horária Total		150	180	00	330	22	Total Crédito			16		

IV SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Nat	Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semana	T	P	E	Total		
Didática II	CIE105	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	Didática I
Fundamentos e Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa	LTA091	45	30	00	75	05	03	01	00	04	CO	
Linguística	LTA090	15	30	00	45	03	01	01	00	02	CO	
Arte e Educação	CIE200	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Currículo	CIE106	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Tecnologia Educacional	CIE007	15	30	00	45	03	01	01	00	02	CO	
Carga Horária Total		165	180	00	345	23	Total Crédito			17		

V SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Nat	Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semana	T	P	E	Total		
Fundamentos e Metodologia do Ensino da Matemática	CIE201	45	30	00	75	05	03	01	00	04	CO	
Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	FCH076	15	30	00	45	03	01	01	00	02	CO	
Educação Infantil	CIE109	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Organização do Trabalho Escolar	CIE108	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Movimentos Sociais e Educação	FCH077	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Carga Horária Total		150	150	00	300	20	Total Crédito			15		

VI SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Nat	Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semana nal	T	P	E	Total		
Fundamentos e Metodologia do Ensino de Ciências Biológicas e Físicas	CIE202	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Fundamentos e Metodologia do Ensino de Geografia	CAA001	15	30	00	45	03	01	01	00	02	CO	
Estágio Supervisionado I	CIE203	45	00	135	180	12	03	00	03	06	CO	Didática I, Didática II, Educação Infantil
Alfabetização	CIE110	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Educação Inclusiva	CIE198	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Pesquisa em Educação I	CIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Carga Horária Total		180	150	135	465	31	Total Crédito			20		

VII SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Nat	Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semana nal	T	P	E	Total		
Estágio Supervisionado II	CIE204	45	00	135	180	12	03	00	03	06	CO	Didática I, Didática II, Fund. e Met. do Ensino de Português, Fund. e Met. do Ensino de Matemática Fund. e Met. do Ensino de História, Fund. e Met. do Ensino de Ciências Biológicas e Física, Fund. e Met. do Ensino de Geografia
Organização dos Espaços Escolares	CIE115	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Tópicos Especiais de Educação de Jovens e Adultos	CIE118	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	

Diversidade Cultural e Educação	CIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	LTA	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Pesquisa em Educação II	CIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	Pesquisa em Educação I
Carga Horária Total		195	150	135	480	32	Total Crédito		21			

VIII SEMESTRE

DISCIPLINAS	COD	CARGA HORÁRIA					CRÉDITOS				Nat	Pré-Requisito
		T	P	E	Total	Semana l	T	P	E	Tot al		
Estágio Supervisionado III	CIE113	45	00	90	135	09	03	00	02	05	CO	Organização do Trabalho Escolar e Organização dos Espaços Escolares
Avaliação da Aprendizagem	CIE078	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Gestão da Educação	CIE114	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Educação do Campo	CIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	
Optativa		30	30	00	60	04	02	01	00	03	OP	
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC	CIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	CO	Pesquisa em Educação I, II
Carga Horária Total		195	150	90	435	29	Total Crédito		20			

Art. 11º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 18 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 78/2012
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO –
TCC

TÍTULO I
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas ao componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - TCC no Curso de Licenciatura em Pedagogia da Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), obrigatório e indispensável à integralização curricular.

Art. 2º - O componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso - TCC, atividade integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Pedagogia, de caráter obrigatório, terá o objetivo de proporcionar ao estudante experiência na pesquisa sobre os problemas de natureza da educação em espaço escolar e não escolar, levando em consideração os sujeitos, as culturas, os níveis e modalidades da educação, a formação e o trabalho docente, o contexto educacional e o currículo.

Art. 3º - Serão aceitas como modalidades de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC: Monografias; Artigo Científico; Documentário em Vídeo e ou Produção de Material Didático, dentre outras, à critério do colegiado do curso.

Parágrafo Único: As orientações para elaboração das modalidades descritas no artigo anterior serão apresentadas

em Manual de Orientação elaborado e revisado pelos professores do componente curricular Trabalho de Conclusão de Curso e aprovado pelo Colegiado do Curso de Pedagogia;

Art. 4º - Por ocasião da matrícula da disciplina - Trabalho de Conclusão de Curso III - o aluno entregará ao Colegiado Pedagogia, a carta de aceite do seu orientador.

TÍTULO II

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO COLEGIADO DE PEDAGOGIA

Art. 5º - Ao Colegiado de Pedagogia compete:

I - aprovar a indicação do nome do orientador do TCC, feita pelo aluno no ato da matrícula na disciplina Pesquisa em Educação III;

II organizar com os professores orientadores a banca avaliadora dos Trabalhos de Conclusão de Curso, a ser composta pelo orientador e dois professores convidados (inclusive sugeridos pelos discentes);

III– encaminhar aos membros da banca avaliadora, cópia do Trabalho de Conclusão de Curso, no prazo mínimo de 30 dias de antecedência da data prevista para a defesa.

IV – organizar com os professores orientadores o Seminário para apresentação pública do Trabalho de Conclusão de Curso;

V – estabelecer, com observância do calendário acadêmico, data para entrega da versão final do TCC,

VI – registrar em livro de ata o extrato dos pareceres de cada aluno;

VII – encaminhar à Biblioteca Central da UESC, cópia impressa (conforme normas da UESC) da versão final do TCC e em CD-ROM, formato de arquivo PDF.

Art. 6º - Ao professor dos Componentes Curriculares Pesquisa em Educação I, II e III e Trabalho de Conclusão de Curso – TCC, indicados pelo Departamento de Ciências da Educação, compete:

I - orientar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelos alunos referentes ao Trabalho de Conclusão do Curso;

II - elaborar com os alunos um calendário referente ao desenvolvimento das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso;

III – sugerir, conforme objeto de estudo dos alunos, ao Colegiado de Pedagogia, professores para orientar Trabalhos de Conclusão de Curso;

IV – encaminhar os alunos para o professor orientador com o projeto do TCC concluído;

V – organizar com o Colegiado de Pedagogia, com orientadores e orientandos o Seminário de Conclusão de Curso.

SEÇÃO II

DA ORIENTAÇÃO

Art. 7º - Poderá ser orientador qualquer professor da Universidade Estadual de Santa Cruz, cuja área de conhecimento seja compatível com a temática do TCC.

Art. 8º. Cada aluno deverá escolher o orientador do seu trabalho de acordo com a sua área de interesse de pesquisa e disponibilidade.

Art. 9º O discente poderá escolher um co-orientador que não seja vinculado a UESC, desde que pertença ao quadro de instituições públicas e privadas de ensino superior, cuja área de conhecimento seja compatível com objeto de pesquisa do aluno e que não incorra nenhum ônus para a UESC;

Art. 10 - São atribuições do professor orientador:

I – assinar o formulário específico, aceitando a orientação;

II – avaliar a viabilidade do projeto, verificando a importância do tema, bem como a disponibilidade de material bibliográfico sobre o assunto;

III – aprovar o roteiro da pesquisa, o plano de trabalho e o cronograma de atividades propostos no Trabalho de Conclusão de Curso;

IV – indicar fontes bibliográficas para consulta e fontes estatísticas para coleta de dados, inclusive acompanhar e orientar o aluno na realização do plano de trabalho;

V – avaliar cada etapa do desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso fazendo intervenções sobre o conteúdo, normas técnicas de apresentação e redação do texto, bem como aprovar previamente o Trabalho de Conclusão de Curso, antes de encaminhá-lo para banca de avaliação;

VI – emitir parecer do Trabalho de Conclusão de Curso que esteja sob sua orientação;

Art. 11 - O professor orientador poderá solicitar ao Colegiado de Pedagogia afastamento da orientação de TCC. Para isso, deverá acompanhar junto à solicitação, justificativa do afastamento e relatório descritivo sobre o trabalho realizado até o momento e situação do(s) aluno(s) sob sua orientação.

Art. 12 - O aluno poderá solicitar, via protocolo, uma única vez, ao Colegiado de Pedagogia, a substituição de orientador, justificando as razões da substituição. Deverá acompanhar a solicitação a indicação de novo orientador.

Parágrafo Único: Para deferimento, a solicitação será analisada pelo Colegiado do Curso.

Art. 13 - É permitido ao aluno ter um co-orientador, mediante aprovação do orientador, de forma expressa na ficha de orientação, ou posteriormente através de ofício ou

Comunicação Interna ao Colegiado de Pedagogia, entendendo que seu nome figurará no trabalho escrito e nas publicações futuras.

SEÇÃO III

DA ELABORAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 14 - Na elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso, deverão ser considerados:

I – na estrutura formal, os critérios estabelecidos pelas normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas e Técnicas) sobre apresentação de trabalhos acadêmicos;

II – no conteúdo, apresentar discussão teórico-metodológica, resultante de pesquisa empírica e bibliográfica.

SEÇÃO IV

APRESENTAÇÃO DO TCC

Art. 15 – A banca de avaliação do TCC será composta por três membros: o professor orientador e os demais sugeridos pelo próprio orientador e pelo discente, sendo, obrigatoriamente, um da UESC;

Parágrafo Único: em caso da escolha de membro da banca avaliadora não vinculado a UESC, este deve pertencer ao quadro de instituições públicas e privadas de ensino superior, cuja área de conhecimento seja compatível com o objeto de pesquisa do aluno e não deve incorrer nenhum ônus para a instituição.

Art. 16 – Na composição da banca, deverá ser considerada relação da formação e atuação dos membros com o objeto do(s) TCC(s).

Art. 17 – Cada membro da banca receberá do Colegiado de Pedagogia uma cópia do Trabalho de Conclusão de Curso para leitura e avaliação, 30 dias antes da data agendada para a defesa.

TÍTULO III DA AVALIAÇÃO

Art. 18. A avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso constará de três etapas distintas, a saber:

I – Avaliação, de forma processual, pelo professor da disciplina Trabalho de Conclusão de Curso IV, levando em consideração o desempenho do aluno nas atividades de pesquisa, na construção do trabalho e no cumprimento dos prazos estabelecidos.

II – Avaliação, pelo orientador, do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo seu orientando.

III – Avaliação, pelos membros da banca avaliadora, em termos do mérito do trabalho, da escrita, organização e conclusões e da apresentação oral.

Art. 19. Após a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso pela banca avaliadora, o aluno terá o prazo

máximo de 30 (trinta) dias para entregar da versão final no Colegiado de Pedagogia, sendo exigidas duas cópias em discos digitais (CD-ROM) e 02 (dois) exemplares impressos conforme normas da Biblioteca Central da UESC.

Parágrafo Único. No disco digital deverá constar a identificação institucional, do curso, do aluno, do orientador e o título do trabalho;

Art. 20 - No caso de aprovação com restrições, o discente terá o prazo de 60 dias para realizar as alterações necessárias e devida entrega ao Colegiado de Pedagogia. O aluno será considerado reprovado, caso não cumpra o prazo estabelecido.

TÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS

Art. 21 São direitos dos alunos matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso:

I – ser orientado por um professor na realização do Trabalho de Conclusão de Curso;

II – ser previamente informado sobre prazos referente a elaboração, orientação e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso;

III – escolher o seu orientador e sugerir professores para compor a banca, em conformidade ao que dispõem esse regulamento;

IV – solicitar a substituição do orientador, por uma única vez, mediante justificativa fundamentada.

Art. 22. Além dos previstos nos marcos legais da UESC e nas leis estaduais e federais, são deveres dos alunos matriculados na disciplina Trabalho de Conclusão de Curso:

I – cumprir este regulamento;

II – responsabilizar-se pelo uso de direitos autorais resguardados por lei a favor de terceiros quando das citações, cópias ou transcrições de textos e uso de tabelas, gráficos, mapas de outrem;

III – submeter, quando necessário, o projeto de Trabalho de Conclusão de Curso ao Comitê de Ética e Pesquisa com Seres Humanos em conformidade com a Resolução CNS/MS Nº 196/1996.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 18 de julho de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 79/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 94ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de fevereiro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária a disciplina optativa DERMATOLOGIA VETERINÁRIA EM PEQUENOS ANIMAIS, com 60 (sessenta) horas-aulas e 3 (três) créditos, sendo 2 (dois) teóricos e 1 (um) prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 80/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de junho, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120262954,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ADRIANE LIZBEHD HALMANN, matrícula número 73.492991-6, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2012.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de junho, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120262954,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANA MARIA ALVARENGA, matrícula número 73.409081-4, lotada no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de junho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 82/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de junho, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120262954,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANA PAULA BRANDÃO LOPES, matrícula número 73.333042-3, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 83/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de junho, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120262954,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor FRANCO DANY SANCHEZ DOMINGUEZ, matrícula número 73.422706-3, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 84/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de junho, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120262954,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ÉLIDA PAULINA FERREIRA, matrícula número 73.438425-5, lotada no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 85/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de junho, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120262954,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora EMÍLIA PEIXOTO VIEIRA, matrícula número 73.438523-5, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 7 de maio de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 86/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de junho, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120262954,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora FABIANA LESSA SILVA, matrícula número 73.438523-5, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 9 de junho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 87/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de junho, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120262954,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JANISETE GOMES DA SILVA MILLER, matrícula número 73.410404-5, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 88/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de junho, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120262954,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ROSENAIDE PEREIRA DOS REIS RAMOS, matrícula número 73.275833-5, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de maio de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 89/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de junho, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120262954,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora SOFIA CAMPIOLO, matrícula número 73.281414-9, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Titular, Nível “B”, para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 4 de março de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 90/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 96ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 18 de junho, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120262954,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora VIVIANE BRICCIA DO NASCIMENTO, matrícula número 73.421804-8, lotada no Departamento de Ciências da Educação, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 25 de julho de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 91/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 76/2012, que aprovou o ***Programa de Pós-Graduação em Biologia e Biotecnologia de Microorganismos – Mestrado e Doutorado Acadêmico***, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela - portadores de diploma de curso de graduação e mestrado em áreas afins à temática central do curso.

III - Área de Concentração – Biologia e Biotecnologia de Microorganismos.

IV - Linhas de Pesquisa - a) Biotecnologia de Microorganismos; b) Diversidade e Associações Microbianas.

- Estrutura Curricular:

Disciplinas ofertadas regularmente da área de concentração		
Disciplina	Créditos	Carga Horária
Associações Microbianas	4T;0P	60
Aspectos Moleculares e Biológicos Envolvidos na Sinalização Celular	4T:0P	60
Biotecnologia de Microorganismos	2T:1P	60
Biossegurança	2T:1P	60
Caracterização Bioquímica Molecular e Funcional de Proteínas e Análises de Proteomas no Desenvolvimento de Organismos e em Resposta a Estresse Biótico e Abiótico	3T:0P	45
Estrutura e Função de Macromoléculas	4T:0P	60
Genética de Microrganismos	2T:1P	60
Glicobiologia de Microrganismos	4T:0P	60
Interação Patógeno Hospedeiro	2T:1P	60
Metabolismo Oxidativo de Fungos	2T:1P	60
Métodos Analíticos Aplicados à Biotecnologia	2T:1P	60
Métodos Biotecnológicos para Estudo dos Vírus	2T:1P	60
Métodos Estatísticos Aplicados à Biologia e Biotecnologia de Microrganismos	2T:1P4	60
Microbiologia dos Solos	4T:0P	60
Microbiologia Ambiental	4T:0P	60

Morfologia e Fisiologia dos Microrganismos	2T:1P	60
Prática em Microbiologia	0T:2P	60
Reparo de DNA e Mutagênese	4T:0P	60
<i>Preparing na English draft manuscript for journal submission</i> (Preparação de um Manuscrito para Submissão em periódico).	2T:1P	60
Probióticos e Prebióticos	4T:0P	60
Aplicações Nanobiotecnológicas de Sistemas Biomimétricos	4T:0P	60
<i>How To Write and Publish Scientific Manuscript</i> (Como Escrever e Publicar um Artigo Científico)	2T:0P	30
Seminário 1	0T:1P	30
Seminário 4	0T:1P	30
Tópicos Especiais I	1T:0P	15
Tópicos Especiais II	2T:0P	30
Tópicos Especiais III	3T:0P	45
Tópicos Especiais IV	4T:0P	60
Tópicos Especiais V	2T:1P	60
Tópicos Especiais VI	0T:1P	30
Tópicos Especiais VII	0T:2P	60

Parágrafo 1º - As disciplinas *Tópicos Especiais* serão oferecidas de acordo com as necessidades específicas de formação dos candidatos e serão ser ministradas pelos docentes mais apropriados ao tema.

Atividades Obrigatórias		
Disciplina/Atividade	Créditos	Carga Horária
Estágio Docência	1E	45
Seminário 2	0T:1P	30
Seminário 3	0T:1P	30
Pesquisa Orientada em Biologia e Biotecnologia de Microrganismos	0T:2P	60
Módulo 1	0T:1P	30
Módulo 2	0T:1P	30
Módulo 3	0T:1P	30
Módulo 4	0T:1P	30

Parágrafo 2º - Os Módulos serão ofertados anualmente com assuntos envolvendo temas em empreendedorismo, inovação e outros afins, conforme o Regimento Interno do Doutorado ou a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo 3º - Para conclusão do Programa de Mestrado em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. vinte e quatro créditos para o Mestrado, em disciplinas da área de concentração;
- II. aprovação nas atividades Seminários 2 e 3;
- III. um crédito em Estágio de Docência;
- IV. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;

V. aprovação na Dissertação;

VI. devolução de todo e qualquer material pertencente ao laboratório ou ao orientador relativo ao seu trabalho de pesquisa orientada comprovado através de declaração do orientador principal ou seu substituto legal;

VII. comprovação da submissão de artigo científico ou pedido de depósito de patente.

Parágrafo 4º - Para conclusão do Programa de Doutorado em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, o aluno deverá obter, no mínimo:

I. trinta e seis créditos para o Doutorado, em disciplinas, atividades e módulos obrigatórios;

II. aprovação nas atividades da disciplina Seminários 2 e 3;

III. um crédito em Estágio de Docência;

IV. realização do Estágio de Formação Complementar;

IV. aprovação na atividade de Exame de Qualificação;

V. aprovação na Tese;

VI. devolução de todo e qualquer material pertencente ao laboratório ou ao orientador relativo ao seu trabalho de pesquisa orientada comprovado através de declaração do orientador principal ou seu substituto legal;

VII. ter pelo menos um (1) artigo científico aceito como primeiro autor relativo ao seu trabalho de tese em revista de qualidade definido pelos critérios da área de Ciências Biológica 1 –

Biologia Geral e estabelecidos em reunião de Colegiado do Programa

Parágrafo 5º - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas complementares baixadas pelo Colegiado, assegurando-se que durante todo o curso de mestrado e de doutorado o aluno esteja matriculado em atividade de pesquisa.

VI. Duração do Curso: Mestrado - 24 (vinte e quatro) meses, e Doutorado – 48 (quarenta e oito) meses.

VII. Número de Vagas: mínimo de 15 (quinze) anuais, para o Mestrado, e de 15 (quinze) anuais para o Doutorado.

VIII. Corpo Docente – será composto de 20 (vinte) professores doutores.

1. Aline Silva
2. Jerônimo Pereira de França
3. Ana Paula Trovatti Uetanabaro
4. Andréa Miúra da Costa
5. Cristina Pungartnik
6. Carlos Priminho Pirovani
7. André Rodrigues
8. Margareth Leitão Gennari Cardoso
9. Carla Cristina Romano
10. Renato Fontana
11. Sandra Rocha Gadelha Mello
12. Eduardo Gross
13. João Carlos Teixeira Dias
14. Rachel Passos Rezende

15. João Luciano Andrioli
16. Martin Brendel
17. Jacques Robert Nicoli
18. Celso Gabriel Vinderola
19. Helena Costa
20. Luiz Carlos Salay

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso que integra esta Resolução e de normas complementares baixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterado o Anexo Único da Resolução – Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Biológicas: Biologia e Biotecnologia de Microrganismos, Mestrado e Doutorado.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de julho de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 92/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano de 2012, aprovado pela Resolução CONSEPE Nº 93/2011, na forma que indica:

“ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE 93/2011

➤ **Onde se lê:**

ATIVIDADES ACADÊMICAS DO 1º/2012

Mês de Julho

16 a 20 – Período de solicitação de aproveitamento de estudos dos candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa para o 2º/2012.

➤ **Leia-se:**

27 – Início do período de solicitação de aproveitamento de estudos dos candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa para o 2º/2012.

➤ **Incluir:**

ATIVIDADES ACADÊMICAS DO 2º/2012

Mês de Agosto

7 – Último dia para solicitação de aproveitamento de estudos dos candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa para o 2º/2012.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de agosto de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 2 de agosto de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 93/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, *ad referendum* do Conselho Pleno, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Enfermagem, aprovado pela Resolução CONSEPE nº 76/2011, a disciplina optativa Prática de Enfermagem Neonatal, com 30 horas/aulas e um crédito prático.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 27 de agosto de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 94/2012

O Presidente em exercício do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 97ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Designar os Conselheiros ÉLIDA PAULINA FERREIRA, SÉRGIO MOTA ALVES, DEBORAH MARIA DE FARIA, JÚLIA MARIA DA SILVA OLIVEIRA, GUILHARDES DE JESUS JÚNIOR, SÓCRATES JACOBO MOQUETE GUSMÁN e ALEXANDRE DIAS MUNHOZ para, sob a Presidência da primeira, constituir uma Comissão Especial para, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar proposta de regulamentação da pesquisa na UESC e constituir o PP-UESC – Programa de Regulamentação da Pesquisa da UESC.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 5 de setembro de 2012.

EVANDRO SENA FREIRE
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

RESOLUÇÃO CONSEPE N^o95/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 40, XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1^o - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, para submissão à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, o ***Projeto de Alteração do Programa de Pós-Graduação em Zoologia*** da Universidade Estadual de Santa Cruz, com acréscimo de uma área de concentração e linhas de pesquisa.

Art. 2^o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 96/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o Parágrafo 1º, do artigo 7º, do Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 68/2012, que aprovou o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Letras, na forma que indica:

“§1º - A carga horária de cada uma das modalidades do estágio curricular supervisionado obrigatório é a seguinte:

I - Estágio I:

180 horas: Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira I

180 horas: Estágio Supervisionado em Língua Inglesa I / Espanhola I

II - Estágio II:

180 horas: Estágio Supervisionado em Língua Portuguesa e Literatura Brasileira II

180 horas: Estágio Supervisionado em Língua Inglesa II / Espanhola II”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de setembro de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE N^o 97/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 97^a. Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1^o - Incluir, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Medicina Veterinária a disciplina optativa Obstetrícia Veterinária, com 60 horas/aulas e 3 créditos, sendo 2 créditos teóricos e 1 crédito prático, tendo como pré-requisito a disciplina Fisiopatologia da Reprodução.

Art. 2^o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 17 de setembro de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 98/2012

Retifica artigos da Resolução CONSEPE nº 55/2012, que alterou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 97ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar os artigos 13 e 33, da Resolução CONSEPE nº 55/2012, que alterou o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 – As inscrições para seleção de candidatos do Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Ciência Animal – Mestrado Acadêmico, serão abertas por editais elaborados com a anuência da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) e a matrícula será realizada pela Secretaria do Colegiado do Curso, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

Art. 33 – Para conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo: 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias do Programa e 14 (quatorze) créditos em disciplinas optativas, atividades complementares e atividade de Pesquisa Orientada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de setembro de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 99/2012

Aprova o Curso de Especialização em Epistemologia e Fenomenologia

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 62 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EPISTEMOLOGIA E FENOMENOLOGIA** da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

II - Vagas – 30 (trinta);

III – Objetivos:

a) Formar e qualificar os estudantes para a pesquisa e o ensino na área de Filosofia.

b) Empreender o estudo e a investigação de tópicos fundamentais da epistemologia e da fenomenologia.

c) Promover a formação complementar e especializada em pesquisa e investigação filosófica.

d) Preparar os estudantes para a pós-graduação *stricto sensu*.

IV – Duração e período de realização do Curso

– o Curso será ministrado em 360 (trezentos e sessenta) horas/aula, com início previsto para o mês de março de 2013;

V – Currículo do Curso – O curso será realizado em três semestres letivos. Em sua primeira edição, será ministrado no período de março de 2013 a julho de 2014. Além das atividades, avaliações e trabalhos concernentes a cada uma das disciplinas que compõe a sua estrutura curricular, será exigida a apresentação de monografia final vinculada a uma das seguintes linhas de pesquisa:

- a) Epistemologia e Filosofia Antiga.
- b) Epistemologia e Filosofia dos séculos XVII e XVIII.
- c) Epistemologia e Filosofia da Ciência;
- d) Epistemologia e Filosofia da Natureza;
- e) Epistemologia e Teorias da Aprendizagem;
- f) Conhecimento e Filosofia da Linguagem;
- g) Fenomenologia e Filosofia Contemporânea;
- h) Fenomenologia, Conhecimento e Intersubjetividade.

VI – Organização Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA
Tópicos de Epistemologia I	30
Tópicos de Epistemologia II	30
Filosofia da Linguagem	30
Temas e Problemas em Filosofia da Ciência	30
Tópicos em Fenomenologia I	30
Tópicos em Fenomenologia II	30
Filosofia da Natureza	30
Epistemologia das Ciências Humanas	30
Metodologia da Pesquisa e Investigação Filosófica	30
Hermenêutica	30
Seminários de Pesquisa e Orientação	60
TOTAL	360

VII – Corpo Docente - constituído de treze professores, sendo 7 Mestres e 6 Doutores.

- a) Antonio Balbino Marçal Lima, Mestre
- b) Carlos Roberto Guimarães, Mestre
- c) Christiani Margareth M. Silva, Doutora
- d) José Fredson Souza Silva, Mestre
- e) José Luiz de França Filho, Mestre
- f) Josué Cândido da Silva, Doutor
- g) Lourival Pereira Júnior, Mestre
- h) Marcos Alberto de Oliveira, Doutor
- i) Marcelo Moschetti, Doutor

- j) Marisa Carneiro de Oliveira Franco Donatelli,
Doutora
- k) Roberto Sávio Rosa, Doutor
- l) Sanqueilo de Lima Santos, Mestre
- m) Vanessa Duron Latansio, Mestre

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de setembro de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 100/2012

Aprova o Curso de Especialização em Gestão Pública – Modalidade à Distância

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA – Modalidade à Distância**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Vagas – 100 (cem) vagas destinadas a portadores de diploma de curso superior que exercem atividades em órgãos públicos e, complementarmente, do terceiro setor ou que tenham aspirações ao exercício de função pública;

II – Objetivos – O curso tem por objetivo a qualificação de pessoal de nível superior visando ao exercício de atividades gerenciais. Especificamente, pretende:

- capacitar quadros de gestores para atuarem na administração de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) sistemas públicos;
- capacitar profissionais com formação adequada para intervirem na realidade social, política e econômica;
- contribuir para a melhoria da gestão das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- contribuir para que o gestor público desenvolva visão estratégica dos negócios públicos, a partir do estudo sistemático e aprofundado da realidade administrativa do governo ou de suas unidades produtivas.

III – Duração e período de realização do Curso

– o Curso será ministrado em 510 (quinhentos e dez) horas/aula, sendo 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de disciplinas obrigatórias e 60 (sessenta) horas de monografia.

IV – Organização Curricular

I. Módulo Básico

O módulo básico será o núcleo comum para todas as habilitações. É composto por uma disciplina introdutória de nivelamento de 30 horas e por mais sete disciplinas de 30 horas, perfazendo um total de 240 horas:

Ord.	Disciplina - Nivelamento	C. H.
1	Introdução a Modalidade EaD	30
–	TOTAL	30

Ord.	Disciplina	C. H.
1	Estado, Governo e Mercado	30
2	O Público e o Privado na Gestão Pública	30
3	Desenvolvimento e Mudanças no Estado brasileiro	30
4	Políticas Públicas	30
5	Planejamento Estratégico Governamental	30
6	O Estado e os Problemas Contemporâneos	30
7	Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	30
-	TOTAL	210

II. Área de Concentração: Gestão Pública

O módulo específico em Gestão Pública é composto por quatro disciplinas de 30 horas e duas de 45 horas, perfazendo um total de 210 horas:

Ord.	Disciplina	C. H.
1	Cultura e Mudança Organizacional	30
2	Comportamento Organizacional	30
3	Redes Públicas de Cooperação em Ambientes Federativos	30
4	Gestão Operacional	45
5	Gestão Logística	30
6	Plano Plurianual e Orçamento Público	45
-	TOTAL	210

III. Monografia

Ord.	Disciplina	C. H.
1	Metodologia Científica	30
2	Monografia	30
-	TOTAL DE HORAS/AULA	60

Art. 3º O curso será ministrado a distância, através de Ambiente Virtual de Aprendizagem e atividades presenciais em polos de apoio presencial.

Art. 4º O curso será executado, no que couber, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 101/2012

Aprova o Curso de Especialização em Gestão Pública Municipal – Modalidade à Distância

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – Modalidade à Distância**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Vagas – 100 (cem) vagas destinadas a portadores de diploma de curso superior que exercem atividades em órgãos públicos e, complementarmente, do terceiro setor ou que tenham aspirações ao exercício de função pública;

II – Objetivos – O curso tem por objetivo a qualificação de pessoal de nível superior visando ao exercício de atividades gerenciais. Especificamente, pretende:

- capacitar quadros de gestores para atuarem na administração de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) sistemas públicos;
- capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica;
- contribuir para a melhoria da gestão das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
- contribuir para que o gestor público desenvolva visão estratégica dos negócios públicos, a partir do estudo sistemático e aprofundado da realidade administrativa do governo ou de suas unidades produtivas.

III – Duração e período de realização do Curso

– o Curso será ministrado em 510 (quinhentos e dez) horas/aula, sendo 450 (quatrocentos e cinqüenta) horas de disciplinas obrigatórias e 60 (sessenta) horas de monografia.

IV – Organização Curricular

I. Módulo Básico

O módulo básico será o núcleo comum para todas as habilitações. É composto por uma disciplina introdutório de nivelamento de 30 horas e por mais sete disciplinas de 30 horas, perfazendo um total de 240 horas:

Ord.	Disciplina - Nivelamento	C. H.
1	Introdução a Modalidade EaD	30
-	TOTAL	30

Ord.	Disciplina	C. H.
1	Estado, Governo e Mercado	30
2	O Público e o Privado na Gestão Pública	30
3	Desenvolvimento e Mudanças no Estado brasileiro	30
4	Políticas Públicas	30
5	Planejamento Estratégico Governamental	30
6	O Estado e os Problemas Contemporâneos	30
7	Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	30
-	TOTAL DE HORAS/AULA	210

II. Área de Concentração: Gestão Pública Municipal

O módulo específico em Gestão Pública é composto por sete disciplinas de 30 horas, perfazendo um total de 210 horas:

Ord.	Disciplina	C. H.
1	Plano Diretor e Gestão Urbana	30
2	Gestão Tributária	30
3	Gestão de Redes Públicas e Cooperação	30

4	Gestão Democrática e Participativa	30
5	Gestão Logística	30
6	Elaboração e Avaliação de Projetos	30
7	Processos Administrativos	30
-	TOTAL	210

III. Monografia

Ord.	Disciplina	C. H.
1	Metodologia Científica	30
2	Monografia	30
-	TOTAL	60

Art. 3º O curso será ministrado a distância, através de Ambiente Virtual de Aprendizagem e atividades presenciais em polos de apoio presencial.

Art. 4º O curso será executado, no que couber, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 102/2012

Inclui disciplinas no Curso de Especialização em Metodologia em Educação Física e Esporte

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Alterar a Resolução CONSEPE nº 74/2010, que aprovou o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM METODOLOGIA EM EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**, para incluir, na sua organização curricular, as seguintes disciplinas:

DISCIPLINAS	CH
Metodologia da Educação Física e Esporte (Ênfase em Ginástica e Dança)	30
Novas Tecnologias na Educação	15

Art. 2º A duração do Curso, em consequência, passará para 405 (quatrocentos e cinco) horas/aulas, além do Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 21 de setembro de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 103/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120373330,,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora AÍDA CARVALHO VITA, matrícula número 73.275766-4, lotada no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”..

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2012..

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 104/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120373330,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora ANA FLÁVIA RIBEIRO MACHADO MICHEL, matrícula número 73.410406-1, lotada no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de julho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 105/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120373330,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor EDUARDO GROSS, matrícula número 73.408882-5, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 106/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120373330,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor ISAÍAS FRANCISCO DE CARVALHO, matrícula número 73.438693-0, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 107/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120373330,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora JANE LIMA DOS SANTOS, matrícula número 73.476403-1, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 108/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120373330,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOÃO PEDRO CASTRO NUNES PEREIRA, matrícula número 73.476951-0, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Adjunto, Nível "B", para a classe de Professor Titular, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 109/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120373330,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor JOSÉ OLÍMPIO DE SOUZA JÚNIOR, matrícula número 73.304521-4, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Adjunto, Nível “B”, para a classe de Professor Titular, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 110/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120373330,

RESOLVE

Art. 1º - Promover a Professora LUISA DIAS BRITO, matrícula número 73.492674-8, lotada no Departamento de Ciências Biológicas, da classe de Professor Assistente, Nível “B”, para a classe de Professor Adjunto, Nível “A”.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de julho de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 111/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120373330,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MARCOS GIMENES FERNANDES, matrícula número 73.421858-5, lotado no Departamento de Ciências da Saúde, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 112/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120373330,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MAURÍCIO SANTANA MOREAU, matrícula número 73.342983-2, lotado no Departamento de Ciências Agrárias e Ambientais, da classe de Professor Titular, Nível "B", para a classe de Professor Pleno.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2012.

Republicada por ter saído com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 113/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120373330,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor WOLNEY GOMES ALMEIDA, matrícula número 73.492834-2, lotado no Departamento de Letras e Artes, da classe de Professor Auxiliar, Nível "B", para a classe de Professor Assistente, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 25 de setembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 114/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Pedagogia, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de outubro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 115/2012

Aprova o Curso de Especialização de Gestão em Saúde – Modalidade a Distância

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 97ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o **CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE – Modalidade a Distância**, da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

Art. 2º O Curso tem as seguintes características:

I - Vagas – 150 (cento e cinquenta), destinadas a portadores de diploma de curso superior que exercem atividades em órgãos públicos e, complementarmente, do terceiro setor ou que tenham aspirações ao exercício de função pública.

II – Objetivos – O curso tem por objetivo a qualificação de pessoal de nível superior visando ao exercício de atividades gerenciais. Especificamente, pretende:

- capacitar quadros de gestores para atuarem na administração de macro (governo) e micro (unidades organizacionais) sistemas públicos;
- capacitar profissionais com formação adequada a intervirem na realidade social, política e econômica;
- contribuir para a melhoria da gestão das atividades desempenhadas pelo Estado brasileiro, nos âmbitos federal, estadual e municipal; e
- contribuir para que o gestor público desenvolva visão estratégica dos negócios públicos, a partir do estudo sistemático e aprofundado da realidade administrativa do governo ou de suas unidades produtivas.

IV – Duração e período de realização do Curso

– o Curso será ministrado em 510 (quinhentos e dez) horas/aula, sendo 450 (quatrocentos e cinquenta) horas de disciplinas obrigatórias e 60 (sessenta) horas de monografia.

V – Organização Curricular

I. Módulo Básico - composto por uma disciplina introdutória de nivelamento de 30 horas e por mais sete disciplinas de 30 horas, perfazendo um total de 240 horas:

Ord.	Disciplina - Nivelamento	C. H.
1	Introdução a Modalidade EaD	30
Ord.	Disciplina	C. H.
1	Estado, Governo e Mercado	30

2	O Público e o Privado na Gestão Pública	30
3	Desenvolvimento e Mudanças no Estado brasileiro	30
4	Políticas Públicas	30
5	Planejamento Estratégico Governamental	30
6	O Estado e os Problemas Contemporâneos	30
7	Indicadores Socioeconômicos na Gestão Pública	30

II. Área de Concentração: Gestão em Saúde -

O módulo específico de Gestão em Saúde é composto por três disciplinas de 30 horas e duas disciplinas de 60 horas, perfazendo um total de 210 horas:

Ord.	Disciplina	C. H.
1	Políticas de Saúde: fundamentos e diretrizes do SUS	30
2	Gestão da Vigilância à Saúde	30
3	Organização e Funcionamento do SUS	60
4	Gestão dos Sistemas e Serviços de Saúde	60
5	Gestão Logística em Saúde	30

III. Monografia

Ord.	Disciplina - Monografia	C. H.
1	Metodologia Científica	30
2	Monografia	30

Art. 3º O curso será ministrado a distância através de Ambiente Virtual de Aprendizagem e atividades presenciais em polos de apoio presencial.

Art. 4º O curso será executado, no que couber, em conformidade com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 8 de outubro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 116/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 10 de outubro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 117/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de outubro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 118/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo na Lei nº 8.352/2002, regulamentada pela Resolução CONSEPE nº 008/2003, considerando o deliberado na 97ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada em 29 de agosto de 2012, e autorização do COPE constante no Processo nº 0200120347720,

RESOLVE

Art. 1º - Promover o Professor MAXWELL ROGER DA PURIFICAÇÃO SIQUEIRA, matrícula número 73.493407-6, lotado no Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas, da classe de Professor Assistente, Nível "B", para a classe de Professor Adjunto, Nível "A".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de agosto de 2012.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 26 de outubro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 119/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 97ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Art. 33, da Resolução CONSEPE nº 55/2012, que aprovou o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – Mestrado Acadêmico, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – Para a conclusão do Programa de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 10 (dez) créditos de disciplinas obrigatórias e 14 (quatorze) créditos de disciplinas optativas, atividades complementares e a atividade de Pesquisa Orientada.

Art. 2º - Alterar a Grade Curricular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Animal – Mestrado Acadêmico, Art. 3º, IX, aprovado pela Resolução CONSEPE 18/2006, que passa a vigorar, a partir do período 2013.1, na forma indicada abaixo:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
Seminários I	2T:0P	30
Seminários II	2T:0P	30
Métodos Estatísticos Aplicados à Ciência Animal	4T:0P	60
Metodologia da Pesquisa Científica	2T:0P	30

ATIVIDADES OBRIGATÓRIAS

DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
Pesquisa em Ciência Animal	2P	60
Estágio de Docência	1E	45

DISCIPLINAS OPTATIVAS

DISCIPLINA	CRÉDITOS	C/H
Aquicultura	3T:0P	45
Cultivo de Moluscos Marinhos	3T:0P	45
Alimentos e Alimentação	4T:0P	60
Análise de Alimentos	2T:1P	60
Nutrição de Ruminantes	4T:0P	60
Tópicos em Bovinos de Leite	3T:0P	45
Tópicos de Bioestatística	4T:0P	60
Genética Molecular aplicada à Veterinária	2T:1P	60
Fisiopatologia da Reprodução do Macho	4T:0P	60
Fisiopatologia da Reprodução da Fêmea	4T:0P	60
Bioquímica Clínica Veterinária	4T:0P	60
Cardiologia e Pneumologia Clínica em Pequenos Animais	4T:0P	60

Protozoários de Importância em Medicina Veterinária e Saúde Pública	4T:0P	60
Exame de Líquidos Cavitários de Animais Domésticos	3T:0P	45
Hematologia Veterinária	4T:0P	60
Comportamento e Bem-Estar Animal	2T:1P	60
Produção Extensiva de Animais Silvestres	2T:1P	60
Zootecnia de Animais Silvestres	2T:1P	60
Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos	4T:0P	60
Técnicas de Diagnóstico Parasitológico	0T:2P	60
Zoonoses	3T:0P	45
Infecção e Imunidade	4T:0P	60
Tópicos Especiais em Imunologia	4T:0P	60
Dor Aguda em Animais: Aspectos Fisiopatológicos, Avaliação da Dor e Técnicas de Analgesia.	2T:1P	60
Oncologia Clínica em Pequenos Animais	2T:1P	60
Epidemiologia	4T:0P	60
Nutrição de Animais Silvestres	2T:1P	60
Conforto Térmico e Produção Animal	3T:0P	45
Nutrição e Alimentação de Peixes	2T:1P	60
Diagnóstico PostMortem	2T:1P	60
Biotécnicas da Reprodução do Macho	2T:1P	60
Biotécnicas da Reprodução da Fêmea	2T:1P	60
Prática em Reprodução Animal	0T:2P	60
Nutrição de Não-Ruminantes	4T:0P	60
Nutrição Avançada de Não-Ruminantes	3T:0P	45

Tópicos Especiais em Ciência Animal I	4T:0P	60
Tópicos Especiais em Ciência Animal II	2T:0P	30
Tópicos Especiais em Ciência Animal III	2T:1P	60
Tópicos Especiais em Ciência Animal IV	3T:0P	45

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Republicada por ter sido com incorreção.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de outubro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 120/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 98ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Incluir, no Currículo Pleno do Curso de Bacharelado em Agronomia as disciplinas optativas AGRICULTURA DE PRECISÃO e MOTORES E TRATORES AGRÍCOLAS, ambas com 60 (sessenta) horas/aulas e 3 (três) créditos, sendo 2 (dois) créditos teóricos e 1 (um) crédito prático.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de outubro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 121/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 98ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o parágrafo 5º, do artigo 4º, da Resolução CONSEPE nº 36/2009, que aprovou o Regulamento das matrículas dos cursos de graduação da UESC, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º - A terceira fase da matrícula, para os cursos presenciais, deverá ser feita junto aos Colegiados de Curso, através de apenas um Requerimento Acadêmico protocolado por aluno, especificando as alterações pretendidas. Em caso de mais de um requerimento será validado aquele com a última data de registro no Protocolo Geral da UESC. Para os cursos a distância, a solicitação deverá ser via e-mail, dirigido ao coordenador do curso.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 30 de outubro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 122/2012

Altera o Regulamento de Formatura e Outorga de Graus na UESC

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, consoante o deliberado na 98ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Regulamento de Formatura e Outorga de Graus no âmbito da UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções CONSEPE números 23, de 2 de maio de 2006, 53, de 27 de abril de 2007, e 108, de 22 de dezembro de 2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de outubro de 2012

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 122/2012

REGULAMENTO DE FORMATURA E OUTORGA DE GRAUS

CAPITULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º - A Outorga de Grau aos alunos que concluírem cursos de graduação é ato oficial da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, que confere grau e expede o correspondente diploma, e será realizada em sessão solene e pública, em data fixada pelo Gabinete da Reitoria, ouvida a Comissão Permanente de Formatura da UESC, com observância das exigências contidas nesta resolução e no Regimento Geral da UESC.

Art. 2º - A Outorga de Grau é ato cuja condução da solenidade compete ao Reitor (a). Em sua falta ou impedimento, será obedecida a seguinte hierarquia, por delegação de competência: Vice-Reitor (a), Pró-Reitor (a) de Graduação, ou outra autoridade universitária por ele (a) designada.

Art. 3º - As providências e encargos mínimos necessários para a realização de Outorga de Grau são da responsabilidade da UESC.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - Competirá à Comissão Permanente de Formatura adotar os procedimentos preparatórios, supervisionar e encaminhar os assuntos relacionados aos atos de Outorga de Grau aos Colegiados de Curso, que deverão juntamente com a Comissão de Formatura dos Cursos, dar seqüência aos procedimentos.

Parágrafo único: A Comissão Permanente de Formatura será nomeada por ato do Reitor(a) e deverá ser composta pelos seguintes membros:

I – Pró-Reitor (a) de Graduação

II – Diretor (a) da Secretaria Geral de Cursos

III – Um representante dos Coordenadores de Colegiados de Curso

IV – Um representante do Diretório Central dos Estudantes – DCE

Art. 5º - Estarão aptos a participar da solenidade de Outorga de Grau os alunos que tenham integralizado o currículo do curso, conforme os Projetos Pedagógicos dos Cursos e em observância ao Regimento Geral da UESC.

§ 1º - A Outorga de Grau deverá ser requerida pelo aluno formando ao Colegiado de Curso até 30(trinta) dias antes do encerramento do semestre letivo.

§ 2º - Cabe a cada coordenador de Colegiado encaminhar ao SEDOC os requerimentos com parecer até, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data da solenidade.

§ 3º - Só será permitida a realização de Outorga de Grau a partir do 8º dia após a data fixada no calendário acadêmico para entrega dos resultados finais das disciplinas à SECREGE.

Art. 6º - As solenidades de Outorga de Grau serão realizadas por curso, desde que haja um número mínimo de 20 (vinte) formandos.

§ 1º - Quando o número de formandos for inferior a 20 (vinte), a solenidade de Outorga de Grau será realizada por grupamento de cursos, independente da área, respeitando o número máximo de 60 formandos, no caso dos cursos ministrados na modalidade presencial.

§ 2º - O grupamento de cursos para solenidade de Outorga de Grau, quando houver, será realizado por grupos definidos na forma a seguir:

- a) Grupo I - Matemática, Física, Química, Ciência da Computação e Engenharias;
- b) Grupo II – Biologia e Biomedicina;
- c) Grupo III – Enfermagem, Educação Física e Medicina;
- d) Grupo IV – Pedagogia; Filosofia, História e Ciências Sociais;
- e) Grupo V – Administração e Ciências Contábeis;
- f) Grupo VI – Economia e Direito
- g) Grupo VII – Agronomia, Geografia e Medicina Veterinária;
- h) Grupo VIII – Comunicação Social, Letras e Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA

§ 3º - No caso em que todos os cursos do grupo à exceção de um, preenchem os requisitos necessários à solenidade de Outorga de Grau em separado, a Comissão Permanente de Formatura será instância competente para julgamento e decisão, sendo possíveis outras formas de agrupamento independente daquelas definidas no parágrafo 2º.

Art. 7º - A mesa da solenidade de Outorga de Grau será composta pelos seguintes membros:

- Reitor (a)
- Vice-Reitor (a)
- Pró-Reitor (a) de Graduação
- Diretores (as) de Departamento

- Coordenadores (as) de Colegiado
- Paraninfo da Solenidade
- Patrono da Solenidade

Art. 8º - O Paraninfo será escolhido pelos formandos entre os docentes da UESC.

Art. 9º - Durante a solenidade de Outorga de Grau, poderão fazer uso da palavra um formando, orador de cada turma, quando houver mais de um curso colando grau, as autoridades da Universidade, previamente designadas, e o paraninfo de cada curso.

Parágrafo Único – Sendo apenas 01 (um) formando, não haverá orador.

Art. 10 - Fica estabelecido que a solenidade de Outorga de Grau transcorrerá dentro dos estritos padrões de decoro acadêmico, observando o seguinte procedimento:

- a) composição da Mesa;
- b) abertura da solenidade pelo Reitor (a),
- c) execução do hino nacional;
- d) palavras do (a) orador (a) de cada curso;
- e) juramento dos formandos de cada curso;
- f) outorga de grau;

- g) homenagens dos formandos;
- h) palavras do (a) paraninfo (a) de cada curso; e
- i) encerramento pelo Reitor (a)

Art. 11- Compete a Secretaria Geral de Cursos-
SECREGE o preenchimento institucional da Ata de outorga de grau

Parágrafo Único - A solenidade de Colação de Grau é registrada em Ata e lavrada em livro próprio pela Secretária Geral, ou seu representante legal.

Art. 12 – O Mestre de Cerimônia da solenidade de Outorga de Grau será um membro da comunidade acadêmica, podendo ser discente ou docente indicado para esta finalidade pela Comissão de Formatura dos Cursos.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS COLEGIADOS E COMISSÃO DE FORMATURA DOS CURSOS

Art. 13- Compete ao Coordenador do Colegiado de Curso:

- I – Solicitar agendamento da solenidade de Colação de Grau.

II- Coordenar, juntamente com a Comissão de Formatura dos Cursos e a Comissão Permanente dos Cursos, a realização das solenidades de outorga de Grau.

III – Preencher, juntamente com a Comissão de Formatura, o roteiro da solenidade de Colação de Grau, observado o cerimonial, informando a SECREGE os membros que comporão a mesa diretora.

IV – Encaminhar à SECREGE a documentação necessária para a realização das outorgas de grau.

V- Retirar, na PROGRAD, os canudos e no SEDOC, os diplomas.

Art. 14- Competências da Comissão de Formatura dos Cursos

I - Representar os demais formandos junto a PROGRAD e SECREGE.

II - Agendar a data da formatura junto ao Colegiado do Curso, com antecedência de 6 (seis) meses.

III - Participar de todas as reuniões realizadas pela Comissão Permanente de Formatura.

IV - Eleger um representante da comissão de formatura para atuar junto à PROGRAD

V - Convidar e confirmar a presença dos patronos, paraninfos e homenageados.

VI - Avisar os demais alunos formandos e confirmar a presença deles no ensaio geral da colação de grau em data a ser definida, junto ao Chefe do Cerimonial da UESC.

VII - Orientar os formandos para chegarem, no mínimo, uma hora antes do horário de início da solenidade para que possam ser efetuados os últimos ajustes.

VIII - Orientar os formandos para permanecerem no local da solenidade até o encerramento do ato.

IX- Orientar oradores, paraninfos a respeito da duração dos discursos, que não devem ultrapassar 05 minutos.

Art. 15 – Os formandos deverão comparecer à solenidade de beca, com faixa na cor específica do curso.

Art. 16 – É de inteira responsabilidade do Coordenador do Colegiado e da Comissão de Formatura de cada área acompanhar, junto à Comissão Permanente de Formatura, os procedimentos necessários para a solenidade de Outorga de Grau.

Parágrafo único – As Comissões de Formatura dos cursos têm autonomia para programar outras comemorações (cultos religiosos, bailes) desvinculadas da sessão solene de Outorga de Grau, que deverão ocorrer fora das dependências da Universidade, sendo essas de sua inteira responsabilidade.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 17 – A solenidade de Outorga de grau só poderá ser realizada nas dependências da Universidade e, nos

casos dos cursos ministrados na modalidade EAD, nos polos de apoio presencial ou espaço formalmente indicado pela Administração Superior da UESC.

Art. 18 – A Outorga de Grau é ato que envolve obrigatoriamente a presença do concluinte e, no ato sem solenidade, a possibilidade do seu representante legal através de procuração pública.

Art. 19 – Poderá haver Outorga de Grau sem solenidade, a ser realizada pela Pró-Reitoria de Graduação, a pedido dos formandos.

Parágrafo Único- A outorga de grau, sem solenidade, ocorrerá no campus da UESC, tanto para os cursos presenciais como para aqueles ministrados na modalidade EAD.

Art. 20 – As solenidades de Outorga de Grau ocorrerão no período de Terça à Sexta-Feira.

Artigo 21-. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Permanente de Formatura

Campus Soane Nazaré de Andrade, 31 de outubro de 2012

ADELIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 123/2012

Aprova o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da Universidade Estadual de Santa Cruz, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 97ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais – LEA da Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - Em conformidade com os seus propósitos de formação profissional superior, o curso de graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais objetiva desenvolver competências para o exercício profissional no âmbito dos diálogos e negociações internacionais, através do conhecimento de três línguas estrangeiras, com suas implicações culturais e sociais, além da língua e culturas maternas.

Art. 3º - Além desses objetivos, de caráter geral, o curso objetiva, também:

- ✓ Proporcionar conhecimento aprofundado de três línguas estrangeiras e suas respectivas culturas, numa perspectiva comunicativa, possibilitando ao egresso o exercício de atividades de captação e tratamento de informações, tradução, interpretação, redação e as diversas formas de comunicação escrita e oral direcionadas às negociações internacionais em diferentes setores da atividade;
- ✓ Proporcionar conhecimento abrangente, flexível, diversificado e atualizado do mundo das organizações, a partir de uma abordagem multi e interdisciplinar, a fim de que o profissional adquira competências para o assessoramento, a intermediação e a coordenação de processos de negociações internacionais; contribuindo com as instâncias de decisão e viabilizando o desenvolvimento das ações propostas.

Art. 4º - O Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais está estruturado para ser desenvolvido em 08 (oito) semestres, no mínimo, e 12 (doze) semestres, no máximo e será oferecido no turno diurno, com 30 (trinta) vagas anuais, com entrada única, no primeiro semestre, com carga horária total de 3.690 horas/aulas.

Art. 5º - O curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais é dividido em três núcleos: básico, composto de três conjuntos: a) Línguas estrangeiras e Cultura; b) Comunicação; c) Construção do Conhecimento; instrumental, composto de três conjuntos: a) Economia; b) Direito; c) Administração e Contabilidade; de aplicação, constituído por dois

conjuntos: a) Lazer, Cultura e Turismo; b) Negociações Internacionais. Eles serão distribuídos conforme o quadro abaixo.

Carga horária por Núcleo

QUADRO RESUMO	Carga horária
Núcleo Básico (incluso Estágios)	2.550
Núcleo Instrumental	570
Núcleo de Aplicação	240
Optativas	180
AACC	150
Total	3.690

Art. 6º - Os estágios do curso de Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais representam uma parte substancial da formação, concretizando, de forma sistemática, o princípio da interface teoria/prática que fundamenta o curso. Eles estão articulados em dois momentos que pontuam a formação. O primeiro momento é denominado Estágio de Vivência Lingüística, a ser realizado preferencialmente no exterior, no período de recesso universitário ou durante o semestre letivo, com 90 horas. O segundo momento é intitulado Estágio Supervisionado de Vivência Profissional é o estágio de vivência na cultura das organizações de inserção internacional, sediadas no Brasil ou no exterior, com 360 horas, ou que tenham afinidades com o perfil do curso LEA.

Art. 7º - A conclusão do Curso de graduação em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais está condicionada à apresentação e defesa de um trabalho final de

conclusão de curso, de caráter individual, elaborado pelo aluno formando, seguindo as disposições firmadas no Regimento do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 8º – Matriz Curricular:

I semestre														
Departº	Natureza	Disciplina	Carga horária						Crédito			CH Semanal	Pré-requisito	
			T	P	E	TTL	T	P	E	TTL				
DLA	OB	LINGUA INGLESA I	105	0	0	105	7	0	0	7				
DLA	OB	LINGUA FRANCESA I	105	0	0	105	7	0	0	7				
DLA	OB	LINGUA ESPANHOLA I	90	0	0	90	6	0	0	6				
DLA	OB	LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTOS	60	0	0	60	4	0	0	4				
DCUUR	OB	INTRODUÇÃO AO DIREITO	30	0	0	30	2	0	0	2				
DLA	OB	ESTUDOS CULTURAIS	30	0	0	30	2	0	0	2				
DFCH	OB	ÉTICA PROFISSIONAL E NEGÓCIOS	30	0	0	30	2	0	0	2				
			450	0	0	450	30	0	0	30				

II semestre														
Departº	Natureza	Disciplina	Carga horária						Crédito			CH Semanal	Pré-requisito	
			T	P	E	TTL	T	P	E	TTL				
DLA	OB	LINGUA INGLESA II	105	0	0	105	7	0	0	7			LINGUA INGLESA I	
DLA	OB	LINGUA FRANCESA II	105	0	0	105	7	0	0	7			LINGUA FRANCESA I	
DLA	OB	LINGUA ESPANHOLA II	90	0	0	90	6	0	0	6			LINGUA ESPANHOLA I	
DCUUR	OB	DIREITO ECONOMICO E EMPRESARIAL	60	0	0	60	4	0	0	4			INTRODUÇÃO AO DIREITO	
DCET	OB	INTRODUÇÃO A ESTATISTICA	60	0	0	60	4	0	0	4				
			420	0	0	420	28	0	0	28				

III semestre													
Departº	Natureza	Disciplina	Carga horária						Crédito			CH Semanal	Pré-requisito
			T	P	E	TTL	T	P	E	TTL			
DLA	OB	LINGUA INGLESA III	90	0	0	90	6	0	0	6			LINGUA INGLESA II

DLA	OB	LÍNGUA FRANCESA III	90	0	0	90	6	0	0	6	6	LÍNGUA FRANCESA II
DLA	OB	LÍNGUA ESPANHOLA III	90	0	0	90	6	0	0	6	6	LÍNGUA ESPANHOLA II
DCUUR	OB	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO	60	0	0	60	4	0	0	4	4	INTRODUÇÃO AO DIREITO
DLA	OB	LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	60	0	0	60	4	0	0	4	4	
DCAC	OB	MARKETING	60	0	0	60	4	0	0	4	4	INTRODUÇÃO A ESTATÍSTICA
			450	0	0	450	30	0	0	30	30	

IV semestre

Depart°	Natureza	Disciplina	Carga horária									CH Semanal	Pré-requisito
			T			E			TTL				
			T	P	E	T	P	E	T	P	E		
DLA	OB	LÍNGUA INGLESA IV	90	0	0	90	6	0	0	6	6	LÍNGUA INGLESA III	
DLA	OB	LÍNGUA FRANCESA IV	90	0	0	90	6	0	0	6	6	LÍNGUA FRANCESA III	
DLA	OB	LÍNGUA ESPANHOLA IV	90	0	0	90	6	0	0	6	6	LÍNGUA ESPANHOLA III	
DFCH	OB	FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E CONTEMPORÂNEA	60	0	0	60	4	0	0	4	4		
DCEC	OB	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	60	0	0	60	4	0	0	4	4		
DFCH	OB	HISTÓRIA DIPLOMÁTICA	60	0	0	60	4	0	0	4	4		
			450	0	0	450	30	0	0	30	30		

V semestre

Depart°	Natureza	Disciplina	Carga horária									CH Semanal	Pré-requisito
			T			E			TTL				
			T	P	E	T	P	E	T	P	E		
DLA	OB	INGLÊS PARA NEGÓCIOS I	60	0	0	60	4	0	0	4	4	LÍNGUA INGLESA IV	
DLA	OB	FRANÇÊS PARA NEGÓCIOS I	60	0	0	60	4	0	0	4	4	LÍNGUA FRANCESA IV	
DLA	OB	ESPANHOL PARA	45	0	0	45	3	0	0	3	3	LÍNGUA ESPANHOLA IV	

DCEC	OB	NEGÓCIOS I ECONOMIA INTERNACIONAL I	60	0	0	60	4	0	0	4	4	4	INTRODUÇÃO À ECONOMIA
DLA	OB	TEORIA E TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	60	0	0	60	4	0	0	4	4	4	
DCAC	OB	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	60	0	0	60	4	0	0	4	4	4	
DCAC	OB	LOGÍSTICA	60	0	0	60	4	0	0	4	4	4	
DLA	OB	ESTÁGIO DE VIVÊNCIA LINGÜÍSTICA	0	0	90	0	0	0	0	2	2	6	LÍNGUAS INGLESA, FRANCESA E ESPANHOLA IV
			405	0	90	495	27	0	2	29	27	33	

VI semestre														
Depart°	Natureza	Disciplina	Carga horária						Crédito				CH Semanal	Pré-requisito
			T	P	E	TTL	T	P	E	TTL				
DLA	OB	INGLÊS PARA NEGÓCIOS II	60	0	0	60	4	0	0	4	4	4	4	LÍNGUA INGLESA IV
DLA	OB	FRANÇÊS PARA NEGÓCIOS II	60	0	0	60	4	0	0	4	4	4	4	LÍNGUA FRANCESA IV
DLA	OB	ESPAÑHOL PARA NEGÓCIOS II	45	0	0	45	3	0	0	3	3	3	3	LÍNGUA ESPANHOLA IV
DCEC	OB	ECONOMIA INTERNACIONAL II	60	0	0	60	4	0	0	4	4	4	4	ECONOMIA INTERNACIONAL I
DCAC	OB	CONTABILIDADE EMPRESARIAL	60	0	0	60	4	0	0	4	4	4	4	
DLA	OB	COMÉRCIO EXTERIOR I	60	0	0	60	4	0	0	4	4	4	4	
	OP	OPTATIVA 01	60	0	0	60	4	0	0	4	4	4	4	
			405	0	0	405	27	0	0	27	27	27	27	

VII semestre

Depart°	Natureza	Disciplina	Carga horária						Crédito			CH Semanal	Pré-requisito
			T	P	E	TTL	T	P	E	TTL			
DLA	OB	INGLÊS: ANÁLISE E PRODUÇÃO DE TEXTO	45	0	0	45	3	0	0	3		3	LÍNGUA INGLESA IV
DLA	OB	FRANCÊS: ANÁLISE E PRODUÇÃO DE TEXTO	45	0	0	45	3	0	0	3		3	LÍNGUA FRANCESA IV
DLA	OB	ESPAANHOL: ANÁLISE E PRODUÇÃO DE TEXTO	45	0	0	45	3	0	0	3		3	LÍNGUA ESPANHOLA IV
DLA	OB	ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	30	0	0	30	2	0	0	2		2	
DCEC	OB	ORGANISMOS MUNDIAIS E BLOCOS ECONÔMICOS	60	0	0	60	4	0	0	4		4	
	OP	OPTATIVA 02	60	0	0	60	4	0	0	4		4	
			285	0	0	285	19	0	0	19		19	

VIII semestre

Depart°	Natureza	Disciplina	Carga horária						Crédito			CH Semanal	Pré-requisito
			T	P	E	TTL	T	P	E	TTL			
DLA	OB	LÍNGUA INGLESA: TRADUÇÃO/VERSÃO	45	0	0	45	3	0	0	3		3	LÍNGUA INGLESA IV
DLA	OB	LÍNGUA FRANCESA: TRADUÇÃO/VERSÃO	45	0	0	45	3	0	0	3		3	LÍNGUA FRANCESA IV
DLA	OB	LÍNGUA ESPANHOLA: TRADUÇÃO/VERSÃO	45	0	0	45	3	0	0	3		3	LÍNGUA ESPANHOLA IV
DLA	OB	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	30	0	0	30	2	0	0	2		2	ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
DLA	OB	ESTÁGIO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL	0	0	36	360	0	0	8	8		24	
	OP	OPTATIVA 03	60	0	0	60	4	0	0	4		4	
			225	0	36	585	15	0	8	23		39	

OPTATIVAS

Depart°	Natureza	Disciplina	Carga horária						Crédito				CH Semanal	Pré-requisito
			T	P	E	TTL	T	P	E	TTL				
DLA	OP	LAZER, TURISMO MUNDIAL E SISTEMA HOTELEIRO	60	0	0	60	4	0	0	4	4			
DLA	OP	COMUNICAÇÃO E MÍDIA	60	0	0	60	4	0	0	4	4			
DLA	OP	LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS	30	30	0	60	2	1	0	3	4			
DLA	OP	TÓPICOS ESPECIAIS EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS	60	0	0	60	4	0	0	4	4			
DLA	OP	PRODUÇÃO CULTURAL E ENTRETENIMENTO	60	0	0	60	4	0	0	4	4			
DLA	OP	COMERCIO EXTERIOR II	60	0	0	60	4	0	0	4	4			
			330	30	0	360	22	1	0	23	24			

RESUMO – ESTRUTURA CURRICULAR LEA								
Semestre	Crédito				Carga horária			
	T	P	E	TOTAL	T	P	E	TOTAL
I	30			30	450			450
II	28			28	420			420
III	30			30	450			450
IV	30			30	450			450
V	27		2	29	405		90	495
VI	27			27	405			405
VII	19			19	285			285
VIII	15		8	23	225		360	585
AACC								150
TOTAL	206	0	10	216	3.090		450	3.690

Art. 9º - As Atividades Acadêmicas Curriculares Complementares (AACC) compreendem as atividades realizadas pelo estudante, relacionadas – direta ou indiretamente – à sua formação, promovidas ou não pelo Curso de Bacharelado em Línguas Estrangeiras Aplicadas às Negociações Internacionais. O objetivo das AACC é a complementação de estudos e conteúdos ministrados, bem como atualização sobre temas relacionados à área de Negociações Internacionais.

Parágrafo único – O limite máximo de aproveitamento das AACC será de 150 (cento e cinquenta horas), integralizadas ao longo do curso, dentre as atividades abaixo relacionadas:

QUADRO DE APROVEITAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS – AACCC
CURSO DE BACHARELADO EM LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS ÀS NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

	ATIVIDADES	PARTICIPAÇÃO	Carga Horária por Atividade	Carga Horária Máxima	Total Obtido	Total Aproveitado
A Atividades de Extensão						
1	Participação em: Congressos, Seminários, Simpósios, Colóquios, Encontros, Semanas, Palestras, Oficinas	1.1 Ouvinte				
		1.1.1 na área	8 horas	40 horas		
		1.1.2 em áreas afins	8 horas	24 horas		
		1.2 Apresentador de trabalho ou ministrante em evento da área.	20 horas por trabalho	60 horas		
		1.3 Coordenador de evento acadêmico-científico-cultural na área do curso.	30 horas por coordenação	60 horas		
		1.4 Membro de comissão organizadora de evento na área fim ou área correlata.	20 horas	40 horas		
2	Participação em cursos na área ou em áreas afins	2.1 Cursista - Disciplinas extracurriculares desde que tenham pertinência com a área de conhecimento do Curso.	Carga horária do curso	60 horas		
B Atividades extracurriculares						
3		3.1 Participação em estágio extracurricular em área afim do curso	30 horas por contrato	60 horas		
		3.2 Prática de monitoria	40 horas	80 horas		
		3.3 Estágios na área de negociações internacionais	90 horas	90 horas		
		3.4 Participação em projetos comunitários e sociais	30 horas por semestre	90 horas		
C Atividades de Pesquisa						
4	Publicações	4.1 Autoria ou co-autoria em publicação de livro, capítulo de livro ou artigo em periódico	10 horas por publicação	40 horas		
		4.2 Gravação de CD	10 horas por CD	20 horas		
		4.3 Publicação em jornais, informativos, web na área de abrangência do curso.	5 horas por publicação	20 horas		
			30 horas por livro	60 horas		
5	Participação em projetos como bolsista ou voluntário	5.1 Ensino / Pesquisa / Extensão				
		5.1.1 Bolsista	50 horas por projeto	100 horas		
		5.1.2 Voluntário	20 horas por projeto	40 horas		
		6.2 Participação em Grupo de Estudos	08 horas por grupo	24 horas		

Art. 10 - A nova matriz curricular será implantada a partir do primeiro semestre de 2013, sendo obrigatória e automática a migração para os discentes que ainda não tiverem cumprido 50% da carga horária do currículo em vigência até o final do segundo semestre de 2012.

§ 1º - Os alunos que tiverem cumprido 50% ou mais da carga horária do currículo em vigência deverão permanecer nesse mesmo currículo.

§ 2º - Os alunos que tenham cursado a carga horária superior a 50% do curso e queiram ingressar no novo currículo, deverão requerer ao Colegiado do Curso a migração.

§ 3º - O prazo para que as disciplinas do currículo em extinção sejam ofertadas é de 2,5 anos (dois anos e seis meses), contando a partir do semestre que o novo currículo for implementado, isto é, segundo semestre de 2015.

Art. 11 - Para fins de equivalência entre a matriz curricular em vigor e a ora proposta, será utilizada a seguinte tabela de equivalência.

Currículo proposto				Currículo vigente				
Sem.	Disciplina	c/h	Créd.	Sem.	Cód.	Disciplina	c/h	Créd.
I	LÍNGUA INGLESA I	105	7	I	LTA 183	Inglês I	105	7
I	LÍNGUA FRANCESA I	105	7	I	LTA 184	Francês I	105	7
I	LÍNGUA ESPANHOLA I	90	6	I	LTA 185	Espanhol I	90	6
II	LÍNGUA INGLESA II	105	7	II	LTA 187	Inglês II	105	7
II	LÍNGUA FRANCESA II	105	7	II	LTA 188	Francês II	105	7
II	LÍNGUA ESPANHOLA II	90	6	II	LTA 189	Espanhol II	90	6
III	LÍNGUA INGLESA III	90	6	III	LTA 191	Inglês III	105	7
III	LÍNGUA FRANCESA III	90	6	III	LTA 192	Francês III	105	7

III	LÍNGUA ESPANHOLA III	90	6	III	LTA 193	Espanhol III	90	6
IV	LÍNGUA INGLESA IV	90	6	IV	LTA 195	Inglês IV	105	7
IV	LÍNGUA FRANCESA IV	90	6	IV	LTA 196	Francês IV	105	7
IV	LÍNGUA ESPANHOLA IV	90	6	IV	LTA 197	Espanhol IV	90	6
V	INGLÊS PARA NEGÓCIOS I	60	4	V	LTA 199	Inglês V	45	3
V	FRANCÊS PARA NEGÓCIOS I	60	4	V	LTA 200	Francês V	45	3
V	ESPANHOL PARA NEGÓCIOS I	45	3	V	LTA 201	Espanhol V	30	2
VI	INGLÊS PARA NEGÓCIOS II	60	4	VI	LTA 204	Inglês VI	45	3
VI	FRANCÊS PARA NEGÓCIOS II	60	4	VI	LTA 205	Francês VI	45	3
VI	ESPANHOL PARA NEGÓCIOS II	45	3	VI	LTA 206	Espanhol VI	30	2
VII	INGLÊS: ANÁLISE E PRODUÇÃO DE TEXTO	45	3	VII	LTA 208	Inglês VII	45	3
VII	FRANCÊS: ANÁLISE E PRODUÇÃO DE TEXTO	45	3	VII	LTA 209	Francês VII	45	3
VII	ESPANHOL: ANÁLISE E PRODUÇÃO DE TEXTO	45	3	VII	LTA 210	Espanhol VII	30	2
VIII	INGLÊS: TRADUÇÃO/VE RSÃO	45	3	VIII	LTA 214	Inglês VIII	45	3
VIII	FRANCÊS: TRADUÇÃO/VE RSÃO	45	3	VIII	LTA 215	Francês VIII	45	3
VIII	ESPANHOL: TRADUÇÃO/VE RSÃO	45	3	VIII	LTA 216	Espanhol VIII	30	2
I	LEITURA E PRODUÇÃO DE	60	4	I	LTA 186	Português Instrumental I	30	2

	TEXTOS			II	LTA 190	Português Instrumental II	30	2
III	LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	60	4	IV	LTA 198	Comunicação e Expressão Oral	30	2
OU								
III	LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO TÉCNICO-CIENTÍFICO	60	4	V	FCH 199	Metodologia da pesquisa científica	30	2
V	ESTÁGIO DE VIVÊNCIA LINGÜÍSTICA	90	2	IV	LTA 231	Estágio I	90 a 180	1
VIII	ESTÁGIO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL	360	8	VI	LTA 233	Estágio II	90	3
				IX	LTA 223	Estágio III	360	8
OU								
VIII	ESTÁGIO DE VIVÊNCIA PROFISSIONAL	360	8	IX	LTA 223	Estágio III	360	8
VII	ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	30	2	VIII	LTA 219	Orientação de trabalho final	30	2
VIII	TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO	30	2	IX	LTA 222	Elaboração de trabalho de conclusão de curso	90	6
I	ESTUDOS CULTURAIS	30	2	II	FCH 197	Identidades Culturais	30	2
OU								
I	ESTUDOS CULTURAIS	30	2	V	LTA 203	Tópicos de cultura brasileira	30	2
Optativa	LIBRAS	60	3	Sem equivalência				
VI	COMÉRCIO EXTERIOR I	60	4	Sem equivalência				
Optativa	COMÉRCIO EXTERIOR II	60	4	Sem equivalência				
V	TEORIA E TÉCNICAS DE NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	60	4	V	LTA 296	Teoria e Técnicas de Negociações Internacionais I	30	2
				VI	LTA 309	Teoria e Técnicas de Negociações Internacionais II	30	2

Optativa	COMUNICAÇÃO E MÍDIA	60	4	III	LTA 194	Comunicação e Mídia	30	2
Optativa	TÓPICOS ESPECIAIS EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS	60	4	VIII	LTA 220	Tópicos Especiais I	30	2
				VIII	LTA 221	Tópicos Especiais II	30	2
OU								
Optativa	TÓPICOS ESPECIAIS EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS	60	4	VII	LTA 211	Seminário de Negociações Internacionais I	30	2
				VIII	LTA 217	Seminário de Negociações Internacionais II	30	2
Optativa	LAZER, TURISMO MUNDIAL E SISTEMA HOTELEIRO	60	4	Optativa	LTA 547	Lazer, turismo mundial e sistema hoteleiro	30	2
Optativa	PRODUÇÃO CULTURAL E ENTRETENIMENTO	60	4	Optativa	LTA 212	Cultura e Entretenimento	30	2
				Optativa	LTA 218	Mídia e Produção Cultural	30	2
I	INTRODUÇÃO AO DIREITO	30	2	I	CIJ 092	Introdução ao Direito	30	2
II	DIREITO ECONÓMICO E EMPRESARIAL	60	4	III	CIJ 094	Direito Económico e Empresarial	60	4
III	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO	60	4	II	CIJ 093	Direito Internacional e Sistemas Jurídicos	30	2
				V	CIJ 095	Direito dos Contratos e das Obrigações	60	4
OU								
III	DIREITO INTERNACIONAL PÚBLICO E PRIVADO	60	4	II	CIJ 093	Direito Internacional e Sistemas Jurídicos	30	2
				VII	CIJ 096	Marcas e Patentes	30	2
III	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO	60	4	I	CAC 083	Empresas, Organizações e Comunicação	30	2
				II	CAC 085	Planejamento Estratégico	30	2
VI	CONTABILIDADE E EMPRESARIAL	60	4	VI	CAC 091	Contabilidade empresarial I	30	2
				VII	CAC 092	Contabilidade empresarial II	30	2
V	LOGÍSTICA	60	4	V	CAC 088	Logística	30	2

V	MARKETING	60	4	V	CAC 087	Marketing	60	4
IV	INTRODUÇÃO À ESTATÍSTICA	60	4	VII	CET 438	Tópicos de estatística aplicada	30	2
				VI	CET 437	Teoria da decisão	30	2
I	ÉTICA PROFISSIONAL E NEGÓCIOS	30	2	VIII	FCH 202	Ética aplicada às negociações	30	2
	Sem equivalência			IV	CAC 086	Administração	60	4
	Sem equivalência			VI	CAC 090	Pesquisa de Mercado	30	2
	Sem equivalência			Optativa	CAC 118	Produção Industrial	30	2
IV	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	60	4	III	CAE 112	Microeconomia	30	2
				IV	CAE 113	Macroeconomia	30	2
V	ECONOMIA INTERNACIONAL I	60	4	V	CAE 114	Economia Internacional	30	2
				Optativa	CAC 093	Comércio mundial	30	2
				OU				
V	ECONOMIA INTERNACIONAL I	60	4	V	CAE 114	Economia Internacional	30	2
				I	CAE 022	Globalização e Blocos Econômicos Mercosul, Comunidade Europeia e Blocos Econômicos	15	1
				VIII	CAE 118	Europa e Blocos Econômicos	15	1
				OU				
V	ECONOMIA INTERNACIONAL I	60	4	V	CAE 114	Economia Internacional	30	2
				VI	CAE 115	OMC e políticas protecionistas	30	2
				OU				
V	ECONOMIA INTERNACIONAL I	60	4	V	CAE 114	Economia Internacional	30	2
				Optativa	CAC 119	Serviços internacionalizados	30	2
				OU				
V	ECONOMIA INTERNACIONAL I	60	4	V	CAE 114	Economia Internacional	30	2
				II	CAC 084	Organismos mundiais, Terceiro Setor e ONGs	30	2
				OU				
V	ECONOMIA INTERNACIONAL I	60	4	V	CAE 114	Economia Internacional	30	2
				Optativa	CAE 117	Economia, Meio Ambiente e Recursos Naturais	30	2

				OU				
V	ECONOMIA INTERNACIONAL I	60	4	V	CAE 114	Economia Internacional	30	2
				Optativa	CAA 108	Agropecuária no contexto mundial	30	2

VII	ORGANISMOS MUNDIAIS E BLOCOS ECONÔMICOS	60	4	V	CAE 114	Economia Internacional	30	2
				I	CAE 022	Globalização e Blocos Econômicos	15	1
				VIII	CAE 118	Mercosul, Comunidade Europeia e Blocos Econômicos	15	1

				OU				
VII	ORGANISMOS MUNDIAIS E BLOCOS ECONÔMICOS	60	4	V	CAE 114	Economia Internacional	30	2
				II	CAC 084	Organismos mundiais, Terceiro Setor e ONGs	30	2

				OU				
VII	ORGANISMOS MUNDIAIS E BLOCOS ECONÔMICOS	60	4	VIII	CAE 118	Mercosul, Comunidade Europeia e Blocos Econômicos	15	1
				II	CAC 084	Organismos mundiais, Terceiro Setor e ONGs	30	2
				I	CAE 022	Globalização e Blocos Econômicos	15	1

VI	ECONOMIA INTERNACIONAL II	60	4	V	CAC 089	Finanças	60	4
----	---------------------------	----	---	---	---------	----------	----	---

II	FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E CONTEMPORÂNEA	60	4	I	FCH 100	Formação da Sociedade Brasileira	30	2
				III	FCH 198	Problemas Econômicos e Sociais I (Brasil)	30	2

				OU				
II	FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E CONTEMPORÂNEA	60	4	I	FCH 100	Formação da Sociedade Brasileira	30	2
				IV	FCH 203	Problemas Econômicos e Sociais II (América e Europa)	60	4

				OU				
II	FORMAÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA E CONTEMPORÂNEA	60	4	III	FCH 198	Problemas Econômicos e Sociais I (Brasil)	30	2
				IV	FCH 203	Problemas Econômicos e Sociais II (América e Europa)	60	4

IV	HISTÓRIA DIPLOMÁTICA	60	4	VII	FCH 204	Questões Mundiais	30	2
				VI	FCH 200	Negociações, tratados e acordos na história	30	2
				OU				
IV	HISTÓRIA DIPLOMÁTICA	60	4	VII	FCH 204	Questões Mundiais	30	2
				VIII	FCH 201	Segurança, Guerra e Paz	30	2
				OU				
IV	HISTÓRIA DIPLOMÁTICA	60	4	VI	FCH 200	Negociações, tratados e acordos na história	30	2
				VIII	FCH 201	Segurança, Guerra e Paz	30	2
Sem equivalência				I	CET 002	Informação, Documentação e Informática	30	2
Sem equivalência				II	CET 416	Informação, Documentação e Informática II	15	1
Sem equivalência				Optati va	CET 031	Inovação, Ciência e Tecnologia	30	2
Sem equivalência				Optati va	CET 439	Informática, Telecomunicações, Eletroeletrônica e Nanotecnologia	30	2
Sem equivalência				Optati va	CIB 062	Certificação Ambiental e Sanitária	30	2
Sem equivalência				Optati va	CIB 064	Bioengenharia, Biotecnologia e Farmacologia	30	2

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 31 de outubro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 124/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 98ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Calendário Acadêmico da Universidade Estadual de Santa Cruz, ano letivo de 2013, consoante Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 31 de outubro de
2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC
CALENDÁRIO ACADÊMICO 2013

JANEIRO- Não há dias letivos

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

02 a 09 - Matrícula <i>web</i> para alunos da 6ª série do curso de Medicina
02 a 21 - Solicitação de aproveitamento de estudos- alunos veteranos, de retorno e candidatos aprovados no Processo Seletivo de transferência externa , para o 1º semestre de 2013.
04 - Último dia para fechamento e entrega das pautas do 2º período de 2012 à SECREGE
Entrega dos documentos e solicitação da homologação da matrícula SiSU 2013*
08 – Encerramento do ano letivo para alunos da 4ª série do curso de Medicina
09 – Provas Finais para alunos da 4ª série do curso de Medicina
11 - Último dia para fechamento e entrega das pautas da 4ª série do curso de Medicina à SECREGE
11 a 17 – Período para solicitação via Protocolo Geral, da 3ª fase da matrícula para alunos da 6ª série do curso de Medicina - Período para verificação, pelos alunos da 6ª série do curso de Medicina, da confirmação da matrícula <i>web</i>
11 a 22 – Período para resolução, pelo Colegiado, das solicitações da 3ª fase da matrícula dos alunos da 6ª série do curso de Medicina.
14 – Início do ano letivo da 6ª série do curso de Medicina
14 a 16 – Solicitação de vaga em disciplina, na categoria de aluno especial e ouvinte , aos cursos de graduação, para o 1º semestre de 2013.
16 a 23 – Matricula web 2ª fase – alunos veteranos de graduação e da 5ª série do curso de Medicina
18 – Encerramento do ano letivo da 1ª a 3ª séries do curso de Medicina
21 - Início da solicitação de aproveitamento de estudos para candidatos aprovados no Processo Seletivo SiSU, com entrada no 1º semestre/2013
21 e 22 – Realização de provas finais da 1ª a 3ª séries do curso de Medicina
25 a 31 – Período para solicitação via Protocolo Geral, da 3ª fase da matrícula para alunos da 5ª série do curso de Medicina - Período para verificação, pelos alunos da 5ª série do curso de Medicina, da confirmação da matrícula <i>web</i> - Período para resolução, pelo Colegiado, das solicitações da 3ª fase da matrícula dos alunos da 5ª série do curso de Medicina.
25 – Último dia para fechamento e entrega das pautas da 1ª a 3ª séries do curso de Medicina à SECREGE.

28 – Início do ano letivo da 5ª série do curso de Medicina.
29 - Início do período para solicitação via Protocolo Geral da 3ª fase da matrícula- alunos veteranos de cursos semestrais - Início do período para verificação, pelos alunos veteranos de cursos semestrais , da confirmação da solicitação da 2ª fase da matrícula <i>web</i> . - Início do período de resolução, pelos Colegiados, das solicitações da 3ª fase de matrícula.
31- Início do período de matrícula <i>web</i> para alunos da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina.

***A SER DEFINIDO PELO MEC/INEP**

Dias em que a UESC não funciona:

01 – Confraternização Universal

FEVEREIRO- 10 DIAS LETIVOS

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

04 - Matrícula presencial - alunos de retorno e candidatos aprovados no processo seletivo de transferência externa- cursos de graduação.
04 a 06 - Solicitação de vaga em cursos de graduação para portadores de diploma de 3º grau
05 a 07 - Planejamento Pedagógico
07 – Último dia de solicitação via Protocolo Geral da 3ª fase da matrícula - alunos veteranos de cursos semestrais - Último dia para verificação, pelos discentes, da confirmação da solicitação da 2ª fase da matrícula <i>web</i> de cursos semestrais. - Último dia de matrícula <i>web</i> para alunos da 2ª a 4ª séries de Medicina
14 a 22- Período para solicitação via Protocolo Geral da 3ª fase da matrícula- alunos da 2ª a 3ª séries do curso de Medicina. - período para verificação, pelos alunos da 2ª a 3ª séries do curso de Medicina, da confirmação da solicitação da matrícula <i>web</i> .
14 a 28 - Período para resolução, pelo Colegiado, das solicitações da 3ª fase da matrícula dos alunos da 2ª a 4ª séries do curso de Medicina.
18 - Início do 1º período letivo para cursos semestrais e do ano letivo da 1ª a 4ª séries do curso de Medicina. - Início do período para solicitação de trancamento de matrícula total ou parcial para cursos de graduação - Início do período para solicitação de dispensa de Prática de Educação Física;
22- Último dia para resolução, pelos Colegiados, das solicitações da 3ª fase de

matricula de cursos semestrais.

Dias em que a UESC não funciona:

11 e 12 – Carnaval

13 – Cinzas

MARÇO – 23 dias letivos

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 18 - Último dia** de solicitação de trancamento total ou parcial para alunos veteranos da graduação
- **Último dia** de solicitação para dispensa de Prática de Educação Física.
 - **Último dia** para solicitação de aproveitamento de estudos - candidatos aprovados no Processo Seletivo SiSU 2013, com ingresso no 1º semestre letivo.

Dias em que a UESC não funciona:

19 – Feriado de São José – Itabuna

28 e 29 – Semana Santa

ABRIL – 24 dias letivos

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

ATIVIDADES ACADÊMICAS

- 12 - Último dia** para solicitação da indicação de docentes, pelos Colegiados de graduação aos Departamentos, para o 2º período letivo de 2013;
- 19 – Último dia** para entrega via Protocolo Geral, de Termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e Plano de Atividades à CGE para o 1º semestre de 2013.
- 30 - Último dia** para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados de graduação para o 2º período letivo de 2013;

Dias em que a UESC não funciona:

21– Feriado Nacional – Tiradentes

22 – Aniversário do Campus da UESC

23 – Feriado Municipal de Ilhéus – São Jorge

MAIO – 25 dias letivos

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
			1	2	3	4
5	6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

ATIVIDADES ACADÊMICAS

06 a 13- Cadastramento da oferta de disciplinas para o 2º semestre de 2013 pelos Colegiados e Coordenações de Cursos de graduação.
13 a 17 – Período para solicitação de retorno aos cursos de graduação, para o 2º semestre de 2013.
20 a 24- Solicitação de transferência externa aos cursos de graduação, para o 2º semestre de 2013. - Solicitação de mudança de turno para o 2º semestre de 2013 – alunos veteranos de graduação

Dias em que a UESC não funciona:

01 – Feriado Nacional – Dia do Trabalhador

30 – Corpus Christi

JUNHO – 18 dias letivos

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30						

ATIVIDADES ACADÊMICAS

03 a 10 - Matrícula web, 1ª fase- alunos veteranos de todos os cursos de graduação semestrais, para o 2º semestre de 2013.
07 - Publicação do resultado das solicitações de retorno para o 2º semestre de 2013- cursos de graduação
14- Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas Científico-Culturais e Extra Curriculares - cursos de graduação.
21 – Encerramento do 1º período letivo de 2013.

- Início do período de solicitação de aproveitamento de estudos para o 2º semestre de 2013 - **alunos veteranos e de retorno**

22 a 29 - Realização de provas finais

25 a 27 - Solicitação de vaga em disciplina, na categoria de aluno especial ou ouvinte, aos cursos de graduação, para o 2º semestre de 2013

Dias em que a UESC não funciona:

23 e 24 – São João

28 – Feriado Municipal de Ilhéus – Dia da cidade

JULHO – Não há dias letivos para a graduação

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
	1	2	3	4	5	6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30	31			

ATIVIDADES ACADÊMICAS

03 a 05- Planejamento Pedagógico

04 - Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE.

- **Último dia** para solicitação de aproveitamento de estudos- **alunos veteranos e de retorno.**

08 a 15 – Matrícula web, 2ª fase para o 2º semestre de 2013 – alunos veteranos de graduação

15 a 19 - Solicitação de aproveitamento de estudos - candidatos aprovados no Processo Seletivo de transferência externa para o 2º semestre de 2013.

19 e 22 – Matrícula presencial – alunos de retorno e candidatos aprovados no Processo Seletivo de transferência externa para o 2º semestre de 2013

22 a 29 – Matrícula 3ª fase via Protocolo Geral- alunos veteranos de graduação
- Verificação, pelos alunos, da confirmação de solicitação da 2ª fase de matrícula *web*.

23– Início do período para resolução, pelos Colegiados, das solicitações da 3ª fase de matrícula

Dias em que a UESC não funciona:

02 – Feriado Estadual- Independência da Bahia

28 – Feriado Municipal de Itabuna - Dia da Cidade

AGOSTO – 27 dias letivos

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

ATIVIDADES ACADÊMICAS

01 - Início do 2º semestre de 2013.

- Início do período para solicitação de trancamento total ou parcial de matrícula para cursos de graduação
- Início do período para solicitação de dispensa da Prática de Educação Física

02 – Último dia para resolução, pelos Colegiados, das solicitações da 3ª fase da matrícula – cursos de graduação.

29 - Último dia para solicitação de trancamento total ou parcial para alunos veteranos da graduação

- **Último dia** para solicitação da dispensa de Prática de Educação Física;
- **Último dia** de solicitação para aproveitamento de estudos por alunos aprovados no Processo Seletivo SiSU, com ingresso no 2º semestre de 2013

SETEMBRO – 24 dias letivos

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

ATIVIDADES ACADÊMICAS

23 a 27- Solicitação de vaga para transferência externa- 1º semestre de 2014 – cursos de graduação

Dias em que a UESC não funciona:

07 – Feriado Nacional – Independência do Brasil

OUTUBRO – 24 dias letivos

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

ATIVIDADES ACADÊMICAS

01 - Último dia para entrega via Protocolo Geral , de termo de Compromisso de Estágio Obrigatório e Plano de Atividades à CGE
01 a 03 – Planejamento Acadêmico para o 1º semestre de 2014.
07 a 11 – Período de solicitação de retorno aos cursos de graduação para o 1º semestre de 2014.
18 – Último dia para solicitação de indicação de docentes, pelos Colegiados e Coordenações de graduação aos Departamentos, para o 1º semestre de 2014

Dias em que a UESC não funciona:

12 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida

15 – Dia do Professor

28 – Dia do Funcionário Público

NOVEMBRO – 24 dias letivos

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

ATIVIDADES ACADÊMICAS

04 – Último dia para indicação de docentes, pelos Departamentos, aos Colegiados e Coordenações de graduação para o 1º período de 2014.
04 a 08 - Período para solicitação de mudança de turno para a graduação
05 a 12 – Período para cadastramento da oferta de disciplinas da graduação, pelos Colegiados, para o 1º semestre de 2014.
06 a 08 – Seminário de Iniciação Científica
18 a 25 - Matrícula web, 1ª fase , alunos veteranos dos cursos de graduação para o 1º semestre de 2014.
25 - Último dia para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do Memorial Descritivo das Atividades Acadêmicas Científico-Culturais e Extracurriculares para cursos de graduação.
29 - Publicação do resultado das solicitações de retorno aos Cursos de graduação, para o 1º semestre de 2014.

30 - Encerramento do ano letivo para a 6ª série do curso de Medicina

Dias em que a UESC não funciona:

02- Feriado Nacional – Finados

15- Feriado Nacional – Proclamação da República

DEZEMBRO – 01 dia letivo

DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

ATIVIDADES ACADÊMICAS

02 – Encerramento do 2º semestre de 2013 para a graduação.

03 a 09– Período para realização de provas finais para cursos semestrais de graduação.

07 - Encerramento do ano letivo para a 5ª série do curso de Medicina

13- Último dia para fechamento e entrega das pautas à SECREGE.

- Encerramento do ano letivo para 1ª a 4ª séries do curso de Medicina

16- Último dia para entrega das pautas da 5ª e 6ª séries do curso de Medicina à SECREGE.

20 - Último dia para entrega das pautas da 1ª e 4ª séries do curso de Medicina à SECREGE.

- **Último dia** para envio à SECREGE, pelos Colegiados, do resultado do ENADE.

Dias em que a UESC não funciona:

23 a 31 - Recesso Acadêmico

25 – Feriado Nacional – Natal

DIAS LETIVOS MENSAIS DO ANO DE 2012 PARA A GRADUAÇÃO

MÊS	1º SEMESTRE	MÊS	2º SEMESTRE
FEVEREIRO	10	AGOSTO	27
MARÇO	23	SETEMBRO	24
ABRIL	24	OUTUBRO	24
MAIO	25	NOVEMBRO	24
JUNHO	18	DEZEMBRO	01
TOTAL	100		100
TOTAL GERAL - 200			

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 125/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no art. 72 do Regimento Geral da UESC e no deliberado na 98ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o ***Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas – Mestrado Acadêmico*** e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

I - Localização - o Curso será oferecido na Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC.

II - Clientela - portadores de diploma de curso de graduação em áreas afins às linhas de pesquisa do curso.

III - Área de Concentração – Economia Regional.

IV - Linhas de Pesquisa - a) Desenvolvimento Regional; b) Economia, Sociedade e Mercado.

- Estrutura Curricular:

Disciplinas ofertadas regularmente da área de concentração		
	Carga horária	Créditos
Teoria Econômica	45h	3
Economia Regional I	45h	3
Estatística	45h	3
Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas	45h	3
Economia Política	45h	3
Metodologia da Pesquisa	45h	3
Economia Regional II	45h	3
Economia Brasileira	45h	3
Sociologia Econômica	45h	3
Economia dos Recursos Naturais	45h	3
Política Agrícola	45h	3
Agronegócio	45h	3
Territorialidade e Desenvolvimento Sustentável	45h	3
Planejamento Regional e Orçamento	45h	3
Políticas Públicas e Desenvolvimento Local	45h	3
Sistemas de Informações Geográficas	45h	3
Tópicos Especiais	45h	3

Parágrafo 1º - A disciplina *Tópico Especial* será oferecida de acordo com as necessidades específicas de formação dos alunos e será ministrada pelo docente com maior aptidão para o tema.

Atividades Obrigatórias		
Disciplina/Atividade	Carga horária	Créditos
Estágio Docência	45	3
Seminário de Economia Regional e Políticas Públicas	15	1
Seminário de Pesquisa	15	1
Exame de Qualificação (defesa)	15	1

Parágrafo 2º - Os Módulos serão ofertados anualmente com assuntos envolvendo temas relativos às linhas de pesquisa, conforme o Regimento Interno do Mestrado ou a critério do Colegiado do Programa.

Parágrafo 3º - Para conclusão do Programa de Mestrado em Economia Regional e Políticas Públicas, o aluno deverá obter, no mínimo:

- I. vinte e um créditos em disciplinas da área de concentração;
- II. dois créditos nas atividades Seminários de Economia Regional e Políticas Públicas e de Pesquisa;
- III. um crédito na atividade de Exame de Qualificação;
- IV. um crédito em Estágio de Docência (obrigatório para bolsista);
- V. aprovação na Dissertação;
- VI. comprovação da submissão de artigo científico.

Parágrafo 4º - As exigências de matrícula nas disciplinas e nas atividades serão estabelecidas em normas

complementares baixadas pelo Colegiado, assegurando-se que durante todo o curso de mestrado o aluno esteja matriculado em atividade de pesquisa.

VI. Duração do Curso: 24 (vinte e quatro) meses.

VII. Número de Vagas: 10 (dez) anuais.

VIII. Corpo Docente – será composto de 12 (doze) professores doutores.

01. Andréa da Silva Gomes
02. Angye Cássia Noia
03. João Pedro de Castro Nunes Pereira
04. Lessi Inês Farias Pinheiro
05. Marcelo Inácio Ferreira Ferraz
06. Moema Maria Badaró Cartibani Midlej
07. Mônica de Moura Pires
08. Naisy Silva Soares
09. Ronaldo Lima Gomes
10. Salvador Dal Pozzo Trevizan
11. Sócrates Jacobo Moquete Guzmán
12. Zina Angélica Cáceres Benavides

Art. 2º - A execução do Curso guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso que integra esta Resolução e de normas complementares baixadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 12 de novembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 125/2012
REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO*
***SENSU* EM ECONOMIA REGIONAL E POLÍTICAS PÚBLICAS:**
MESTRADO ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DA MISSÃO, ORGANIZAÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia Regional e Políticas Públicas, Mestrado Acadêmico, vinculado ao Departamento de Ciências Econômicas, com sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como missão a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência em nível superior e à pesquisa científica na área de Economia Regional e Políticas Públicas.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Art. 3º - O Programa de Pós-Graduação tem como objetivo principal promover ações de ensino e pesquisa que possam impulsionar o desenvolvimento da Ciência em nível estadual, regional e nacional, por meio da qualificação de

profissionais, fortalecimento da pesquisa, ensino e extensão universitária e da geração e disseminação de conhecimento científico e tecnológico em Economia Regional e Políticas Públicas.

Parágrafo Único - Os objetivos específicos do Programa são:

- I. Promover formação científica e o desenvolvimento da capacidade de pesquisa nos diferentes ramos da Economia Regional e das Políticas Públicas.
- II. Congregar profissionais de áreas do conhecimento em Economia Regional e Políticas Públicas, de modo a permitir a construção de conhecimentos que incorporem e integrem múltiplas perspectivas e o intercâmbio de experiências adquiridas.
- III. Implementar e consolidar linhas de pesquisa em economia na instituição a partir da interdisciplinaridade.
- IV. Realizar pesquisas visando o levantamento de informações a respeito das economias regionais, especialmente as baianas e brasileiras.
- V. Permitir a capacitação técnico-científica de profissionais para elaboração, planejamento, desenvolvimento e avaliação de projetos que enfoquem questões regionais.
- VI. Promover o envolvimento da comunidade acadêmica institucional, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, com o estabelecimento de projetos técnico-científicos na busca de alternativas sustentáveis para o desenvolvimento regional.

- VII. Atender a demanda existente para formação de recursos humanos em nível de Mestrado.
- VIII. Possibilitar que a Região Sul do Estado se torne um centro de produção e difusão de conhecimento em Economia Regional e Políticas Públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E FUNCIONAMENTO

Art. 4º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia Regional e Políticas Públicas, Mestrado Acadêmico, será constituído por professores e, ou pesquisadores qualificados, portadores do título de Doutor, credenciados pelo Colegiado com base nos respectivos *Curriculum Vitae*, em uma das seguintes categorias:

Permanente – docente do quadro permanente da UESC, que atue de forma regular no Programa, e integre o núcleo de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, orientação e pesquisa, e, ou desempenhem as funções administrativas necessárias.

Colaborador – docente colaborador de outra Instituição ou com vínculo temporário na UESC, que, durante um período contínuo e determinado, esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas, participando da pesquisa e, orientando alunos.

Art. 5º - Os critérios de credenciamentos de docentes no Programa deverão guiar-se pelos seguintes princípios:

- I. Apresentar formação e experiência compatíveis com a proposta do Programa;
- II. Capacidade demonstrada de produção intelectual regular, com publicações Qualis, compatíveis com os critérios definidos pela área Interdisciplinar da CAPES;
- III. Experiência de orientação de estudantes na formação científica demonstrada por orientação de caráter de de iniciação científica concluída;
- IV. Coordenação ou participação em projetos de pesquisa compatíveis com a proposta do Programa;
- V. Aderência ao programa: adesão a uma linha de pesquisa do programa ou suporte a criação de linha de pesquisa nova pertinente ao Programa.

§ 1º - O credenciamento terá validade de três anos e sua renovação será condicionada ao acompanhamento sistemático anual do docente.

§ 2º - Para os critérios de credenciamento, além dos princípios acima estabelecidos, os docentes deverão comprovar, pelo menos, uma orientação concluída e uma em andamento no Programa.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 6º - A Coordenação do Programa caberá ao Colegiado de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia Regional e Políticas Públicas, órgão de competência normativa e de

fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica.

Parágrafo único - A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 7º - O Colegiado do Programa será composto por 1 (um) Coordenador, que presidirá o Colegiado, 1 (um) Vice-Coordenador e os docentes do corpo permanente eleitos entre os que compõem o seu corpo docente, de 1 (um) representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 1º - Será de 2 (dois) anos o mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador do Colegiado, podendo ser reconduzido uma única vez.

§ 2º - Os docentes membros do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, correspondentes ao mandato do Colegiado, permitindo-se reconduções sucessivas, e o representante discente terá mandato de 1 (um) ano, na forma da lei.

Art. 8º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo devidamente justificado, faltar a mais de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§ 2º - O docente que substituir o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do programa, conforme estabelece o artigo seguinte.

Art. 9º - A eleição para renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato do Colegiado, e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data de convocação.

§ 1º - Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 10 (dez) dias antes da data estipulada para a votação.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados no Programa.

§ 3º - O Colegiado designará uma comissão de 2 (dois) docentes permanentes do Curso, para proceder ao processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será

encaminhada à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

Art. 10 - São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas:

- I. eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 de seus membros;
- II. aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- III. organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa;
- IV. propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica/prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e o Departamento responsável;
- V. especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa;

- VI. especificar o elenco de línguas estrangeiras aceitas para o cumprimento da exigência regimental;
- VII. apresentar aos Departamentos cujos docentes participam do Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa;
- VIII. proceder ao credenciamento e credenciamento dos docentes que integrarão o Programa, com prévia aprovação dos Departamentos nos quais eles estejam lotados;
- IX. analisar e deliberar sobre a proposta de edital elaborada pela Comissão de Seleção para a seleção e admissão de alunos ao Programa;
- X. definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos, com base na capacidade instalada e no quadro docente;
- XI. constituir anualmente a Comissão de Seleção de candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento no processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XII. decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras Instituições de Ensino Superior, observando o disposto neste Regimento;
- XIII. expedir normas específicas sobre o aproveitamento de créditos;

- XIV. decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XV. decidir sobre o reingresso de alunos;
- XVI. decidir sobre os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas e interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII. deliberar sobre a aceitação de alunos especiais;
- XVIII. apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa;
- XIX. propor convênios, para a devida tramitação, através da coordenação do Programa;
- XX. encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quaisquer propostas de reformulação curricular do Curso, ouvido(s) o(s) Departamento(s) pertinente(s) e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XXI. participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa;
- XXII. analisar e deliberar parecer fundamentado pelo professor Orientador, quanto a existência de condições mínimas necessárias para a defesa da Dissertação;
- XXIII. homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações;
- XXIV. analisar e deliberar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado, sugeridas pelo Orientador e pelo Orientando;

- XXV. propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE;
- XXVI. julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão;
- XXVII. indicar professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa;
- XXVIII. analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Colação de Grau e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC;
- XXIX. decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 11 - Compete ao Coordenador do Programa:

- I. dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- II. elaborar o cronograma do Programa, incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- III. elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à Assessoria de Planejamento (ASPLAN);
- IV. promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa;

- V. presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e de qualidade;
- VI. conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno;
- VII. promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação;
- VIII. delegar atribuições ao Vice-Coordenador;
- IX. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- X. decidir *ad referendum* do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas;
- XI. executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa;
- XII. representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e outras Instituições;
- XIII. encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa;
- XIV. encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas;
- XV. comunicar ao setor competente pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de alunos;
- XVI. elaborar anualmente o relatório das atividades do Curso e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC;

- XVII. organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XVIII. promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes;
- XIX. convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente;
- XX. promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.
- XXI. submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Curso;
- XXII. propor ao Colegiado do Curso o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor;
- XXIII. julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento;
- XXIV. submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria;
- XXV. submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- XXVI. submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, na forma regimental;
- XXVII. indicar ao Colegiado professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Curso.

Art. 12 - Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§ 1º - Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§ 2º - Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no artigo 8º.

CAPÍTULO IV

DA SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA DE ALUNOS

Art. 13 - As inscrições para seleção de candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Economia Regional e Políticas Públicas - Mestrado Acadêmico, serão abertas por editais elaborados com a anuência da Reitoria e a matrícula será realizada pela Secretaria do Programa, em calendário previamente fixado pelo CONSEPE.

§ 1º - A admissão ao Programa dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§ 2º - O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do Curso, obedecendo a relação de, no máximo, 3 (três) mestrandos por professor Orientador.

Art. 14 - São condições para admissão no Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas - Mestrado Acadêmico:

- I. ser diplomado em Curso de Graduação de duração plena nas áreas afins das linhas de pesquisa do Programa;
- II. ser aprovado pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 6 (seis) professores permanentes do Programa.

Parágrafo único - Alunos estrangeiros deverão ter seus diplomas revalidados por universidade brasileira, exceto para os casos de países com os quais o Brasil mantém acordos de reconhecimento especial para prosseguimento de estudos de Pós-Graduação.

Art. 15 - São atribuições da Comissão de Seleção:

- I. escolher o presidente da Comissão de Seleção;
- II. organizar e supervisionar o processo seletivo;
- III. formular o programa e os instrumentos para aferição do conhecimento;
- IV. conduzir o processo seletivo para o Programa, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com relação dos aprovados;
- V. responder requerimento de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.

Art. 16 - Para a inscrição dos candidatos à seleção do Programa, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 17 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do Programa, devendo constar minimamente de:

- I – análise de *Curriculum vitae*;
- II – prova(s) de conhecimento relativo à área de concentração;
- III – apresentação oral do projeto;
- IV – prova de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único - Nos casos de alunos cuja língua materna não é o Português, será exigido proficiência em língua portuguesa.

Art. 18 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar, sua matrícula na Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE), através da Secretaria de Pós-Graduação (SEPOG).

§ 1º - A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§ 2º - O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e com classificação imediatamente subsequente.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do curso.

§ 4º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SECREGE/SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto para cada caso, no calendário escolar.

Art. 19 – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação na condição de aluno especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º - A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado, mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador (via protocolo), em que conste a(s) disciplina(s) para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável.

§ 2º - As inscrições e matrículas para alunos especiais obedecerão ao calendário aprovado pelo CONSEPE.

Art. 20 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina quando no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais, em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

§ 1º - O aluno terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa:

- I. quando esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para integralização do Programa;
- II. quando reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade;
- III. quando reprovado na segunda tentativa da prova de línguas;
- IV. quando abandonar as atividades previstas no Programa de Pós-Graduação.
- V. se for reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação.

§ 2º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar e não justificado de acordo com o artigo 26, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

Art. 21 - O aluno que não conseguir obter nota igual ou acima de 7,0 (sete) na prova de seleção de língua(s) :

§ 1º - Poderá refazê-la mais uma vez, obrigatoriamente no semestre seguinte à entrada do mesmo no curso de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas.

§ 2º - A reprovação na segunda tentativa desligará automaticamente o aluno do Programa.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO DO CURSO E DOS PRAZOS

Art. 22 - Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos teóricos e defesa do trabalho de conclusão, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Programa, incluindo a defesa do trabalho de conclusão e a entrega da versão final da Dissertação, poderá ser excepcionalmente prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não se computará para o prazo máximo definido no *caput* deste artigo o tempo correspondente ao trancamento total do Curso em apenas 1 (um) semestre, devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 23 - O aluno poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 24 - Nos casos de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer de imediato o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 25 - A falta de renovação de matrícula no período próprio implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subsequentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e, concedido apenas 1 (uma) vez.

Art. 26 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das atividades previstas para a disciplina, salvo caso a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 27 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à

interrupção de estudos, só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 28 - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, recebendo certidão de estudos.

Art. 29 – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30 – Constituem-se componentes curriculares do Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades curriculares obrigatórias.

Art. 31 - Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar

as tarefas necessárias à execução do Projeto de Dissertação, em comum acordo com seu Orientador e sob a sua supervisão.

Art. 32 - A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada professor orientador tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente a partir do 2º semestre do Programa até a conclusão de sua dissertação.

Parágrafo único – O aluno deverá defender o projeto de pesquisa, até o 13º mês a partir de seu ingresso no Programa, perante uma banca composta por seu orientador e dois professores do curso,

CAPÍTULO VII

DA ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ALUNO

Art. 33- Todo aluno admitido no Curso de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas terá, a partir do primeiro dia do curso, um professor orientador e, preferencialmente também um co-orientador, que será informado ao colegiado do Programa durante o primeiro ano do curso.

§ 1º - O orientador é escolhido pelo colegiado do Programa, de acordo com a linha de pesquisa.

§ 2º - Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará Orientadores externos.

Art. 34- Compete ao Orientador:

- I. acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades;
- II. prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- III. emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado;
- IV. aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas;
- V. orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno, bem como na preparação do trabalho de conclusão;
- VI. acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- VII. autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa de dissertação;
- VIII. manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como a solicitar as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa;

- IX. avaliar o desempenho de aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

Art. 35 – Ao co-orientador compete:

- I. substituir o Orientador, quando da ausência da Instituição, por período superior a 3 (três) meses;
- II. contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.

Art. 36 – Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do Orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 37 – O Colegiado ou o Orientador poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

Art. 38 – Todo aluno será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador.

CAPÍTULO VIII DA CREDITAÇÃO

Art. 39 - Cada unidade de crédito do Mestrado corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta)

horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 40 - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do programa, sendo 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 9 (nove) créditos entre disciplinas optativas da área de concentração, de domínio conexo; 6 créditos em atividades curriculares obrigatórias e aprovação no trabalho de dissertação.

Art. 41 - O aluno poderá convalidar até 3 créditos, como disciplina optativa, em outro programa de pós-graduação *stricto sensu*, desde que essa disciplina esteja em consonância com seu trabalho de dissertação e com a concordância do seu orientador e do colegiado.

Art. 42- Considera-se aproveitamento de créditos, para fins previstos neste Regimento:

- I. a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa;
- II. a aceitação de créditos relativos às disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno em pós-graduação *stricto sensu*, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - Quando do processo de equivalência de disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular, que será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 43 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Curso.

Art. 44 - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do Orientador.

§ 1º - A decisão final sobre o aproveitamento de créditos e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§ 2º - Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO IX

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 45 - Todo aluno que tiver integralizado os créditos em disciplinas, deverá submeter-se ao Exame de Qualificação até o 18º mês após seu ingresso no curso.

Art. 46 - O Exame de Qualificação constará de uma pré-defesa do trabalho de dissertação, na qual deverá apresentar e discutir resultados preliminares do projeto.

§ 1º - O processo de pré-defesa incluirá a elaboração e entrega pelo aluno de uma versão preliminar do trabalho da dissertação em curso e sua apresentação e defesa oral perante uma Banca Examinadora.

§ 2º - O trabalho deverá apresentar a mesma estrutura da dissertação final, ou seja, deverá ser elaborada nos moldes das normas de elaboração de dissertação de mestrado conforme normas da UESC e da ABNT.

Art. 47 - O requerimento de exame de qualificação com o parecer do Orientador será encaminhado ao

Colegiado do Curso para aprovação da Banca Examinadora, constituída pelo orientador e mais dois professores do curso.

Parágrafo único - A definição da data do exame de qualificação será feita após a entrega de 3 (três) cópias da pré-dissertação ao Colegiado.

Art. 48 - A aprovação do exame de qualificação é condição indispensável para a realização da defesa do trabalho final.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver a aprovação da maioria absoluta dos membros da Banca Examinadora.

§ 2º - O aluno não aprovado no exame de Qualificação terá mais uma oportunidade de ser avaliado respeitando os prazos máximos de integralização do curso.

CAPÍTULO X

DA AFERIÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 49 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas a atividades e, ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 50- Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 51 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de frequentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 52 - É permitido ao aluno repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

Art. 53 - Para efeito da situação final do aluno em cada disciplina considerar-se-á:

- I. **A (aprovado)** - o aluno que obtiver rendimento igual ou superior a 7,0 (sete);
- II. **R (reprovado)** - o aluno que obtiver rendimento inferior a 7,0 (sete);
- III. **I (incompleto)** - atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação;
- IV. **C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina;
- V. **T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina;
- VI. **TT (trancamento)** - trancamento total de matrícula;

VII. **AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro curso de igual nível.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria Geral dos Cursos o substituirá pela nota 0 (zero).

§ 2º - O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina poderá repeti-la, atribuindo, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO XI DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 54 - Como trabalho de conclusão, exigir-se-á do aluno, a dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. Dissertação clássica, elaborada nos moldes das normas de apresentação fixados pela UESC, acompanhada obrigatoriamente de comprovante de envio de pelo menos um artigo científico elaborado nos moldes de periódico indexado pela CAPES, na área interdisciplinar;

II. Dissertação na forma de publicação, acompanhada obrigatoriamente de

comprovante de envio de pelo menos um artigo científico elaborado nos moldes de periódico indexado pela CAPES, na área interdisciplinar;

Art. 55 - A dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta de três membros, sob a presidência do Orientador, aberta ao público.

§ 1º - Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver obtido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo Orientador, mediante requerimento que deverá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 56 - A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta de 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio Orientador do trabalho e, no mínimo, 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 1º - Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§ 2º - A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a Dissertação e formular arguição.

§ 3º - A data de defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, seguindo-se o prazo estabelecido no **§ 2º** do presente artigo.

§ 4º - Os membros da banca após a leitura do manuscrito podem sugerir a prorrogação do prazo com remarcação após adequação da dissertação, desde que com a devida justificativa.

Art. 57 – A defesa da dissertação será aberta ao público, tendo o aluno um tempo máximo de 30 minutos para explanação oral de seus resultados, após esse período cada membro da banca examinadora terá igual período para fazer suas considerações.

Art. 58 - Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação.

§ 1º - Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade.

§ 2º - Na hipótese de a Banca Examinadora, ainda que aprovado o trabalho de Dissertação, sugerir

reformulações após a sua defesa, caberá ao professor Orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 2 (dois) meses após sua defesa.

§ 3º - Procedida a defesa oral e incorporadas as sugestões cabíveis, os artigos científicos aludidos no Art. 49, itens I e II, deverão ser enviados pelo aluno e orientador a periódico indexado e o comprovante de envio apresentado ao Colegiado, juntamente com a versão definitiva da dissertação.

Art. 59 – Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de colação de grau, para a devida homologação, constituído dos seguintes documentos:

- I. requerimento do interessado, acompanhado do comprovante de recebimento do artigo científico, produzido a partir da dissertação, por periódico indexado.
- II. histórico escolar do aluno, demonstrativo da integralização curricular;
- III. disposições curriculares a que o aluno estiver sujeito;
- IV. ata da sessão pública de defesa da Dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora;
- V. exemplar da Dissertação, em sua versão definitiva.

§ 1º - O Colegiado do Programa apreciará a documentação e, após homologação, autorizará a colação de grau,

encaminhando o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC para as devidas providências.

§ 2º - Findo os trâmites supracitados, o pós-graduado obterá o título de Mestre em Economia Regional e Políticas Públicas.

Art. 60 - O aluno que tiver sua dissertação reprovada será desligado do Programa podendo ser permitido, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo julgamento, observando-se o prazo máximo de integralização do curso.

§ 1º - A solicitação de nova oportunidade de julgamento de dissertação deverá ser instruída com a seguinte documentação:

- I. requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado;
- II. exemplar da dissertação ou do artigo reprovado;
- III. cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora;
- IV. exemplar corrigido da dissertação.

§ 2º - A nova defesa da dissertação não poderá ser realizada se exceder o prazo máximo estipulado no parágrafo primeiro do art. 23.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 62- Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 12 de novembro de
2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 126/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Artigo 72 do Regimento Geral da UESC, e o deliberado na 98ª Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de outubro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o Programa de Pós-Graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia, nível Mestrado Acadêmico, e autorizar o seu funcionamento na Universidade Estadual de Santa Cruz.

Art. 2º - O Programa visa desempenhar importante papel na pesquisa pura e aplicada, bem como na formação de recursos humanos qualificados, proporcionando uma formação técnica e científica ampla e aprofundada na área da Modelagem Computacional, desenvolvendo a capacidade de pesquisa, as habilidades de ensino superior e o aperfeiçoamento dos discentes, desejando ser um dos principais polos difusores de excelência na área, contribuindo para o conhecimento e difusão da Modelagem Computacional na sua região de inserção em níveis nacional e internacional.

Art. 3º - O Programa terá as seguintes características:

I – Localização – Universidade Estadual de Santa Cruz.

II – Nível – Mestrado.

III – Número de vagas – 20 (vinte), anuais.

IV – Área de Concentração – Modelagem Computacional

V – Corpo Docente – formado por 12 (doze) professores, todos doutores e pertencentes ao Núcleo Permanente:

- 01) Dany Sanchez Dominguez
- 02) Felix Mas Milian
- 03) Flavio Pietrobon Costa
- 04) Francisco Bruno Souza Oliveira
- 05) Gesil Sampaio Amarante Segundo
- 06) Jorge Henrique de Oliveira Sales
- 07) Luciano Ângelo de Souza Bernardes
- 08) Maria Victoria Manso Guevara
- 09) Martha Ximena Torres Delgado
- 10) Paulo Eduardo Ambrósio
- 11) Sergio Mota Alves
- 12) Susana Marrero Iglesias

VI. Linhas de Pesquisa:

- a) Modelagem Matemática e Computacional Aplicada
- b) Biologia Computacional

VII. Estrutura Curricular – O curso contará com 4 (quatro) disciplinas básicas obrigatórias, dentre as quais o aluno deverá cursar ao menos 3 (três), totalizando 12 (doze) créditos, uma disciplina de elaboração de projeto de pesquisa, de 2 (dois) créditos, e ainda, um mínimo de 12 (doze) créditos em disciplinas optativas:

DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Álgebra Linear	4	60
Algoritmos e Programação	4	60
Fundamentos Matemáticos em Modelagem Computacional	4	60
Métodos Numéricos I	4	60

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA	2	30
--	---	----

DISCIPLINAS OPTATIVAS

Nome da disciplina	Créditos	Carga Horária
Análise Vetorial	4	60
Bioinformática	4	60
Dinâmica dos Fluidos e Fenômenos de Transporte	4	60
Equações Diferenciais Ordinárias	4	60
Equações Diferenciais Parciais	4	60
Fundamentos da Física das Radiações	4	60

Fundamentos de Engenharia Nuclear	4	60
Métodos Numéricos II	4	60
Modelagem de Sistemas Biológicos	4	60
Modelagem de Transporte de Partículas	4	60
Processamento de Sinais e Imagens	4	60
Programação Paralela	4	60
Visualização Científica	4	60
Tópicos Avançados I	4	60
Tópicos Avançados II	4	60

VIII. Trabalho Final - Para conclusão do Curso o estudante deverá apresentar e defender, perante banca examinadora, uma Dissertação na Forma Tradicional.

Art. 4º - A execução do Programa guardará estreita observância ao Regulamento Geral da Pós-Graduação e ao Regimento Interno do Curso.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de novembro
de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE N° 126/2012

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MODELAGEM COMPUTACIONAL EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA – PPGMC

Capítulo I

Da organização e objetivos do programa

Art. 1º – O PPGMC – Programa de Pós-graduação em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia – nível Mestrado Acadêmico, terá sede na Universidade Estadual de Santa Cruz, no município de Ilhéus, Estado da Bahia, e sua missão será a qualificação de profissionais de alto nível com formação técnica e científica, habilitados à docência de nível superior e à pesquisa científica em Modelagem Computacional em Ciência e Tecnologia.

Art. 2º – O PPGMC será regido pelas normas do presente Regimento, em observância ao Regimento Geral da UESC e ao Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC, no que couber.

Capítulo II

Da estrutura e funcionamento

Art. 3º - Os docentes do PPGMC deverão ter o título de Doutor, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada, ser aprovados pelo Colegiado do Programa com base

nos critérios do Comitê da Área de Interdisciplinar da CAPES e os critérios definidos neste regimento, quanto à qualificação e à produção técnico-científica.

§1º - Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, visitantes e colaboradores, segundo seu grau de vinculação com o PPGMC e com base nos critérios do Comitê de Área da CAPES e legislação em vigor.

§2º - As categorias docentes do curso são assim definidas:

I - Docentes Permanentes – docentes ou pesquisadores vinculados ao curso, com dedicação integral às atividades de ensino de graduação e pós-graduação, pesquisa, extensão, orientação de dissertações/teses, e que atinjam critérios mínimos definidos pelo Comitê de Área da CAPES.

II - Docentes Visitantes – Docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições não associadas, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, para participar das atividades de ensino, orientação e pesquisa no curso, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral.

III - Docentes Colaboradores – Docentes ou pesquisadores, convidados, por indicação do Colegiado do Programa, que não se enquadram nem como docentes permanentes nem como visitantes, mas que participam de forma sistemática de atividades do Programa, independentemente de terem vínculo ou não com alguma instituição associada e que

atendam aos requisitos exigidos pelo Comitê de Área da CAPES.

§3º - A critério do Colegiado do Programa, professores e pesquisadores doutores de elevado conceito internacional poderão integrar o corpo docente de colaboradores do Curso.

§4º - Os professores colaboradores e visitantes não têm direito a voto no Colegiado do programa

Art. 4º - Para integrar o corpo docente do PPGMC, o professor e/ou pesquisador precisará ser credenciado pelo Colegiado do Programa.

§1º - A solicitação de ingresso como docente é realizada através de apresentação de proposta de atividades de docência e pesquisa coerentes com os princípios do PPGMC, dirigida ao Coordenador do Colegiado do Programa.

§2º - Os critérios para credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos pelo Colegiado e publicados em Resolução Interna do Programa, obedecendo às especificidades da área, e de acordo com as recomendações da CAPES.

§3º - O credenciamento de cada docente terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

§4º - Para o credenciamento ou sua renovação, o Colegiado solicitará parecer de uma Comissão formada por três membros docentes permanentes, a qual deverá indicar as

atividades de ensino e, ou de orientação de alunos que serão desenvolvidas pelo professor, devendo ser homologado pelo Colegiado.

§5º - O docente poderá ser desligado antes do vencimento do prazo dos dois anos, mediante solicitação sua ou por decisão do Colegiado do Programa, em função do não cumprimento do plano de trabalho apresentado quando de seu credenciamento, ou devido a uma produção acadêmico-científica consideravelmente abaixo da média dos demais professores membros do Programa.

§6º - O docente credenciado na categoria de docente permanente deve oferecer, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo Colegiado, será automaticamente re-credenciado em outra categoria ou descredenciado do curso.

§7º - O docente credenciado na categoria de docente permanente ou de visitante deve orientar, no mínimo, dois alunos no triênio de avaliação do Programa pela CAPES; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

§8º - O docente credenciado na categoria de docente permanente ou de visitante deve publicar no mínimo dois artigos Qualis B, ou superior, no triênio de avaliação do Programa pela CAPES; caso contrário, salvo justificativa aceita pelo colegiado, será re-credenciado como docente colaborador ou descredenciado do curso.

Capítulo III

Da coordenação do programa, Colegiado e eleições

Art. 5º – A administração do programa caberá à Coordenação do PPGMC e ao Colegiado do curso, órgão de competência normativa e de fiscalização da observância deste Regimento, bem como de deliberação em matérias didático-pedagógicas.

Parágrafo Único – A Coordenação deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado, e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 6º – O Colegiado do PPGMC será composto por 6 (seis) professores distribuídos equitativamente pelas linhas de pesquisa, eleitos entre os que compõem o seu corpo docente e um representante do corpo discente, sendo presidido por um Coordenador.

§1º - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes do Curso, respeitando-se a distribuição definida no *caput* deste Artigo, e terão mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se reconduções sucessivas.

§2º - O Coordenador e o Vice-coordenador do Colegiado serão escolhidos dentre os docentes permanentes membros eleitos do colegiado, e terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez por igual período.

§3º - Os representantes do corpo discente (titular e suplente) no Colegiado serão eleitos por seus pares entre os alunos regulares do Curso de Mestrado e terão mandato de um ano, sem direito a recondução.

Art. 7º – A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo Coordenador, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato e se processará em votação secreta, dentro do período de 30 (trinta) dias a contar da data da convocação.

§1º – Os candidatos a integrar o Colegiado deverão manifestar formalmente essa intenção à Coordenação do Programa até 5 (cinco) dias antes da data estipulada para a votação.

§2º – Terão direito a voto todos os docentes permanentes e visitantes formalmente credenciados ao Programa.

§3º – O Colegiado designará uma comissão de 3 (três) docentes permanentes do Programa, para proceder o processo eleitoral. Após o término do processo, a comissão deverá apresentar ao Colegiado a ata com os resultados da eleição que, após aprovada, num prazo máximo de 15 (quinze) dias, será encaminhada à Administração Superior da UESC, para homologação do resultado publicação de portaria.

§4º – Os procedimentos estabelecidos nos parágrafos anteriores aplicam-se, igualmente, no que couber, aos casos de substituição e membros, aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§5º – Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§6º – Cada eleição será considerada válida apenas quando houver participação, no mínimo, da maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 8º – O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§1º – Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 2 (duas) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas.

§2º – O docente que substituirá o representante ausente, no caso tratado no parágrafo anterior, será escolhido em eleição dentre os docentes permanentes do Programa, conforme estabelece o Artigo 7º.

§3º – As reuniões do Colegiado só poderão ser abertas com um *quorum* mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado, da qual faça parte pelo menos um docente de cada linha de pesquisa do curso.

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do PPGMC:

- I. Eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Colegiado com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.
- II. Aprovar a ata da sessão eleitoral e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.
- III. Organizar, orientar, fiscalizar e coordenar quaisquer atividades relativas ao Programa.
- IV. Propor e programar o currículo do Programa e suas alterações, incluindo o elenco de disciplinas ou atividades, especificando-se: a sua obrigatoriedade ou eletividade, a sua natureza (teórica ou prática), o número de créditos, os pré-requisitos, as ementas e os respectivos Departamentos responsáveis.
- V. Especificar o número total de créditos exigidos para a integralização do Programa.
- VI. Apresentar ao Departamento responsável pelo Programa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, as informações completas de cada disciplina a ser oferecida no semestre seguinte do Programa.
- VII. Proceder ao credenciamento e recredenciamento dos docentes que integrarão o programa, com aprovação prévia do Departamento responsável nos quais eles estejam lotados.
- VIII. Aprovar a proposta de edital elaborada pela Coordenação do Programa para a seleção e admissão ao Programa.

- IX. Definir anualmente o número máximo de vagas do Programa, para o processo seletivo dos candidatos ao Programa, nas respectivas linhas de pesquisa, com base na capacidade instalada e do quadro docente.
- X. Constituir anualmente a Comissão de Seleção dos candidatos ao Programa e aprovar os conteúdos para a aferição de conhecimento do processo seletivo e as atas de seleção do Programa, encaminhando a relação de aprovados à Pró-Reitoria e Pesquisa e Pós-Graduação.
- XI. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa.
- XII. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós- Graduação *stricto sensu* de outras Instituições, observando o disposto neste Regimento.
- XIII. Decidir sobre o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XIV. Decidir sobre o reingresso de alunos.
- XV. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XVI. Deliberar sobre a aceitação de alunos especiais.
- XVII. Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa.
- XVIII. Propor convênios, para a devida tramitação, através da Coordenação do Programa.
- XIX. Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa, ouvidos os

departamentos pertinentes e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

- XX. Participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa.
- XXI. Aprovar parecer fundamentado pelo professor orientador quanto à existência de condições mínimas para a defesa da Dissertação.
- XXII. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos às Dissertações.
- XXIII. Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Examinadoras das Dissertações de Mestrado sugeridas pelo orientador.
- XXIV. Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE.
- XXV. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis da decisão.
- XXVI. Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Dissertação de Mestrado e encaminhá-los à Secretaria Geral de cursos da UESC.
- XXVII. Decidir sobre outros aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

Art. 10 – Compete ao Coordenador do Programa:

- I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa.

- II. Elaborar a programação anual do PPGMC, incluindo o Edital relativo ao processo de seleção, submetendo-a à aprovação do Colegiado.
- III. Elaborar os planos de aplicação dos recursos financeiros provenientes do orçamento da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado e à ASPLAN.
- IV. Promover entendimentos com os setores competentes da UESC com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.
- V. Presidir as reuniões do Colegiado, em que terá voto como membro e de qualidade.
- VI. Conhecer originalmente as matérias que lhe forem conferidas pelo regimento interno.
- VII. Promover a efetiva integração do ensino de Pós-Graduação e Graduação.
- VIII. Delegar atribuições ao Vice-Coordenador.
- IX. Delegar competência para a execução de tarefas específicas.
- X. Decidir, *ad referendum* do Colegiado, sobre assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas na reunião subsequente ou em reunião extraordinária.
- XI. Executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa.
- XII. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição e de outras Instituições.

- XIII. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados nos processos seletivos do Programa.
- XIV. Encaminhar ao setor competente, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas.
- XV. Comunicar, ao setor competente, pareceres quanto aos processos de trancamento de matrículas e desligamento de alunos.
- XVI. Elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC.
- XVII. Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.
- XVIII. Promover, periodicamente, auto-avaliação do Programa, com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes.
- XIX. Convocar eleições para a renovação do Colegiado e para a escolha dos representantes do corpo discente.
- XX. Promover o intercâmbio com instituições de apoio à Pesquisa e Pós-Graduação.
- XXI. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que comporão o corpo docente do Programa.
- XXII. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos, nos casos previstos nas normas em vigor.

- XXIII. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste regimento.
- XXIV. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.
- XXV. Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos.
- XXVI. Submeter à análise do Colegiado os pedidos de matrícula de aluno especial, em conformidade a algum convênio, na forma regimental.
- XXVII. Indicar, ao Colegiado, professores para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.
- XXVIII. Coordenar o trabalho de preenchimento do formulário da Coleta CAPES.

Art. 11 – Compete ao Vice-Coordenador do Programa substituir o Coordenador nos seus impedimentos.

§1º – Em caso de impedimento do Vice-Coordenador substituir o Coordenador, a Coordenação será exercida temporariamente pelo decano do Colegiado.

§2º – Em caso de afastamento definitivo do Coordenador, deverá ser procedida nova eleição, conforme critérios estipulados no Art. 7º deste regimento.

Capítulo IV

Da seleção, admissão e matrículas dos alunos

Art. 12 – As inscrições para seleção de candidatos ao PPGMC serão abertas por editais elaborados pelo Colegiado do Curso, de acordo com as normas estabelecidas pela PROPP e por este regimento.

§1º – A admissão ao PPGMC dar-se-á nas linhas de pesquisa estabelecidas no Programa, com disponibilidade de professor orientador.

§2º – O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será definido pelo Colegiado do PPGMC.

§3º - O processo de seleção de candidatos será conduzido pela Comissão de Seleção, indicada pelo Colegiado e constituída por 3 (três) professores permanentes do Programa.

Art. 13 - São condições para admissão ao PPGMC:

- a. Ter concluído ou ser concluinte, no semestre corrente, curso de graduação plena.
- b. Ser aprovado e classificado no processo de seleção pública para ingresso no Curso, respeitando-se o número máximo de vagas estipuladas no edital.

§1º – Apresentar, no ato da primeira matrícula no Curso, o diploma de graduação, ou o certificado de graduação caso

o diploma ainda não tenha sido emitido quando da inscrição no processo de seleção.

§2º – Os diplomas ou certificados do curso de graduação devem estar registrados no MEC ou reconhecidos pela UESC.

Art. 14 – São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) Escolher o presidente da Comissão de Seleção.
- b) Organizar e supervisionar o processo seletivo.
- c) Formular o conteúdo e os instrumentos para aferição do conhecimento dos candidatos.
- d) Conduzir o processo seletivo ao Curso, encaminhando ao Colegiado as atas da seleção com a relação dos aprovados e classificados.
- e) Responder requerimentos de aluno sobre conhecimento de conceitos obtidos no processo seletivo.
- f) Encarregar-se de eventuais pedidos de revisão de provas ou de reconsiderações de quaisquer naturezas referentes ao processo de seleção.

Art. 15 – Para a inscrição dos candidatos à seleção ao PPGMC, exigir-se-ão os documentos a serem definidos em edital específico.

Art. 16 – O processo de seleção dos candidatos será definido pelo Colegiado do PPGMC, devendo constar, no mínimo, de:

- I. Análise de Curriculum Vitae e histórico escolar.
- II. Prova(s) de conhecimento definida(s) em edital.

Art. 17 – O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula na secretaria do programa, dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico.

§1º – A seleção terá validade para matrícula apenas no semestre subsequente à sua realização.

§2º – O aluno que não efetivar sua matrícula no período previamente estipulado perderá direito à vaga, que poderá ser preenchida com candidato aprovado e imediatamente classificado.

Art. 18 – A critério do Colegiado e independentemente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas alunos portadores de diploma de graduação como alunos especiais, com direito à creditação curricular.

§1º – A matrícula como aluno especial será autorizada pelo Colegiado mediante requerimento do interessado encaminhado ao Coordenador, em que constem as disciplinas para a qual solicita matrícula e a exposição de motivos para subsequente autorização pelo professor responsável pela disciplina pleiteada.

§2º – Pela conclusão das atividades realizadas nas disciplinas aprovadas os alunos especiais terão direito à expedição dos certificados correspondentes.

§3º – O aluno especial poderá cursar no máximo 12 (doze) créditos em disciplinas.

§4º – Créditos obtidos em disciplinas por alunos especiais terão validade por 3 anos.

Art. 19 – É vedada a matrícula do aluno em disciplina no último semestre hábil para integralização e defesa de Dissertação, exceto em casos excepcionais em que se comprove, pela Coordenação, que a disciplina será concluída antes do prazo máximo para a defesa.

Art. 20 – O aluno terá sua matrícula cancelada e ficará desligado definitivamente do Programa quando:

a) Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo currículo para a integralização do Programa.

b) For reprovado em 2 (duas) disciplinas ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou atividade.

c) Após integralizar os créditos, seu Coeficiente de Rendimento (CR) for inferior a 2,5 (dois pontos e meio), conforme Art. 49.

§1º – As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição e cancelamento de disciplinas deverão ser apresentadas pelo estudante à SEPOG, em formulário próprio, dentro do prazo previsto, para cada caso, no calendário escolar.

§2º – O aluno que abandonar as atividades previstas no Programa terá sua matrícula recusada e será automaticamente desligado do Programa.

§3º – Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação de matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão nos prazos previstos no Calendário Escolar, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período, salvo por motivo de saúde ou justificativa devidamente aceita pelo Colegiado, os quais serão analisados pelo Colegiado.

§4º – O aluno que abandonar as atividades do Programa poderá retornar, desde que tenha condições de integralizá-lo no tempo máximo estabelecido pelo colegiado do curso na re-admissão e haja vaga no Programa.

§5º – A solicitação de retorno deverá ser apreciada, aprovada e homologada pelo Colegiado do Programa.

Capítulo V

Da matrícula, da duração do Curso e dos prazos

Art. 21 – Os prazos mínimo e máximo para a integralização do Programa, que deve incluir a integralização dos créditos e a defesa da Dissertação, serão de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, a partir da primeira matrícula no Programa.

§1º – O prazo máximo para integralização total do Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado para 30 (trinta) meses, desde que devidamente justificado pelo orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§2º – Não se computará, para o prazo máximo de integralização, o tempo correspondente ao trancamento total de disciplinas, que poderá ser feito por apenas 1 (um) semestre, se devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 22 – O estudante poderá, com anuência de seu orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

Parágrafo Único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o aluno tenha sido reprovado.

Art. 23 – Nos caso de re-admissão ou aproveitamento de estudos, o Colegiado deverá estabelecer, de imediato, o tempo máximo de integralização do Programa.

Art. 24 – A falta de renovação de matrícula na época própria implicará em abandono do Programa e desligamento automático se, nos próximos 10 (dez) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer à sua coordenação, seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo, e concedido uma única vez.

Art. 25 – Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 30% (trinta por cento) das

atividades previstas para as disciplinas consideradas, salvo decisão em contrário do Colegiado do Programa.

§1º – O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, constará de requerimento do aluno ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será julgado pelo Colegiado.

§2º – É proibido o trancamento da mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

Art. 26 – O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, e só poderá ser concedido a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas 1 (uma) única vez, por solicitação do aluno e justificativa expressa do Orientador, a critério do Colegiado.

Parágrafo Único - Durante o período de interrupção de estudos, o aluno não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 27 – Considera-se cancelamento de matrícula o rompimento do vínculo do aluno com o Programa e com a Universidade, sendo desses desligados, e recebendo apenas uma certidão de estudos.

Parágrafo Único – Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo a sua desvinculação do Programa.

Art. 28 – Os alunos deverão demonstrar proficiência em língua inglesa.

§1º – Os alunos deverão, dentro de um prazo de 6 (seis) meses, a partir da data da primeira matrícula, requerer à Coordenação a realização do exame de proficiência em língua inglesa.

§2º – O exame de proficiência será responsabilidade do Coordenador do Programa, constando no mínimo compreensão de texto científico em língua inglesa.

§3º – A nota será atribuída numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo considerado proficiente o aluno que conseguir nota mínima de 7 (sete).

§4º – Se esta nota mínima não for alcançada na primeira oportunidade, o aluno poderá requerer um novo exame dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a partir de sua primeira matrícula neste Programa, sendo sua nota substituída pela última obtida em exame de proficiência.

§5º – Caso o aluno não obtenha a nota mínima exigida dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido no §1º, o aluno será automaticamente desligado deste Programa.

Capítulo VI

Do regime didático

Art. 29 – Constituem-se componentes curriculares do Programa, disciplinas básicas obrigatórias e

específicas optativas, o Exame de Proficiência em Língua Inglesa e a atividade de Pesquisa Orientada (desenvolvimento e defesa da Dissertação de Mestrado).

Art. 30 – Para cumprimento da atividade de Pesquisa Orientada o aluno deverá, a cada semestre, desempenhar as tarefas necessárias à execução do Projeto de Pesquisa, em comum acordo com o seu Orientador e sob sua supervisão.

Art. 31 – A atividade de Pesquisa Orientada, responsabilidade de cada Professor Orientador, tem por finalidade oferecer subsídios para a formulação e execução do projeto de trabalho de dissertação, devendo o aluno se matricular nessa atividade semestralmente até a conclusão de sua dissertação.

Capítulo VII

Da orientação e acompanhamento do aluno

Art. 32 – Será indicado pelo colegiado do PPGMC um tutor que acompanhará o aluno em suas atividades acadêmicas no primeiro semestre letivo.

Art. 33 – Todo aluno admitido no PPGMC deverá escolher, durante o primeiro semestre letivo, um professor orientador.

§1º – Cada professor não poderá ter mais do que 4 (quatro) orientandos simultaneamente.

§2º – O orientador será escolhido pelo aluno, que, com o prévio acordo do docente e respeitando o estabelecido no parágrafo anterior, deverá ser ratificado pelo Colegiado do Programa.

§3º – Somente em casos excepcionais o Colegiado credenciará orientadores externos.

§4º – Subsidiariamente, o aluno poderá ter um co-orientador, sendo este escolhido pelo orientador e ratificado pelo Colegiado do Programa.

§5º – Quando da definição do orientador, o tutor deste aluno estará liberado de suas obrigações.

Art. 34 – Compete ao orientador:

- I. Acompanhar o aluno ao longo do Programa, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.
- II. Prestar assistência ao aluno no planejamento de seu plano de estudo e com relação a processos e normas acadêmicas em vigor.
- III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo aluno, para apreciação do Colegiado.
- IV. Aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o programa de estudos planejado, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição de disciplinas.
- V. Orientar o projeto de pesquisa, objeto de dissertação do aluno.

- VI. Acompanhar o aluno na execução do trabalho de conclusão em todas as suas etapas, fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas.
- VII. Autorizar o aluno a defender o trabalho de conclusão, presidindo a Banca de Defesa da dissertação.
- VIII. Manter o Colegiado informado, semestralmente ou com frequência maior, caso seja solicitado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar do mesmo as providências que se fizerem necessárias ao atendimento do aluno durante o Programa.
- IX. Avaliar o desempenho do aluno bolsista, acompanhando as atividades pertinentes à bolsa, incluindo-se a orientação na elaboração de planos de trabalho e relatórios.

Art. 35 – Ao co-orientador, quando houver, compete:

- I. Substituir o orientador quando da ausência deste da Instituição por período superior a 3 (três) meses.
- II. Contribuir no desenvolvimento do projeto de pesquisa e do trabalho de conclusão do aluno.
- III. O co-orientador, que não pertença ao corpo permanente do programa, não poderá assumir a orientação em caráter definitivo.

Art. 36 – Por solicitação do orientador ou do orientando, o Colegiado poderá autorizar a substituição do

orientador, definindo a necessidade ou não de extensão ou prorrogação do tempo de integralização do Programa.

Art. 37 – O Colegiado ou o orientador poderá exigir, a título de nivelamento, o cumprimento de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade for constatada.

Art. 38 – Todo Candidato será acompanhado nas atividades referentes ao desenvolvimento de seu projeto de dissertação por seu Orientador e pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As atividades acadêmicas e de pesquisa do Candidato, como cumprimentos dos créditos, desenvolvimento do Plano de Trabalho, e outras constantes do Art. 29, referentes ao primeiro ano letivo, serão avaliadas pelo Colegiado através de um relatório anual, com descrição sucinta destas atividades, a ser entregue pelo aluno no ato de sua matrícula do terceiro semestre, acompanhados de parecer do Orientador.

Capítulo VIII

Da creditação e do estágio docência

Art. 39 – Cada unidade de crédito do Programa corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou 30 (trinta) horas de aulas práticas, ou 45 (quarenta e cinco) de estágio, trabalho de campo ou equivalente.

Art. 40 – Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo 26 (vinte e seis) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do Programa, sendo 14 (quatorze) créditos nas disciplinas básicas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas específicas optativas entre aquelas apresentadas no Quadro de Estrutura Curricular, além de Estágio em Docência.

§1º - O Estágio de Docência é uma atividade curricular não letiva para estudantes de pós-graduação *stricto sensu*, sendo definida como a participação de aluno de pós-graduação em atividades de ensino superior da UESC.

§2º - Para os efeitos deste regimento, considerar-se-ão atividades de ensino:

- I - ministrar aulas teóricas ou práticas;
- II - participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos ou práticos;
- III - aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido e seminários.

§3º - A participação dos alunos de pós-graduação em atividades de ensino da UESC é uma complementação da sua formação pedagógica, pelo que o aluno não poderá, em nenhum caso, assumir a totalidade das atividades de ensino que integram a disciplina em que atuar.

§4º - Por se tratar de atividade curricular, a participação dos estudantes de pós-graduação no Estágio de Docência não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

Art. 41 – Poderão ser aproveitados créditos anteriormente obtidos em Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* de reconhecida competência, desde que tais créditos tenham sido conquistados num período máximo de 3 (três) anos antes da data da primeira matrícula do aluno no Programa.

Art. 42 – Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste regimento:

- I. A equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, com disciplinas da Estrutura Curricular do Programa.
- II. A aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas pelo aluno, mas que não fazem parte da Estrutura Curricular do Programa.

§1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela que o aluno logrou aprovação.

§2º – Somente disciplinas com notas equivalentes ou superior a 7 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§3º – Quando do processo de equivalência de disciplinas, poderá haver necessidade da adaptação curricular, a qual será feita de acordo com normas específicas aprovadas pelo Colegiado do Programa.

§4º – A aceitação de créditos em disciplinas somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do aluno.

Art. 43 – O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, de mesmo nível (Mestrado) ou de nível superior (Doutorado), não deverá atingir mais de 1/3 (um terço) do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

Art. 44 – A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo aluno e encaminhada à Coordenação do Colegiado, com parecer do orientador.

§1º – A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à plenária do Colegiado.

§2º – Após apreciação e homologação do Colegiado, os créditos aproveitados serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

Capítulo IX

Da aferição da aprendizagem

Art. 45 – A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade às aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 46 – Para a avaliação de aprendizagem a que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas

inteiras, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). É considerado aprovado o aluno que conseguir nota mínima 7 (sete). O professor é responsável por estabelecer os critérios de avaliação das disciplinas sob sua responsabilidade, segundo o Art. 48.

Art. 47 – Será reprovado por falta o estudante que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 48 – Para efeito da situação final do estudante em cada disciplina considerar-se-ão os critérios:

- a. (A) nota ≥ 7 (aprovado) – aprovado em disciplina.
- b. (R) nota < 7 (reprovado) – reprovado em disciplina.
- c. (I) (incompleto) – atribuído ao aluno que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o professor da disciplina, suas atividades acadêmicas, e que tenha tido aproveitamento proporcional (nas avaliações já processadas).
- d. (X) (cancelamento) – cancelamento de inscrição em disciplina.
- e. (T) (trancamento) – trancamento de matrícula em disciplina.
- f. (TT) (trancamento) – trancamento total de matrícula.
- g. (AE) (aproveitamento de estudos) – aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em outro Programa de igual nível.

§1º – O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo

conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a SEPOG o substituirá pela nota 0 (zero).

§2º – O aluno que obtiver conceito R (reprovado) em um disciplina poderá repeti-la uma única vez, atribuindo-se, como resultado final, o conceito obtido na segunda vez que o aluno cursou a disciplina.

Art. 49 – O Coeficiente de Rendimento (CR) será computado como a média ponderada das disciplinas cursadas, com ponderação pelo número de créditos de cada disciplina.

§1º – O CR será calculado a partir do momento em que o aluno obtiver créditos computados pelo Programa.

§2º – O aluno com CR acumulado, durante os dois primeiros semestres letivos, Inferior a 7 (sete) será desligado do Programa.

Capítulo X

Da Dissertação

Art. 50 - Como trabalho de conclusão exigir-se-á do aluno uma Dissertação, a qual deverá ser apresentada sob a forma de uma dissertação clássica, em língua portuguesa, seguindo as normas de apresentação fixadas pelo programa.

Art. 51 – A Dissertação será defendida perante uma banca examinadora, composta por 3 (três) membros, sob a presidência do orientador, aberta ao público.

§1º – Somente poderá submeter-se à defesa da dissertação o aluno que tiver cumprido todas as exigências previstas neste Regimento, bem como as adicionais, que tenham sido estabelecidas pelo Colegiado do Programa.

§2º – O julgamento final da dissertação deverá ser solicitado ao Colegiado pelo orientador, mediante requerimento que poderá conter sugestões da composição da Banca Examinadora.

Art. 52 – A Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, será composta por 3 (três) especialistas de reconhecida competência, portadores do título de Doutor ou Livre Docência, incluindo-se o próprio orientador do trabalho e, pelo menos com 1 (um) membro externo à UESC.

§1º – Aprovada a Banca Examinadora, o Coordenador do Colegiado encaminhará a cada examinador um exemplar do trabalho, bem como as disposições normativas e regimentais pertinentes sobre o processo de avaliação e julgamento.

§2º – A Banca Examinadora disporá de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para avaliar a dissertação e formular argüição, emitindo pareceres individuais a serem encaminhados à Coordenação do Programa, que os remeterá ao orientador.

Art. 53 – O orientador deverá dar conhecimento ao aluno dos pareceres individuais, para que sejam providenciadas as adequações cabíveis, se for o caso, propondo ao Colegiado a data da defesa do trabalho de conclusão, em acordo com o aluno.

Parágrafo Único – A data da defesa do trabalho será fixada pelo Coordenador do Colegiado, no prazo compreendido entre 45 (quarenta e cinco) e 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação do julgamento do trabalho de conclusão.

Art. 54 – Finda a defesa pública, os membros da Banca Examinadora emitirão parecer final de aprovação ou reprovação, em formulário próprio a ser providenciada pelo programa.

§1º – Será aprovado o candidato que obtiver indicação dos membros da Banca Examinadora por maioria simples ou unanimidade, ou Reprovado caso contrário, sendo estes os únicos critérios a serem adotados.

§2º – Na hipótese de a Banca, ainda que aprovado o trabalho de dissertação, sugerir reformulações após a sua defesa, fica a cargo do professor orientador o acompanhamento dos ajustes e da entrega da versão definitiva até 1 (um) mês após a defesa.

§3º – O número de cópias e o formato da versão final da Dissertação a serem entregues à Coordenação será especificado através de Instrução Normativa.

§4º – Na versão definitiva da Dissertação constará, obrigatoriamente, a composição da Banca Examinadora que a aprovou.

Art. 55 – Aprovada a dissertação, a SECREGE, através da SEPOG, encaminhará à Coordenação do Colegiado o processo de conclusão do curso constituído necessariamente dos seguintes documentos:

- I. Requerimento do interessado.
- II. Histórico Acadêmico do aluno.
- III. Ata da sessão pública da defesa da dissertação, acompanhada dos pareceres individuais da Banca Examinadora.
- IV. Exemplar da dissertação, em sua versão definitiva.
- V. Comprovante de submissão, aceite ou publicação de artigo resultante deste Programa em revista indexada da área e/ou patente depositada ou software registrado no Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), de autoria do candidato, como primeiro autor, e do seu orientador, dentre os que houver, desde que relacionado aos temas pertinentes a este programa.

Parágrafo Único – O Colegiado do Programa apreciará a documentação acima detalhada e, após homologação, autorizará a emissão de diploma de conclusão do curso. Em seguida encaminhará o processo à Secretaria Geral de Cursos da UESC, para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 56 – O aluno que tiver a sua dissertação reprovada será desligado do Programa ou lhe será permitida, a critério do Colegiado, a oportunidade de submeter-se a novo (e definitivo) julgamento, dentro de um prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo Único – A solicitação de nova oportunidade de julgamento da dissertação deverá ser acompanhada da seguinte documentação:

- I. Requerimento do interessado ao Coordenador do Colegiado.
- II. Exemplar da dissertação reprovado.
- III. Cópia dos pareceres dos membros da Banca Examinadora.
- IV. Plano de reformulação do trabalho.

Capítulo XI

Das disposições finais

Art. 57 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado do Programa e, em segunda instância, ao CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 58 – Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, 19 de novembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 127/2012

Altera o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT

A Presidente do Conselho Superior de Ensino,
Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º – Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o Anexo Único da Resolução CONSEPE nº 46/2011 que aprovou o Regimento Interno do Curso de Mestrado Profissional em Matemática da UESC, de acordo com o anexo único desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de novembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 127/2012
REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM
MATEMÁTICA EM REDE NACIONAL (PROFMAT)

CAPÍTULO I

Objetivos

Art. 1º - O Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional (PROFMAT), tendo como uma das Instituições Associadas a Universidade Estadual de Santa Cruz, no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, tem como objetivo proporcionar formação matemática aprofundada relevante ao exercício da docência no Ensino de Básico, visando dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de Matemática.

Art. 2º - O PROFMAT é um curso semipresencial com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Matemática, coordenado nacionalmente pela Sociedade Brasileira de Matemática (SBM) e integrado por Instituições de Ensino Superior, associadas em uma Rede Nacional no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 3º - O PROFMAT será regido internamente pela presente Resolução, em observância ao Regimento Geral da UESC, Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC e ao Regimento do PROFMAT, no que couber.

§ único – A UESC como Instituição que integra a Rede Nacional será denominada Instituição Associada.

CAPÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 4º - A coordenação das atividades do PROFMAT é composta pelo Conselho Gestor, pela Comissão Acadêmica Nacional e pela Comissão Acadêmica Local (Colegiado), responsável pelo gerenciamento do curso em três níveis.

§ único – A composição e atribuições do Conselho Gestor e da Comissão Acadêmica Nacional seguem o Regimento do PROFMAT (Capítulo II – Artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º e 11º).

Art. 5º - A Comissão Acadêmica Local (Colegiado) é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador

e composta pelos docentes do PROFMAT/UESC, por um representante do DCET/Matemática e por um representante discente, eleito pelos seus pares.

§ 1º - O Colegiado do Programa será composto por 01 (um) Coordenador, 01 (um) Vice-Coordenador, pelo menos 03 (três) professores que compõem o corpo docente do Programa, um representante da área de Matemática do Departamento de Ciências Exatas e Tecnológicas e um representante discente, eleito pelos alunos regularmente matriculados.

§ 2º - O Coordenador do PROFMAT/UESC deverá ser um docente com grau de Doutor em Matemática ou Estatística (pertencente à área de matemática do DCET), credenciado pelo Conselho Gestor do PROFMAT, cujo período do mandato será de dois anos, podendo haver recondução.

§ 3º - O representante do DCET terá mandato de um ano, podendo haver recondução. Será exigida titulação mínima de Mestre em Matemática.

§ 4º - O representante discente terá mandato de um ano, sendo vedada a recondução.

§ 5º - O Coordenador deverá assegurar a organização e o funcionamento do Colegiado e responder pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

§ 6º - O Colegiado deverá assegurar a fiscalização e observância deste Regimento, bem como de deliberação em matéria didático-pedagógica e normas complementares a este Regimento.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Compete ao Vice-Coordenador, que será indicado pelo Colegiado dentre seus membros, substituir ao Coordenador em caso de impedimento do mesmo. E em caso de impedimento do Vice-Coordenador, assumirá o docente mais antigo da UESC dentre os que integram o Colegiado;

§ 2º - No caso de vacância do cargo de coordenador, assumirá o Vice-Coordenador, procedendo-se uma nova indicação conforme descrito no Art. 5º - § 1º deste regimento.

Art. 7º - São atribuições do Colegiado:

- I. Indicar o Vice-Coordenador do programa.
- II. Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFMAT/UESC.

- III. Coordenar a aplicação local dos Exames Nacionais de Acesso e de Qualificação.
- IV. Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local.
- V. Designar representantes locais das disciplinas, dentre do seu corpo docente.
- VI. Propor credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente.
- VII. Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFMAT/UESC.
- VIII. Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplina.
- IX. Elaborar e encaminhar ao Conselho Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.
- X. Decidir sobre a equivalência de disciplinas de Pós-Graduação, cursadas em outras Instituições de Ensino Superior (IES), com disciplinas curriculares do Programa.
- XI. Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* de outras IES, observando o disposto neste Regimento.

- XII. Decidir sobre o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XIII. Decidir sobre o reingresso de discentes.
- XIV. Decidir sobre os pedidos de interrupção de estudos, nos casos previstos nas normas em vigor.
- XV. Apreciar o plano de aplicação de recursos financeiros atribuídos ao Programa.
- XVI. Propor convênios, para a devida tramitação, por meio da coordenação do Programa.
- XVII. Encaminhar ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), quaisquer propostas de reformulação curricular do Programa.
- XVIII. Participar dos processos programados de auto-avaliação do Programa.
- XIX. Homologar os pareceres das Comissões Examinadoras quanto ao processo de seleção, bem como relativos ao trabalho de conclusão de curso.
- XX. Aprovar as indicações dos membros que integrarão as Comissões Internas;
- XXI. Propor, quando necessário, reformulações no regimento interno do Programa, submetendo-as à apreciação e aprovação pelo CONSEPE.

XXII. Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de cinco dias úteis da decisão.

XXIII. Analisar e deliberar sobre pareceres dos processos de Titulação e encaminhá-los à Secretaria Geral de Cursos da UESC (SECREGE).

XXIV. Decidir sobre aspectos específicos do Programa, dentro de sua competência.

XXV. Propor normas para o processo eleitoral de Coordenador e Vice-Coordenador.

Art. 8º - Compete ao Coordenador do Colegiado:

I. Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa.

II. Elaborar e fazer cumprir a programação das atividades do Curso incluindo o Edital relativo ao sistema de seleção de tutores, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

III. Elaborar os planos de aplicação de recursos provenientes da UESC, ou de agências financiadoras externas, submetendo-os ao Colegiado.

IV. Promover entendimentos com os setores competentes, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para o desenvolvimento do Programa.

V. Presidir as reuniões do Colegiado, no qual terá voto como membro e, em caso de empate em votações, terá o voto de qualidade.

VI. Fazer cumprir as normas do regimento interno e dos regimentos do PROFMAT e da UESC.

VII. Promover a integração entre Pós-Graduação e a Graduação.

VIII. Delegar atribuições aos demais integrantes do Colegiado.

IX. Decidir "*ad referendum*" do Colegiado, assuntos urgentes da competência daquele órgão, mas deles prestando contas, posteriormente, em próxima reunião do Colegiado.

X. Executar as deliberações do Colegiado e acompanhar as atividades didático-pedagógicas do Programa, dando publicidade das decisões aos interessados na forma de Resoluções, Comunicações Internas, Ofícios, Mensagens Eletrônicas, Página na Internet e outros instrumentos, conforme a natureza de cada matéria.

XI. Representar o Colegiado do Programa perante os demais órgãos da Instituição, outras Instituições e da Coordenação Nacional (SBM).

XII. Encaminhar ao setor competente a relação dos candidatos aprovados e classificados no Exame Nacional de Acesso.

- XIII. Encaminhar aos setores competentes, após o encerramento de cada período letivo, os resultados finais das disciplinas ministradas.
- XIV. Comunicar aos setores competentes pareceres quanto aos processos de trancamento de matrícula e desligamento de discentes.
- XV. Elaborar anualmente o relatório das atividades do Programa e encaminhá-lo à apreciação do Colegiado, bem como aos demais órgãos pertinentes da UESC e da SBM.
- XVI. Organizar, em integração com os Departamentos da UESC, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes.
- XVII. Promover periodicamente auto-avaliação do Programa com a participação do Colegiado, dos docentes e discentes.
- XVIII. Convocar eleições para a escolha do representante do corpo discente.
- XIX. Promover e estimular o intercâmbio com instituições públicas e privadas de Ensino e Pesquisa.
- XX. Submeter à apreciação do Colegiado, para credenciamento ou recredenciamento, professores e, ou pesquisadores que comporão o corpo docente local do Programa.
- XXI. Propor ao Colegiado do Programa o desligamento de discentes, nos casos previstos nas normas em vigor.

XXII. Julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas, na forma deste Regimento.

XXIII. Submeter à apreciação do Colegiado os pedidos de interrupção de estudos, na forma deste Regimento e das demais normas sobre a matéria.

XXIV. Submeter à apreciação do Colegiado os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de discentes.

XXV. Indicar ao Colegiado professor para o cumprimento de atividades específicas relacionadas ao desenvolvimento do Programa.

CAPÍTULO III

Da composição do corpo docente

Art. 9º - O corpo docente do PROFMAT/UESC será composto por no mínimo três professores, com grau de doutor em Matemática ou Estatística, incluindo o Coordenador, credenciados pelo Conselho Gestor mediante indicação da UESC.

§ único – O Colegiado pode indicar no máximo dois docentes com grau de Mestre, com formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequado aos

objetivos pedagógicos do programa, e aprovação do Conselho Gestor.

Art. 10 - O Corpo Docente do PROFMAT é composto por:

- I. Corpo Docente em cada uma das Instituições Associadas, conforme definido no Art. 12º.
- II. Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto, Coordenador de Produção de Material Didático e Coordenador de Avaliação, nomeados pelo Conselho Diretor da SBM mediante indicação do Conselho Gestor.
- III. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em ensino de Matemática adequado aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Conselho Gestor em caráter excepcional.

Art. 11 - O credenciamento e descredenciamento de docentes se dão:

- I. Por indicação do Colegiado do PROFMAT/UESC, no ato de associação ao PROFMAT, homologada pelo Conselho Gestor.
- II. Por solicitação do Colegiado, dirigida ao Presidente do Conselho Gestor.

III. Por iniciativa do Conselho Gestor, excepcionalmente.

CAPÍTULO IV

Exame Nacional de Acesso e Bolsas

Art. 12 - A admissão de discentes no PROFMAT e a distribuição de bolsas de estudo se dão por meio de um Exame Nacional de Acesso, versando sobre um programa de conteúdo matemático previamente definido, divulgado no sitio do PROFMAT (www.profmat-sbm.org.br) e no sitio da UESC (www.uesc.br).

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, ao mesmo tempo, nas Instituições Associadas.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas na UESC, e os critérios de correção são definidos por edital do Conselho Gestor, divulgados no sitio do PROFMAT e no sitio da UESC.

§ 3º - No ato da inscrição no Exame Nacional de Acesso, o candidato escolhe, dentre as Instituições Associadas ao PROFMAT, a que lhe é mais conveniente para realização do curso.

§ 4º - A seleção dos discentes aprovados e a distribuição de bolsas de estudo em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, até o limite do número de vagas oferecidas pela UESC.

§ 5º - A matrícula será realizada de acordo com calendário acadêmico da UESC aprovado anualmente pelo CONSEPE ou pelo edital de seleção.

§ 6º - Os discentes regularmente matriculados no PROFMAT/UESC farão parte do corpo discente de pós-graduação da mesma, à qual cabe emitir diploma de Mestre em Matemática, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão deste curso.

Art. 13 - São condições para admissão no PROFMAT/UESC:

- I. Ser portador de diplomado de Curso superior devidamente registrado.
- II. Ser aprovado e classificado no Exame Nacional de Acesso.

Art. 14 - O candidato, aprovado e classificado na seleção, deverá efetuar, dentro dos prazos previstos pelo calendário

acadêmico, ou em casos excepcionais, por portaria, sua matrícula na UESC.

§ 1º - O Exame Nacional de Acesso terá validade para matrícula apenas no semestre para o qual ela foi realizada, de acordo com o previsto no edital.

§ 2º - O discente que não efetivar sua matrícula, após cada Exame Nacional de Acesso, no período previamente estipulado perderá direito à vaga, devendo essa ser preenchida pelo candidato aprovado e imediatamente classificado.

§ 3º - Não é admitido trancamento total de matrícula no primeiro semestre do programa.

Art. 15 - O discente terá sua matrícula cancelada, e ficará desligado definitivamente do Programa, quando:

- I. Esgotar o prazo máximo fixado no respectivo regimento para a integralização do programa.
- II. For reprovado duas vezes na mesma ou em disciplinas diferentes ou na mesma atividade.
- III. For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.

§ 1º - As solicitações para matrícula, acréscimo, substituição ou cancelamento de disciplinas deverão ser

apresentadas pelo discente, em prazo previsto pelo calendário acadêmico ou portaria, em formulário próprio, ao Protocolo da UESC, que encaminhará a secretaria do colegiado do curso

§ 2º - O discente, que abandonar as atividades previstas no curso terá sua matrícula recusada e será, automaticamente, desligado do Programa.

§ 3º - Considera-se abandono das atividades do Programa a não efetivação da matrícula em disciplina(s) ou trabalho de conclusão de curso, nos prazos previstos, ou por falta em todas as disciplinas matriculadas no período.

CAPÍTULO V

Da Duração do Programa e dos Prazos

Art. 16 - O prazo para a integralização do Programa, incluindo conclusão de créditos e Trabalho de Conclusão de Curso, será de 24 meses, contados a partir do mês da primeira matrícula no Programa.

§ 1º - O prazo máximo para integralização total do Mestrado, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser, excepcionalmente, prorrogado até 30 meses, desde que

devidamente justificado pelo aluno, com parecer favorável do Orientador e aceito pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - Não será computado para o prazo máximo, definido no *caput* deste artigo, o tempo correspondente ao trancamento total do Programa em apenas um semestre, desde que devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do Programa, ou por motivo de saúde, mediante apresentação de atestado médico comprobatório.

Art. 17 - O discente poderá, com anuência de seu Orientador, solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas no seu plano de estudo, observando a disponibilidade de vagas.

§ único - Não será autorizada a substituição de disciplina na qual o discente tenha sido reprovado.

Art. 18 - A falta de renovação de matrícula, em época determinada pelo calendário acadêmico da UESC, implicará em abandono do curso e desligamento automático do discente.

§ único - Caso o discente deseje afastamento especial, deverá requerer à coordenação do curso, em prazo de, no máximo, 10 dias após o último dia para a renovação de matrícula. Esse será válido para o período letivo corrente e, apenas, uma vez.

Art. 19 - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenha completado 25% por cento da carga horária total da disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado.

§ 1º - O pedido de trancamento de matrícula, em uma ou mais disciplinas, individualizadas, constará de requerimento protocolado do discente ao Coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do Orientador, e será apreciado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - É vedado o trancamento da mesma disciplina mais de uma vez.

Art. 20 - O trancamento de matrícula em todo o conjunto de disciplinas do período letivo, correspondente à interrupção de estudos, só poderá ser concedido, a partir do segundo período letivo, em caráter excepcional e apenas uma única vez, por solicitação do discente e justificativa expressa do aluno, com parecer favorável do Orientador, a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - Durante o período de interrupção de estudos, o discente não poderá ser avaliado por qualquer atividade que venha a desenvolver no referido Programa.

Art. 21 - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do discente:

§ único - Considera-se cancelamento de matrícula, o rompimento do vínculo do discente com o curso e, sendo desligado, receberá histórico escolar.

CAPÍTULO VI

Atividades Curriculares e Avaliações

Art. 22 - O PROFMAT prevê 1320 (mil trezentos e vinte) horas de atividades didáticas, correspondentes a 88 (oitenta e oito) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso, e disciplinas eletivas.

§ 1º - As disciplinas nos períodos de Verão, que aconteceram durante os meses de janeiro e fevereiro de cada ano, são ministradas em regime presencial. As demais disciplinas podem ser presenciais ou semipresenciais.

§ 2º - As descrições, ementas e bibliografia das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, a ser elaborado e revisado regularmente pela Comissão Acadêmica Nacional, sujeito a aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 23 - Cada disciplina de oferta nacional possui um Responsável Nacional, designado pela Comissão Acadêmica Nacional. E um Responsável Local, designado pelo Colegiado dentre os membros do corpo docente do PROFMAT/UESC.

Art. 24 - A avaliação de desempenho e aprendizagem dos pós-graduandos, em cada disciplina, será feita mediante a apuração da assiduidade as aulas e atividades previstas, e pela atribuição de notas às atividades e/ou exames, observando as normas previstas no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UESC.

Art. 25 - Para a avaliação de aprendizagem à que se refere o artigo anterior, ficam estabelecidas notas numéricas, até uma casa decimal, obedecendo a uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

Art. 26 - Será reprovado, por falta, o discente que deixar de freqüentar mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de uma disciplina ou atividade.

Art. 27 - É permitido ao discente repetir apenas uma vez a disciplina em que tenha obtido nota inferior a 7,0 (sete).

§ único – O discente que após a conclusão da disciplina não obtiver conceito aprobatório, poderá realizar Exame Final de Substituição, nas mesmas condições do exame final obrigatório, elaborado pelo responsável Local da disciplina e aplicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o final do período letivo.

Art. 28 - Para efeito da situação final do discente, em cada disciplina, considerar-se-á:

- I. **A (aprovado)** - o discente que obtiver rendimento igual ou superior a sete.
- II. **R (reprovado)** - o discente que obtiver rendimento inferior a sete.
- III. **I (incompleto)** - atribuído ao discente que interromper, por motivo de força maior, comprovado perante o docente da

disciplina, parte dos trabalhos escolares e que, nas avaliações processadas, tenha tido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação.

IV. **C (cancelamento)** - cancelamento de inscrição em disciplina.

V. **T (trancamento)** - trancamento de matrícula em disciplina.

VI. **TT (trancamento)** - trancamento total de matrícula.

VII. **AE (aproveitamento de estudos)** - aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas em curso de igual nível ou superior.

§ 1º - O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído e enviado até o final do semestre subsequente, sem o que a Secretaria de Pós-Graduação o substituirá pela nota zero.

§ 2º - O discente que obtiver conceito R (reprovado) em uma disciplina deverá repeti-la, sendo considerado, como resultado final, o último conceito obtido.

CAPÍTULO VII

Do Exame Nacional de Qualificação

Art. 29 - O Exame Nacional de Qualificação consiste num único exame, realizado duas vezes no ano,

simultaneamente em todos os locais para tal designados nas Instituições Associadas, versando sobre o conteúdo das disciplinas básicas MA11, MA12, MA13 e MA14, conforme definidas no Catálogo de Disciplinas, disponível no sítio do PROFMAT (www.profmatt-sbm.org.br) e no sítio do PROFMAT/UESC (www.uesc.br/cursos/pós-graduacao/mestrado/profmatt).

§ 1º - A elaboração e correção do Exame Nacional de Qualificação são de responsabilidade da Comissão Acadêmica Nacional e a sua aplicação na UESC é responsabilidade do Colegiado.

§ 2º - As normas de realização do Exame Nacional de Qualificação, os critérios de elaboração, execução e correção, os requisitos para inscrição, os horários e os locais de aplicação das provas, e os critérios de aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.

§ 3º - A cada exame de qualificação é atribuído um único grau: Aprovado ou Reprovado.

Art. 30 - Após ter sido aprovado nas disciplinas básicas e dentro do período de integralização do curso, cada discente do PROFMAT pode realizar o Exame Nacional de Qualificação em duas tentativas. Em casos excepcionais e com

ampla justificativa, a Coordenação Acadêmica Nacional pode permitir uma terceira tentativa.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação

Art. 31 - Todo discente admitido no PROFMAT/UESC terá, a partir da aprovação no Exame Nacional de Qualificação, um professor Orientador e, no máximo, um Co-orientador.

§ 1º - O Orientador será escolhido pelo discente e ratificado pelo Colegiado.

§ 2º - Somente em casos excepcionais a Colegiado credenciará Orientadores externos ao curso.

§ 3º - O co-orientador, quando necessário, será escolhido pelo discente, ouvido o Orientador e ratificado pelo Colegiado.

Art. 32 - Compete ao Orientador:

I. Acompanhar o discente ao longo do curso, orientando-o de acordo com suas necessidades, na escolha e desenvolvimento de disciplinas e atividades.

II. Prestar assistência ao discente na elaboração de seu plano de estudo, nos processos e normas acadêmicas em vigor.

III. Emitir parecer em processos e relatórios encaminhados pelo discente, para apreciação do Colegiado.

IV. Aprovar, no início de cada período letivo, a matrícula do discente, de acordo com o plano de estudo, bem como pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas.

V. Orientar o discente na pesquisa, bem como na preparação do Trabalho de Conclusão de Curso.

VI. Autorizar o discente a defender a dissertação, presidindo a Banca Examinadora.

VII. Manter o Colegiado informado, permanentemente, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar às providências que se fizerem necessárias ao atendimento do discente durante sua permanência no curso.

VIII. Avaliar o desempenho do discente bolsista, acompanhar as atividades pertinentes à bolsa, incluindo orientar na elaboração de planos de trabalho e relatórios, e, no caso de trancamento de matrícula, comunicar, imediatamente, a coordenação do curso.

IX. Compete ao Orientador notificar ao Coordenador de seu afastamento do Programa por período superior a três meses. Na impossibilidade do Co-orientador assumir, deverá indicar outro docente do curso para substituí-lo.

Art. 33 - Ao Co-orientador compete:

I. Substituir o Orientador, quando de sua ausência da IES, por período superior a três meses.

II. Contribuir no desenvolvimento da pesquisa e elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 34 - O Orientador ou o seu orientando poderão solicitar a Coordenação à substituição do primeiro.

§ único - Os casos de substituição de orientador serão analisados pelo Colegiado.

Art. 35 - O Orientador ou o Colegiado poderão exigir, a título de nivelamento, o cumprimento pelo discente de número de créditos maior que o mínimo estipulado neste Regimento, para os casos em que esta necessidade seja constatada.

CAPÍTULO IX

Da Creditação

Art. 36 - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 horas de aula teóricas ou 30 horas de aulas práticas ou estudo dirigido.

Art. 37 - Para conclusão do Curso e obtenção do respectivo grau de mestre, o discente deve:

- I. Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas disciplinas obrigatórias definidas no Catálogo de Disciplinas.
- II. Ter sido aprovado no Exame de Qualificação.
- III. Ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso.
- IV. Ter enviado a versão final do seu Trabalho de Conclusão de Curso à Comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet.
- V. Respeitar o prazo máximo para integralização do curso.
- VI. Ter recebido da Comissão Acadêmica Nacional certificado de cumprimento das exigências nacionais do programa.

Art. 38 - Poderão ser aproveitados créditos de cursos de Pós-Graduação *Stricto sensu* de reconhecida

competência, desde que obtidos como discente especial ou regular integralizados, no máximo, em até três anos antes da data do ingresso no PROFMAT/UESC.

Art. 39 - Considera-se aproveitamento de estudos, para fins previstos neste Regimento:

I. Equivalência de disciplinas já cursadas, anteriormente, pelo discente, em disciplinas constantes da estrutura curricular do curso.

II. Aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas anteriormente pelo discente, mas que não fazem parte da estrutura curricular do curso, desde que analisadas pelo Colegiado e pela Comissão Acadêmica Nacional.

§ 1º - Entende-se por disciplina cursada aquela em que o discente logrou aprovação.

§ 2º - Somente disciplinas com notas equivalentes ou superiores a 7,0 (sete) poderão ser aproveitadas para o cumprimento do número mínimo de créditos exigidos.

§ 3º - A aceitação de créditos em disciplinas, de que trata o *caput* deste artigo, somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas, pelo Colegiado, de real importância para a formação do discente.

Art. 40 - O aproveitamento de créditos de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, de mesmo nível não deverá exceder a 1/3 do mínimo de créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º - A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser feita pelo discente via protocolo da UESC e encaminhada à Coordenação do curso, com anuência do Orientador.

§ 2º - A decisão final sobre a equivalência de disciplinas e sua aceitação caberá à Comissão Acadêmica Nacional com o aval do Colegiado.

§ 3º - Após apreciação e homologação do Colegiado e da Comissão Acadêmica Nacional, os créditos serão transcritos no histórico escolar e entrarão no cômputo do coeficiente de rendimento escolar.

CAPÍTULO X

Do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 41 - O Trabalho de Conclusão de Curso será desenvolvido em uma disciplina obrigatória presencial oferecida em períodos de Verão.

§ único – A aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso corresponde à aprovação na respectiva disciplina.

Art. 42 - As atividades do Trabalho de Conclusão de Curso serão regulamentadas pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da UESC e o Regimento Geral do PROFMAT.

§ único – O Trabalho de Conclusão de Curso deve conter a elaboração e defesa de uma dissertação em tema previamente aprovado pelo Colegiado respeitando o Regimento Geral do PROFMAT e da UESC.

CAPÍTULO XI

Das Disposições finais

Art. 46 - As resoluções, normas, regimentos, editais e demais informações do programa a nível nacional ficarão a disposição dos discentes no sitio oficial do PROFMAT (www.profmat-sbm.org.br). As informações do programa a nível local poderão ser obtidas diretamente no Colegiado ou no sitio da UESC (www.uesc.br).

Art. 47 - Os casos omissos deverão ser encaminhados à apreciação do Colegiado e Comissão Acadêmica Nacional do Programa e, em segunda instância, ao Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, respeitando-se a legislação e as normas institucionais pertinentes ao assunto.

Art. 48 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Soane Nazaré de Andrade, em 19 de novembro de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 128/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1^o – Alterar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o artigo 3^o, incisos IV, VII, IX e X da Resolução CONSEPE nº 104/2010, que aprovou o Curso de Mestrado Profissional em Matemática, promovido pela Associação Brasileira de Matemática, em Rede Nacional, da qual faz parte a UESC, dentre outras instituições parceiras, na forma que indica:

“Art. 3^o - O Curso terá as seguintes características:

IV – Total de créditos exigidos para a titulação: 88 (oitenta e oito) créditos, sendo 72 (sessenta e quatro) créditos em disciplinas obrigatórias e 16 (vinte e quatro) créditos em disciplinas optativas. Cada crédito

corresponde a 15 horas de atividade presencial, de tutoria, ou de estudo.

VII - Estrutura Curricular: está disposta em disciplinas de nivelamento, em disciplinas obrigatórias, incluindo um trabalho de conclusão de curso e em disciplinas optativas.

a) Disciplinas de Nivelamento:

Disciplinas	Equivalência	C H	Créditos
CET1028 - Temas e Problemas Elementares	-	0	0
CET1029 – Introdução à Informática	-	0	0
Introdução ao Moodle (nova)	-	0	0

a.1 Temas e Problemas Elementares – CET1028

a.2 Introdução ao Moodle - NOVA

b) Disciplinas Obrigatórias

Disciplinas	Equivalência	C - H	Créditos
Números e Funções Reais (nova)	CET814	120	8
CET815 - Matemática Discreta	-	120	8
Geometria (nova)	CET816	120	8
Aritmética (nova)	CET817	120	8

CET818 - Resolução de Problemas	-	120	8
CET1023 - Fundamentos de Cálculo	-	120	8
Geometria Analítica (nova)	CET820	120	8
Trabalho de Conclusão de Curso – TCC (nova)	-	240	16

c) Disciplinas Optativas

Disciplinas	C - H	Créditos
Tópicos de História da Matemática (nova)	120	8
Tópicos de Teoria dos Números (nova)	120	8
CET1024 - Introdução à Álgebra Linear	120	8
Tópicos de Cálculo Diferencial e Integral (nova)	120	8
CET826 - Matemática e Atualidade	120	8
CET827 - Recursos Computacionais no Ensino de Matemática	120	8
CET828 - Modelagem Matemática	120	8
CET1026 - Polinômios e Equações Algébricas	120	8
CET 1027 - Geometria Espacial	120	8
CET829 - Tópicos de Matemática	120	8
Probabilidade e Estatística (nova)	120	8
Avaliação Educacional (nova)	120	8
Cálculo Numérico (nova)	120	8

d) Matriz curricular

	Verão	1º Período	2º Período
1º Ano	- Atividades de nivelamento	- Números e Funções Reais - Matemática Discreta	- Geometria - Aritmética
2º Ano	- Resolução de Problemas	- Fundamentos de Cálculo - Optativa I	- Geometria Analítica - Optativa II
3º Ano	- Trabalho de Conclusão de Curso - TCC		

IX – Requisitos para conclusão do programa e obtenção do grau de mestre:

1. Ter sido aprovado em pelo menos 9 (nove) disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias conforme inciso VII deste artigo.

2. Ter sido aprovado no exame de qualificação

3. Ter sido aprovado no trabalho de conclusão de curso

4. Ter enviado a versão final do seu trabalho de conclusão de curso à comissão Acadêmica Nacional para publicação na internet

5. Respeitar o prazo máximo de integralização do curso

6. Ser aprovado na defesa de dissertação.

X – Corpo docente local

1. O corpo docente do PROFMAT na UESC será composto por docentes com grau de Doutor ou Mestre e com experiência em ensino de Matemática adequada aos objetivos pedagógicos do PROFMAT.

2. Os membros do corpo docente na UESC são credenciados pelo Conselho Gestor mediante indicação do coordenador do PROFMAT na UESC.

Art. 2^o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 19 de novembro de

2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO

PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 129/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 23 de novembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 130/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar o número de créditos da Atividade Obrigatória Estágio Docência, constante no Parágrafo 1º, do Artigo 1º, da Resolução CONSEPE nº 125/2012, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas – Mestrado Acadêmico, de 3 (três) para 1 (um) crédito.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 29 de novembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 131/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Renovação de Reconhecimento do Curso de Bacharelado em Administração da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 11 de dezembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 132/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 99ª. Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de dezembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Artigo 12, inciso II, da Resolução CONSEPE nº 23/2008, que reformulou o Programa de Iniciação Científica da Universidade Estadual de Santa Cruz – PROOIC/UESC, que passará a vigorar com a seguinte redação:

II – não possuir outra modalidade de bolsa dentro dos programas da UESC (exceto para as bolsas de Auxílio Moradia e Auxílio Permanência) ou de outra instituição;

Art. 2º - Inserir no Artigo 10 da mesma Resolução CONSEPE nº 23/2008, o inciso V, com a seguinte redação:

V- não comparecimento, sem justificativa, na apresentação do seu orientado no Seminário de Iniciação Científica da UESC do ano anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 13 de dezembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 133/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 99a. Reunião Ordinária, realizada nos dias 11 e 12 de dezembro de 2012,

RESOLVE

Art. 1º - Alterar o Calendário Acadêmico 2013 da Universidade Estadual de Santa Cruz na forma que indica:

ANEXO ÚNICO

INSERIR:

JANEIRO - ATIVIDADES

15– Primeiro dia de solicitação de matrícula para alunos de pós-graduação *strictu senso*, ingressantes e veteranos, obedecendo calendário específico publicado na página de cada programa.

ABRIL - ATIVIDADES

04 – Último dia de solicitação de matrícula para alunos de pós-graduação *strictu senso*, ingressantes e veteranos, obedecendo calendário específico publicado na página de cada programa.

JULHO - ATIVIDADES

08 - Primeiro dia de solicitação de matrícula para o 2º. Semestre, para alunos de pós-graduação *strictu senso*, ingressantes e

veteranos, obedecendo calendário específico publicado na página de cada programa

SETEMBRO - ATIVIDADES

02 - Último dia de solicitação de matrícula para alunos de pós-graduação *strictu senso*, ingressantes e veteranos, obedecendo calendário específico publicado na página de cada programa

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 14 de dezembro de 2012.

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº. 134/2012

APROVA O PROJETO ACADÊMICO CURRICULAR DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da UESC – CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 94ª Reunião Ordinária do CONSEPE, realizada no dia 09 de fevereiro de 2012, com fundamento na Resolução CNE/CP n. 01, de 18 de fevereiro de 2002; Resolução CNE/CP n. 02, de 19 de fevereiro de 2002; Resolução CNE/CP n.º 1, de 15 de maio de 2006; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e, na Resolução CONSEPE/UESC nº. 42/2004, que aprova as diretrizes para elaboração do Projeto Acadêmico Curricular dos Cursos de Licenciatura da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar o **Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Licenciatura em Pedagogia**, da Universidade Estadual de Santa Cruz, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - O curso formará o pedagogo para atuar como docente da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como nas funções de gestor e, ou, coordenador pedagógico em contextos escolares e não escolares.

Art. 3º - De acordo a Resolução do CNE/CP nº. 01/2006, do Plano de Desenvolvimento Institucional da UESC, dos processos de formação de professores, das necessidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, o currículo do curso de Pedagogia estrutura-se em três núcleos de estudos:

I - Núcleo de Estudos Básicos - estudos dos clássicos e das teorias da educação; concepções e aspectos da educação básica e suas relações com as diversas áreas do conhecimento como a Sociologia, Antropologia, Filosofia e Psicologia e com a própria Pedagogia enquanto Ciência da Educação.

II - Núcleo de Aprofundamento e Diversificação de Estudos - estudos que estimulem a aquisição de conhecimentos do contexto e das relações que caracterizam a profissão professor e das práticas educativas da educação básica, de forma a assegurar oportunidades para construção de referenciais e parâmetros que contribuam para a compreensão, análise e interpretação dos processos educativos (docência e gestão) praticados em espaços escolares e não escolares, de modo a qualificar os futuros pedagogos para elaboração e execução de propostas educacionais avançadas e inovadoras.

III - Núcleo de Estudos Integradores - estudos, experiências e vivências voltadas para o enriquecimento do currículo do curso e do processo formativo ocorridos na instituição (participação em projetos de iniciação científica, monitoria, de extensão ou outras atividades relacionadas ao ensino) ou em

eventos educacionais, estágios obrigatório e não-obrigatório, atividade voluntária e outro.

Art. 4º - Considerando a estruturação e o objetivo de estudos de cada núcleo, os componentes curriculares serão organizados, de modo articulado, em, quatro eixos de formação, assim denominados:

I - Epistemologia e Fundamentos da Educação.

II – Docência, Pesquisa e Práticas Educativas em Espaço Não Escolar.

III - Estágio Supervisionado e Articulação Curricular (interna e externa).

IV - Educação, Diversidade Cultural e Inclusão.

Art. 5º - O curso de Licenciatura em Pedagogia ofertará anualmente 80 (oitenta) vagas, sendo 40 (quarenta) vagas para o turno matutino e, 40 (quarenta) vagas para o turno noturno.

Art. 6º - A carga horária total do curso é de 3.800 (três mil e oitocentas horas aula) que equivalem a 3200 horas, destas 200 horas são destinadas às Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC, sendo 192 créditos, integralizáveis, no mínimo, em 8 (oito) semestres, e, no máximo, 14 (quatorze) semestres.

Parágrafo Único - Os componentes curriculares detalham-se no mapa curricular abaixo apresentado:

I SEMESTRE

DISCIPLINAS	Departamento	CARGA HORÁRIA				CH		CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Tot.	Semanal	T	P	E	Tot.		
Atividade Integradora Baseada em Problema – AIBP I	DCIE	15	30	00	45	03	01	01	00	02		
História da Pedagogia e das Ideias Pedagógicas	DCIE	60	00	00	60	04	04	00	00	04		
Antropologia e Educação	DFCH	60	00	00	60	04	04	00	00	04		
Filosofia da Educação	DFCH	60	00	00	60	04	04	00	00	04		
Psicologia da Educação	DFCH	60	00	00	60	04	04	00	00	04		
Sociologia	DFCH	60	00	00	60	04	04	00	00	04		
Leitura e Produção de Texto	DLA	60	00	00	60	04	04	00	00	04		
Total de Carga horária e Créditos		375	30	00	405	27	25	01	00	26		

II SEMESTRE

DISCIPLINAS	Departamento	CARGA HORÁRIA				CH		CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Tot.	Semanal	T	P	E	Tot.		
Atividade Integradora Baseada em Problema – AIBP II	DCIE	15	30	00	45	03	01	01	00	02	Atividade Integradora Baseada em Problemas I	
Didática I	DCIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03		
História da Educação	DCIE	60	00	00	60	04	04	00	00	04		
Metodologia da Pesquisa Científica	DFCH	60	00	00	60	04	04	00	00	04		
Teorias do Conhecimento	DFCH	60	00	00	60	04	04	00	00	04		
Sociologia da Educação	DFCH	60	00	00	60	04	04	00	00	04		
Optativa I	DFCH	45	00	00	45	03	03	00	00	03		
Total de Carga horária e Créditos		330	60	00	390	26	22	02	00	24		

III SEMESTRE

DISCIPLINAS	Departamento	CARGA HORÁRIA				CH Semanal	CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Tot.		T	P	E	Tot.	
Atividade Integradora Baseada em Problema – AIBP III	DCIE	15	30	00	45	03	01	01	00	02	Atividade Integradora Baseada em Problemas I
Alfabetização: teorias e métodos	DCIE	60	00	00	60	04	04	00	00	04	
Didática II	DCIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	Didática I
Educação Infantil	DCIE	60	00	00	60	04	04	00	00	04	
Políticas Públicas e Legislação da Educação I	DCIE	60	00	00	60	04	04	00	00	04	
Metodologia da Pesquisa em Educação	DCIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	Metodologia de Pesquisa
Optativa II		45	00	00	45	03	03	00	00	03	
Total de Carga horária e Créditos		300	90	00	390	26	20	03	00	23	

IV SEMESTRE

DISCIPLINAS	Departamento	CARGA HORÁRIA				CH Semanal	CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Tot.		T	P	E	Tot.	
Atividade Integradora Baseada em Problema – AIBP IV	DCIE	15	30	00	45	03	01	01	00	02	Atividade Integradora Baseada em Problemas III
Alfabetização e Letramento	DCIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	Alfabetização: teorias e método Didática II
Didática III	DCIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	
Educação Especial e Inclusiva	DCIE	60	00	00	60	04	04	00	00	04	
Educação Infantil: currículo e linguagens	DCIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	Educação Infantil
Políticas Públicas e Legislação da Educação II	DCIE	60	00	00	60	04	04	00	00	04	Políticas Públicas e Legislação da Educação I
Linguística	DLA	30	30	00	60	04	02	01	00	03	
Total de Carga horária e Créditos		255	150	00	405	27	17	05	00	22	

V SEMESTRE

DISCIPLINAS	Departamento	CARGA HORÁRIA				CH Semanal	CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Tot.		T	P	E	Tot.	
Atividade Integradora Baseada em Problema – AIBP V	DCIE	15	30	00	45	03	01	00	02	Atividade Integradora Baseada em Problemas IV	
Currículo	DCIE	60	00	00	60	04	04	00	04		
Arte e Educação	DCIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	
Educação em Espaços Não Escolares	DCIE	45	00	00	45	03	03	00	00	03	
Diversidade Cultural e Educação	DCIE	60	00	00	60	04	04	00	00	04	
Estágio Supervisionado I	DCIE	30	00	135	165	11	02	00	03	05	
Trabalho de Conclusão de Curso I	DCIE	30	30	00	60	04	02	01	00	03	
Total de Carga horária e Créditos		270	90	135	495	33	18	03	03	24	

VI SEMESTRE

DISCIPLINAS	Departamento	CARGA HORÁRIA				CH Semanal	CRÉDITOS				Pré-Requisito
		T	P	E	Tot.		T	P	E	Tot.	
Atividade Integradora Baseada em Problemas – AIBP VI	DCIE	15	30	00	45	03	01	01	00	02	Atividade Integradora Baseada em Problemas V
Ensino de Geografia: conteúdos e metodologia	DCAA	45	30	00	75	05	03	01	00	04	
Ensino de História: conteúdos e metodologia	DFCH	45	30	00	75	05	03	01	00	04	
Ensino de Língua Portuguesa: conteúdos e	DLA	45	30	00	75	05	03	01	00	04	

Atividades Complementares	Créditos	C/H Total
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC	00	200

Total de Carga Horária: 3800h.

Total de Créditos: 192 Cr.

Art. 7° - Para integralização curricular o aluno deverá cursar, no mínimo, 225

(duzentos e vinte e cinco) horas das disciplinas optativas elencadas no mapa curricular abaixo apresentado:

COMPONENTES CURRICULARES OPTATIVOS

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA						CRÉDITOS				DEPARTAMENTO	
	T	P	E	Tota	I	Tota	P	E	Tota	I		
												T
Educação, Cultura e Meio Ambiente	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Financiamento da Educação	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Fundamentos da Biologia para Educação	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCB
Ética e Educação	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DFCH
Formação, Trabalho e Condição Docente	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE

EIXO I - Epistemologia e Fundamentos da Educação

Psicologia Social	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DFCH
Psicologia e Desenvolvimento Humano	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DFCH
Psicologia da Aprendizagem	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DFCH
Direitos da Criança e do Adolescente	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCJUR
Educação, Cidadania e Direitos Humanos	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE
Educação e Culturas Juvenis	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE
Epistemologia da Educação Popular	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE

EIXO II – Docência, Pesquisa e Práticas Educativas em Espaço Escolar e Não Escolar

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA										CRÉDITOS			DEPARTAMENTO
	T	P	E	Tota	I	T	P	E	Tota	I	Nat			
												T	P	
Alfabetização Cartográfica	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCAA	
Alfabetização e Consciência Fonológica	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE	
Psicogênese da Língua Escrita	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE	
Matemática	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCET	
Educação em Ciclos de Formação Humana e de Aprendizagem	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE	
Literatura Infanto-juvenil	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DLA	
Educação Musical	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE	
Artes e Evolução do Desenho Infantil	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE	

Avaliação da Aprendizagem	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Educação Infantil: Linguagem Lógico – Matemática	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Educação, Corpo e Movimento	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCSAU
Educação Infantil: Linguagem Oral e Escrita	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Educação Infantil: Natureza e Sociedade	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Ludicidade	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Alfabetização de Jovens e Adultos	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Ensino de Ciências na EJA: conteúdos e metodologia	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Educação de Jovens e Adultos Privados de Liberdade	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Ensino de Matemática na EJA: conteúdos e metodologia	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Ensino de História na EJA: conteúdos e metodologia	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DFCH
Ensino de Língua Portuguesa na EJA: conteúdos e metodologia	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DLA
Ensino de Geografia na EJA: conteúdos e metodologia	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCAA
Pesquisa em Educação I	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Pesquisa em Educação II	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Pesquisa em Educação III	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Pesquisa em Educação IV	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Pesquisa em Educação V	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Pesquisa em Educação VI	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE

EIXO III – Estágio Supervisionado e Articulação Curricular

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA						CRÉDITOS				DEPARTAMENTO	
	T	P	E	Tota	I	T	P	E	Tota	I		Nat
Tópicos Especiais de Educação I	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Tópicos Especiais de Educação II	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Tópicos Especiais de Educação III	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Tópicos Especiais de Educação IV	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Tópicos Especiais de Educação V	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Tópicos Especiais de Educação VI	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE

IV – Educação, Diversidade Cultural e Inclusão

DISCIPLINAS	CARGA HORÁRIA						CRÉDITOS				DEPARTAMENTO	
	T	P	E	Tota	I	T	P	E	Tota	I		Nat
Atendimento Educacional a Pessoas com Deficiência	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
BRÁILE	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Educação em Classes Multisseriadas	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Educação Quilombola	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DCIE
Educação Indígena	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DFCH
Etnologia dos Povos Indígenas	45	00	00	45	03	00	00	00	03	03	OP	DFCH

Gênero, Sexualidade e Educação	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE
História e Cultura Afro-brasileira	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE
Movimentos Sociais e Educação	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE
Educação e Relações Étnicorraciais	45	00	00	45	03	00	00	03	00	00	03	OP	DCIE

Total de Créditos e Carga Horária das Disciplinas (Obrigatórias e Optativas)

Semestre	CRÉDITOS						CARGA HORÁRIA						C/H Semestral h.a
	Teóricos	Práticos	Estágio	Total	Teóricos	Práticos	Estágio	Total	Teóricos	Práticos	Estágio	Total	
Primeiro	25	01	00	26	375	30	00	405	375	30	00	405	405
Segundo	22	02	00	24	330	60	00	390	330	60	00	390	390
Terceiro	20	03	00	23	300	90	00	390	300	90	00	390	390
Quarto	17	05	00	22	255	150	00	405	255	150	00	405	405
Quinto	18	03	03	24	270	90	135	495	270	90	135	495	495
Sexto	17	07	02	26	255	210	90	555	255	210	90	555	555
Sétimo	17	05	03	25	255	150	135	540	255	150	135	540	540
Oitavo	16	06	00	22	240	180	00	420	240	180	00	420	420
Total de Créditos e Carga Horária	152	32	08	192	2280	960	360	3600	2280	960	360	3600	3600

Atividades Acadêmico-Científico-Culturais - AACC

Atividades Complementares		Créditos	C/H Total
Atividades Acadêmico-Científico-Culturais – AACC		00	200

Resumo Curricular

	C/H
Atividades Complementares – AACC	200h
Carga horária teórica	2280
Carga horária prática	960
Estágio Supervisionado	360
Carga Horária Total	3800h.a/3200h

Art. 8º - Para cumprimento da carga horária das Atividades Acadêmico Científico – Culturais - AACC, o estudante deverá realizar, ao longo do curso, um mínimo de 200 (duzentas) horas, conforme quadro de aproveitamento a seguir:

Quadro 1 – Quadro de aproveitamento das Atividades Acadêmico - Científico – Culturais - AACC

Atividades	Formas de participação	CH atividade Mínima	CH Máxima
Participação em congressos, seminários, encontros, simpósios, oficina, dentre outros eventos similares na área de Ciências Humanas	Ouvinte	CH constante no certificado	60h
	Apresentação de Comunicação Oral / ministrante de oficina.	20h	60h
	Apresentação de painéis ou pôsteres.	10h	20h
	Monitor	20h	60h
	Membro da comissão organizadora	20h	40h
Estágio curricular não-obrigatório na área de Ciências da Educação	Bolsista ou voluntário	20h por Contrato	40h
Participação em projetos (extensão, pesquisa e ensino)	Bolsista	40h por ano	80h
	Voluntário	20h por ano	60h
Publicações	Autoria ou co-autoria em artigos ou ensaios	40h por publicação	40h
	Autoria de resenha publicada em revista/periódica indexada	10h por publicação	10h
	Publicações em jornais, boletins informativos on line.	5h por publicação	20h
Participação em atividades artístico-culturais	Ator/cantor/pintor	8h por atividade	20h
	Coordenador	5h por atividade	10h
Atividades extra-curriculares	Integrante de comissão ou representante discente	8h por cada uma	08h
	Disciplina eletiva	20h p/ cada disciplina cursada com no mínimo 45h	60h
Carga horária mínima exigida			200h

§ 1º As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC) devem ser entregues ao Colegiado, em forma de Memorial Descritivo, devidamente comprovado, em data a ser estabelecida pela coordenação do Colegiado, 25 (vinte e cinco) dias, no mínimo, antes da data limite estabelecida no calendário acadêmico da UESC; O Memorial deverá ser apresentado na norma culta e com a formatação padrão para apresentação de trabalhos e relatórios acadêmicos.

§ 2º A participação nos eventos deverá ser comprovada mediante atestado ou certificado de participação.

Art. 9º - O Estágio Supervisionado do curso de Licenciatura em Pedagogia será realizado em consonância com as concepções e orientações normativas constantes no Projeto Acadêmico do Curso e demais normas vigentes.

Art. 10 – O Trabalho de Conclusão de Cursos – TCC é uma atividade curricular obrigatória, integrante do currículo do Curso de Licenciatura em Pedagogia, que tem por objetivo proporcionar ao estudante experiência em pesquisa, necessária ao desempenho profissional e acadêmico, conforme normas constantes no Projeto Acadêmico Curricular do Curso e, obedecerá a regulamentação específica.

Art. 11 – O Projeto Acadêmico Curricular do Curso de Pedagogia será implantado e implementado a partir de 2013.1.

I - O estudante que retornar ao curso e que não tenha atingido 50% ou mais da carga horária do currículo ao qual esteja vinculado, migrará obrigatoriamente para o currículo aprovado por esta Resolução.

II – O estudante oriundo de transferência externa ou portador de diploma será vinculado à matriz curricular aprovada por esta Resolução.

III - Os discentes que tenham cursado mais de 50% da carga horária do currículo em vigência e queiram migrar para o currículo aprovado por esta Resolução, deverão requerer, via protocolo, ao Colegiado do curso. Realizada a migração esta não é reversível.

Art. 12 - A migração referida no inciso III do artigo anterior far-se-á mediante aproveitamento das disciplinas cursadas com aprovação, de acordo com o quadro de equivalência curricular a seguir:

Quadro 2 – Equivalência de Disciplinas do Currículo Vigente para o Currículo Aprovado

DISCIPLINAS CURRÍCULO VIGENTE					DISCIPLINAS DO CURRÍCULO PAC aprovado pelo CONSEPE em 09/12 /2012			
Sem.	Cod.	Disciplina	CR. T.P.E	C/H	Sem.	Disciplina	CR. T.P.E	C/H
1°	FCH064	Sociologia Geral	2.1.0	60	1°	Sociologia	4.0.0	60
1°	FCH066	Fundamentos de Filosofia	2.1.0	60	2°	Optativa I Ética e Educação	4.0.0	60
1°	CIE100	História da Educação I	2.1.0	60	1°	História da Pedagogia e das Idéias Pedagógicas	4.0.0	60
1°	FCH070	Psicologia Geral	3.0.0	45	1°	Psicologia da Educação	4.0.0	60
1°	CIB001	Biologia Aplicada a Educação	2.1.0	60		Optativa II Fundamentos da Biologia para	4.0.0	60

						Educação		
1°	FCH069	Antropologia Cultural	2.1.0	60	1°	Antropologia da Educação	4.0.0	60
2°	FCH065	Sociologia da Educação	2.1.0	60	2°	Sociologia da Educação	4.0.0	60
2°	FCH067	Filosofia da Educação I	2.1.0	60	1°	Filosofia da Educação	4.0.0	60
2°	CIE101	História da Educação II	2.1.0	60	2°	História da Educação	4.0.0	60
2°	FCH071	Psicologia da Educação – Desenvolvimento	2.1.0	60	1°	Optativa III Psicologia e Desenvolvimento Humano	4.0.0	60
2°	CIE102	Política Educacional e Estrutura do Ensino I	2.1.0	60	3°	Políticas Públicas e Legislação da Educação I	4.0.0	60
2°	FCH074	Iniciação à Pesquisa e Prática da Educação I	1.1.0	45	2°	Metodologia da Pesquisa Científica	4.0.0	60
3°	CIE104	Didática I	2.1.0	60	2°	Didática I	4.0.0	60
3°	FCH068	Filosofia da Educação II	2.1.0	60	2°	Teorias do Conhecimento	4.0.0	60
3°	FCH073	Psicologia Social	2.1.0	60		Optativa IV	4.0.0	60
3°	FCH072	Psicologia da Educação II – Aprendizagem	2.1.0	60		Optativa V Psicologia da Aprendizagem	4.0.0	60
3°	CIE103	Política Educacional e Estrutura do Ensino II	2.1.0	60	4°	Políticas Públicas e Legislação da Educação II	4.0.0	60
3°	FCH075	Iniciação à Pesquisa e Prática da Educação II	1.1.0	45	3°	Metodologia da Pesquisa em Educação	4.0.0	60
4°	CIE105	Didática II	2.1.0	60	3°	Didática II	4.0.0	60
4°	LTA091	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Língua Portuguesa	3.1.0	75	6°	Ensino da Língua Portuguesa: Conteúdos e Metodologia	4.0.0	60
4°	LTA090	Linguística	1.1.0	45	4°	Linguística	4.0.0	60
4°	CIE200	Arte e Educação	2.1.0	60	8°	Arte e Educação	4.0.0	60
4°	CIE106	Currículo	2.1.0	60	5°	Currículo	4.0.0	60
4°	CIE007	Tecnologias Educacionais	1.1.0	45	8°	Educação e Tecnologias	4.0.0	60
5°	CIE201	Fundamentos e Metodologia do Ensino da Matemática	3.1.0	75	6°	Ensino de Matemática: Conteúdos e Metodologia	4.0.0	60
5°	FCH076	Fundamentos e Metodologia do Ensino de História	1.1.0	45	6°	Ensino de História: Conteúdos e Metodologia	4.0.0	60
5°	CIE109	Educação Infantil	2.1.0	60	3°	Educação infantil	4.0.0	60
5°	CIE108	Organização do Trabalho Escolar	2.1.0	60	8°	Coordenação do Trabalho Pedagógico	4.0.0	60
5°	FCH077	Movimentos Sociais e Educação	2.1.0	60		Optativa	4.0.0	60
6°	CIE202	Fundamentos e	3.1.0	75	6°	Ciências:	4.0.0	60

		Metodologia do Ensino de Ciências Biológicas e Físicas				Conteúdos e Metodologia		
6º	CAA001	Fundamentos e Metodologia do Ensino de Geografia	1.1.0	45	6º	Ensino de Geografia: Conteúdos e Metodologia	4.0.0	60
6º	CIE203	Estágio Supervisionado em Educação Infantil	0.0.3	135	5º	Estágio Supervisionado I	2.0.3	165
6º	CIE110	Alfabetização	2.1.0	60	3º	Alfabetização: Teoria e Métodos	4.0.0	60
6º	CIE198	Educação Inclusiva	3.1.0	60	4º	Educação Especial e Inclusiva	4.0.0	60
7º	CIE204	Estágio Supervisionado no Ensino Fundamental – 1ª a 4ª Series	0.0.4	180	7º	Estágio Supervisionado II	2.0.3	165
7º	CIE115	Organização dos Espaços Escolares	2.1.0	60	4º	Didática III	4.0.0	60
7º	CIE118	Tópicos Especiais de Educação de Jovens e Adultos	2.1.0	60	7º	Educação de Jovens e Adultos	4.0.0	60
7º	FCH081	Psicologia Cognitiva	2.1.0	60		Optativa V Psicologia da Aprendizagem		
8º	CIE113	Estágio Supervisionado nas Matérias Pedagógicas	0.0.2	90	7º	Estágio Supervisionado III	2.0.2	120
8º	CIE078	Planejamento, Execução e Avaliação de Projetos	2.1.0	60	4º	Didática III	4.0.0	60
8º	CIE114	Gestão da Educação	2.1.0	60	7º	Gestão da Educação	4.0.0	60
8º	CIE079	Educação Matemática para Jovens e Adultos – OPTATIVA	2.1.0	60		Optativa - Ensino de Matemática na EJA	4.0.0	60
8º	CIE117	Alfabetização, Leitura e Escrita – OPTATIVA	2.1.0	60		Optativa - Alfabetização de Jovens e Adultos	4.0.0	60
8º	CIE120	Novas Tecnologias e Implicações para a Organização do Trabalho Escolar – OPTATIVA	2.1.0	60	8º	Educação e Tecnologias	4.0.0	60
8º	CIE124	Cultura, Tecnologia e Educação – OPTATIVA	2.1.0	60	8º	Educação e Tecnologias	4.0.0	60

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Pedagogia, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UESC.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 17 de dezembro de
2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 135/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, com amparo no Art. 40, inciso XVI, do Regimento Geral da UESC,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar, *ad referendum* do Conselho Pleno, o encaminhamento do Processo de Reconhecimento do Curso de Licenciatura em Geografia, ofertado no âmbito do Programa Nacional de Formação de Professores da Educação Básica – PARFOR/UESC da Universidade Estadual de Santa Cruz, para submissão ao Conselho Estadual de Educação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 19 de dezembro de 2012

ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 136/2012

A Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º - Retificar, *ad referendum* do Conselho Pleno, a Resolução CONSEPE nº 125/2012, que aprovou o Programa de Pós-Graduação em Economia Regional e Políticas Públicas – Mestrado Acadêmico, na forma que indica:

I) alterar a Estrutura Curricular, na forma seguinte:

Disciplinas ofertadas regularmente da área de concentração			
	Carga horária	Créditos	Natureza
Teoria Econômica	45	3	OBR
Economia Regional I	45	3	OBR
Estatística	45	3	OBR
Desenvolvimento Regional e Políticas Públicas	45	3	OBR
Economia Política	45	3	OPT
Metodologia da Pesquisa	45	3	OPT
Economia Regional II	45	3	OPT
Economia Brasileira	45	3	OPT
Sociologia Econômica	45	3	OPT
Economia dos Recursos Naturais	45	3	OPT
Política Agrícola	45	3	OPT
Agronegócio	45	3	OPT
Territorialidade e Desenvolvimento Sustentável	45	3	OPT
Planejamento Regional e Orçamento	45	3	OPT
Políticas Públicas e Desenvolvimento Local	45	3	OPT
Sistemas de Informações Geográficas	45	3	OPT
Tópicos Especiais	45	3	OPT
Economia, Planejamento e Política Florestal	45	3	OPT

II) alterar a redação do Artigo 40, do Regimento do Programa, constante no Anexo Único da Resolução supra referida, que passará a vigorar na forma seguinte:

Art. 40 - Para conclusão do Curso de Mestrado, o aluno deverá obter, no mínimo: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas constantes na grade curricular do programa, sendo 12 (doze) créditos em disciplinas obrigatórias, 9 (nove) créditos entre disciplinas optativas da área de concentração, 3 créditos em atividades curriculares obrigatórias (seminários e exame de qualificação) e aprovação no trabalho de dissertação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, 20 de dezembro de 2012.

**ADÉLIA MARIA CARVALHO DE MELO PINHEIRO
PRESIDENTE**